

Projeto **QUALIFICA**

Qualificação do Projeto de
TCC do Curso de Direito
(Volume 02)

1º Semestre de 2020

ISBN: 979-86-844-8093-5



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

EDITORAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA COLETÂNEA

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

ISBN: 979-86-844-8093-5

FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910

Bom Jesus do Itabapoana-RJ

CEP: 28.360-000

Site: www.famescbji.edu.br

Telefone: (22) 3831-5001

Projeto Gráfico da Capa: Tauã Lima Verdan Rangel

O conteúdo de cada trabalho é de responsabilidade exclusiva dos autores.

A reprodução dos textos é autorizada mediante citação da fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

Preparada pela Biblioteca Marlene Henriques Alves – Famesc

F143p Faculdade Metropolitana São Carlos.
v.2 Projeto Qualifica : qualificação do projeto de TCC do curso de direito : 1. semestre de 2020 / Faculdade Metropolitana São Carlos ; organização Tauã Lima Verdan Rangel e Neuza Maria de Siqueira Nunes. – Bom Jesus do Itabapoana, RJ: [s.n.], 2020.
482 p.

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.famesc.edu.br/biblioteca/>.
ISBN 979-86-844-8093-5

1. FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - CURSO DE DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 2. DIREITO - TRABALHOS ACADÊMICOS 3. DIREITO - PESQUISA I. Faculdade Metropolitana São Carlos II. RANGEL, Tauã Lima Verdan (org.) III. NUNES, Neuza Maria de Siqueira (org.) IV. Título

CDD 340



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



COMISSÃO CIENTÍFICA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Profa. Ma. Geovana Santana da Silva

Coordenadora do Curso de Direito



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



COMISSÃO ORGANIZADORA

Profa. Dra. Fernanda Castro Manhães

Diretora Acadêmica da Faculdade Metropolitana São Carlos

Prof. Dr. Tauã Lima Verdan Rangel

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso

Profa. Ma. Neuza Maria de Siqueira Nunes

Coordenadora Institucional de Extensão Universitária

Profa. Ma. Geovana Santana da Silva

Coordenadora do Curso de Direito

Profa. Anny Ramos Viana

Docente do Curso de Direito

Profa. Ma. Fernanda dos Santos Cúrcio

Docente do Curso de Direito

Prof. Esp. Filipe Matos Monteiro de Castro

Docente do Curso de Direito

Prof. Me. Oswaldo Moreira Ferreira

Docente do Curso de Direito

Prof. Me. Valdeci Ataíde Cápua

Docente do Curso de Direito



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel	
O parto anônimo e o direito à origem genética: uma celeuma à luz da hermenêutica jurídica.....	12
Jonathas Pereira Alves	
A responsabilidade civil por danos ambientais e a contaminação hídrica da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) do Rio de Janeiro: impactos e desafios sob a ótica dos direitos humanos e a solidariedade transgeracional	34
José Nogueira Antunes Neto	
Síndrome de Burnout no dia a dia do profissional da saúde: o desvirtuamento do meio ambiente laboral.....	80
Juliana da Silva Deascanio	
Família multiespécie? A reconfiguração da concepção de família a partir das disputas judiciais envolvendo <i>pets</i> no âmbito do direito de família.....	104
Katia Pani Areal Spala	
O princípio da presunção de inocência e a prisão-pena: uma reflexão sobre a tutela da permissividade da prisão após a sentença penal condenatória em Segunda Instância, sob os aspectos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal	143
Kawillians Goulart Barros	



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- O assédio moral nas empresas de *call center*: uma análise dos possíveis obstáculos na caracterização da conduta do assediador.....** 176
Larissa Teixeira Delatorre
- A alienação parental a partir do viés do alienado e as consequências para a formação, à luz da doutrina da proteção integral.....** 192
Larissa Duarte Araújo
- Os efeitos da dupla paternidade no campo dos direitos sucessórios brasileiros: elastecendo as regras do princípio da saisine.....** 216
Mariana Capita Silveira
- O reconhecimento da dignidade dos animais não-humanos: uma análise sobre o processo de descoisificação à luz da construção jurisprudencial do STF** 241
Mariana Maiolino Viana de Souza Dias
- Direito humanos prisionais: a mulher no cárcere. Uma abordagem sobre a violação dos direitos humanos sob perspectiva do artigo 5º da Constituição Federal** 272
Mirela Santos Silva de Aguiar
- A falência do sistema prisional: a incapacidade do Estado em aplicar a função social da pena.....** 296
Natalia Almeida Silva
- Direitos humanos em delimitação: uma abordagem ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual** 323
Raissa Travassos Torres
- Os impactos da alienação parental na vida do adolescente: uma análise à luz da doutrina da proteção integral** 349
Renata Brandão Raposa do Carmo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O reconhecimento dos animais como seres sencientes: a busca pela descoisificação e o reconhecimento da dignidade entre espécies à luz do Projeto de Lei do Senado nº 351/2015 e do Projeto de Lei da Câmara nº 27/2018

..... 368

Thaís Degli Esposti Fernandes

A responsabilidade do Estado pela omissão de medidas para garantia da preservação do patrimônio cultural..... 399

Thamires Silva da Penha

Ciberespaço, adultério e relações fluidas: ruídos e dificuldades na caracterização do dano moral em caso de adultério..... 432

Victória Maiolino Martins Viana Azevedo Cruz

O crime cibernético de roubo de dados e seu avanço legislativo: uma análise à luz da Lei Carolina Dieckmann..... 456

Viviane Mareli Menezes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



APRESENTAÇÃO

A Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC), ciente da necessidade de formar profissionais que atendam as demandas da região, idealizou e programou cursos com o objetivo de inovar na concepção do perfil dos seus egressos: conscientes de seu papel e de suas responsabilidades na contribuição para o crescimento da região e para o fortalecimento de suas raízes históricas. No que concerne à missão institucional, tem-se: "A FAMESC tem como missão formar profissionais de nível superior, garantindo qualidade, solidez, segurança e modernidade, visando ao desenvolvimento socioeconômico e cultural da região na qual está inserida".

Com o curso de Graduação em Direção, a excelência acadêmica, visa imprimir uma formação competente para a prática profissional, além de uma visão crítica e ética, alicerçada em disposição para a investigação e para o estudo continuado. O projeto busca garantir a integração entre a teoria e a prática, a inserção no contexto regional e no compromisso social. Todo o arcabouço curricular se complementa com atividades extraclases, exercidas pelos discentes em outros Cursos e atividades, ou fora da Instituição, no intuito de enriquecimento curricular e acréscimo de suas potencialidades para a atuação do profissional de Direito.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



São ofertadas aos discentes para a conquista de habilidades que caracterizam o seu perfil profissional, no qual se fundem a competência técnica e conceitual, a capacidade de administrar percepções, disponibilidade para ouvir e a habilidade para negociar; com mente aberta para entender as mudanças e flexibilidade suficiente para se adaptar a elas; do trabalho em equipe, criativo, cooperativo e colaborativo; do domínio de línguas e da tecnologia e, principalmente, a capacidade de pensar estrategicamente e propor soluções inovadoras e decisões profissionais embasadas na ética, no bem-comum e na preocupação com as mudanças da sociedade em busca de desenvolvimento sustentável.

O perfil do Curso se inspira e se volta para o contexto sócio regional das Regiões Norte e Noroeste Fluminense em que se insere, bem como regiões circunvizinhas de grande expressão e busca, através da atuação de seus egressos, a formulação de novos conhecimentos e na sua ação extensionistas, consolidar e aperfeiçoar o processo de crescimento da cidadania e das Instituições que compõem tais regiões.

A partir de tais variáveis para a formação diferenciada de profissionais alinhados com um cenário contemporâneo que reclama novas perspectivas formacionais, o “Projeto Qualifica”, como iniciativa do Curso de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Direito, se apresenta como uma proposta diferenciada de qualificação dos discentes que cursam a disciplina de Projeto de Pesquisa, no nono período.

O escopo de tal projeto visa promover um contato imprescindível entre os discentes e o cenário acadêmico, a partir de bancas, constituídas por docentes do Curso e membros convidados. Para tanto, a iniciativa do projeto avalia, além dos tradicionais componentes indissociáveis dos projetos de pesquisa, elementos diferenciadores e colaboradores para o ambiente acadêmico, a exemplo de: criticidade sobre temáticas contemporâneas, vanguardismo para abordagem das propostas eleitas, interdisciplinaridade com áreas que desbordam do Direito e de sua visão dogmático-tradicional.

Nesta seara, em sua sétima edição e em processo de consolidação institucional, o “Projeto Qualifica” materializa importante instrumento de perspectiva arrojada que culminará na confecção de trabalhos de conclusão de curso capazes de contribuir para a Comunidade Acadêmica e para o cenário em que a Instituição se encontra inserida.

Desejamos uma boa leitura a todos!

Prof. Dr. Tauã Lima Verdán Rangel

Docente da Disciplina de Projeto de Pesquisa

Coordenador Institucional de Pesquisa e de Trabalho de Curso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O PARTO ANÔNIMO E O DIREITO À ORIGEM GENÉTICA: UMA CELEUMA À LUZ DA HERMENÊUTICA JURÍDICA

Discente: Jonathas Pereira Alves

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar acerca das possíveis consequências da regulamentação do parto anônimo no Brasil, pois de um lado, existem questões relacionadas ao reconhecimento da liberdade e direitos das mulheres, de outro, tem os direitos fundamentais do recém-nascido, como a dignidade da pessoa humana, o direito à convivência familiar. Ainda, o direito do menor abandonado em conhecer sua origem genética, pois a grande crítica doutrinária com relação ao parto anônimo, gira em torno da ausência do reconhecimento dos direitos à personalidade da criança rejeitada pela mãe.

Ainda, outra questão debatida sobre a implantação do parto anônimo no Brasil, refere-se à isenção da responsabilidade civil e penal da mulher, ao entregar seu filho à instituição de saúde. Desse modo, em casos de gravidez indesejada, a mulher teria a opção de entregar seu filho à unidade de saúde, sem se identificar e responder judicialmente por isso. Assim, o parto anônimo poderia incentivar a irresponsabilidade de mães jovens, principalmente, em abandonar seus filhos em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



situações críticas, como também poderia diminuir o número de abortos cometidos.

Mas há quem defenda que o parto anônimo serviria para mitigar o número de abortos e abandonos de crianças, pois através desse instituto, a genitora teria apoio de políticas públicas voltadas à orientação acerca de seus direitos. Dessa sorte, a genitora que não possui condições financeiras e ou psicológicas de criar a criança, saberia que deixando em instituição de confiança essa seria bem tratada.

A grande discussão em torno do parto anônimo divide opiniões no meio jurídico, há entendimentos que esse instituto afronta direitos fundamentais do recém-nascido, e sua não implantação feriria direitos das mulheres, como a liberdade. Ante essa celeuma, serão analisados alguns posicionamentos doutrinários, favoráveis e contrários acerca do tema, uma vez que no ordenamento jurídico contemporâneo, ainda não há qualquer previsão legal sobre o parto anônimo no Brasil.

2 TEMA

O parto anônimo e o direito à origem genética: uma celeuma à luz da hermenêutica jurídica.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

O parto anônimo configura um direito fundamental sexual da mulher? No ordenamento jurídico brasileiro existiria uma possibilidade de Direito ao conhecimento da origem genética?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as possibilidades de reconhecimento dos direitos sexuais e a dignidade sexual da mulher

4.2 Objetivos Específicos

- Revisar a bibliografia sobre a evolução histórica dos direitos humanos;
- Analisar a sexualidade e os direitos sexuais da mulher;
- Pesquisar sobre a doutrina que trata do melhor interesse da criança e da origem genética etc.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- Os direitos sexuais, enquanto manifestação da dignidade sexual da mulher compreende um amplo de direitos e instrumentos, incluindo-se o parto anônimo como manifestação de liberdade ao próprio corpo.
- No ordenamento jurídico brasileiro, anteriormente houvera proibição de reconhecimento de prole biológica, conquanto prevalecesse a filiação ilegítima (extraconjugal). Contudo, em 1988 a constituição formalizou esse direito. No ordenamento jurídico Nacional, existem quatro espécies de filiação: a de inseminação artificial heteróloga (técnica de reprodução assistida), de origem biológica, de adoção e por posse de estado de filiação.

6 JUSTIFICATIVA

O tema em tela encontra-se em evidencia perante o Ordenamento Jurídico, devido à ausência de regulamentação sobre o parto anônimo no Brasil. Tramitam no Congresso Nacional, projetos de Lei que versam a respeito do parto anônimo, dos direitos fundamentais sexuais da mulher e da origem genética, amparados por vários entendimentos doutrinários (LEVY, 2010). Entretanto, sobre essa linha podemos aduzir que a celeuma doutrinária aborda sobre a



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessidade/possibilidade, ou não, da realização do parto anônimo, analisando então, algumas das principais consequências de tal instituto. Na Idade Média, o que hoje é conhecido como parto anônimo era chamado de roda dos enjeitados ou expostos. Assim, as genitoras que pretendiam abandonar seus filhos os colocavam em um equipamento que movimentava a criança para dentro de instituição de adoção. (LEVY, 2010).

[...] o nome roda se deu pelo fato de ser fixado no muro ou na janela, normalmente das Santas Casas de Misericórdias, hospitais ou conventos, um artefato de madeira no qual era colocada a criança e mediante um giro era conduzida ao interior daquelas dependências. Um toque na campainha, ou um badalar de sino, era o sinal de que mais uma criança se encontrava na “roda” e que quem a colocou não queria ser identificada. (LEVY, 2010. s.p).

Entende-se que o parto anônimo possibilita a colocação da criança para com a adoção, quebrando quaisquer vínculos familiares. Ainda, acaba os genitores se abstendo de toda responsabilidade sobre aquele recém-nascido, vez que seria mantido o sigilo e conseqüentemente, impossibilitando o direito ao conhecimento de sua origem genética. De tal sorte, o filho, nessa situação, estaria automaticamente habilitado para adoção. (CARLUCCI, 2004 *apud* CARVALHO 2016).

Devido ao fato do sistema jurídico nacional vedar a prática do parto anônimo na atualidade, diversas questões são arguidas quando o assunto é a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



legalização de tal modalidade de parto. Dentre os principais debates, destacam-se, a violação ou não ao direito de reconhecimento das origens genéticas, a abdicação da responsabilidade dos genitores ao abandonar anonimamente sua prole, o direito da mulher sobre seu corpo. (AMORIN, 2011). Ainda, há questões relacionadas ao reconhecimento dos direitos fundamentais da criança que é abandonada, garantindo a essa a possibilidade de conviver em família substituta. (PENALVA, 2009, p. 91 *apud* AMORIN, 2011).

[...] essa desvinculação mãe e bebê não precisa ocorrer de forma clandestina, à margem dos direitos fundamentais. Nesse primeiro momento, o parto anônimo alia o direito à vida, saúde, e dignidade do recém-nascido a direito de liberdade da mãe. A criança é entregue em segurança a hospitais ou instituições especializadas que irão cuidar de sua saúde e em seguida irão encaminhá-lo à adoção, assegurando a potencial chance de convivência em família substituta. Por sua vez, a mãe terá assegurada a liberdade de dispor do filho biológico sem ser condenada, civil ou penalmente, por sua conduta. (PENALVA, 2009, p. 91 *apud* AMORIN, 2011, s.p).

Questões jurídicas e socioeconômicas são debatidas de forma calorosa quando o assunto é o parto anônimo, de fato, as opiniões ficam claramente divididas. Devido à não regulamentação sobre o anonimato no parto, muitas mulheres recorrem ao aborto, existe uma linha tênue entre o aborto e a realização ou não do parto sem a identificação dos genitores. Portanto, muitas mulheres (ou o casal) acabam tomando a decisão de interromper sua gestação, ainda que a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



prática abortiva seja considerada, em regra, um ilícito penal de acordo com os artigos 124 a 128 do Código Penal Brasileiro. Ainda, há a tipificação caso a genitora abandone a criança, conforme disposição dos artigos 133 e 134 do CPB. (BRASIL, 1940).

A ilegalidade do aborto não tem sido impedimento para que ocorra de forma indiscriminada nas diferentes classes sociais no Brasil, mas certamente o fato de ter, ou não, uma complicação pós-aborto é sócio e economicamente dependente. O relato de abortamento foi maior entre os rapazes (12,4%) quando se referiam às suas parceiras do que a relatada pelas próprias mulheres (7,7%). Embora a gravidez tenha sido um evento mais raro entre jovens de maior renda familiar e maior escolaridade, quando grávidas, estas recorriam mais ao aborto e o faziam em condições mais seguras. (MENEZES, 2006, s.p *apud* CECATTI 2009, s.p).

Desse modo, a não regulamentação do parto anônimo, ou mesmo a não implantação de políticas públicas que visam amparar a mulher sobre questões relacionadas às consequências desse parto, pode justificar uma atitude mais enérgica por parte da mulher desamparada. Essa genitora pode acabar recorrendo ao aborto, muitas vezes, esse é realizado em condições desumanas, ainda, infanticídio ou o abandono da criança indesejada. Dentre 2006 a 2015 foi registrado um grande número de abortos, mencionados direta ou indiretamente pelas mulheres que foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde, especula-se que esse número seja muito maior em razão dos casos que não chegam ao



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

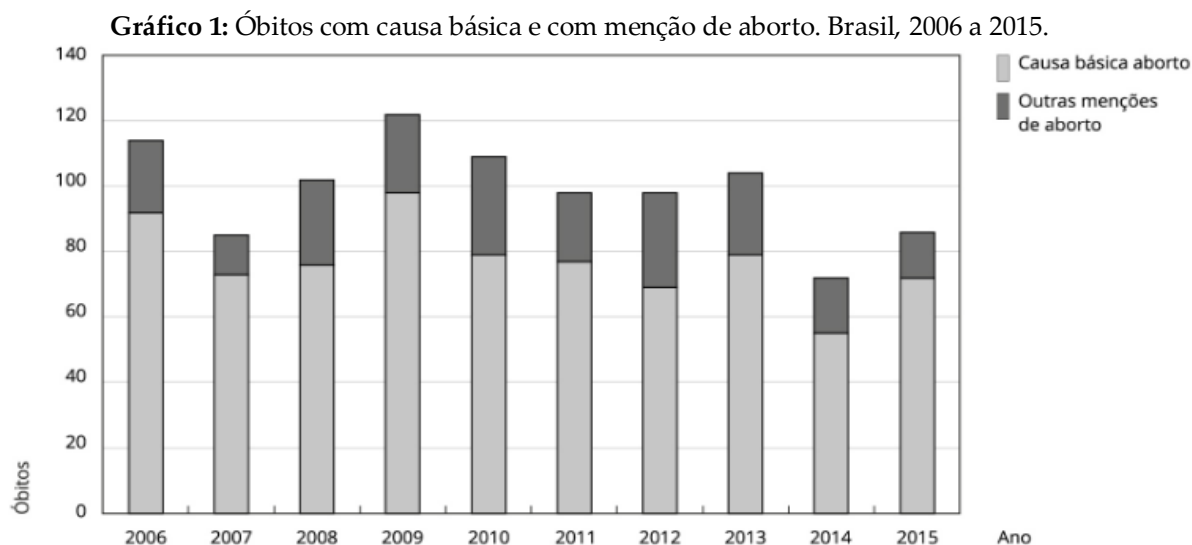
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



conhecimento das autoridades públicas. (RIO DE JANEIRO, 2015 *apud* CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020).



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, 2015 *apud* Cardoso; Vieira; Saraceni, 2020, online.

O instituto do parto anônimo é debatido pelo Congresso Nacional após a apresentação dos projetos de lei n.º 2.747/2008 e n.º 3.220/2008, apresentado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Tais projetos visam a legalização e consequente exclusão da responsabilidade penal daquela mulher que vier a abandonar o filho em instituição. (OLIVEIRA, 2008).

[...] A idéia do parto anônimo é permitir à mulher, sem se identificar, dar à luz e/ou entregar o bebê para a adoção no próprio hospital (que, por exemplo, teria berços com sensores), o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que poderia acontecer em dois momentos: depois do nascimento, quando a mãe deixa o filho em portinholas nos hospitais destinadas a este fim e antes do nascimento quando a mãe comparece no hospital declarando que não quer a criança, querendo realizar o pré-natal e o parto sem ser identificada. E aí, neste segundo, caso a gestante teria acompanhamento psicossocial, bem como explicação das conseqüências jurídicas de seu ato e da importância dos filhos terem conhecimento das próprias origens. [...] Trata-se, então, da possibilidade da mãe biológica não assumir a maternidade da criança que gerou, ficando isenta de qualquer responsabilidade. (OLIVEIRA, 2008, s.p *apud* AMORIN, 2010, s.p).

Desse modo, a ideia defendida pelo projeto de Lei sobre o parto anônimo, está voltada no posicionamento assistencialista para com a mulher que decide, durante a gestação ou após o nascimento da criança, entregar o filho para adoção. Em relação ao direito à identidade ou a falta desse no parto anônimo, há o instituto da inseminação artificial vigente no Brasil, onde os doadores de materiais biológicos não registram sua identidade. (PENALVA, 2009, p. 91 *apud* AMORIN, 2011).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A problemática do abandono infantil no Brasil deve ser debatida incansavelmente, a implantação do Parto Anônimo poderia vir a ser uma solução a fim de mitigar o número de recém-nascidos abandonados. Insta dizer, que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



questões relacionadas ao abandono de crianças possuem registro no Brasil desde 1726, com a implantação da primeira “roda dos expostos” situada Salvador por D. João VI. (VENÂNCIO, 2008, p. 194. *apud* MIRANDA, 2016, s.p). Desse modo, um dos objetivos da roda dos expostos era de proporcionar uma chance àquele recém-nascido rejeitado, trazendo-lhe dignidade e oportunidade de vida. “A Roda tinha por finalidade precípua não constranger pessoa alguma, nem quem levava a criança, nem tampouco quem a recolhia. A sociedade acobertava o abandono”. (VENÂNCIO, 2008, p. 194. *apud* MIRANDA, 2016, s.p).

[...] Ser fixado no muro ou na janela, normalmente das Santas Casas de Misericórdia, hospitais ou conventos, um artefato de madeira no qual era colocada a criança e mediante um giro era conduzida ao interior daquelas dependências. Um toque na campainha, ou um badalar de sino era o sinal dado que na roda havia uma criança e quem a colocou não queria ser identificada”. (ALBUQUERQUE, 2008, p.142-143 *apud* MIRANDA, 2016, s.p).

Foi com o objetivo de reduzir drasticamente o número de abandonos de recém-nascidos no Brasil, que foram apresentados Projetos de Lei perante o Congresso Nacional, conforme dispõe o PL 3.220/08, de autoria de Sérgio Barradas Carneiro. Esse projeto previa ainda, que a genitora fornecesse informações sobre a origem biológica do recém-nascido, resguardando seu direito de personalidade. Conforme previsão do parágrafo único do artigo 6º do PL



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



acima citado, "Os dados somente serão revelados a pedido do nascido de parto anônimo e mediante ordem judicial". (BRASIL, 2008).

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica instituído no Brasil o direito ao parto anônimo nos termos da presente lei. Art. 2º É assegurada à mulher, durante o período da gravidez ou até o dia em que deixar a unidade de saúde após o parto, a possibilidade de não assumir a maternidade da criança que gerou. Art. 3º A mulher que desejar manter seu anonimato terá direito à realização de pré-natal e de parto, gratuitamente, em todos os postos de saúde e hospitais da rede pública e em todos os demais serviços que tenham convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) e mantenham serviços de atendimento neonatal. Art. 4º A mulher que solicitar, durante o pré-natal ou o parto, a preservação do segredo de sua admissão e de sua identidade pelo estabelecimento de saúde, será informada das conseqüências jurídicas de seu pedido e da importância que o conhecimento das próprias origens e história pessoal tem para todos os indivíduos. Parágrafo único. A partir do momento em que a mulher optar pelo parto anônimo, será oferecido à ela acompanhamento psicossocial. Art. 5º É assegurada à mulher todas as garantias de sigilo que lhes são conferidas pela presente lei. Art. 6º A mulher deverá fornecer e prestar informações sobre a sua saúde e a do genitor, as origens da criança e as circunstâncias do nascimento, que permanecerão em sigilo na unidade de saúde em que ocorreu o parto. Parágrafo único. Os dados somente serão revelados a pedido do nascido de parto anônimo e mediante ordem judicial. (BRASIL, 2008).

Os três Projetos de Lei que versavam sobre o parto anônimo, quais sejam: 2.747/2008; 2.834/08 e 3.220/08 foram encaminhados à Comissão de Seguridade



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Social e Família, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Ficou decidido pela “pela inconstitucionalidade, injuridicidade e rejeição dos três projetos”, resultando o arquivamento em 2010. (BRASIL, 2010). Em relação a não responsabilização penal e civil da genitora que viesse a recorrer ao parto anônimo, Luiz Edson Fachin, levantou a seguinte indagação:

[...] De alguma forma, a possibilidade do parto anônimo não poderia incentivar a irresponsabilidade e reificação do humano? Uma gravidez indesejada se resolveria com a entrega de seu produto a uma unidade de saúde. Quanto menos responsáveis, menos humanos nos tornamos. Limite e responsabilidade num país e numa sociedade frágeis, sem a função paterna presente e exercida, abre as portas para mais uma hemorragia legislativa, supondo que as leis podem mudar as condições materiais de um povo, isto é, mais uma transformação a partir da elite dominante. (FACHIN, 2008, s.p *apud* ALBUQUERQUE, 2011, p. 86).

De um lado, têm-se a batalha pela regulamentação do parto anônimo, com fundamento na garantia da vida e dignidade do recém-nascido. De outro, existe o dever legal pelo reconhecimento das origens genéticas, direitos à personalidade e convivência familiar, nesse sentido, dispõe os artigos 226, §7º, e 227 da Carta Magna. (BRASIL, 1988).

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A divergência de opiniões de juristas e doutrinadores em relação à regulamentação ou não do parto anônimo no Brasil é grande. Conforme se posiciona Penalva, “o choque entre a liberdade da mulher e o direito à identidade do filho”, fazendo referências entre a escolha da genitora e ao direito de reconhecimento à origem genética do recém-nascido e conseqüentemente, direito à personalidade. (PENALVA, 2009, p.87 *apud* MIRANDA, 2016, s.p). Por outro lado, há quem defendida a implementação do parto anônimo em território nacional, desde que haja a correta informação acerca deste instituto à população.

[...] o anonimato evitará que o nome da gestante se torne de conhecimento público, mas os dados pessoais deverão ser fornecidos mediante ordem judicial, para que o filho tenha o direito à sua condição humana tridimensional. (WELTER, 2008. *apud* MIRANDA, 2016, s.p).

É fato que todas as pessoas possuem direito à personalidade, vez que pode ser definido com integrante da dignidade de cada indivíduo como valor



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fundamental. Ainda, os direitos fundamentais do recém-nascido, como a dignidade, vida e saúde, seriam preservados em caso do parto anônimo regulamentado. Conforme explica Bittar, direitos à personalidade são "direitos inatos (originários), absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis *erga omnes*". (BITTAR, 1995, p. 11 *apud* ARAÚJO, 2017).

[...] Essa desvinculação mãe-bebê não precisa ocorrer de forma clandestina, à margem dos direitos fundamentais. Nesse primeiro momento, o parto anônimo alia o direito à vida, saúde e dignidade do recém nascido ao direito de liberdade da mãe. A criança é entregue a Hospitais ou Instituições especializadas que irão cuidar de sua saúde e em seguida irão encaminhá-lo à adoção, assegurando a potencial chance de convivência em família substituta. Por sua vez, a mãe terá assegurada a liberdade de dispor do filho sem ser condenada (RIBEIRO, 2008. *apud* MIRANDA, 2016, s.p).

O instituto do parto anônimo é aplicado em diversos países mundo a fora, a alternativa ao abandono dos recém-nascidos é reconhecida, dentre outros, na França, Luxemburgo, Itália, Holanda, Bélgica, Áustria e em alguns estados dos Estados Unidos. (CARNEIRO, 2008. *apud* ALBUQUERQUE, 2011, p. 86). O dever legal dos pais sobre os filhos é previsto, dentre outras normas, pela Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, onde em seu artigo 19, resta claro que o filho possui o direito de ser criado, em regra, por sua família biológica, nesse



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sentido: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. (BRASIL, 1990).

[...] norteia a composição da família, conferindo à paternidade novo significado: não se trata apenas de prover e cuidar da prole, mas de promover o desenvolvimento do filho como pessoa. Desvinculada do aspecto tão-somente biológico, a paternidade revela-se como uma opção, e não como imposição, capaz de conduzir os filhos à autonomia e ao encontro de sua identidade. (PINHEIRO, 2008, p. 291. *apud* ALBUQUERQUE, 2011, p. 86).

A positivação de direitos da personalidade encontra base no texto constitucional, dentro de um rol implícito e aberto, em especial, em seu artigo 5º, inciso X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. (BRASIL, 1988).

[...] O direito à identidade genética constituiria a prerrogativa de toda pessoa ter acesso à sua origem genética, trata-se de direito personalíssimo, sendo um desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana. E como o parto em anonimato visa justamente à proteção da dignidade, ele coaduna-se com este princípio, à medida em que faz ressalva ao anonimato, ao determinar que a mulher que não mais quer a criança preste informações sobre sua saúde e a de seu genitor, as origens da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



criança e as circunstâncias do nascimento, as quais permanecerão em sigilo na unidade de saúde em que aconteceu o parto. Esses dados poderão ser revelados a pedido do interessado e mediante ordem judicial. (ALBUQUERQUE, 2011, p. 93).

Uma das grandes celeumas enfrentadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, quando o assunto é a regulamentação do parto anônimo, diz respeito ao direito à origem genética do recém-nascido. Sendo assim, a crítica predominante, gira em torno da questão do menor conhecer ou não sua verdadeira identidade. Desse modo, por maior que seja o debate quanto à legalização ou não do parto anônimo, esse deve ocorrer, ainda seria a opção mais indicada à garantida da vida e dignidade da criança. Nesse sentido, destaca Albuquerque, que o parto anônimo é “o único instituto que, por ora, apresenta-se com uma função prestante, ainda que não seja a melhor e a mais indicada, qual seja: garantir a vida, a integridade e a dignidade da criança que a mãe não pode ou não deseja criar.” (ALBUQUERQUE 2008, p.158 *apud* MIRANDA, 2016, s.p).

[...] Para além do já referido reconhecimento de um direito geral da personalidade, diretamente deduzido do princípio da dignidade da pessoa humana (já que o sujeito de direitos é, à evidência, inerente à própria dignidade e condição de pessoa), tal ocorre, apenas para citar outro exemplo dos mais contundentes, com a proteção da pessoa humana, em virtude de sua dignidade, contra excessos, cometidos em sede de manipulações genéticas e, até mesmo, a fundamentação de um novo direito à identidade genética do ser humano, ainda não contemplado como tal (ao menos não expressa e diretamente) no nosso direito



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos

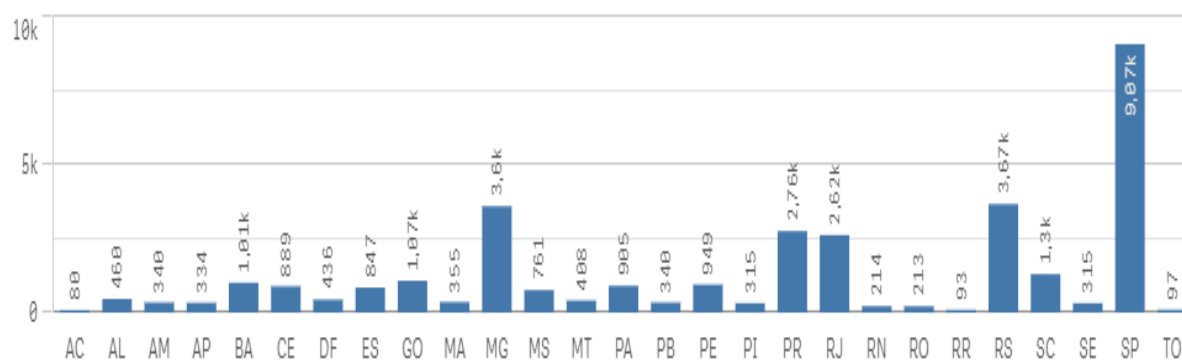


constitucional positivo. Também um direito à identidade pessoal (nesse caso, não estritamente referido à identidade genética e sua proteção, no caso, contra intervenções no genoma humano) tem sido deduzido do princípio da dignidade da pessoa humana, abrangendo inclusive o direito ao conhecimento, por parte da pessoa, da identidade de seus genitores. (SARLET. 2009, p. 115. *apud* (ALBUQUERQUE, 2011, p. 92).

Segundo dados coletados pelo Sistema Nacional de Adoção de Acolhimento e do Conselho Nacional de Justiça, até o dia 05/06/2020, o Brasil contava com 33.448 mil crianças acolhidas. (CNJ, 2020).

Gráfico 2: Crianças acolhidas por Estados no Brasil.

Por UF- Total: 33.448



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. (2020).

Diante do exposto, percebe-se que a regulamentação do parto anônimo poderia vir a diminuir em muito o número de crianças abandonadas e conseqüentemente o número de abortos realizados no Brasil. Há tempos atrás, no



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brasil, não havia qualquer previsão legislativa à “roda dos expostos”, sendo adotada pela sociedade como forma de salvar a vida e garantir a dignidade da criança abandonada. Dessa forma, a regulamentação do parto anônimo mediante publicação de lei pode ser considerada desnecessária. A implementação de políticas públicas voltadas à orientação, acerca do planejamento familiar, ajudaria a reduzir o número de crianças abandonadas no Brasil.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e Princípio da Afetividade**. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em:
<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3845/1/arquivo2454_1.pdf>.
Acesso em 29 mai. 2020.

AMORIN, Ana Carolina. **Parto anônimo**. Disponível em:
<http://vdisk.univille.edu.br/community/revista_rdu/get/Volume%201/3_AnaCarolina1.pdf> Acesso em 29 mai. 2020.

ARAÚJO, Anne de Fátima Pedrosa. Direitos da personalidade. *In: Jus Navegandi*, Teresina, 2017. Disponível em:

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://jus.com.br/artigos/55019/direitos-da-personalidade>>. Acesso em 31 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 29 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 27 mai. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 27 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em 27 mai. 2020.

CÂMARA dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3220, de 2008**. Regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=389933>>. Acesso em 27 mai. 2020.

CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Moreira dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valéria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, supl.1, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001>. Acesso em 27 mai. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CARVALHO, Daniel Leão. Parto anônimo e sua consonância com o moderno Direito de Família. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47018/parto-anonimo-e-sua-consonancia-com-o-moderno-direito-de-familia>>. Acesso em 29 mai. 2020.

CECATTI, José Guilherme. Aborto no Brasil: um enfoque demográfico. *In: Rev. Bras. Ginecol. Obstet.*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 3, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032010000300002>. Acesso em 27 mai. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção de Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>>. Acesso em 30 mai. 2020.

LEVY, Laura Affonso da Costa. Parto anônimo e a real proteção da criança e do adolescente. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 66, 2010 Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-66/parto-anonimo-e-a-real-protecao-da-crianca-e-do-adolescente/>>. Acesso em 27 mai. 2020.

MIRANDA, Jussara de Oliveira. O parto anônimo: uma ponderação de valores e de direitos em respeito à vida digna do nascente. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-parto-anonimo-uma-ponderacao-de-valores-e-de-direitos-em-respeito-a-vida-digna-do-nascente/>>. Acesso em 27/05/2020.

OLIVEIRA, Daniele Bogado Bastos de. Parto anônimo: aspectos históricos, políticos e sociais contemporâneos. *In: XIII Encontro Regional de História, ANAIS...*, Rio de Janeiro, ago. 2008. Disponível em: <http://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212956989_ARQUIV_O_partoanonimo-Anpuh.pdf>. Acesso em 27 mai. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS E A CONTAMINAÇÃO HÍDRICA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO (CEDAE) DO RIO DE JANEIRO: IMPACTOS E DESAFIOS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS E A SOLIDARIEDADE TRANSGERACIONAL

Discente: José Nogueira Antunes Neto

1 INTRODUÇÃO

Os impactos ambientais estão relacionados as mudanças geradas ao meio ambiente, seja de forma negativa, quando ocorre um desequilíbrio ecológico ou positiva, relacionada a preservação ambiental, assim, estes impactos são realizados por uma ação antrópica, ou seja, interferência do ser humano no ecossistema. Isto posto, convém reconhecer que a contaminação dos recursos hídricos está intimamente ligada à falta de fiscalização e de conscientização da população, gerado pela inércia de informação sobre as graves consequências das atitudes não sustentáveis da sociedade.

Diante disso, analisar-se-á, no presente trabalho, uma reflexão sobre a questão da responsabilidade civil por danos ambientais. Assim, demonstrar os possíveis impactos da contaminação hídrica gerado pela Companhia Estadual de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



águas e esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE), e os desafios sob a ótica da proteção dos direitos humanos, bem como o direito da solidariedade transgeracional. Nessa perspectiva, conceituar as dimensões dos Direitos Humanos, visto que estas são construídas ao longo da história, com a ideia de complementariedade. Assim, compreender que os direitos não surgem no mesmo contexto histórico, mas sim, de forma progressiva baseada nas necessidades da população, sem extinguir as conquistas anteriores.

É imperioso, ainda, observar que a respeito da terceira dimensão dos direitos humanos, este encontra-se intimamente relacionado ao direito de solidariedade, no qual rompe com a ideia do individual, tornando os interesses e direitos coletivos, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por conseguinte, constatar sobre as novas dimensões existentes, visto que estas surgem resultantes do processo de globalização dos direitos e da importância frente a sociedade e a sua evolução.

Nota-se, dessa forma, que o reconhecimento da água como um Direito Humano. O acesso à água tornou-se uma questão importante sob um ponto de vista ecológico, sustentável e jurídico, visto que a sua necessidade está amplamente relacionada a desigualdade social e injustiça socioeconômica e ambiental. Assim, há de se buscar a universalização do acesso à água potável, a integralidade, bem como a sua disponibilidade na sociedade.

Ademais, é conveniente anotar que explorar a questão da responsabilidade civil pelos danos ambientais, com o propósito de proteção ao



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



meio ambiente, visto que os danos gerados afetam diretamente ao ecossistema, aqueles que o povoam e as futuras gerações.

2 TEMA

A contaminação hídrica e os impactos da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE) do Rio de Janeiro: repensando os desafios para o pleno funcionamento e a proteção dos direitos humanos à água para a população carioca com base na responsabilidade civil.

3 PROBLEMÁTICA

A atuação da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), no caso da contaminação hídrica, atenta contra o direito humano à água potável a população?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o caso de contaminação hídrica da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro (CEDAE) com base nos princípios e fundamentos dos Direitos Humanos e a responsabilidade civil objetiva.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução dos Direitos Humanos
- Examinar o direito humano à água potável e o seu acesso;
- Abordar a Responsabilidade Civil nos casos de dano ecológico e o direito ambiental transgeracional;
- Caracterizar a amplitude dos impactos ambientais sobre o saneamento básico da população.

5 HIPÓTESES

Parte-se da hipótese que a contaminação hídrica, desencadeada pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, viola o direito humano à água potável. Logo, há uma interferência no acesso universal à água potável,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



suficiente e sustentável para uso doméstico da população, compelindo a garantia da Dignidade Humana, o bem-estar e o desenvolvimento socioeconômico.

Nesse viés, a contaminação das águas compromete a qualidade para o abastecimento populacional, bem como a proliferação de doenças. Posto isso, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto tem como possível responsabilidade objetiva à reparação do agravo ambiental existente, haja visto sua violação aos Direitos Humanos e ao mínimo existencial social.

6 JUSTIFICATIVA

Salienta-se justificar que o Direito Ambiental tem como pressuposto basilar a regulamentação e a proteção do meio ambiente, devendo ser cuidados por todos e resguardado por uma manifestação de uma norma. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conceitua meio ambiente como, "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (BRASIL,1981). Assim, relacionando-o a terceira dimensão dos direitos fundamentais, visto como cláusulas pétreas os transindividuais, coletivos, difusos e direitos de solidariedade, concretizando uma maior proteção e poder ao ecossistema e o equilíbrio essencial.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

É imperioso ressaltar que a Carta Magna dispõe, em seu artigo 225, a respeito do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerando-o com um bem de uso comum da sociedade, ao qual proporciona uma qualidade de vida digna aos indivíduos. Para Rafael Nascimento (2016, p.01), "o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado transcende a esfera do indivíduo, supera o interesse coletivo e projeta-se como direito intergeracional, fixando responsabilidades desta geração para com as gerações futuras". Ademais, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defender o meio ambiente e preservá-lo para a atual e futuras gerações.

Nesse sentido, com o desenvolvimento inconsciente da sociedade e o consumo exacerbado, ocasionou o processo de degradação do meio ambiente, de forma vertiginosa, refletindo diretamente aos impactos ambientais. Estudos científicos recentes atestam a gravidade dos problemas ambientais associados à crise global, marcada por inúmeros conflitos de ordem social, econômica, política e cultural (LIMA *et al.*, 2019, p.02). O dano ambiental traz a ideia de perda ou lesão do bem ou do direito deste. Assim, o dano está atrelado ao prejuízo à saúde,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



à segurança, ao bem-estar da população, à qualidade da água, ao ordenamento territorial, o planejamento regional e urbano e à segurança na ordem pública.

A questão ecológica é uma questão social, e a questão social só pode ser adequadamente trabalhada hoje quando se toma conjuntamente a questão econômica e ecológica. É nesse sentido que se reclama um redimensionamento da prática econômica, inserindo-a dentro de uma política mais abrangente, uma política social (DERANI, 1997, p.18-19, *apud.* SCHWENCK, 2001, p.02).

Ademais, além de ocasionar condições adversas às atividades sociais e econômicas, os impactos ambientais hídricos afetam desfavoravelmente a biota, ambiente ecológico onde habitam um conjunto dos seres vivos, fauna e a flora, bem como as condições estéticas e sanitárias da água de determinado município, gerando material em desacordo com os fatores ambientais estabelecidos. A água potável segura e o saneamento adequado são fundamentais para a redução da pobreza, como também para o desenvolvimento sustentável e para a prossecução da sociedade (ONU, 2010, p.01).

Dessa forma, a água é vista como um direito humano, logo, é elemento fundamental para o ser humano e o seu acesso e o saneamento são primordiais para vida digna do homem. Na Resolução 64/292, de 28 de julho de 2010, a Organização das Nações Unidas reconheceu o direito à água potável e segura e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno gozo da vida e todos os direitos humanos (ONU,2010, p.02). Ao que se compreende, o acesso à



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



água potável está vinculado ao princípio da dignidade humana, assim sendo, a sua qualidade, quantidade e a prioridade ao acesso são questões essenciais para a vida populacional, sendo dever do Estado assumir a responsabilidade de garantir esse direito e serviço. Em contrapartida, a sociedade tem que, por dever de solidariedade transgeracional, salvaguardar os recursos hídricos para as futuras gerações.

Visto como um direito humano, a água é essencial para a saúde humana, economia e a qualidade de vida. Apesar de ser um bem de domínio público, ela é um recurso natural limitado e dotado de valor econômico. O direito humano à água proporciona à todas as pessoas à água potável suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e disponível para uso pessoal e doméstico, quantidade segura e necessária para evitar a morte e reduzir o risco de doenças (ONU, 2002, p.02). Assim, o Estado deve garantir a acessibilidade e a qualidade adequada de água segura para a sociedade, com a finalidade de buscar a redução dos possíveis riscos de doenças e problemas relacionados ao consumo e a higiene pessoal, visto esses como um desafio global.

Há uma grande preocupação em relação a falta do acesso à água potável, segura, saneamento básico e boa higiene, assim, desastres relacionados à água e a escassez, estão intimamente ligados a urbanização, crescimento populacional, desertificação, seca e outros eventos climáticos extremos e mudanças climáticas, bem como pela falta de capacidade para garantir uma gestão integrada dos recursos hídricos (ONU, 2016, p.03).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A tríplice responsabilidade ambiental é formada por três áreas, sendo estas, civil, administrativa e penal. A responsabilidade administrativa, está relacionada à prevenção do dano ambiental. Por sua vez, a responsabilidade penal está associada a repreensão ao dano ambiental e a civil está relacionada à reparação do dano causado. Assim, sendo esta de forma objetiva, independente do ato ilícito, é necessário o dano, a ação e o nexo causal. A necessidade de maior proteção à vítima fez nascer a culpa presumida, a inverter o ônus da prova e solucionar a grande dificuldade daquele que sofreu um dano demonstrar a culpa do responsável pela ação ou omissão (STOCO, 2007, p. 157).

Dessa forma, ao que se pese, o poluidor tem o dever da reparação do bem ou a indenização aos danos causados ao meio ambiente, independentemente da existência do seu dolo ou sua culpa, na maior medida possível, ou indenização revertida para o meio ambiente. O §3º do artigo 225 da Lei Maior ratifica que “as atividades e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL,1988).

Resta observar que a Companhia Estadual e Águas e Esgoto do Rio de Janeiro tem por responsabilidade civil reparar o dano ambiental gerado, sendo este de caráter objetivo, aplicando assim a teoria do risco integral. A Lei nº 7.347 de 1985, tem por objetivo disciplinar “a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências”



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(BRASIL, 1985). O pressuposto da teoria do risco integral aduz que o explorador se estabelece na posição de garantidor, ou seja, o mesmo tem por dever prevenir que ocorra um risco para a saúde e ao meio ambiente, resguardados pelo princípio da prevenção e o do poluidor pagador.

Art. 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores: (...).

§1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente (BRASIL, 1981).

Ao que se pese, a poluição hídrica ocasiona o aumento das desigualdades sociais, impossibilitando aos mais desfavorecidos um comprometimento do direito a uma vida digna. A Organização das Nações Unidas (2016, p.03) enfatiza que "a água é fundamental para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza e da fome, sendo indispensável para o desenvolvimento humano, ligadas ao bem-estar, a segurança alimentar e a nutrição". Resta observar que a água é um elemento vital, e a inércia do acesso ocasiona a desigualdade e injustiça socioeconômico e ambiental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Destarte, ao que se justifica a respeito da contaminação hídrica no Rio de Janeiro, por parte da Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE), nota-se a existência de um paradoxo entre o contágio e o progresso. A Conferência de Estocolmo de 1972 traz, em seu princípio nº 22, o entendimento de que “os Estados devem cooperar para continuar desenvolvendo o direito internacional no que se refere à responsabilidade e à indenização às vítimas da poluição e de outros danos ambientais que causem a zonas fora de sua jurisdição” (ONU, 1972). Dessa forma, traz-se a evidência da reflexão da necessidade de medidas preventivas e mudanças basilares ao comportamento da sociedade para uma qualidade de vida essencial, onde o meio ambiente é visto como um patrimônio público vital para meio social.

A água deve ter cor, odor e sabor aceitáveis para o consumo pessoal e doméstico. [...] Todas as instalações e serviços de água e saneamento devem ser [...] culturalmente adequados e ter em conta requisitos de género, ciclo de vida e privacidade. O saneamento deve ser culturalmente aceitável, assegurado de forma não-discriminatória e incluir os grupos vulneráveis e marginalizados. Tal inclui considerar na construção dos sanitários públicos a separação entre homens e mulheres de modo a assegurar a privacidade e a dignidade (ONU, 2010, p.04).

O fornecimento à água potável é um serviço público, além de ser um bem de uso comum do povo. No entanto, resta frisar que a água não é um recurso infinito e a presença das algas no consumo hídrico populacional aponta para a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

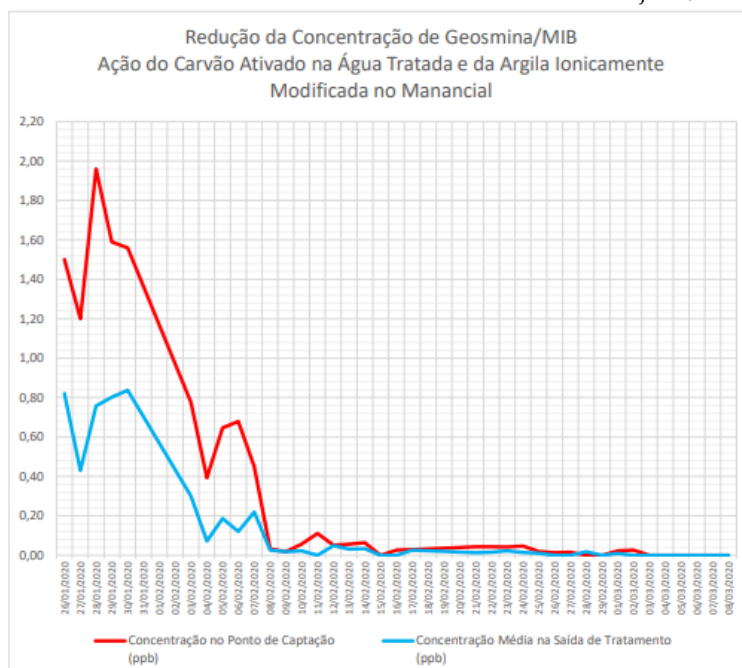
Faculdade Metropolitana São Carlos



questão relacionada à saúde populacional, buscando uma reeducação da poluição e da contaminação dos rios como medidas a serem tomadas diante da CEDAE do Rio de Janeiro.

Resta observar que a Lei nº 11.445, de 2007, estabelece que “os serviços públicos de saneamento básicos são prestados com base no princípio da universalização do acesso, integralidade, bem como na disponibilidade” (BRASIL, 2007). Portanto, deve-se garantir o acesso a água potável e de qualidade, responsabilizando pela proteção e melhoria, em virtude de esta ser um direito humano.

Figura 1: Monitoramento de Geosmina no Sistema Guandu – jan. /mar. de 2020.



Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE-RJ), 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 2: Coletas nos meses de janeiro de 2020 a março de 2020 - Geosmina

DATA DE COLETA	CONCENTRAÇÃO TOTAL - GEOSMINA / MIB (Análises Terceirizadas - Laboratório Merieux Nutriciences)	
	Concentração no Ponto de Captação (ppb)	Concentração Média na Saída de Tratamento (ppb)
26/01/2020	1,50	0,82
27/01/2020	1,20	0,43
28/01/2020	1,96	0,76
29/01/2020	1,59	0,80
30/01/2020	1,56	0,84
03/02/2020	0,78	0,30
04/02/2020	0,39	0,07
05/02/2020	0,65	0,19
06/02/2020	0,68	0,12
07/02/2020	0,45	0,22
08/02/2020	0,033	0,027
09/02/2020	0,018	0,018
10/02/2020	0,056	0,022
11/02/2020	0,111	< 0,010
12/02/2020	0,052	0,050
13/02/2020	0,057	0,031
14/02/2020	0,064	0,034
15/02/2020	<0,010	<0,010
16/02/2020	0,026	<0,010
17/02/2020	0,029	0,026
21/02/2020	0,043	0,014
22/02/2020	0,043	0,016
23/02/2020	0,042	0,023
24/02/2020	0,047	0,015
25/02/2020	0,019	0,011
26/02/2020	0,014	<0,010
27/02/2020	0,016	<0,010
28/02/2020	<0,010	0,018
29/02/2020	<0,010	<0,010
01/03/2020	0,022	0,010
02/03/2020	0,026	<0,010
03/03/2020	<0,010	<0,010
04/03/2020	<0,010	<0,010
05/03/2020	<0,010	<0,010
06/03/2020	<0,010	<0,010
07/03/2020	<0,010	<0,010
08/03/2020	<0,010	<0,010

Fonte: Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE-RJ), 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Emerson Malheiro (2016, p.02) traz a concepção de Direitos Humanos por três diferentes expressões. Em primeiro plano, para esse autor, o Direito do Homem tem por significado "a existência de interesses que são conexos ao direito natural, como, por exemplo o direito à vida, o direito à liberdade e o direito de dar a cada um o que lhe é devido" (MALHEIRO, 2016, p.02). Para Valério Mazzuoli (2017, p.25), trata-se de expressão de "cunho jusnaturalista que conota a série de direitos naturais aptos à proteção global do homem, sendo direitos que ainda não se encontram nos textos constitucionais ou nos tratados internacionais de proteção".

Nesse mesmo viés, a segunda expressão se daria pelo conceito de Direitos Fundamentais, tendo por significado "aqueles tratados internacionais de direitos humanos foram devidamente incorporados ao ordenamento jurídico de um Estado, considerados cláusulas pétreas" (MALHEIRO, 2016, p.02). No mesmo sentido, Fábio Sobreira (2013, p. 175) afirma que "quando falamos em direitos fundamentais, temos em mente o sistema jurídico nacional, emanado pela Constituição Federal, na qual tais direitos estão conferindo-lhes guarda e abrigo, indicando uma regra do direito positivado".

Por último, a terceira expressão seria o "Direito Humano". Sendo assim, Malheiro (2016, p.02), conceitua este como "aqueles interesses que são conexos ao direito natural aos quais foram devidamente positivados em tratados e



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



convenções internacionais”. Nessa perspectiva, Fabiano Oliveira (2016, p.04), entende como “os direitos consignados nos documentos internacionais adotados no arcabouço do sistema global de direitos humanos das Nações Unidas e nos sistemas regionais de direitos humanos, como interamericano, europeu, africano”.

Ao adotar o prisma histórico, cabe realçar que a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, com a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade (PIOVESAN, 2005, p.02).

Destarte, para Mazzuoli (2017, p.23), quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que “existem direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais”. Desse modo, para Castilho (2015, p.11), a expressão Direitos Humanos representa “o conjunto das atividades



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade, ou seja, frisar que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”

Assim, Valério Mazzuoli (2017, p.23), ainda, reafirma que “os direitos humanos são protegidos pela ordem internacional, por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais, contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição”. Nesse sentido, Flávia Piovesan (2015, p. 72), afirma que “a Declaração de 1948 vem a inovar ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos”.

A doutrina dos direitos revelou uma grande capacidade de incorporar desafios. Sua primeira geração enfrentou o problema do arbítrio governamental, com as liberdades públicas, a segunda, o dos extremos desníveis sociais, com os direitos econômicos e sociais, a terceira, luta contra a deterioração da qualidade de vida humana e outras mazelas, com os direitos de solidariedade. (FERREIRA FILHO, 2016, p.40)

A respeito das dimensões dos Direitos Humanos, André Tavares (2017, p.357), aborda que ao longo da História, assistiu-se à consagração dos direitos civis, dos direitos políticos, dos direitos sociais básicos e econômicos, dos direitos coletivos e, mais modernamente, dos direitos das minorias, do direito ao desarmamento.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para Carvalho Ramos (2005, p. 82-83), “a primeira dimensão engloba os chamados direitos de liberdade, que são direitos as chamadas prestações negativas, nas quais o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo”. Neste primeiro conjunto de direitos, encontram-se, *verbi gratia*, a proteção contra a privação arbitrária da liberdade, a inviolabilidade do domicílio, a liberdade e o segredo de correspondência (TAVARES, p.359). Nesse mesmo viés, Celso Riberio Basto (2000, p.175) aborda a respeito dos direitos de primeira dimensão,

São proclamados os direitos pessoais do indivíduo: direito à vida, à liberdade e à segurança. Num segundo grupo encontram-se expostos os direitos do indivíduo em face das coletividades: direito à nacionalidade, direito de asilo para todo aquele perseguido (salvo os casos de crime de direito comum), direito de livre circulação e de residência, tanto no interior como no exterior e, finalmente, direito de propriedade (BASTO, 2000, p.175).

Assim os Direitos Humanos de segunda dimensão, são decorrentes dos “movimentos sociais durante a Revolução Industrial que representavam os direitos sociais, culturais e econômicos do povo, inseridos no contexto de direitos programáticos, relacionados ao valor da igualdade” (PENTEADO FILHO, 2012, p.26). No que tange a respeito da terceira dimensão, para Castilho (2015, p.45), “integram se os direitos como à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à comunicação, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade, dentre outros”.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ricardo Castilho traz a concepção acerca das novas gerações, “com o passar dos tempos, as aspirações sociais e culturais continuam a evoluir, assim como continuam em constante e vertiginosa ascensão os conflitos e obstáculos que se apresentam ao ser humano em seu caminhar pela face da Terra” (CASTILHO, 2015, p.63).

Há uma corrente que defende a existência de direitos de quarta geração, não sendo, porém, seguida por todos os doutrinadores. Tais direitos seriam resultantes do processo de globalização dos direitos fundamentais, correspondendo à fase de institucionalização do Estado Social. Em termos gerais são os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo e têm por escopo integrar o cidadão nas decisões políticas tomadas pelos entes governamentais, intensificando o grau de democracia, e representam um status ativo, visto que o cidadão pode participar da formação da vontade política do Estado (FERNANDES, 2016, s.p.).

Uadi Lammêgo Bulos (2011, p.520), consolida a quarta dimensão, como sendo o biodireito, alcançando a engenharia genética (células tronco, clonagem e estudo do genoma), correspondendo ao “direito dos povos”. Nesse mesmo sentido, para Guerra (2017, p.73), os direitos da quarta dimensão estariam correspondendo ao direito à democracia, à informação e ao pluralismo. Seriam, sobretudo, os direitos relativos aos problemas éticos advindos de inovações tecnológicas, como a biotecnologia, devendo haver um direito à preservação do patrimônio genético da espécie humana (CASADO FILHO, 2012, p.41).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Quanto aos direitos de quinta dimensão, Sampaio (2004, p.302) os apresenta como “direitos ainda a serem desenvolvidos, que tratam do cuidado, compaixão e amor por todas as formas de vida, reconhecendo que a segurança humana deve ser definida como condições de segurança ontológica”. Paulo Bonavides conceitua essa dimensão como,

Estuário de aspirações coletivas de muitos séculos, a paz é o corolário de todas as justificações em que a razão humana, sob o pálio da lei e da justiça, fundamenta o ato de reger a sociedade, de modo a punir o terrorista, julgar o criminoso de guerra, encarcerar o torturador, manter invioláveis as bases do pacto social, estabelecer e conservar, por intangíveis, as regras, princípios e cláusulas da comunhão política (BONAVIDES, 2011, p. 590).

Ademais, visto como doutrina minoritária, há quem reconheça a existência da sexta dimensão. Para Fachin e Silva (2010, s.p.), a sexta dimensão seria o acesso à água potável, visto como um direito humano, componente do meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao qual merece ser destacada e alçada a um plano que justifique o nascimento de uma nova dimensão de direitos. Dessa forma, Barreto e Sanchez (2015, p.09), consagra como sexta dimensão o “acesso à água potável, sendo este de suma importância para a humanidade, assim, o seu uso deve ser protegido, visto que a sua existência está ameaçada, com as mudanças climáticas e o mal-uso feito pelo ser humano”.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desse modo, a Organização das Nações Unidas (2016, p.01-05), pondera que os “Objetivos da Década” devem concentrar-se mais no desenvolvimento sustentável e na gestão integrada dos recursos hídricos, para a consecução dos objetivos sociais, econômicos e ambientais acordados internacionalmente.

É imperioso observar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 - “*Universal Declaration of Human Rights*” (UDRH), traz em seu preâmbulo o “reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é a base da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, 1948, p.01). Posto isso, Ivan Maia (2017, p.03), afirma que “o acesso à água e ao saneamento integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se respeitar a qualidade, a quantidade e a prioridade de acesso humano”. Motta, por sua vez, sustenta que:

A dignidade da pessoa humana se correlaciona diretamente ao conceito de *mínimo existencial* abordado por diversos autores, ou seja, a certos bens, oportunidades ou direitos cuja privação é considerada intolerável na medida em que se aviltaria a existência do ser. Cite-se, por exemplo, o mais básico direito de acesso a água potável, a alimento ou a higiene básica (MOTTA, 2013, s.p.).

Assim, verifica-se que o direito humano à água é um direito de todos e o exercício desse direito pode variar em função de diversas condições como a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



disponibilidade para que o abastecimento de água para os usos pessoais e domésticos (BRASIL, 2014).

Ademais, o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2006, aborda que “a água é um direito humano básico, encontra-se no cerne de uma crise diária ao qual afeta milhões de pessoas mais vulneráveis do mundo, uma crise que ameaça a vida e destrói os meios de subsistência” (PNUD, 2006, p. 09). Desse modo, Macedo discorre que “a água é um recurso natural e um bem ambiental, de uso comum da humanidade, sendo ela essencial e vital para vida humana e as espécies de vida no planeta” (MACEDO, 2010, p.02).

Nesse mesmo sentido, a ONU descreve no Comentário Geral nº15, relacionado ao Direito à Água, que existe a necessidade de um "suministro adequado de água potável para prevenir la muerte por deshidratación, reducir el riesgo de enfermedades relacionadas con el agua, satisfacer las necesidades de consumo y cocina y las necesidades de higiene personal y doméstica"¹ (ONU, 2002, p.02).

Somente em 2010 a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de sua Resolução nº 64/292, reconheceu o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como essenciais para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos. E no ano 2000 a ONU aprovou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio para o período de 1990 a 2015. Entre

¹ “suprimento adequado de água potável para evitar a morte por desidratação, reduzir o risco de doenças relacionadas à água, atender às necessidades de consumo e culinária e às necessidades de higiene pessoal e doméstica”



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



suas oito metas consta a redução pela metade do número de pessoas que passam fome no mundo e de pessoas sem acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico (BRASIL, 2014).

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Comentário Geral nº15, do Direito à Água, expressou que assim como todos os direitos humanos, "al igual que todos los derechos humanos, el derecho al agua impone tres tipos de obligaciones a los Estados Partes, a saber: las obligaciones de respetar, proteger y cumplir" (UN, 2002, p.09)².

No que tange a obrigação de respeitar, a mesma exige que os Estados "se abstengan de injerirse directa o indirectamente en el ejercicio del derecho al agua, abstenerse de cualquier práctica que niegue el acceso al agua potable en igualdad de condiciones frente al sistema de distribución de agua" (UN, 2002, p.09)³

Nesse mesmo sentido, para a ONU (2002, p.10), "la obligación de proteger requiere que los Estados eviten que terceros perjudiquen de alguna manera el disfrute del derecho al agua, ya sean individuos, grupos, empresas y otras entidades, así como aquellos que trabajan en su nombre"⁴.

² O direito à água impõe três tipos de obrigações aos Estados membros, sendo estes as obrigações de respeitar, proteger e cumprir" (ONU, 2002, p.09)

³ "se abstenham de interferir direta ou indiretamente no exercício do direito à água, abstendo-se de qualquer prática que negue o acesso à água potável em condições de igualdade diante do sistema de distribuição de água" (ONU, 2002, p.09).

⁴ "a obrigação de proteger exige que os Estados impeçam terceiros de prejudicar de qualquer forma o gozo do direito à água, sendo estes indivíduos, grupos, empresas e outras entidades, bem como aqueles que trabalham em seu nome"



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ademais, a obrigação de cumprir, exige que "los Estados deben adoptar las medidas necesarias para el ejercicio pleno del derecho al agua, como la necesidad de reconocer este derecho en el sistema político y jurídico nacional, mediante la aplicación de leyes" ⁵ (UN, 2002, 10-11). Assim, podendo esta obrigação ser dívida em uma obrigação de facilitar, promover e garantir.

La obligación de facilitar exige que los Estados Partes adopten medidas positivas que permitan y ayuden a los particulares y las comunidades a ejercer el derecho. La obligación de promover impone al Estado Parte la adopción de medidas para que se difunda información adecuada acerca del uso higiénico del agua, la protección de las fuentes de agua y los métodos para reducir los desperdicios de agua. Los Estados Partes también tienen la obligación de hacer efectivo (garantizar) el derecho en los casos en que los particulares o los grupos no están en condiciones, por razones ajenas a su voluntad, de ejercer por sí mismos ese derecho con ayuda de los medios a su disposición (UN, 2002, p.10-11)⁶.

Ademais, o comitê da Organização das Nações Unidas confirma que "os Estados membros têm uma obrigação fundamental de garantir pelo menos a

⁵ "os Estados adotem as medidas necessárias para o pleno exercício do direito à água, como a necessidade de reconhecer esse direito no sistema político e jurídico nacional, através da aplicação de leis" (ONU, 2002, p.10-11).

⁶ A obrigação de facilitar exige que os Estados adotem medidas positivas que permitam e ajudem indivíduos e comunidades a exercer o direito. A obrigação de promover exige que o Estado adote medidas para disseminar informações adequadas sobre o uso higiênico da água, a proteção de fontes de água e métodos para reduzir o desperdício de água. E a obrigação de garantir ou tornar efetivo o direito nos casos em que indivíduos ou grupos não podem, por razões fora de seu controle, exercer esse direito com a ajuda da mídia para sua disposição. (ONU, 2002, p.10-11).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



satisfação dos níveis essenciais de cada um dos direitos estabelecidos no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais" (ONU, 2002, p.13). Dessa forma, observa-se que são obrigações fundamentais aos Estados membros da ONU em relação ao direito à água,

- a) Garantizar el acceso a la cantidad esencial mínima de agua, que sea suficiente y apta para el uso personal y doméstico y prevenir las enfermedades;
- b) Asegurar el derecho de acceso al agua y las instalaciones y servicios de agua sobre una base no discriminatoria, en especial en lo que respecta a los grupos vulnerables o marginados;
- c) Garantizar el acceso físico a las instalaciones o servicios de agua que proporcionen un suministro suficiente y regular de agua salubre;
- d) Velar por que no se vea amenazada la seguridad personal cuando las personas tengan que acudir a obtener el agua;
- e) Velar por una distribución equitativa de todas las instalaciones y servicios de agua disponibles;
- f) Adoptar y aplicar una estrategia y un plan de acción nacionales sobre el agua para toda la población; la estrategia y el plan de acción deberán ser elaborados y periódicamente revisados en base a un proceso participativo y transparente; deberán prever métodos, como el establecimiento de indicadores y niveles de referencia que permitan seguir de cerca los progresos realizados; el proceso mediante el cual se conciben la estrategia y el plan de acción, así como el contenido de ambos, deberán prestar especial atención a todos los grupos vulnerables o marginados;
- g) Vigilar el grado de realización, o no realización, del derecho al agua;
- h) Adoptar programas de agua orientados a fines concretos y de relativo bajo costo para proteger a los grupos vulnerables y marginados;



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- i) Adoptar medidas para prevenir, tratar y controlar las enfermedades asociadas al agua, en particular velando por el acceso a unos servicios de saneamiento adecuados (UN, 2002, .13-14).⁷

Salienta-se observar que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, traz a redação que diz, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 258 de 2016, traz uma nova perspectiva a redação ao art. 6º da Constituição Federal,

-
- ⁷a) Garantir o acesso à quantidade mínima essencial de água, suficiente e adequada para uso pessoal e doméstico e prevenir doenças;
- b) Garantir o direito de acesso à água e às instalações e serviços de água de maneira não discriminatória, especialmente em relação a grupos vulneráveis ou marginalizados;
- c) Garantir o acesso físico a instalações ou serviços de água que forneçam um suprimento regular e suficiente de água potável;
- d) Garantir que a segurança pessoal não seja ameaçada quando as pessoas tiverem que buscar água;
- e) Garantir uma distribuição equitativa de todas as instalações e serviços de água disponíveis;
- f) Adotar e implementar uma estratégia nacional de água e um plano de ação para toda a população; A estratégia e o plano de ação devem ser elaborados e revisados periodicamente com base em um processo participativo e transparente; Devem incluir métodos, como o estabelecimento de indicadores e níveis de referência que permitam acompanhar de perto os progressos realizados; o processo pelo qual a estratégia e o plano de ação são elaborados, bem como o conteúdo de ambos, deve prestar atenção especial a todos os grupos vulneráveis ou marginalizados;
- g) Monitorar o grau de realização, ou não realização, do direito à água;
- h) Adotar programas hídricos orientados para fins específicos e de custo relativamente baixo para proteger grupos vulneráveis e marginalizados;
- i) Adotar medidas para prevenir, tratar e controlar doenças relacionadas à água, em particular garantindo o acesso a serviços de saneamento adequados (ONU, 2002, p.13-14).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



introduzindo o direito humano ao acesso à água como direito fundamental.

Assim, a PEC traz a seguinte proposta de nova redação,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados e o acesso à terra e à água, na forma desta Constituição (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 01).

Dessa forma, “a água é um recurso natural e ambiental, e que diante da degradação ambiental, começa a ser vista como dimensão estratégica pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, formulador de documentos internacionais ambientais” (BARBOSA, 2008, s.p.). Assim, a positivação do acesso à terra e da água como direito fundamental corrige, ainda, uma injustiça histórica que remonta à Lei de Terras de 1850, que transformou esses meios de produção vitais em mercadorias (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, p. 07).

A Academia Brasileira de Ciências (2009, s.p.), aborda que, “a crise da água no século XXI envolve a escassez e o estresse de água, mas é principalmente uma crise de gerenciamento dos recursos hídricos”. Ivan Maia (2017, p.02), afirma que o reconhecimento da água como um direito fundamental implica que o Estado deva ser responsabilizado pelo seu provimento para toda a população.

O direito à água envolve liberdades e direitos. As liberdades são o direito de manter o acesso a um suprimento de água necessário para exercer o direito à água e o direito a não sofrer interferências,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



como não sofrer cortes arbitrários no suprimento ou não contaminar os recursos hídricos. Ademais, os direitos incluem o direito a um sistema de abastecimento e gerenciamento de água que ofereça oportunidades iguais para a população usufruir do direito à água (ONU, 2002, p.05).

Para Heller (2018, s.p.), “o cumprimento do Direito Humano à Água (DHA) supõe assegurar água com disponibilidade, acessibilidade física, qualidade e segurança, financeiramente acessível e que cumpra com os requisitos de aceitabilidade, dignidade e privacidade”. Posto isso, Wellington Pacheco Barros (2005, p.152), explana que em relação ao aspecto da água,

Fisicamente, a água é um líquido transparente, incolor, com um matiz azulado quando visto em grande massa. Quando em sua forma pura não tem sabor. Apresentam-se nos três estados físicos: sólido, líquido e gasoso. Passando do estado líquido para o sólido a 0º, e, após a ebulição a 100º, a água vaporiza-se. Quimicamente, a água é um composto formado por dois elementos gasosos, em estado livre, o hidrogênio e o oxigênio (H²O), assim a água é indispensável para a vida (BARROS, 2005, p.152).

Carvalho e Oliveira (2017, s.p.), afirma que a acessibilidade “desdobra-se nos âmbitos físico e econômico, remetendo o último à capacidade de pagamento pelos serviços e aquele a instalações e serviços ao alcance físico de todos os setores da população”. Branco (2006, p.03), reconhece que “a disponibilidade hídrica é avaliada a partir das descargas líquidas médias observadas nos cursos de água



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da bacia hidrográfica em estudo, assim, faz-se uma comparação dos volumes de água disponíveis com a demanda atual e projetada”.

No caso do Brasil, há certo privilégio, pois somos o país que possui a maior disponibilidade de água potável, com cerca de 11% do total. Porém, trata-se de uma falsa abundância, pois também em nosso território essa água é mal distribuída. A sua maior parte encontra-se na região Norte do país, zona menos habitada e com solos pouco agricultáveis. As regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste dividem a quantidade restante, sendo que essa última é a que mais sofre com os problemas de escassez de água (PENA, 2014, s.p.).

Nesse mesmo sentido, é necessário observar que, para Agência Nacional de Águas (ANA), órgão responsável pela monitoração da qualidade da água, “a água é usada para diversos fins, como consumo humano, lazer, irrigação, entre outros, visto como recurso natural, o monitoramento da sua qualidade serve para averiguar se está apropriado aos diversos usos” (BRASIL, 2017, s.p.).

Ademais, a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA (2014, p.33), prevê que “a qualidade e oferta condicionam a saúde e o bem-estar das populações e a veiculação hídrica de agentes etiológicos de caráter infeccioso ou parasitário é responsável pela alta incidência de doenças que afetam as populações de modo geral”. Além disso, ainda,

Para caracterizar uma água são determinados diversos parâmetros, que são indicadores da qualidade da água e se



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



constituem não conformes quando alcançam valores superiores aos estabelecidos para determinado uso. As características físicas, químicas e biológicas da água estão associadas a uma série de processos que ocorrem no corpo hídrico e em sua bacia de drenagem. Ao se abordar a questão da qualidade da água, é fundamental ter em mente que o meio líquido apresente duas características marcantes, que condicionam, de maneira absoluta, a conformação desta qualidade: capacidade de dissolução e capacidade de transporte (BRASIL, 2014, p. 11).

Para Rafael Freiria (2007, s.p.), o “acesso à água é condição de sobrevivência do homem, daí vem a necessidade de estabelecer regras para o uso e consumo deste recurso, tendo em vista a exploração hídrica e a atual consideração científica de que a água é um recurso natural limitado”. Dessa forma, Ivan Maia (2017, p.03), aborda a existência da dicotomia acerca do tratamento jurídico da água entre o homem e o meio ambiente frente a sua utilização econômica é o problema enfrentado até os dias de hoje pelo direito público.

Alguns direitos podem até assumir uma dupla titularidade, sendo tanto individual como coletivo, é o caso do direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente e a comunicação, isso porque podem ser reivindicados por uma pessoa física individualmente, tendo como sujeito passivo, no geral, o próprio Estado (CASTRO, 2013, s.p.).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A Constituição Federal de 1988, dispõe acerca do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do princípio da solidariedade ambiental no caput do seu artigo 225, ao qual descreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988).

Dessa forma, Maia (2017, p.05) afirma que “após séculos de exploração ambiental, o mundo começou a se atentar para o fato de que os recursos hídricos mundiais são finitos e se alertar que a falta de uma postura mais protetora poderia levar o planeta a um verdadeiro colapso”. Gomes, por sua vez, sustenta

O direito à vida das presentes e futuras gerações passam, necessariamente, pela proteção ambiental, de forma a perfazer o cumprimento dos direitos fundamentais, cria-se uma espécie de relação de dependência entre o exercício dos direitos fundamentais e a eficácia dos direitos ambientais (GOMES, 2006, p. 206).

Observa-se que a água está intimamente ligada ao conceito de meio ambiente natural. Para Beltrão (2014, p.05), configura-se meio ambiente natural, “o ar, atmosfera, água, solo, subsolo, fauna, flora e biodiversidade, corresponde, aos elementos naturais que existem independentemente da ação do homem, embora possam, por óbvio, sofrer a consequência daquela”. Dessa forma, o artigo 225, §3º, da Constituição Federal, prevê que “as condutas e atividades



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos" (BRASIL, 1988).

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL, 1981).

Paulo Antunes (2015, p.126), conceitua dano ambiental como "a poluição que, ultrapassa os limites do desprezível, causando alterações adversas no ambiente, juridicamente classificada como degradação ambiental, sendo a consequência gravosa ao meio ambiente de um ato lícito ou de um ato ilícito".



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse mesmo sentido, o §1º do artigo 13 do Decreto nº 73.030/73, traz a definição de poluição hídrica como, “qualquer alteração de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e à fauna, ou comprometer o seu uso para fins sociais e econômicos” (BRASIL, 1973). Para Fiorillo (2018, p.320), “as alterações são causadas por lançamento, descarga ou emissão de substâncias em qualquer estado químico, de forma a comprometer, direta ou indiretamente, as propriedades naturais da água”.

Compreende-se, dessa forma, que a poluição hídrica e o acesso à água potável estão intimamente ligadas às estações de tratamento de águas. Dessa forma, essas estações estão localizadas em regiões estratégicas, os reservatórios e sistemas hídricos acumulam e controlam a passagem de águas, que em muitos casos têm como destino o abastecimento de várias casas brasileiras (BRASIL, 2017, s.p.).

Desse modo, para Fabiano Oliveira (2017, p.372), “a poluição ocorre sempre decorrência da degradação da qualidade ambiental resultante de uma atividade promovida pelo homem, sendo evidente que a poluição é sempre negativa e, no ordenamento jurídico brasileiro, é um ilícito penal”. Isto é, a poluição em escala catastrófica, gera uma responsabilidade civil pelos danos ambientais ocasionados.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O responsável pelo dano tem o dever de repará-lo o mais amplamente possível. Reparar o dano significa a busca de determinado valor que se possa ter como "equivalente" ao dano causado. A reparação visa fazer com que o lesado, através do recebimento de uma indenização, seja recolocado no *status quo ante*, como se a lesão não houvesse ocorrido (ANTUNES, 2019, p.340).

Para Cavalieri Filho (2009, p. 02), a violação de um dever jurídico originário (obrigação) configura um ilícito civil, que, quase sempre, gera um prejuízo a alguém, decorrendo daí um novo dever jurídico, o de reverter o dano. Neste quadrante, portanto, a responsabilidade civil ambiental está intimamente vinculada à necessidade de resguardar o meio ambiente do crescimento e desenvolvimento das atividades humanas, possibilitando a sadia qualidade de vida presente e futura (HORA, 2010, s.p.).

O Código Civil de 2002 dispõe, no artigo 927, parágrafo único, que "haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem" (BRASIL, 2002). Dessa forma, para Silvana Colombo (2006, s.p.), "na teoria objetiva da responsabilidade, não se avalia a culpa do agente poluidor, porque é suficiente a existência do dano e a prova do nexo de causalidade com a fonte poluidora".



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não se aprecia subjetivamente a conduta do poluidor, mas a ocorrência do resultado é prejudicial ao homem e seu ambiente. A atividade poluente acaba sendo uma apropriação pelo poluidor dos direitos de outrem, pois na realidade a emissão poluente representa um confisco do direito de alguém respirar ar puro, beber água saudável e viver com tranquilidade (MACHADO, 2000. p.273).

Por meio da Resolução nº64/292, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), dispôs grande preocupação com o fato de que “884 milhões de pessoas não têm acesso a água potável segura e que mais de 2,6 bilhões não têm acesso ao saneamento básico” (ONU, 2010, p.02). Nesse mesmo sentido, a ONU (2002, p.07), recorda o parágrafo 12 do comentário geral nº 3 (1990), que afirma que, “mesmo em tempos de grave escassez de recursos, membros vulneráveis da sociedade devem ser protegidos adotando programas específicos a custo relativamente baixo”.

Tendo presente que o acesso à água em quantidade e qualidade suficientes para todos é fundamental à vida e à saúde, os Estados deveriam esforçar-se para melhorar o acesso aos recursos hídricos e promover a sua utilização sustentável, bem como a sua correta distribuição entre os utilizadores, concedendo a devida atenção à eficácia e à satisfação das necessidades humanas básicas de uma maneira equitativa e que permita um equilíbrio entre a necessidade de proteger ou restabelecer o funcionamento dos ecossistemas e as necessidades domésticas, industriais e agrícolas, em particular salvaguardando a qualidade da água potável (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2016, 01).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, Pes e Rosa (2011, p.27), aborda que, “o serviço público de abastecimento é o principal instrumento utilizado para garantir o direito ao acesso à água potável, garantindo a vida humana digna, como é o caso da água tratada, alcançada ao cidadão e jamais negados”. Assim, resta observar que os Países-membros da ONU devem garantir que a alocação de recursos hídricos e os investimentos no setor de água facilitem o acesso à água para todos os membros da sociedade (ONU, 2002, p.07). Possibilitando assim, a eficácia do direito humano ao acesso à água potável a toda sociedade, de forma igualitária, universal e trasngeracional.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia será elaborada através do método de pesquisa qualitativa e historiográfica-dedutiva. Dessa forma, a confecção da presente exposição observará por meio de estudo exploratório de bibliografias pertinentes a temática explanada, sendo capaz de trazer possíveis esclarecimentos teóricos acerca do assunto em pauta, para que assim, posteriormente, construa possíveis observações e conclusões ao assunto pertinente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ainda como método de abordagem, será necessária uma leitura aprofundada no conhecimento e estudo das legislações, doutrinas, artigos científicos e publicações favoráveis ao tema proposto.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Posto isto, como técnicas de abordagem a análise do tema proposto se dará através da revisão de literatura sob o formato sistemático, bem como pela pesquisa bibliográfica. Assim, buscar elucidar o entendimento das ideias relevantes e informações ao recorte temático que se expõe.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ACADEMIA Brasileira de Ciências (ABC). **A crise da água e o desenvolvimento nacional: um desafio multidisciplinar**. Disponível em:

<<http://www.abc.org.br/evento/a-crise-da-agua-e-o-desenvolvimento-nacional-um-desafio-multidisciplinar/>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental uma abordagem conceitual**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 20 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2019.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BARBOSA, Erivaldo Moreira. Água doce: direito fundamental da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2008. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/agua-doce-direito-fundamental-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 09 abr. 2020

BARROS, Wellington Pacheco. **A água na visão do Direito**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em: <https://www1.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/tribunal_de_justica/centro_de_estudos/publicacoes/doc/Agua_na_Visao_do_Direito.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BARRETO, João Paulo de Barros; SANCHEZ, Cláudio José Palma. Um estudo sobre a sexta dimensão dos direitos fundamentais – direito à água potável. In: ETIC 2015: Encontro de Iniciação Científica 2015, **ANAIS...**, Centro Universitário Prudente Toledo, 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/4906/4673>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BASTO, Celso Riberio. **Curso de Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BELTRÃO, Antonio F. G. **Curso de Direito Ambiental**. 2 ed. Rio de Janeiro: Método, 2014..

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito Constitucional**. 26ª ed. atual. Ampl. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. Agência Nacional de Águas. **Qualidade da Água**. Brasília: ANA, 2017. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br/monitoramento/panorama-das-aguas/qualidade-da-agua>>. Acesso em: 10 abr. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Direito Humano à Água**. Brasília: CONSEA, 2014. Disponível em:

<<http://www4.planalto.gov.br/consea/comunicacao/artigos/2014/direito-humano-a-agua>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973**. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e das outras providências. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 21 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 24 mar. 2020

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 24 mar. 2020

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 abr. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. **Manual de Controle da Qualidade da Água para Técnicos que Trabalham em ETAS**. Brasília: Funasa, 2014. Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/manualcont_quali_agua_tecnicos_trab_emetas.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BULOS. Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. 2 tir. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAMARA dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 258, de 2016**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o direito humano ao acesso à terra e à água como direito fundamental. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=88C2B0BE6DC2ACC18F04E973B09E6E2E.proposicoesWebExterno2?codteor=1480342&filename=PEC+258/2016>. Acesso em: 19 abr. 2020.

CASADO FILHO, Napoleão. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO, Liliane Socorro de. Direito fundamental de acesso a água potável e a dignidade da pessoa humana. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2013. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/direito-fundamental-de-acesso-a-agua-potavel-e-a-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

COLOMBRO, Silvana Raquel Brendler. A responsabilidade civil no direito ambiental. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2006. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-responsabilidade-civil-no-direito-ambiental/>>. Acesso em: 10 abr. 2020

COMPANHIA Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE). **Relatórios Guandu** – Qualidade da Água. Disponível em: <<https://www.cedae.com.br/relatoriosguandu>>. Acesso em: 23 mar. 2020

FACHIN, Zulmar; SILVA, Deise Marcelino. Direito fundamental de acesso à água potável: uma proposta de constitucionalização. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2215369/direito-fundamental-de-acesso-a-agua-potavel-uma-proposta-de-constitucionalizacao-zulmar-fachin-e-deise-marcelino-silva>>. Acesso em: 08 abr. 2020

FERNANDES, Edna Firmino Rodrigues. Direitos humanos versus direitos fundamentais: dimensão axiológica no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-humanos-versus-direitos-fundamentais-dimensao-axiologica-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 08 abr. 2020.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FREIRIA, Rafael Costa. Direito das Águas: Aspectos legais e institucionais na perspectiva da qualidade. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2007. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/direito-das-aguas-aspectos-legais-e-institucionais-na-perspectiva-da-qualidade/>>. Acesso em: 10 abr. 2020

GOMES, Daniela Vasconcellos. A solidariedade social e a cidadania na efetivação do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. *In: Revista Jurídica da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte*, Natal, v. 3, n. 2, 2006. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/273/311>. Acesso em: 10 abr. 2020

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos curso elementar**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

HELLER, Léo. **O direito humano à água e a crise no abastecimento**. Disponível em: <<https://artebrasileiros.com.br/mundo/o-direito-humano-a-agua-e-a-crise-no-abastecimento/>>. Acesso em: 09 abr. 2020

HORA, Carolina Prado da. Da responsabilidade civil ambiental. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/da-responsabilidade-civil-ambiental/>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

LIMA, Fabrício Wantoil; RODRIGUES, Leonardo Lopes; SANTOS, Cynthia Amaral. Rompimento das Barragens de Mariana e Brumadinho e seus impactos socioambientais. *In: Revista Raízes no Direito*, Anápolis, v. 8, n. 1, p. 105-122, jan.-jul. 2019. Disponível em:

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/3843/2675>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

MACEDO, Roberto Ferreira de. Água, um direito fundamental. *In: Direito e Democracia*, v.11, n.1, jan.-jun. 2010. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/direito/article/viewFile/2574/1803>>.

Acesso em: 09 abr. 2020.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2000.

MAIA, Ivan Luis Barbalho. **O acesso à água potável como Direito Humano fundamental no direito brasileiro**. Disponível em:

<<https://portalseer.ufba.br/index.php/CEPEJ/article/download/27165/16363>>.

Acesso em: 09 abr. 2020.

MALHEIRO, Emerson. **Curso de direitos humanos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. 4 ed. Rio de Janeiro: Método, 2017.

MOTTA, Artur Francisco Mori Rodrigues. A dignidade da pessoa humana e sua definição. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2013. Disponível em:

<<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>>. Acesso em: 09 abr. 2020

NASCIMENTO, Rafael Rodrigues. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. Disponível em:

<https://www.univates.br/graduacao/media/direito/o_direito_ao_meio_ambiente_ecologicamente_equilibrado.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Método, 2016.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito ambiental**. 2 ed. Rio de Janeiro: Método, 2017.

OLIVEIRA, Matheus Valle de Carvalho e. A regulação do saneamento diante do direito humano à água: tarifa social e acessibilidade econômica. *In: Tratamento de Água*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://www.tratamentodeagua.com.br/artigo/saneamento-direito-humano-tarifa-social/>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **2018-2028 – Década Internacional para Ação, Água para o Desenvolvimento Sustentável**. 2016. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/849767>>. Acesso em: 24 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Geral Comentário 15: O direito à água** (Vigésima Nona Sessão, 2002). Genebra: ONU, 2002. Disponível em: <<https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2012/8789.pdf?view=1> >. Acesso em: 25 mar. 2020

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração da Conferência da ONU Sobre Meio Ambiente Humano. Estocolmo, 5- 16 jun. 1972**. Disponível em: <www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc >. Acesso em: 24 mar. 2020

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **O Direito Humano à Água e Saneamento**. Disponível em: <https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2020

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Resolução adotada pela Assembléia Geral em 28 de julho de 2010: 64/292.** O direito humano à água e ao saneamento. 2010. Disponível em:
<https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292 >.
Acesso em: 25 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Universal Declaration of Human Rights de 1948.** Disponível em:
<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf>.
Acesso em: 09 abr. 2020.

PENA, Rodolfo F. Alves. A distribuição da água no mundo. *In: Uol*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em:
<<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/a-distribuicao-agua-no-mundo.htm>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Direitos humanos.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PES, João Hélio F; ROSA, Taís Hemann. **O direito fundamental de acesso à água e a interrupção do serviço público de abastecimento.** Disponível em:
<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=82cadb0649a3af49>>. Acesso em: 10 abr. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional.** 6 ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

PROGRAMA das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do Desenvolvimento Humano (2006).** Disponível em:
<<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-20006.html>>.
Acesso em: 09 abr. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004

SOBREIRA, Fábio Tavares. **Direito constitucional e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil: doutrina e jurisprudência**. 7 ed. São Paulo Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SCHWENCK, Terezinha. **Direitos Humanos Ambientais**. Disponível em: <<http://www.fadipa.br/pdf/schwenck.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2020

TAVARES, Andre Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2017



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SÍNDROME DE *BURNOUT* NO DIA A DIA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE: O DESVIRTUAMENTO DO MEIO AMBIENTE LABORAL

Discente: Juliana da Silva Deascanio

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, é preciso reconhecer que a situação envolvendo índices e metas a serem alcançadas, no ambiente laboral, desencadeia uma série de consequências danosas para os trabalhadores. Assim, ao direcionar o foco para os profissionais da saúde, denota-se que a situação se apresenta ainda mais complexa e extenuante, sobretudo em razão dos desgastes vivenciados no ambiente de trabalho. Jornadas elevadas de trabalho, constante estresse em razão das atribuições existentes, comprometimento estrutural do ambiente e, recentemente, o agravamento da crise da pandemia da COVID-19 são apenas alguns exemplos dos aspectos com os quais o profissional da saúde deve lidar diariamente em sua atividade.

Assim, refletir sobre o meio ambiente laboral é imperioso, já que sua alteração, comprometimento e desgaste afetam, de maneira direta, a qualidade de vida dos profissionais envolvidos, com foco especial para o segmento da saúde.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa maneira, o meio ambiente laboral tem se colocado como uma temática de grande discussão na atualidade, eis que o seu desregulamento produz efeitos para além do meio laboral e passa a desencadear o aumento excepcional de doença laboral, em especial em caráter psicológico.

A partir disso, há que se reconhecer que o trabalhador busca seus direitos juridicamente dentro de um nexo de causalidade entre a doença desenvolvida e o trabalho desempenhado. Isto é, o empregador tem o dever de oferecer um ambiente laboral hígido e ergonômico ao empregado, proporcionando um meio laboral digno, ou seja, o empregado que for diagnosticado com alguma patologia advinda do desregulamento do meio ambiente laboral, esse empregador tem o dever de indenizá-lo.

Analisar-se-á, neste contexto, a Síndrome de *Burnout* com patologia psíquica, conceituando e relacionando o meio ambiente laboral. Diante disso a Síndrome de *Burnout* ou síndrome do esgotamento profissional, é vista como esgotamento emocional crônico. Uma doença que, na atualidade, tem tomado grande proporção na área da saúde. O número de doentes cresce a cada dia, por se tratar de uma doença adquirida por trabalhadores. Gerando reflexos a responsabilidade do empregador pela reparação do dano causado ao trabalhador.

Essa Síndrome pode desencadear vários sintomas, como o medo de agir no meio ambiente laboral, a insegurança ao realizar algum procedimento em seu paciente ou atividade em demais áreas, exaustão para realizar suas atividades, esgotamento físico e mental, irritabilidade com seus colegas de trabalho ou até



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mesmo paciente. Pode levar a crises duradouras e até mesmo alimentar vício, dentre outros males.

2 TEMA

Síndrome de *burnout* no dia a dia do profissional da saúde: o desvirtuamento do meio ambiente laboral.

3 PROBLEMÁTICA

Quais as variáveis que potencializam o afloramento da patologia da Síndrome de *Burnout* nos trabalhadores da área da Saúde, a partir da alteração do meio ambiente laboral?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a Síndrome de Burnout, com enfoque para os profissionais da saúde, no meio ambiente laboral e suas consequências no meio jurídico.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução da concepção do meio ambiente
- Avaliar a caracterização da saúde ambiental
- Examinar a constituição da Síndrome de *Burnout* no meio ambiente laboral comprometido.

5 HIPÓTESES

Em razão das dificuldades já existentes no âmbito de saúde pública e os desgastes do profissional da saúde, os servidores tem o seu desenvolvimento afetado pela síndrome de *burnout*, o que impacta na desregulação do meio ambiente laboral

6 JUSTIFICATIVA

As relações de trabalho sofreram transformações ao longo da história e alteraram significativamente os modos de vida nas sociedades. Dito isto, considera que cada modo de produção produziu um ritmo de trabalho, estabeleceu regras laborais, cooptou cada vez mais tempo de vida de trabalhador, demandou especializações e, sobretudo, na contemporaneidade, aliado às novas



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tecnologias da informação, impôs mais desempenho e produtividade aos trabalhadores (HARVEY, 2017).

Diante de tais observações, com base em Harvey (2017), para exemplificar, observamos diversas modificações causadas no mercado trabalhado com a passagem do regime produção fordista para um regime de acumulação flexível. Assim, para o autor supracitado, essa passagem é conduzida por oscilações e redefinição das relações de produção, uma vez que se apoia também na flexibilidade dos mercados de trabalho, gera desregulamentações nas leis trabalhistas (HARVEY, 2017). Introduce-se novas tecnologias organizacionais, subcontratações, imprime nova temporalidade na jornada laboral, e com isso, deformam os antigos processos de trabalho e exige a adaptação do trabalhador perante essas determinações.

Desse modo, é possível perceber que essas designações no mundo do trabalho se alargam junto ao processo de globalização econômica e tendem a alcançar todos os setores e postos de trabalho. Em sua pesquisa, Han (2015), parte de Foucault e do conceito de sociedade disciplinar para entender o momento atual, e para o mencionado autor, há uma ruptura, pois, a sociedade do século XXI não pode mais ser compreendida como uma sociedade disciplinar e sim como uma sociedade de desempenho. Essa variação, quando refletida nas relações trabalhistas, produziria um sujeito (trabalhador) que além de acreditar ser empreendedor de si mesmo, estaria firme em dois pilares, a maximização a produtividade e do desempenho no trabalho. Assim sendo, para Han (2015), essa



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



nova condição, movida pela celeridade e pelo excesso de positividade, trouxe sérios prejuízos na condição subjetiva humana atrelada às condições de trabalho.

Daí, o autor entende que, diante desses imperativos, o trabalhador (pós) moderno está sujeito a desenvolver diversas doenças neuronais como a depressão: síndrome da hiperatividade – TDAH; transtorno de personalidade limítrofe – TPL; síndrome de *Burnout* (HAN, 2015). Nessa perspectiva, a síndrome de *Burnout* se apresenta como patologia psíquica associada às condições de trabalho. Sendo assim, parti do pressuposto de que este distúrbio psíquico possui íntima ligação com a vida profissional. Ademais, diversos estudos recentes apontam como seus principais diagnósticos: o caráter depressivo, o esgotamento físico e mental, além disso, por estar profundamente condicionado pela degradação do meio ambiente laboral (HAN, 2015).

Visto que a patologia psíquica adquirida pela ocupação laboral não devem ser consideradas apenas como doenças de trabalho, mais sim vistas como transtornos do meio ambiente do trabalho, ou seja, baixa qualidade ambiental. A síndrome de *Burnout* está diretamente ligada ao stress ocupacional, alinhado a diversos fatores do local de trabalho como eventos negativos, excessivos e o contínuo no ambiente de trabalho (BRASIL, 2015).

O esgotamento provocado por tensão emocional e pressão psicológica no trabalho, com frequência, pode ser um ápice para que trabalhador venha sofrer da síndrome de *Burnout*. Sendo assim, decorre de um ambiente exageradamente competitivo alimentado pelo empregador, permitindo que seus trabalhadores



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



cumpram exaustivas jornadas de trabalho ligadas à exigência excessiva, cobrando, por vezes, metas impossíveis de serem alcançadas (BRASIL, 2015).

Contudo, são analisados pelos profissionais da saúde três aspectos para essa síndrome: exaustão emocional, despersonalização e a baixa realização no trabalho. A exaustão ocorre quando o trabalhador não tem mais energia e está exausto para realizar seus afazeres. A despersonalização, por sua vez, está ligada ao emocional à perda da sensibilidade emocional no qual o enfermo, começa a tratar seus clientes, pacientes ou colegas de trabalho de forma inadequada. Além disso, a baixa realização do empregado passa a produzir menos nas suas tarefas estando sempre insatisfeito com o seu desempenho (BRASIL, 2015).

Esta síndrome causa grave danos psicológicos ao trabalhador e, com isso, ele não consegue desenvolver suas atividades de forma adequada e saudável, tornando desmotivado e angustiado (CARLOTTO; CÂMARA, 2008, p. 152-158). A Constituição Federal 1988 traz o reconhecimento do meio ambiente em todas as suas formas, mesmo que não seja de forma conceituada, isso inclui ao poder e a todos o direito e dever de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para atuais e futuras gerações (CARVALHO, 2005).

7 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente, é preciso compreender os conceitos de meio ambiente. Segundo José Afonso da Silva (2000 *apud* ESTACIO JUNIOR, 2015, online), expõe



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que a expressão meio ambiente é um conjunto de elementos e não apenas resultados, sendo que o conceito meio ambiente deve ser abrangente, constituindo toda a natureza natural e artificial. O autor conceitua meio ambiente como: A relação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais proporcionando o desenvolvimento equilibrado da vida em todos os aspectos. (SILVA, 2000 *apud* ESTACIO JUNIOR, 2015, online).

Dessa forma citamos três aspectos do meio ambiente, artificial, cultural e natural. O meio ambiente artificial trata-se do espaço urbano construído, composto de edificações e de equipamentos públicos. Já o meio ambiente cultural é constituído pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, e turístico diferente do anterior pelo valor especial adquirido, embora seja obra humana. A Lei nº 6.938/81, em seu artigo 3º, define bem o meio ambiente natural que é constituído pelo ar, o solo, a água, a fauna e a flora, a interação dos seres vivos. Neste sentido, é a redação:

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (BRASIL, 1981).

Adentrando no aspecto do meio ambiente do trabalho, onde o propósito do estudo é o meio ambiente laboral, justamente á tutela efetiva do direito da saúde do trabalhador. José Afonso silva diz que:

A qualidade da vida de todas as pessoas que se reúnem nas comunidades urbanas está claramente influenciada por quanto suceda nos meios, natural e obra do Homem, que se acham diretamente inter-relacionados. A questão ambiental tornou-se de suma importância nas Constituições atuais, sendo prevista como direito fundamental conforme salienta o autor (SILVA, 2000, p.20 *apud* ESTACIO JUNIOR 2015 online).

A Carta Maior, em seu artigo 225, *caput*, dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL,1988).

Entende-se, então, que o meio ambiente é um bem juridicamente importante, em tal grau que usufrui de previsão constitucional. Nesse sentido, a Constituição dispõe que o direito ao meio ambiente é ecologicamente equilibrado é direito de todos a todas as gerações, sejam brasileiros ou estrangeiros, o meio ambiente é um bem comum do povo é essencial para a qualidade de vida, onde se tem várias divisões, meio ambiente natural, cultural, meio ambiente artificial e o meio ambiente do trabalho (DARCANCHY; RIO, 2010). De acordo, ainda, com o magistério de José Afonso da Silva:

O objeto de tutela jurídica não é tanto o meio ambiente considerado nos seus elementos constitutivos. O que o Direito visa a proteger é a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida. Pode-se dizer que há dois objetos de tutela, no caso: um imediato, que é a qualidade do meio ambiente; e o outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vem sintetizando na expressão 'qualidade de vida (SILVA, s.d, p. 81 *apud* ESTACIO JUNIOR, 2015 online).

Vale lembrar que o meio ambiente é reconhecido juridicamente com um bem autônomo tendo como elementos ambientes artificial, cultural e o ambiente laboral. Portanto, considera estruturado pela legislação, no que alcança a proteção do local em que o trabalhador desempenha suas atividades laborais



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(DARCANCHY; RIO, 2010). Celso Antonio Pacheco Fiorillo (2013) afirma, ainda, que constitui meio ambiente de trabalho, o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborativas. Estas relacionam à sua saúde, sejam de forma remuneradas ou não, homens ou mulheres, cujo equilíbrio está baseado, na sua salubridade e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade dos trabalhadores (FIORILLO, 2013, p. 77-78).

O trabalho compreende na transição ao permitir a sobrevivência e realização do ser humano. Ainda que atividade laboral realize um papel vital para homens e mulheres, da mesma forma são responsáveis pelos danos causado a saúde mental dos empregados (AREIAS, 2009). A Constituição Federal traz em seu artigo 200, inciso VIII:

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho (BRASIL, 1988).

Deste modo a diminuição de risco, ligado ao trabalho rural e urbano, por meios de normas de saúde, higiene segurança, tutelado na Carta Maior conforme traz o artigo 7º:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL,1988)

Paulo Affonso Leme Machado segue a mesma linha de raciocínio de Fiorillo, afirma que o local em que os trabalhadores desempenham suas atividades de trabalho, cria-se um local denominado ambiente laboral. Onde a incidência de agentes físicos, químicos e biológicos pode envolver-se a saúde dos trabalhadores (MACHADO, 2008, online).

Todo ser humano tem direito a uma vida digna, como ressaltado na Constituição Federal. Entre elas, encontramos alusiva a proteção à saúde do trabalhador, conforme traz os artigos 7º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, adentrando o Sistema Único de Saúde (SUS), tem a função atribuição de "executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador". (FIORILLO, 2013, p.616).

O meio ambiente do trabalho é regulado principalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho E pela portaria n.3.214-78, aprovando diversas normas regulamentadoras (NR), que impõem atribuições aos empregados e empregadores (FIORILLO, 2013, p.616). Dito isso, verifica-se o interesse do Estado em regulamentar as condutas para a preservação do meio ambiente laboral (FIORILLO, 2013). Para Fiorillo, o conceito de Trabalho:

Cabe questionar, para fins de proteção ambiental, qual o conceito de trabalho que se deve adotar. Sendo o meio ambiente sadio um



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



direito constitucional fundamental, o conceito de trabalhador também deve ser perquirido no seio da Carta Magna. O ponto de partida a ser adotado é que a proteção ao meio ambiente do trabalho é distinta da proteção do direito do trabalho. Isso porque aquela tem por objeto jurídico a saúde e a segurança do trabalhador, a fim de que este possa desfrutar uma vida com qualidade. Busca-se salvaguardar o homem trabalhador das formas de degradação e poluição de vida (FIORILLO, 2013, p.617).

Portanto, o empregado, quando atua na cadeia de produção, executando suas tarefas em um meio ambiente próprio do trabalho, junto com a produção do capital e com o trabalho, obtém o resultado de bens e serviços (CAIRO JÚNIOR, 2009, p.92).

Diante do que tange ao art. 200, inciso VIII, da Constituição Federal, o empregado tem direito a um meio ambiente de trabalho digno, em que lhe traga boa qualidade de vida, visto que seu local de trabalho é o lugar onde ele passa a maior parte do seu dia, sob condições de trabalho (ESTACIO JUNIOR 2015, online). Cairo Junior conceitua que:

O empregador é considerado o responsável pela manutenção de um meio ambiente de trabalho que se adapte às condições seus empregados, pois o homem é responsável por construir um meio ambiente cultural, logo o meio ambiente de trabalho deve ser de maneira adequada para permitir melhores condições de trabalho e, por conseguinte, de vida (SANTOS, 1998, p. 9 *apud* CAIRO JUNIOR, 2009. p. 92).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Deste modo, fica claro que a relação entre mundo de trabalho e meio ambiente forma, o instrumental de criação da Organização Internacional do Trabalho, sobretudo quando se trata de defender a saúde do trabalhador e sua segurança. (MELGAREJO, 2010 p.110-111). Desta maneira, tem-se encontrado muita evolução na esfera do direito ambiental, para beneficiar o trabalhador e o meio ambiente do trabalho, para que a norma ambiental não proteja somente os seres vivos como também os trabalhadores (ESTACIO JUNIOR, 2015, online). Oliveira ensina que:

Conforme previsto pela OMS (Organização Mundial de Saúde), representa também o completo bem estar físico, mental e social. Sendo assim, as normas em que em princípio visavam proteger apenas a integridade física do empregado, passaram a contemplar os fatores psicossociais, em especial a saúde mental do trabalhador. (OLIVEIRA, 2011, p.109 *apud* ESTACIO JUNIOR, 2015, online).

Portanto, a CLT, em seus art. 155, 156 e 157, trata da segurança do empregado e obrigação do empregador voltada à segurança e à saúde do trabalhador. Avaliando o estado de saúde destes, antes e depois e também métodos de concepção e prevenção, de riscos e perigos em que o empregado pode estar exposto nos variáveis setores de trabalho (DARCANCHY; RIO, 2010, p. 34-51).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Visto isso, analisa que o ambiente de trabalho, em que não oferece qualidade de vida pode levar o trabalhador a desenvolver a doenças/patologias profissionais e de trabalho. Diante disso, analisam-se umas das síndromes que é de suma importância no trabalho apresentado, *Síndrome de Burnout*. Para Sebastião Geraldo de Oliveira:

Os acidentes ou as doenças ocupacionais podem decorrer de mais de uma causa (concausas), ligadas ou não ao trabalho desenvolvido pela vítima. Estaremos diante do nexos concasual quando, apesar da presença de fatores causais extra laborais, haja pelo menos uma causa relacionada à execução do contrato de trabalho que tenha contribuído diretamente para o acidente ou adoecimento (OLIVEIRA, 2011, p.156).

Assim, a palavra *Burnout* tem o significado de duas palavras inglesas, "*burn e out (to burn out)*" que significa "queimar por completo" essa expressão era usada na tradução inglesa, que traduzida para o português tem o significado de "não funcionar" ou combustão completa" (CANDIDO, 2011, p. 236). Em complemento, a Síndrome de *Burnout*, também, é conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional, exatamente, quando o emocional do trabalhador responde perdendo este todo encanto e o prazer de realizar suas atividades (BELLUCCI, 2012, p. 29).

Estácio Junior (2015) diz que Herbert Freudenberg foi o primeiro a dar um conceito a síndrome de *Burnout*, quando apresentou os sintomas de



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



esgotamento físico e mental, com péssimas condições de executar seu trabalho. “*Burnout* é um incêndio interno, um esgotamento dos recursos físicos e mentais” sendo definido na década de 1974. (KFOURI NETO, 2009, p.75 *apud* ESTACIO JUNIOR, 2015, online).

Portanto, um profissional de suma importância na saúde é o enfermeiro, ele tem o dever gerenciar a assistência, de pessoas, materiais, ou seja, promove cuidado para as pessoas que necessitam. No tempo em que vive uma profunda incerteza em todos os aspectos da vida, esse profissional trava uma árdua batalha contínua, contra um agente invisível o Covid 19, que ameaça a todos e o mantém refém (POLAKIEWICZ, 2020, online).

Tem sido preocupante o aumento de mortes, de profissionais da saúde, incluído grande números de enfermeiros. A Organização Mundial da Saúde (OMS) criou um guia para orientar cuidados a saúde mental de diversos grupos, incluindo profissionais de saúde. A pressão e o estresse de lidar com atual situação, estão fazendo com que o número de doença mental cresça, como a síndrome de *Burnout*, além de gerar graves problemas como a depressão, ansiedade (POLAKIEWICZ, 2020, online). Para Silva, a síndrome de Burnout:

A síndrome de burnout é muito comum e pessoas que permanecem em locais de trabalho por longas horas, acompanhado de uma grande carga de trabalho. É compreendido por Silva et. al (2015), como um esgotamento profissional causado por uma síndrome psicológica decorrente da tensão emocional crônica vivida pelo trabalhador, associada



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a despersonalização e baixa realização pessoal. Essa doença pode ser uma realidade em ambiente de saúde, acrescida à importância aumentada pelo risco de adoecimento ou contaminação, excesso de trabalho em situação adversa, insegurança para realizar procedimentos diante da crise (SILVA, 2015, p. 3011-3020 *apud* POLAKIEWICZ, 2020, online).

A Síndrome *Burnout* tem aumentado muito nos últimos tempos, o profissional de saúde nesse momento de Covid 19, tem vivenciado dias de muito estresse e sobre carga de serviços, tendo que cumprir carga horária excessiva de trabalho, por conta da falta de profissionais. Além de toda sobre carga e pressão, tendo que viver isolado dos seus familiares (POLAKIEWICZ, 2020, online). O conceito mais aceito é o adotado por Maslache Jackson “uma reação à tensão emocional crônica por tratar excessivamente com outros seres humanos, particularmente quando eles estão preocupados ou com problemas” (MASLACHE, 1994, p. 61 *apud* AMIN, 2019, online).

O processo da síndrome de *Burnout* se manifesta de forma silenciosa e progressiva, maioria das vezes a pessoa não percebe que está com a síndrome, sendo notado por uma pessoa mais próxima. Alguns demonstram sinais como, sensação de exaustão, distanciamento emocional, oscilações de humor e irritação constate, ansiedade excessiva ou momentos de tristeza, somatização, cefaleias constates, hipertensão e úlceras (ISOMURA, 2019, online).

Harrison “aponta como principal causa o estresse de caráter duradouro associado às situações de trabalho, constante e recidivantes pressões emocionais



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e o envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo". (HARRISON, 1999 *apud* CARNEIRO, 2010, p.30).

Na atual realidade, muitas organizações pleiteiam em motivar seus colaboradores, buscando formas de deixar o servidor mais satisfeito em seu ambiente de trabalho. (SILVA *et all*, 2018).

Um dos maiores desafios das organizações é motivar as pessoas, incentivá-las a tornarem-se ponderadas, decididas, confiantes e comprometidas intimamente a alcançar os objetivos propostos, energizá-las e estimulá-las o suficiente para que sejam bem-sucedidas por meio do seu trabalho (CHIAVENATO, 2014, p. 136 *apud* SILVA *et all*, 2018, p.129).

À vista disso, *percebe-se* que em tempos de crise e um ambiente organizacional cada vez mais conturbado, cheio de incertezas em que, a maior parte do tempo se passa no local de trabalho, com isso a Síndrome de *Burnout* acresce uma parcela mais significativa na população (SILVA *et all*, 2018).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AMIN, Daniela. Síndrome de Burnout no ambiente laboral e a responsabilidade civil do empregador. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://danielaamin.jusbrasil.com.br/artigos/717957709/sindrome-de-burnout-no-ambiente-laboral-e-a-responsabilidade-civil-do-empregador#_ftnref18>.

Acesso em: 27 mai. 2020

AREIAS, Maria; COMANDULE, Alexandre. **Qualidade de vida, estresse no trabalho e Síndrome de Burnout**. In: **Rev. Bras. de Atividade Física & Saúde**, São Paulo, v. 14, n. 2, 2009. Disponível em:

<https://www.fef.unicamp.br/fef/sites/uploads/deafa/qvaf/fadiga_cap13.pdf>.

Acesso em 31 mai. 2020.

BELLUCCI, Ana Amélia Ranieri. **O estresse no ambiente de trabalho do advogado em tempos modernos**. In: **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v.38, n.146, abr.-jun. 2012. Disponível em:

<<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/102428>>. Acesso em 31 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 mai. 2020

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em: 27 mai. 2020

BRASIL, **Tribunal Superior do Trabalho**. Acórdão proferido em Recurso de Revista - 959-33.2011.5.09.0026. Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 29/04/2015. Órgão Julgador: 2 Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2015. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CAIRO JÚNIOR, José. **O Acidente do trabalho e a responsabilidade civil do empregador.** São Paulo: Ltr, 2009.

CANDIDO, Helena. **Assédio moral acidente laboral.** São Paulo: Ltr, 2011.

CARLOTTO, M.S.; CÂMARA. Análise da produção científica sobre a Síndrome de Burnout no Brasil. *In: PSICO*, Porto Alegre, v. 39, n. 2, p. 152-158, abr.-jun. 2008. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1461>>
. Acesso em 01 jun. 2020.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente e Direitos humanos.** Curitiba: Juruá, 2005.

CARNEIRO, Rubia Mariano. **Síndrome de Burnout um desafio para trabalhado docente universitário.** 86f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente) - UniEvangélica, Anápolis, 2010, disponível em
<<http://www.unievangelica.edu.br/files/images/curso/mestrado.mstma/2011/r%C3%BAbia%20mariano%20-%20s%C3%ADndrome%20de%20bournout.pdf>>.
Acesso em: 25 mai.2020.

CARVALHO, Edson Ferreira de. **Meio ambiente e Direitos humanos.** Curitiba: Juruá, 2005.

DARCANCHY, Mara; RIO, Fernanda Olea do. Assédio moral no meio ambiente de trabalho acadêmico. *In: Justiça do Trabalho*, Porto Alegre, v. 27, n. 318, p. 34-51, jun. 2010.

ESTACIO JUNIOR, Moacir, Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador, *In: Jurídico Certo*, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/estacio/artigos/sindrome-de-burnout-e-a-responsabilidade-do-empregador-1365>>. Acesso em 01 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FIORILLO, Celso Antônio Pacheco, **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

HARVEY, David. **A Condição Pós-Moderna**. São Paulo: Loyola, 2017.

ISOMURA, Erica. A síndrome de Burnout: o que ela nos revela sobre organizações. *In: Exame*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <exame.com/blog/gestao-fora-da-caixa/sindrome-de-burnout-o-que-ela-nos-revela-sobre-as-organizacoes/>. Acesso em 23 mai.2020.

MELGAREJO, Maria Elisa Silva. **Da Responsabilidade Civil do Empregador em Trabalho Insalubre**. *In: Revista Justiça do Trabalho*, n. 318, p. 100-110, jun. 2010. Disponível em: <<https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/33-artigos-jul-2010/3651-jurisprudencia-cmentada-da-responsabilidade-civil-do-empregador-em-trabalho-insalubre>>. Acesso em 31 mai. 2020.

POLAKIEWICZ, Rafael. Saúde Mental de profissionais de enfermagem na pandemia de coronavírus. *In: Pebmed*, portal eletrônico de informações, 2020, disponível em: <<https://pebmed.com.br/saude-mental-de-profissionais-de-enfermagem-na-pandemia-de-coronavirus/>>. Acesso em 28 mai.2020.

SILVA, Leandro Federico. A Síndrome de Burnout no ambiente de trabalho um reflexo do afastamento de profissionais de suas atividades laborais em Anapólis. *In: De Magistro de Filosofia*, a. 11, n. 23, 2018. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:sSCijSsl_JAJ:catolicad.eanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2018/04/A-S%25C3%258DNDROME-DE-BURNOUT-NO-AMBIENTE-DE-TRABALHO-UM-REFLEXO-DO-AFASTAMENTO-DE-PROFISSIONAIS-DE-SUAS->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ATIVIDADES-LABORAIS-EM-AN%25C3%2581POLIS.pdf+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 25 mai.2020



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FAMÍLIA MULTIESPÉCIE? A RECONFIGURAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA A PARTIR DAS DISPUTAS JUDICIAIS ENVOLVENDO PETS NO ÂMBITO DO DIREITO DE FAMÍLIA

Discente: Katia Pani Areal Spala

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, o Direito vem enfrentando diversas transformações decorrente da constante evolução da sociedade, em que, novos estilos de vida vêm sendo adotados pelos indivíduos. Diante deste contexto social que vivemos, se torna improvável manifestar o Direito baseado somente como um conjunto de normas a serem aplicadas a situações determinadas.

Dentro desta conjuntura, nota-se que o Direito de Família tem sido o que mais trouxe novidades e, devido a elas, sofreu várias modificações, devido as constantes mudanças na concepção de família. Novos arranjos familiares e diversas formações se destacam todos os dias. Devendo o Estado amparar e proteger.

Dentro destes novos arranjos familiares, existem diversos tipos de núcleos familiares, como as famílias matrimoniais, decorrentes do casamento; famílias informais oriundas da união estável; famílias homoafetivas iniciadas a partir do elo afetivo entre pessoas do mesmo sexo; famílias monoparentais constituídas pelo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vínculo afetivo entre um dos genitores com seus filhos; famílias anaparentais baseadas no vínculo existente entre irmãos diante da ausência dos pais; a família "multiespécie", entre outras.

Em se tratando em especial da família multiéspecie, uma novidade no Direito de Família, em especial no que diz respeito à dissolução de união estável, em que, devido a esse evento o então ex-casal passa a discutir a guarda do pet. Assim, dentro do contexto da família multiespécie, o animal de estimação passa a fazer parte da família como um membro e não com um simples objeto passível de partilha.

Esse novo arranjo familiar tem ganhado amplitude, diante do fato, dos laços afetivos e de companheirismo, devido a convivência entre humanos e animais de forma harmônica. Deste modo, quando as pessoas, decidem levar um pet para casa estão preocupados não somente com o sigilo mesmo, mas na maioria das vezes a preocupação é com os pets, buscando garantir sempre a melhor condição de vida e convivência com o animal, demonstrando-se assim, a intenção de agregá-lo ao seio familiar.

Desta convivência humano, animal de estimação, nasce a figura do membro da família, em que, o pet passa a ser chamado de filho, neto, etc. Em pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística – IBGE, no ano de 2013, percebeu que existem mais pets do que crianças de 0 a 14 anos nos lares brasileiros. Assim sendo, faz-se necessária a regulamentação da guarda dos pets, buscando uma



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



solução judicial cabível, fazendo-se necessário uma norma específica que regule as disputas judiciais envolvendo pets.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, apesar de vários Projetos de Lei terem sido apresentados, ainda depende de aprovação, e alguns deles encontram-se até mesmo arquivados. Deste modo fica a constante preocupação e a busca de uma norma específica para as disputas judiciais envolvendo a família multiespécie.

2 TEMA

Família Multiespécie? A reconfiguração da concepção de família a partir das disputas judiciais envolvendo pets no âmbito do Direito de Família

3 PROBLEMÁTICA

A partir das disputas judiciais envolvendo pets no âmbito do Direito de Família, é possível sustentar a reconfiguração da concepção de família?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Avaliar a possível reconfiguração da família, em razão do reconhecimento de direitos dos pets no âmbito do Direito de Família.

4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a evolução da família;
- Examinar os princípios do direito de família;
- Avaliar os direitos dos pets dentro da família multiespécie.

5 HIPÓTESES

Diante da reconfiguração da concepção de família, a Constituição Federal de 1988 assegura tutela jurídica aos animais no referido artigo 225, §1º, inciso VII, e proteção à livre formação familiar em seu artigo 226. Mesmo após o reconhecimento da família multiespécie através do princípio da afetividade, corolário do ordenamento jurídico brasileiro, ainda subsistem lacunas sobre a aplicabilidade das normas de direito de família aos animais de estimação.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



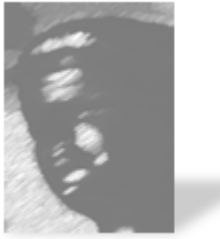
6 JUSTIFICATIVA

A primeira célula de organização social foi a família, formada por indivíduos com ancestrais em comum, sendo considerada a unidade social mais antiga. A palavra família nasceu do termo em latim "famulus", que significa "escravo doméstico", que são os pertencentes da casa do amo ou do próprio patrão, esse termo foi desenvolvido nos tempos da antiga Roma, como uma designação de um grupo de trabalhadores que eram submetidos à escravidão nas plantações (BARRETO, 2012).

Nessa família antiga, o afeto não era o mais importante laço entre os membros, estavam ligados por elos comuns a prática de um ofício, se tornando uma relação de ajuda mútua, em que ambos isolados não poderiam sobreviver. Deste modo destaca Ariés:

Essa família antiga tinha por missão sentida por todos a conservação dos bens, a prática comum de um ofício, a ajuda mútua cotidiana num mundo em que um homem, e mais ainda uma mulher isolados não podiam sobreviver, e ainda nos casos de crise, a proteção da honra e das vidas. Ela não tinha função afetiva. [...] o sentimento entre os cônjuges, entre os pais e filhos, não era necessário à existência nem ao equilíbrio da família: se ele existisse, tanto melhor. (ARIÉS, 1978, p. 10 *apud* SANTOS, 2009, p. 01)

A finalidade da família era a conservação dos bens e a sobrevivência, não sendo características dessa família o afeto e nem a proximidade. No entanto, o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



conceito de família vem sendo modificado e deixando para traz conceitos inadequados para o mundo atual, caracterizando a família atual pelos laços de afetividade, e os laços de afeto foram se tornando mais fortes e se transformaram na base da unidade familiar. Nas palavras de Dias:

A família transforma-se na medida em que se acentuam as relações de sentimentos entre seus membros: valorizam-se as funções afetivas da família. A família e o casamento adquiriram novo perfil, voltados muito mais a realizar os interesses afetivos e existenciais de seus integrantes. Essa é a concepção eudemonista da família, que progride à medida que regride o seu aspecto instrumental. A comunhão de afeto é incompatível com o modelo único, matrimonializado, da família. Por isso, a afetividade entrou nas cogitações dos juristas, buscando explicar as relações familiares contemporâneas. (DIAS, 2015, p. 53)

Com o crescimento populacional e a constante evolução do mundo em que contemporâneo, o conceito de família sofreu grandes mudanças adquirindo novos formatos. Ao longo da história, observava-se a prevalência de um modelo único de família, constituída apenas pelo matrimônio, entre os novos conceitos, pode-se descrever as famílias matrimoniais, surgidas do casamento; famílias homoafetivas advinda do elo afetivo entre pessoas do mesmo sexo; famílias informais fruto da união estável; famílias monoparentais decorre do vínculo afetivo de apenas um dos genitores com seus filhos; família aparentais onde com a ausência dos pais o vínculo é entre irmãos; por fim, a família "multiespécie". (BORTOLOTTI, 2018)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante da evolução do Direito de Família e os vários conceitos familiares, destaca-se o mais novo arranjo familiar, qual seja, a família multiespécie, deixando de lado idealismos e frisando à afetividade como modelo familiar. Para tanto, parte-se da perspectiva de compreensão da família na formação da personalidade humana e nas suas realizações através da afetividade. Nesse sentido, destaca, ainda, o magistério de Flavio Tartuce:

O princípio da afetividade aborda, em seu sentido geral, a transformação do direito mostrando-se uma forma aprazível em diversos meios de expressão da família, abordados ou não pelo sistema jurídico codificado, possuindo em seu ponto de vista uma atual cultura jurídica, permitindo o sistema de protecionismo estatal de todas as comunidades familiares, repersonalizando os sistemas sociais, e assim dando enfoque no que diz respeito ao afeto atribuindo uma ênfase maior no que isto representa. Decerto o princípio da afetividade, entendido este como o mandamento axiológico fundado no sentimento protetor da ternura, da dedicação tutorial e das paixões naturais, não possui previsão legal específica na legislação pátria. Sua extração é feita de diversos outros princípios, como o da proteção integral e o da dignidade da pessoa humana, este também fundamento da República Federativa do Brasil. (TARTUCE, 2013, p. 04)

Através deste novo elo familiar, sendo o princípio da afetividade, o princípio fundamentador da Família Multiespécie, passa-se a discutir como modelo familiar a relação entre homem e animal doméstico, em que o vínculo entre ambos existe desde os primórdios da humanidade, sendo que até há algum tempo, os



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



animais de estimação eram vistos apenas como companhia (XIMENES, 2017). Aquela distinção que animais eram propriedade, em que os cães eram para guarda, e os gatos para caçar ratos, mantidos sempre nas áreas externas das residências, neste novo arranjo familiar se tornam membros da família.

Nas palavras de Faraco “a família multiespécie e aquela em que são reconhecidas como seus membros, os humanos e os animais de estimação em convivência respeitosa, com os quais são travadas interações significativas” (FARACO, 2008, *apud* CARRÃO, 2017, p. 20). Assim sendo, o reconhecimento familiar é demonstrado quando através de sentimento de amor e afeto, as pessoas se referem aos seus pets como filhos, netos, demonstrando, desse modo, algum grau de parentesco e afinidade, criando assim o vínculo familiar. Nas palavras de Cajubá:

Erra quem se expressa como sendo “dono” de um animal de estimação. Eles não são meros objetos, não são inanimados, até porque expressam sentimentos. Coisificá-lo seria violar sua dignidade. Deles não se detém a propriedade, mas a guarda! Não há uma simples posse, mas convivência! (CAJUBÁ, 2017, p. 04)

Sem embargos, a realidade é que a família multiespécie faz parte do novo elo familiar, portanto, o Estado deve estar buscando a sua proteção e reconhecimento, da mesma forma que precisamos lutar pelo reconhecimento de todos os operadores do Direito, da mesma forma que precisamos respeitar os animais como seres sencientes, (dotados de limitada consciência), inclusive



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



elaborando legislação que os reconheça como tal e assegure-os maior proteção jurídica. (CAJUBÁ, 2017)

Devido ao grau de sentimento envolvido nessa “família multiespécie”, não causa estranheza que venham ao poder judiciário demandas envolvendo a guarda e custódia dos pets, quando casais optam pela dissolução da união, ficando os animais no meio do conflito. Diante do fato, faz-se necessário um posicionamento em relação a esse novo contexto sócio jurídico, onde se esclareça a guarda, a posse e um eventual direito de convivência com o pet. Assim, a necessidade de criar uma legislação adequada à nova realidade social. (CHAVES, 2015 *apud* CARRÃO 2017)

A 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 2015, recebeu, em sede de apelação, um caso em que um homem adquiriu uma espécie de posse compartilhada de seu pet, pertencente a ele e sua ex-companheira. Em primeiro grau, pediam o reconhecimento e dissolução da união estável, além da divisão dos bens comuns do casal, entre eles o pet. (RIO DE JANEIRO, 2015)

Apelação Cível Nº 0019757-79.2013.8.19.0208 - 22ª Câmara Cível
Direito civil - Reconhecimento/dissolução de união estável -
Partilha de bens de semovente - sentença de procedência parcial que
determina a posse do cão de estimação para a ex-convivente
mulher- recurso que versa exclusivamente sobre a posse do animal
- Réu apelante que sustenta ser o real proprietário - Conjunto
probatório que evidencia que os cuidados com o cão ficavam a
cargo da recorrida direito do apelante/varão em ter o animal em
sua companhia - Animais de estimação cujo destino, caso
dissolvida sociedade conjugal é tema que desafia o operador do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Direito – Semovente que, por sua natureza e finalidade, não pode ser tratado como simples bem, a ser hermética e irrefletidamente partilhado, rompendo-se abruptamente o convívio até então mantido com um dos integrantes da família – Cachorrinho “Dully” que fora presenteado pelo recorrente à recorrida, em momento de especial dissabor enfrentado pelos conviventes, a saber, aborto natural sofrido por esta – Vínculos emocionais e afetivos construídos em torno do animal, que devem ser, na medida do possível, mantidos – Solução que não tem o condão de conferir direitos subjetivos ao animal, expressando-se, por outro lado, como mais uma das variadas e multifárias manifestações do princípio da dignidade da pessoa humana, em favor do recorrente – Parcial acolhimento da irresignação para, a despeito da ausência de previsão normativa regente sobre o thema, mas sopesando todos os vetores acima evidenciados, aos quais se soma o princípio que veda o non liquet, permitir ao recorrente, caso queira, ter consigo a companhia do cão dully, exercendo a sua posse provisória, facultando-lhe buscar o cão em fins de semana alternados, das 10:00 hs de sábado às 17:00hs do domingo.

Em seu voto, o relator, Desembargador Marcelo Lima Buhatem, frisou a importância do tema diante da ausência de norma legal, bem como considerou desafiador, visto que se deve revisar dogmas e conceitos clássicos do Direito Civil. O voto trouxe a propositura que os animais são seres que compõem a família de forma afetiva em relação aos seus donos, mostrando que existe a urgente necessidade de norma específica, que regule e proteja citada matéria. (BUHATEM, 2015)

Em recente decisão, datada de 9 de outubro de 2018, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial Nº 1.713.167-SP



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(2017/0239804-9), se deparou, em sede de dissolução de união estável, com a disputa de direito de visita a um animal de estimação (pet). Na oportunidade, a Corte garantiu o direito ao ex-companheiro de visitar o animal de estimação (BRASIL, 2018). A Quarta Turma do Tribunal considerou ser possível a regulamentação judicial de visitas ao pet, uma cadela da raça Yorkshire de nome Kimi adquirida durante o relacionamento. Inicialmente a cadela morava com o autor, mas passou a viver em definitivo com a mulher que lhe negou visita ao pet. Sendo assim, insatisfeito, o ex-companheiro acionou a justiça pedindo a regularização das visitas. (BRASIL, 2018)

A Quarta Turma concluiu que os animais não são “coisas inanimadas”, mas merecem tratamento diferenciado em razão das relações afetivas criadas com os seus donos e mesmo em função da própria dignidade da pessoa humana. Segundo o Relator do recurso, Ministro Luis Felipe Salomão, a regulamentação de visitas a animais de estimação não é mera futilidade, tendo em vista o envolvimento afetivo cada dia maior com os pets e, também, pela proteção constitucional conferida à fauna. (BRASIL, 2018)

O Ministro, também, citou a pesquisa do IBGE, em que se extrai a informação de existência de mais cães e gatos em lares brasileiros do que crianças. Mostra-se, desta forma, que o Judiciário, por mais uma vez, precisa acompanhar as mudanças no novo núcleo familiar (BRASIL, 2018). Ademais, afirmou o Ministro:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse passo, penso que a ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de companhia – sobretudo nos tempos em que se vive – e negar o direito dos ex-consortes de visitar ou de ter consigo o seu cão, desfrutando de seu convívio, ao menos por um lapso temporal. (SALOMÃO, 2018, p. 21)

O Ministro Luis Felipe Salomão referenciou o Enunciado 11 do Instituto Brasileiro de Direito de Família que dispõe “na ação destinada a dissolver casamento ou a união estável, pode o juiz disciplinar a custódia compartilhada do animal de estimação do casal” (IBDFAM, 2015, p. 02). Reconheceu-se, por meio do Recurso Especial em questão, que o animal de estimação foi adquirido por ambos na constância da união estável e que existe uma relação de afeto entre o ex-companheiro e o pet. (BRASIL, 2018)

A Quarta Turma manteve o acórdão do TJSP que fixou as visitas do ex-companheiro à cadela em períodos como fins de semana, feriados e festas de final de ano. Ele ainda está presente em atividades o como levar o animal ao veterinário e passear. (BRASIL, 2018)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.713.167 - SP (2017/0239804-9)

Recurso especial. Direito civil. Dissolução de união estável. Animal de estimação. Aquisição na constância do relacionamento. Intenso afeto dos companheiros pelo animal. Direito de visitas. Possibilidade, a depender do caso concreto.

1. Inicialmente, deve ser afastada qualquer alegação de que a discussão envolvendo a entidade familiar e o seu animal de estimação é menor, ou se trata de mera futilidade a ocupar o tempo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desta Corte. Ao contrário, é cada vez mais recorrente no mundo da pós-modernidade e envolve questão bastante delicada, examinada tanto pelo ângulo da afetividade em relação ao animal, como também pela necessidade de sua preservação como mandamento constitucional (art. 225, § 1, inciso VII - "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade").

2. O Código Civil, ao definir a natureza jurídica dos animais, tipificou-os como coisas e, por conseguinte, objetos de propriedade, não lhes atribuindo a qualidade de pessoas, não sendo dotados de personalidade jurídica nem podendo ser considerados sujeitos de direitos. Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica.

3. No entanto, os animais de companhia possuem valor subjetivo único e peculiar, aflorando sentimentos bastante íntimos em seus donos, totalmente diversos de qualquer outro tipo de propriedade privada. Dessarte, o regramento jurídico dos bens não se vem mostrando suficiente para resolver, de forma satisfatória, a disputa familiar envolvendo os pets, visto que não se trata de simples discussão atinente à posse e à propriedade.

4. Por sua vez, a guarda propriamente dita - inerente ao poder familiar - instituto, por essência, de direito de família, não pode ser simples e fielmente subvertida para definir o direito dos consortes, por meio do enquadramento de seus animais de estimação, notadamente porque é um munus exercido no interesse tanto dos pais quanto do filho. Não se trata de uma faculdade, e sim de um direito, em que se impõe aos pais a observância dos deveres inerentes ao poder familiar.

5. A ordem jurídica não pode, simplesmente, desprezar o relevo da relação do homem com seu animal de estimação, sobretudo nos tempos atuais. Deve-se ter como norte o fato, cultural e da pós-modernidade, de que há uma disputa dentro da entidade familiar



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



em que prepondera o afeto de ambos os cônjuges pelo animal. Portanto, a solução deve perpassar pela preservação e garantia dos direitos à pessoa humana, mais precisamente, o âmago de sua dignidade.

6. Os animais de companhia são seres que, inevitavelmente, possuem natureza especial e, como ser senciente - dotados de sensibilidade, sentindo as mesmas dores e necessidades biopsicológicas dos animais racionais -, também devem ter o seu bem-estar considerado.

7. Assim, na dissolução da entidade familiar em que haja algum conflito em relação ao animal de estimação, independentemente da qualificação jurídica a ser adotada, a resolução deverá buscar atender, sempre a depender do caso em concreto, aos fins sociais, atentando para a própria evolução da sociedade, com a proteção do ser humano e do seu vínculo afetivo com o animal.

8. Na hipótese, o Tribunal de origem reconheceu que a cadela fora adquirida na constância da união estável e que estaria demonstrada a relação de afeto entre o recorrente e o animal de estimação, reconhecendo o seu direito de visitas ao animal, o que deve ser mantido.

9. Recurso especial não provido

Brasília (DF), 19 de junho de 2018(Data do Julgamento). (REsp Nº 1.713.167 - SP)

Diante do julgamento do Superior Tribunal de Justiça, quanto ao Recurso Especial nº 1.713.167/SP, fica notório a importância do reconhecimento do pet nas relações familiares, sendo reconhecido pela maioria dos votos, ficando reservado o direito de visitas ao pet após a dissolução da família multiespécie. (BRASIL, 2018)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

A ascendência da família está diretamente ligada à história da civilização, tendo em vista que surgiu como um fenômeno natural, advindo da necessidade do ser humano em obter relações afetivas de forma segura. Deste modo, a família pode ser entendida como a célula social mais antiga do homem. Assim, historicamente, antes mesmo do homem se organizar em pequenas comunidades, em que, a partir de um ancestral comum ou advindo do casamento construía-se grupos em busca de convívio. (CUNHA, 2010)

As obrigações morais eram divididas entre todos os membros da família, a liderança pertencia ao ancestral comum, sendo conhecido como patriarca, geralmente proveniente da linhagem masculina. A figura do patriarca era símbolo da unidade da entidade social, pois reunia, em uma mesma comunidade, todos seus descendentes, os quais compartilhavam de uma identidade cultural e patrimonial. Essas primeiras entidades familiares, unidas por laços sanguíneos de parentesco, receberam o nome de clãs. (VIEIRA, 2012)

Com o avanço territorial e o conseqüente crescimento populacional, mencionados clãs chegavam a possuir milhares de membros. Assim, esses grupos passaram a se unir, dando início as primeiras tribos e grupos de descendentes. Desta feita, a organização familiar destacou-se do primitivo, que eram constituídas nas relações de parentesco sanguíneo, e deu ascendência às primeiras sociedades



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humanas organizadas, surge a partir dessas organizações sociais a expressão família. (NORONHA, 2017)

Da Idade Média e sua forma primitiva de caracterizar a família, avançou-se, sendo possível afirmar, segundo palavras de Noronha (2017), que a base da família está na sistematização criada pelo Direito Romano e pelo Direito Canônico. Assim, por meio do Direito Romano, os grupos de indivíduos e de coisas estavam submetidas a um chefe, era consagrada a família romana, sendo conhecida como a família patriarcal. Áurea Pimentel Pereira descreveu a estrutura da família romana:

Sob a auctoritas do pater familiar, que, como anota Rui Barbosa, era o sacerdote, o senhor e o magistrado, estavam, portanto, os membros da primitiva família romana (esposa, filhos, escravos) sobre os quais o pater exercia os poderes espiritual e temporal, à época unificados. No exercício do poder temporal, o pater julgava os próprios membros da família, sobre os quais tinha poder de vida e de morte (*jus vitae et necis*), agindo, em tais ocasiões, como verdadeiro magistrado. Como sacerdote, submetia o pater os membros da família à religião que elegia. (PEREIRA, 1991, p. 23 *apud* NORONHA, 2017, p. 03)

O Direito Canônico através da Igreja Católica, passou a estruturar a base da família, em que, para ser considerada deveria passar pela celebração do casamento. Deste modo, somente poderia ser classificado como família aquela advinda do matrimônio, qual seja, a união abençoada pela Igreja. (CAMOLES, 2014). Nas palavras de Jacqueline Filgueiras Nogueira:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A igreja transformou a família numa verdadeira instituição religiosa, isto é, “ela própria igreja em miniatura”, com um local de culto, hierarquizada, dominada pela figura paterna, onde homens e crianças tinham lugares e funções determinadas; baseava-se na mútua assistência de seus integrantes, na qual a função procriativa era exclusiva da família fundada no casamento. (NOGUEIRA, 2001, p. 24 *apud* CAMOLES, 2014, p. 12)

Além de constituir a família somente pelo casamento religioso, o Direito Canônico elevou o instituto à condição de sacramento, preservando a indissolubilidade do matrimônio. (LIVIANU; RIBEIRO, 2018). Desta forma, com o passar dos anos, a sociedade evoluiu, junto de novas mudanças o conceito familiar mudou, com a influência dos ideais de democracia, igualdade e dignidade da pessoa humana. Deixando a origem familiar mais flexível, no novo modelo familiar os membros possuem total igualdade, tendo como busca comum a felicidade. (VILASBOAS, 2020)

Hoje, a família é vista como um instrumento pessoal de cada indivíduo, buscando meios de convívio harmônico e feliz. Vilasboas (2020) descreve que não há mais que se falar em chefe de família, não existindo mais o patriarcalismo e patrimonialismo nas relações entre seus membros. Neste sentido, Oliveira descreve:

A família passou ao longo desses tempos, principalmente no final do século passado e durante todo o transcorrer deste século, pelas maiores mudanças jamais vistas e que acabaram por lhe conferir sua contemporânea constitucional estrutura. (OLIVEIRA, 2002, s.p *apud* VILASBOAS, 2020, p. 03)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim, de acordo com Pereira (2017, p. 49), “ família em sentido genérico e biológico é o conjunto de pessoas que descendem de tronco ancestral comum”, em senso estrito, restringe ao grupo criado pelos pais e filhos”. Diante de uma conceituação jurídica, segundo Diniz (2012 *apud* NASCIMENTO, 2018) o conceito de família num sentido amplo e o conjunto de normas que estabelecem a solenidade do casamento, e a união estável. Ao analisar a família, Paulo Nader a conceitua:

[...] família é uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si, a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum. Ao lado da grande-família, formada pelo conjunto de relações geradas pelo casamento, ou por outras entidades familiares, existe a pequena-família, configurada pelo pai, mãe e filhos. (NADER, 2015, p 40)

Em seu magistério, Carlos Roberto Gonçalves descreve família *lato sensu*:

[...] o vocábulo família abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção. Compreende os cônjuges e companheiros, os parentes e os afins (GONÇALVES, 2018, p. 303)

Em relação à evolução referente a família, acrescenta Levi (2010, p. 24) “A revolução silenciosa da família, através dos novos arranjos que ainda estão em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



curso, são os reflexos dessa abertura de mercado, da era globalizada e de uma política atual mais voltada para o indivíduo”.

No entanto, diante de tantas mudanças, a família tem se adaptado às diversas influências sociais, culturais, psicológicas, ao longo de diferentes momentos. Deste modo, depois da revolução industrial e duas guerras mundiais, a família passou por modificações mais evidenciadas, em que a família busca-se construir através da livre escolha, fundamentada no amor e no afeto, fazendo predominar o conceito de igualdade. (HINTZ, 2001 *apud* MARTINS-SUAREZ; FARIA, 2016)

Ao tratar sobre a afetividade, enquanto um dos princípios do direito de família brasileiro, Calderón assim descreve:

A afetividade é um dos princípios do direito de família brasileiro, implícito na Constituição, explícito e implícito no Código Civil e nas diversas outras regras do ordenamento. Oriundo da força construtiva dos fatos sociais, o princípio possui densidade legislativa, doutrinária e jurisprudencial que permite sua atual sustentação como novo paradigma das relações familiares. (CALDERÓN, 2017, p.144)

A partir de 1988, com a promulgação da Carta Magna, houve a concessão de ênfase aos princípios e direitos adquiridos pela sociedade, o que remodelou a célula familiar (BARRETO, 2012, p. 7). Em complemento, ainda, Barreto explana, “o modelo de família tradicional passou a ser mais uma forma de constituir um núcleo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



familiar que, em consonância com o artigo 226 da Carta Magna, torna-se uma comunidade fundada na igualdade e no afeto. (BARRETO, 2012, p. 7)

Este novo arranjo foi propiciado pela Carta Magna de 1988, quando reconheceu, na condição de base jurídica, a observância aos princípios constitucionais, como a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. Destarte, esses princípios foram transportados para várias áreas do Direito, como a seara do Direito de Família. Assim em relação aos princípios, Barreto esclarece que, “a partir deles foi transformado o conceito de família, que passou a ser considerada uma união pelo amor recíproco”. (BARRETO, 2012, p. 7)

O ordenamento jurídico brasileiro vem, a passos lentos, em busca de acompanhar as mudanças no movimento de transição paradigmática vivenciado na família. Diante do fato, pode-se mencionar o Código Civil de 1916, que não previa a possibilidade para relações firmadas no afeto. Como guinada paradigmática, a partir da Constituição Federal de 1988, restou possível o acolhimento da afetividade no sistema jurídico brasileiro, mas sendo de forma implícita. Com o advento do Código de 2002, a afetividade veio tratada pontualmente em algumas disposições. (CALDERÓN, 2017)

Devido ao reconhecimento da afetividade difundiu-se, por todo o direito de família, o reconhecimento da diversidade de famílias afetivas. Destarte, as relações são firmadas no vínculo da afetividade, fazendo-se necessário que o Direito assimilasse as mudanças no núcleo familiar. (CALDERÓN, 2017). O conceito de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afeto constante do Dicionário de Rodrigo da Cunha Pereira conceitua de forma esclarecedora o afeto no Direito de Família:

Afeto – Do latim *affectus*. Para a Psicanálise é a expressão que designa a quantidade de energia pulsional e exprime qualquer estado afetivo, agradável ou desagradável. Para a Filosofia é o que diz respeito aos sentimentos, às emoções, aos estados de alma e, sobretudo, ao amor. Espinosa diz que somos constituídos por nossos afetos e pelos laços que nos unem a outros seres. (...) Desde que a família deixou de ser, preponderantemente, um núcleo econômico e de reprodução, e as uniões conjugais passaram a se constituir, principalmente em razão do amor, a família tornou-se menos hierarquizada e menos patrimonializada. O afeto, tornou-se, então, um valor jurídico e passou a ser o grande vetor e catalisador de toda a organização jurídica da família. (...) O afeto ganhou tamanha importância no ordenamento jurídico brasileiro que recebeu força normativa, tornando-se o princípio da afetividade o balizador de todas as relações jurídicas da família. (PEREIRA, 2015, p. 69 *apud* CALDERÓN, 2017, p. 143-144)

Assim, a Constituição Federal de 1988 e a sociedade instituíram que a definição do núcleo familiar seja baseada no vínculo do afeto. Desta sorte, diante de um novo princípio, emergiram contemporâneos arranjos familiares. Adentrou-se, assim, ao leque da existência e da busca pelo reconhecimento das famílias baseadas na afetividade, entre elas, união estável, famílias monoparentais, anaparental, família multiespécie, além de outras entidades diversificadas, que demonstram em sua formação o vínculo do afeto. (NORONHA, 2017)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante desses os novos arranjos familiares implementados pela ascensão da sociedade, em que a afetividade e a base familiar, destacam Souza *et al* (2019, p. 06), “não se pode mais admitir uma única espécie de família, ou seja, o modelo considerado patriarcal visto como o mais conservador (...)”.

Na atual sociedade, os indivíduos movimentaram-se em busca de mais liberdade para ideais e realizar o sonho da base familiar dentro da afetividade, entretanto, sem se sentirem escravizados por conceitos arcaicos. As famílias vêm buscando edificar uma história, em que, cada vez mais, os indivíduos têm a prerrogativa da escolha, e podem migrar de um conceito de vida familiar para outro modelo que lhe pareça mais satisfatório. (DIAS, 2018).

Com o surgimento e reconhecimento do afeto como componente do desenvolvimento humano, a família passou a ser inserida numa trajetória de direitos subjetivos, como salienta Luiz Edson Fachin.

A compreensão do texto constitucional brasileiro vigente vai dando espaço para que a família, nessa concepção contemporânea do direito, se inclua como ente aberto e plural. É desse degrau de efetivação da cidadania que reclama a pluralidade constitucional da família, não exclusivamente matrimonializada, diárquica, eudemonista e igualitária (FACHIN, 2002, p. 02)

Nesse sentido, demonstra-se uma concepção plural e aberta de família que, conforme acrescenta Fachin (2002), a família busca uma forma que conforte, agasalhe e abrigue ao longo da jornada de cada ser individual e no coletivo, sem, no



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



entanto, prejudicar a própria existência. Ao tratar da pluralidade de famílias, no entanto, se faz necessário conceituá-la. Deste modo, em pesquisas a dicionários e enciclopédias, nota-se que a palavra pluralidade derivou do latim "pluraritas-atis", que significa multiplicidade, diversidade e assim por diante. (HOUAISS *et al.* 2001 *apud* SÁ, 2017)

Assim, faz-se necessário ressaltar a distinção de pluralidade e pluralismo, que, nas palavras de Ávila, "Da mesma raiz, formou-se o vocábulo pluralismo, isto é, do adjetivo "pluralis", tendo o sentido de plural, com o acréscimo do comparativo "plus", significando mais" (ÁVILA, 1967, p. 383 *apud* SÁ, 2017, p. 02). Deste modo, Sá acrescenta:

Atendo-se à etimologia, verifica-se que o conteúdo de ambos os termos são sinônimos, mas por outro lado os dois têm funções diferentes, pois, enquanto o primeiro é um substantivo, o segundo é um adjetivo que recebeu o acréscimo do comparativo "plus", o que conduziu as fontes consultadas a dizerem ao leitor que a expressão pluralismo indica mais do que uma simples pluralidade ou mais do que uma unidade. (SÁ, 2017, p. 02)

Vale ressaltar o conceito de pluralidade segundo o dicionário online de Português:

Pluralidade. O mesmo que: diversidades, maiorias, multiplicidades. - Significado de pluralidade: Diversidade; condição do que existe em grande quantidade; fato de não existir ou



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ser único, de ser diverso ou diferente: pluralidade racial, cultural, etc. (DICIONARIO ONLINE, 2009, online)

Diante dos princípios constitucionais (princípio da afetividade), e a evolução do conceito de família, eis que surgem espécies, até então, inimagináveis pelo Direito Canônico. Desta forma, agrega-se Cruz e Rangel:

Os simpatizantes dessa pluralidade familiar defendem suas opiniões com base nos princípios elencados na Constituição Federal, tais como o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade, princípio da afetividade, princípio da pluralidade familiar, princípio da afetividade. (CRUZ; RANGEL, 2018, p. 03)

Observa-se que o atual conceito de família se baseia no vínculo da afetividade em busca da tão sonhada felicidade. Assim, nos dizeres de Cristiano Chaves e Nelson Rosenvald (2015, p. 48), "O escopo precípua da família passa a ser a solidariedade social e demais condições necessárias ao aperfeiçoamento e progresso humano, regido o núcleo familiar pelo afeto, como mola propulsora". Maria Berenice Dias se posiciona no sentido do "novo modelo da família funda-se sobre os pilares da repersonalização, da afetividade, da pluralidade e do eudemonismo, impingindo nova roupagem axiológica ao direito das famílias". (DIAS, 2015, p. 133)

Dentro desses preceitos, citados por Maria Berenice Dias, encontra-se a família multiespécie, onde a família é constituída por animais de estimação e seus



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tutores, baseando-se no conceito eudemonista, ligados pelo vínculo da união, respeito, afeto e amor. (DIAS, 2015). Deste modo, vale ressaltar que a família multiespécie surgiu do convívio homem-cão. Assim, esclarece Faraco que o relacionamento entre animais e homens vem desde os primórdios da história humana, quando houve domesticação e sendo mantida, até hoje, a convivência e a domesticação, graças a sentimentos puros e sinceros. (FARACO, 2004 *apud* ALMEIDA, 2009)

Estudos comprovam que os animais tiveram importante função no desenvolvimento humano, sendo imprescindível para sua subsistência e sobrevivência. Antes de sua domesticação, eram empregados, principalmente, como fonte alimentar ou em atividades que demandavam força física. (ROCHA, 2019). Deste modo, completa Luiz Henrique Guralski Rocha:

(...) na atualidade essa relação entre seres humanos e animais passa por uma mudança que não pode ser ignorada, pois de uma mera “coisa” utilizada para servir e trabalhar, como é o caso dos cães de guarda, os animais se tornaram membros integrantes da família, dado o vínculo afetivo com seus donos. (ROCHA, 2019, p. 08)

No ano de 2013, o centro de Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizou pesquisa através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013), em relação a “presença de animais no domicílio”, que assim segue:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em 2013, a pesquisa estimou que 44,3% dos domicílios do País possuíam pelo menos um cachorro, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares. A Região Sul apresentou a maior proporção (58,6%), e a Região Nordeste, a menor (36,4%). Na área rural, a proporção de domicílios com algum cachorro (65,0%) era superior à observada na área urbana (41,0%). A população de cachorros em domicílios brasileiros foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 cachorro por domicílio com esse animal. (IBGE, 2013, p. 26)

Ademais, Euza Inacia (2018, p. 03) dispõe que “os animais oferecem companhia e amor, sem as exigências dos seres humanos, além de aceitarem seus tutores sem nenhum julgamento. Esses saudáveis e estreitos relacionamentos criam vínculos fortes e duradouros”. Nesse sentido, descreve Chaves:

Há alguns anos atrás, era comum que os animais domésticos – por mais amados que fossem – estivessem limitados a circular no exterior de suas residências, a viver em canis ou casinhas de cachorros, ou em espaços bem delimitados, no caso de apartamentos. Hodiernamente, é comum que os *pets* possuam acesso a toda a casa, transitando livremente pelo espaço doméstico, inclusive pelos quartos de dormir, quando não dormem com seus donos. (CHAVES, 2016, p. 12-13)

Diante do constante crescimento do número de animais domésticos, o vínculo entre homem-animal tornou-se em sentimentos afetivos, em que, para muitos os *pets* eram simplesmente um semovente, um bem ou objeto, atualmente se tornou muito mais, não se fala mais em “dono”, mas tutor. Sendo considerados



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



como membros da família, em alguns casos são como se fossem filhos. (INACIA, 2018). Maria Ravelly Martins Soares Dias enfatiza que “os animais de estimação, especialmente, cachorros (mais presente nos lares) deixaram de ser o "melhor amigo do homem" e passaram a qualidade de "filho". Esta é a nova realidade que permeia os lares contemporâneos”. (DIAS, 2018, p.07)

Ceres Berger Faraco, aponta que “o vínculo entre os membros da família são laços emocionais e não os de sangue” (FARACO, 2008, p. 39). Acrescenta ainda, que a vinculação entre homem e animais demonstra conceitos antigos de sobrevivência, diante de desafios da vida, o homem busca uma companhia, e por serem gregários, ambos gostam da companhia um do outro, enfrentando juntos a vida em sociedade. (FARACO, 2008)

Eis que surge um problema em relação aos pets, que neste momento são como filhos, e a dissolução da sociedade conjugal, tendo em vista, que o litígio traz com ele questionamentos, pois nesse momento existe o vínculo afetivo com o pet, sai da esfera da propriedade e da partilha, equiparando-se à disputa pela guarda. (GEISSLER; JUNIOR; DISCONZI, 2017). Deste modo, destaca Ana Cristina Jardim Geissler, Ademar Pozzatti Junior e Nina Disconzi:

Desse modo, verifica-se a possibilidade dessa norma ter o mesmo alcance que a contida no Capítulo XI, Da proteção da pessoa e dos filhos, que traz o instituto da guarda dos filhos no Código Civil. Há que se considerar que a afetividade que permeia a família multiespécie é a mesma que principia um núcleo familiar de qualquer modalidade. (GEISSLER; JUNIOR; DISCONZI, 2017, p.20)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística – IBGE, os lares brasileiros existem mais cachorros de estimação que crianças de 0 a 14 anos (IBGE, 2013). Diante deste fato, a regulamentação da guarda de pets se faz necessidade, por esse motivo, tramita no Senado Federal, desde de 2011, Projetos de Leis que buscam essa regulamentação do instituto da guarda dos pets entre outros. Assim sendo, pode-se mencionar o Projeto de Lei nº 1.058/2011, cuja ementa anuncia que:

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Encontra-se arquivado em 31/01/2015. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011, p. 01)

Além disso, em sentido similar, o Projeto de Lei nº 1.365/2015:

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Encontra-se arquivado em 31/01/2019. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 01)

Por sua vez, no âmbito do Senado Federal, pode-se, ainda, mencionar o Projeto de Lei nº 542/2018, “Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. Encontra-se tramitando em 20/05/2020”. (SENADO FEDERAL, 2018, p. 01)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No ano de 2019, foi apresentado pelo deputado Fred Costa (Patri-MG), o Projeto de Lei 62/19, em que pretende definir que na dissolução litigiosa da união estável ou do vínculo conjugal, o juiz poderá atribuir a guarda do pet a quem demonstrar maior vínculo afetivo com o animal. O Projeto de Lei nº 62/2019 assim dispõem em sua ementa:

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Encontra-se tramitando em 20/05/2020 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, p. 01)

De modo que, ainda no mesmo ano, foi apresentado o Projeto de Lei nº 473/2019, a dispor:

Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Encontra-se tramitando em 20/05/2020 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, p. 01)

Nos mesmos termos, demonstrando preocupação com a dissolução litigiosa das famílias multiespecie, foi apresentado o Projeto de Lei nº 4.099/2019, “Dispõe da guarda dos animais de estimação em dissoluções litigiosas. Encontra-se tramitando em 20/05/2020” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019, p. 01). O PL nº 4.099/2019, tem como intuito alterar o artigo 1.590 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conhecida como Código Civil, o objetivo deste projeto de lei e resolver a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



situação dos animais domésticos, frente a dissolução da família multiespecie, priorizando o instituto da guarda e da prestação de alimentos. (PL 4.099/2019)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maíra Lopes. Aspectos Psicológicos na interação Homem -Animal de estimação. *In: IX Encontro Interno & XIII Seminário de Iniciação Científica, ANAIS...*, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336221784_Aspectos_Psicologicos_na_interacao_Homem_-Animal_de_estimacao. Acesso em 30 abr. 2020.

BARRETO, Luciano Silva. Evolução Histórica e Legislativa da Família. *In: Série Aperfeiçoamentos*, Rio de Janeiro, p. 205-214, 2012. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_205.pdf>. Acesso em 17 mar. 2020

BORTOLOTTO, Fernanda Basso. **Família multiespécie**: novas configurações familiares e o vínculo com os animais de estimação. Disponível em: <<https://www.imed.edu.br/Uploads/FERNANDA%20BASSO%20BORTOLOTTO.pdf>>. Acesso em 15 mar. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 de maio 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Lei nº 3.071**, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Código Civil. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 29 de maio 2020

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201702398049&dt_publicacao=09/10/2018>. Acesso em: 15 mai. 2020.

BUHATEM, Marcelo Lima. Acórdão proferido em Apelação Cível Nº 0019757-79.2013.8.19.020.8. *In: RBDA*, Salvador, v. 12, n. 01, p. 201-207, jan.-abr. 2017.

Disponível em:

<<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/22111/14227>>. Acesso em 24 mar. 2020.

CAJUBÁ, Roberto. **Família multiespécie**. Disponível em:

<<https://portalcostanorte.com/familia-multiespecie/>>. Acesso em 10 mar. 2020

CALDERON, Ricardo. Princípio da afetividade no direito de família. *In: Entre Aspas*, [S.l.], p. 138-153, 2020. Disponível em: <<https://unicorp.tjba.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/12-Principio-da-Afetividade-no-Direito-de-Familia.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1.058, de 2011**. Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=498437>>. Acesso em 29 mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 1.365, de 2015**. Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Disponível em:

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1228779&fichaAmigavel=nao>>. Acesso em 29 mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 4.099, de 2019**. Altera o art. 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "institui o Código Civil". Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>>. Acesso em 29 mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 473, de 2019**. Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191182>>. Acesso em 29 mai. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 62, de 2019**. Dispõe sobre a guarda dos animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190495>>. Acesso em 29 de maio 2020.

CAMOLES, Andreia Honorato Da Silva. **A Filiação Socioafetiva No Brasil: uma análise de seus efeitos e limites**. 74f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em:

<<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5623/1/20966036.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2020.

CHAVES, Marianna. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: Reconhecimento da família multiespécie? *In: Debates Virtual*, n. 187, p. 1-34, 2016. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4066/2788>>. Acesso em 13 mar. 2020.

CRUZ, Vanessa Pimentel Barros da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. O reconhecimento da pluralidade da família: o poliamorismo como entidade familiar. *In: Boletim Jurídico*, Uberaba, a. 29, n. 1533. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-civil-familia-e-sucessoes/4076/o-reconhecimentopluralidade-familia-poliamorismo-como-entidade-familiar>>. Acesso em 28 abr. 2020.

CUNHA, Matheus Antonio. O conceito de família e sua evolução histórica. *In: Portal Jurídico Investidura*, Florianópolis, 27 set. 2010. Disponível em: <investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/historia-do-direito/170332-o-conceito-de-familia-e-sua-evolucao-historica>. Acesso em: 06 abr. 2020

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. Disponível em: <<https://www.udc.edu.br/libwww/udc/uploads/uploadsMateriais/27052019144452Manual%20de%20Direito%20de%20Fam%C3%ADlia%20-%20Maria%20Berenice%20Dias.pdf>>. Acesso em 14 mar. 2020

DIAS, Maria Ravelly Martins Soares. 2018. **Família multiespécie e direito de família: uma nova realidade**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67381/familia-multiespecie-e-direito-de-familia-uma-nova-realidade>>. Acesso em 29 maio 2020.

FARACO, Ceres Berger. **Interação humano-cão: o social constituído pela relação interespecie**. 122f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp052930.pdf>>. Acesso em 11 mar. 2020.

FACHIN, Luiz Edson. **Paradoxos do direito da filiação na teoria e prática do novo Código Civil brasileiro intermitências da vida**. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/73.pdf>>: Acesso em 16 abr. 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. 11 ed. rev. e atual – Salvador. Ed. JusPodium 2019. Disponível em: <

http://www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/sumario/curso_de_direito_civil_v._6_170-2020_sumario.pdf>. Acesso em 29 de maio de 2020.

GEISSLER, Ana Cristina Jardim *et al.* Reconhecimento dos animais de estimação como membros da família multiespécie, no ordenamento jurídico-brasileiro. *In*: BIASOLI, Luis Fernando; CALGARO, Cleire (org.). **Fronteiras da Bioética: os reflexos éticos e socioambientais**. Caxias do Sul: EDUCS, 2017. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-fronteiras-bioetica_2.pdf#page=14>. Acesso em: 27 abr. 2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 3: Esquematizado: Responsabilidade civil, direito de família, direito das sucessões** – 5º ed. – São Paulo. 2018

INSTITUTO Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Enunciados serão diretrizes para decisões de Família e Sucessões. *In*: **IBDFAM**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5819/ibdfam+aprova+enunciados+++>>. Acesso em 30 abr. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde 2013**. Brasília: IBGE, 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94074.pdf>>. Acesso em: 26 abr.2020.

INACIA, Euza. O vínculo afetivo entre os seres Humanos e os Animais, O direito dos animais dentro do ordenamento jurídico e os benefícios que eles podem trazer aos seres humanos. *In*: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2018.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Disponível em: <https://euza1008.jusbrasil.com.br/artigos/533849753/o-vinculo-afetivo-entre-os-seres-humanos-e-os-animais>. Acesso em: 01 mai. 2020.

LEVY, Laura Affonso da Costa. Família constitucional, sob um olhar da afetividade. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/familia-constitucional-sob-um-olhar-da-afetividade>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

LIVIANU, Roberto; RIBEIRO, Martha Helena Costa. História da família e sua proteção jurídica - o papel do MP. *In: Conjur*, portal eletrônico de informações, 12 mar. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-12/historia-familia-protecao-juridica-papel-mp>>. Acesso em 25 mai. 2020.

Fernanda Chiozzini Martins-Suarez. Novos arranjos familiares na contemporaneidade frente ao texto religioso: Uma análise sobre o discurso em “defesa” da família. *In: Rev. Interd. em Cult. e Soc. (RICS)*, São Luís, v. 2, n. 1, p. 83-108, jan.-jun. 2016. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/File/4562/3071>>. Acesso em 09 abr. 2020.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2016. Disponível em: <https://www.academia.edu/37183377/Paulo_Nader_Vol._5_Fam%C3%ADlia>. Acesso em: 28 de mar. 2020.

NASCIMENTO, Maria Eduarda Batista. **Responsabilidade civil pelo abandono afetivo**. 51f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/640/1/Monografia%20-%20Maria%20Eduarda.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



NORONHA, Maressa Maelly Soares. **A evolução do conceito de família.**

Disponível em:

<http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2020.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil.** v. 7. 25. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Disponível em:

<<https://docero.com.br/doc/xv1nx0>>. Acesso em: 03 mar. 2020.

ROCHA, Luis Henrique GuralSKI. 2019. **As Famílias Multiespécie E A Dinâmica Das Relações Familiares:** O direito de visitas a animais de estimação em virtude da dissolução de vínculo conjugal no Resp N° 1.713.167/SP. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7111/1/LUIS%20HENRIQUE%20GURALSKI%20ROCHA%20.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

SÁ, Geraldo Ribeiro. Da pluralidade ao pluralismo ético, moral e jurídico: Uma reflexão a partir de Émile Durkheim (1858-1917). In: **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, São Luís, v. 3, n. 2, p. 129-148, jul.-dez. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/324082331_DA_PLURALIDADE_AO_PLURALISMO_ETICO_MORAL_E_JURIDICO_UMA_REFLEXAO_A_PARTIR_DE_EMILE_DURKHEIM_1858-1917>. Acesso em 10 abr. 2020.

SALOMÃO, Luis Felipe Salomão. **Acórdão proferio no Recurso Especial Nº. 1713.167-SP.** Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201702398049&dt_publicacao=09/10/2018>. Acesso em: 15 mai. 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei nº 542, de 2018.** Dispõe sobre a custódia compartilhada dos animais de estimação nos casos de dissolução do casamento ou da união estável. Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135006>>. Acesso em 29 de maio de 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOUZA, Alice Ferreira *et al.* Os novos arranjos familiares, afeto e sexualidade nos Tribunais: A evolução da família brasileira e os desafios da jurisdição. *In:* **(Re)Pensando Direito**: Revista do Curso de Graduação em Direito da Faculdade CNEC Santo Ângelo, v. 9, n. 17, 2019. Disponível em: <<http://local.cnecsan.edu.br/revistas/index.php/direito/article/view/794/594>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

TARTUCE, Flávio. O Princípio da Afetividade no Direito de Família. *In:* **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/121822540/o-principio-da-afetividade-no-direito-defamilia/>>. Acesso em: 16 mar. 2020

VIEIRA, Camila Barroso. **A Responsabilidade Civil por abandono afetivo**. Artigo Científico (Especialização Lato Sensu) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/rcursodeespecializacao_latosensu/direito_d_o_consumidor_e_responsabilidade_civil/edicoes/n1novembro2012/pdf/CamilaVieira.pdf>. Acesso em: 28 de mar. 2020.

VILASBOAS, Luana Cavalcante. O novo conceito de família e sua desbiologização no direito brasileiro. *In:* **Revista Artigos.Com**, v. 13, p. 1-111, 2020. Disponível em: <<https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/2864/1189>>. Acesso em: 15 de mar. 2020

XIMENES, Luara Ranessa Braga. **Família Multiespécie: o reconhecimento de uma nova entidade familiar**. Disponível em: <<http://revistas.uvanet.br:8082/index.php/rhet/article/view/249>>. Acesso em 15 mar. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A PRISÃO-PENA: UMA REFLEXÃO SOBRE A TUTELA DA PERMISSIVIDADE DA PRISÃO APÓS A SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA EM SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB OS ASPECTOS JURISPRUDENCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discente: Kawillians Goulart Barros

1 INTRODUÇÃO

O princípio da presunção de inocência, ou princípio da não culpabilidade para alguns, prevê que ninguém será considerado culpado antes de ser submetido ao devido processo legal e, ao final, a sentença condenatória transitar em julgado. Além disso, sua previsão constitucional encontra-se disciplinada no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988. No âmbito infraconstitucional, o princípio é consagrado no artigo 283 do Código de Processo Penal. O Código de Processo Penal adotou entendimento que seria possível a prisão temporária em âmbito de inquérito ou prisão preventiva, a qualquer momento, desde que configure as hipóteses para seu cabimento, sendo que são espécies do gênero cautelar.

Contudo, tanto a prisão preventiva quanto à prisão temporária não constitui forma de cumprimento antecipado da pena, mas sim a necessidade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processual de que o réu fique preso. Assim, na verdade, a execução provisória da pena constitui hipótese de prisão-pena, na medida em que, mesmo se não estivessem presentes os requisitos da prisão cautelar, poderia o réu ser preso caso fosse condenado em segunda instância. Essa narrativa decorre do fato da segunda instância ser o último grau de revisão de matéria fático-probatória, portanto, os Tribunais Superiores apenas revisarão questões legais e constitucionais, tanto é que o Recurso Especial e o Recurso Extraordinário não são dotados de efeito suspensivo.

O entendimento, desde a criação do Código de Processo Penal de 1941, foi de da permissividade da prisão sem trânsito em julgado, sendo, inclusive, o recolhimento à prisão uma necessidade para se apelar. O posicionamento, contudo, foi alterado pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário. Com isso, em 2009, o Supremo Tribunal Federal fixou tese que não seria possível o cumprimento antecipado da pena, isto é, antes do trânsito em julgado.

No entanto, em 2016, o Supremo Tribunal Federal alterou seu entendimento e passou a compreender que, com a condenação em segunda instância, estaria concluída a instrução probatória e, portanto, já existiria um juízo de certeza quanto à culpabilidade do acusado e, por esse motivo, seria possível a execução provisória da pena. Todavia, o tema retornou ao debate ao Supremo Tribunal Federal e, no dia 07 de novembro de 2019, por decisão acirrada de 6 votos a 5, o Plenário mudou seu entendimento para o adotado em 2009, a fim de que a execução provisória da pena em segunda instância feriria o princípio da presunção de inocência e, por conseguinte, não seria possível.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O Princípio da Presunção de Inocência e a Prisão-Pena: uma reflexão sobre a tutela da permissividade da prisão após a sentença penal condenatória em segunda instância, sob os aspectos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal.

3 PROBLEMÁTICA

É possível a aplicação da prisão-pena após a condenação em segunda instância sem a ocorrência de trânsito em julgado da sentença penal condenatória?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar o princípio da presunção de inocência e seus aspectos constitucionais e penais e seus respectivos limites e examinar a prisão-pena como figura final do princípio da presunção de inocência.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a história do Direito Penal e a aplicação de medidas cerceamento de liberdade por meio da prisão;
- Examinar a possibilidade de Prisão-Pena sem a existência da sentença penal condenatória transitada em julgado;
- Analisar o Princípio da Presunção de Inocência à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

5 HIPÓTESES

- Hipótese 01: Embora a liberdade seja a regra e a prisão a exceção, é preciso compreender os limites constitucionais e legais do princípio da presunção de inocência e sua possibilidade após a condenação em segunda instância, tendo em vista a definitividade do julgamento da matéria de fato.
- Hipótese 02: O caráter proibitivo do encarceramento como efeito automático da condenação na sentença penal condenatória em segunda instância seria justificável nos crimes de elevado potencial ofensivo. De outro ângulo, seria inaplicável aos crimes menor potencial ofensivo e médio potencial ofensivo, sobretudo nos casos



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de agente primário e de o crime ser sem violência ou grave ameaça.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que o princípio da presunção de inocência é esculpido na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LVII, e determina que: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. (BRASIL, 1988). Feita essa colocação, Rogério Sanches Cunha expõe que:

Na verdade, o princípio insculpido na referida norma garantia é o da presunção de não culpa (ou de não culpabilidade). Uma situação é a de presumir alguém inocente; outra, sensivelmente distinta, é a de impedir a incidência dos efeitos da condenação até o trânsito em julgado da sentença, que é justamente o que a Constituição brasileira garante a todos. (CUNHA, 2016, p. 99).

Desta forma, conforme o supracitado excerto, a utilização do vocábulo “presunção de inocência” não é o correto, mas sim a “presunção de não culpa” ou “não culpabilidade”, haja vista que a norma constitucional afirma que não será considerado culpado e não inocente, até o trânsito em julgado. No mesmo sentido, Renato Brasileiro Lima ensina que:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No ordenamento pátrio, até a entrada em vigor da Constituição de 1988, esse princípio somente existia de forma implícita, como decorrência da cláusula do devido processo legal. Com a Constituição Federal de 1988, o princípio da presunção de não culpabilidade passou a constar expressamente do inciso LVII do art. 5º: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. **Em síntese, pode ser definido como o direito de não ser declarado culpado senão após o término do devido processo legal, durante o qual o acusado tenha se utilizado de todos os meios de prova pertinentes para a sua defesa (ampla defesa) e para a destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório).** (LIMA, 2019, p. 45). (grifo nosso)

Cabe frisar que o Ministro Marco Aurélio de Mello, em seu voto, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 43, em 2016, citando Gustavo Henrique Badaró, posicionou da seguinte forma:

Não há diferença de conteúdo entre presunção de inocência e presunção de não culpabilidade. As expressões “inocente” e “não culpável” constituem somente variantes semânticas de um idêntico conteúdo. É inútil e contraproducente a tentativa de apartar ambas as ideias – se é que isto é possível –, devendo ser reconhecida a equivalência de tais fórmulas. Procurar distingui-las é uma tentativa inútil do ponto de vista processual. Buscar tal diferenciação apenas serve para demonstrar posturas reacionárias e um esforço vão de retorno a um processo penal voltado exclusivamente para a defesa social, que não pode ser admitido em um Estado Democrático de Direito. (BADARÓ, 2015, p. 57 *apud* STF, 2016, p. 17).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com isso, o referido Ministro compreende as expressões “presunção de inocência” e “presunção de não culpabilidade” como sinônimos, não havendo distinção em sua aplicabilidade. De outro ângulo, a prisão penal (*carcer ad poenam*), também conhecida como prisão-pena, é aquela resultante de uma sentença penal condenatória transitada em julgado emitida por um juiz togado e competente para tanto, após um devido processo legal e respeitada todas as garantias constitucionais do acusado. (LIMA, 2019). Nas palavras de Renato Brasileiro Lima: “A prisão penal, prisão-pena ou *carcer ad poenam*, é aquela que resulta de sentença condenatória com trânsito em julgado que impôs o cumprimento de pena privativa de liberdade” (LIMA, 2019, p. 903).

Assim, a prisão-pena ocorre quando não resta mais dúvidas em relação à autoria e materialidade delitivas do acusado, por intermédio da realização do devido processo legal e sendo produzido farto conjunto probatório que resulte na condenação do acusado sem sombra de margens para incertezas. Em razão disso, seja possível uma sanção penal a ele, sendo, dentre as alternativas, a prisão. (MASSON, 2019).

No entanto, a discussão surge com a possibilidade de cumprimento provisório da pena a partir da condenação em segunda instância. Desta forma, se o acusado for condenado em primeira instância e a sentença confirmada pela segunda instância, ele começará a cumprir a pena. Da mesma forma, se for absolvido em primeira instância e o Tribunal entender pela reforme da decisão a fim de que seja condenado, o réu passará a cumprir provisoriamente a pena, já que possui em seu



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desfavor uma condenação em segundo grau recursal. (MASSON, 2019). A fim de melhor compreensão, ressalta-se o posicionamento de Cleber Masson:

Quando um acusado vem a ser condenado em segundo grau de jurisdição, ou seja, a imputação contra ele lançada foi comprovada perante um juízo colegiado, integrado por magistrados em estágios avançados das suas carreiras, com respeito ao devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição, fica evidente a demonstração concreta da sua responsabilidade penal. A acusação ganha consistência e, se inicialmente indicava uma dúvida acerca da materialidade do fato e da sua respectiva autoria, passa a aproximar-se do juízo de certeza. (MASSON, 2019, p. 821).

Em corrente doutrinária em sentido contrário, Cezar Roberto Bittencourt afirma que esse direito-dever de punir deve, acima de tudo, respeitar a liberdade pessoal dos cidadãos e, portanto, considerado que deve se esgotar os recursos a fim de ser o cidadão recolhido ao cárcere.

Não se ignora, diga-se de passagem, que o Estado brasileiro tem direito e interesse em punir indivíduos que tenham condutas que contrariem a ordem jurídica podendo impor sanção àqueles que cometem ilícitos. No entanto, esse direito-dever de punir do Estado deve conviver e respeitar a liberdade pessoal, um bem jurídico do qual o cidadão não pode ser privado senão dentro dos limites legais. Ora, os princípios e garantias consagrados no Texto Constitucional não podem ser ignorados ou desrespeitados, e a Suprema Corte está aí para reafirmá-los, defendê-los e impedir decisões que os contrariem, reformando-as ou cassando-as, exatamente o contrário do que fez nesse julgamento. (BITTENCOURT, 2018, p. 105).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não obstante tais ensinamentos, a corrente que sustenta pela execução provisória da pena após a condenação em segunda instância, afirma que o princípio da presunção de inocência deve ser flexibilizado, pois isso decorreria da necessidade de aplicar o interesse público na efetividade de lei penal. Deste modo, cita-se a passagem de Cleber Masson:

Depois de iniciada a ação penal, a condenação em 1.^o grau representa um juízo de culpa, embora em tese provisório, pois submete-se à apelação à instância superior. Com o julgamento do recurso e a condenação em 2.^a instância, esgota-se o exame fático e probatório da demanda. Além disso, atende-se ao duplo grau de jurisdição, com o reexame integral da decisão singular, com ampla devolutividade da matéria versada na ação penal, pouco importando se ela foi ou não apreciada pelo juízo de origem. Ao réu fica normalmente assegurado o direito de acesso ao Tribunal em liberdade, salvo se decretada a sua prisão cautelar. (MASSON, 2019, p. 822).

Feita essas considerações, pontua-se que o Código de Processo Penal (CPP), desde 1941, admitia a prisão em segunda instância, tanto é que em 22 de maio de 2002 o Superior Tribunal de Justiça publicou o enunciado 267: "A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão". (STJ, 2002, s.p.). Esse entendimento estava ligado à redação instituída no artigo 637, do CPP: "O recurso extraordinário não tem efeito



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



suspensivo, e uma vez arrazoados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância, para a execução da sentença”. (BRASIL, 1941).

Com fulcro nesses ensinamentos, chega-se ao fato que o recurso extraordinário não teria condão de permitir a execução provisória da pena, pois não detém efeito suspensivo. Contudo, esse entendimento prevaleceu apenas até 2009, momento em que o Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de não permitir a execução provisória da pena, porém não declarou inconstitucional, tampouco não recepcionado o artigo 637 do CPP. (BARROSO, 2019).

Além desse artigo, o artigo 594 - do mesmo código – previa que: “O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão”. (BRASIL, 1941). Sendo certo que esse entendimento vigorou por vários anos depois da Constituição Federal de 1988 e apenas foi revogado, em 2008, pela Lei nº 11.719/2008. (BRASIL, 2008). O artigo 393 do Código de Processo Civil, também, possuía o mesmo destaque, tendo a seguinte redação legal:

Art. 393. São efeitos da sentença condenatória recorrível:
I - ser o réu preso ou conservado na prisão, assim nas infrações inafiançáveis, como nas afiançáveis enquanto não prestar fiança;
II - ser o nome do réu lançado no rol dos culpados. (BRASIL, 1941).

Portanto, o efeito imediato da sentença penal condenatória, recorrível, seria a prisão do réu ou que ele fosse conservado na prisão, em caso de crimes inafiançáveis ou quando for afiançável e o réu não prestar fiança. Essa dicção legal



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vigorou até a publicação da Lei nº. 12.403, em maio de 2011. (BRASIL, 2011). Logo, surtiu seus efeitos por mais dois anos após a pronúncia do STF sobre a temática. No entanto, acerca da temática o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

Ementa: Habeas Corpus. Inconstitucionalidade da chamada "execução antecipada da pena". Art. 5º, LVII, da Constituição do Brasil. 1. O art. 637 do CPP estabelece que "[o] recurso extraordinário não tem efeito suspensivo, e uma vez arrolados pelo recorrido os autos do traslado, os originais baixarão à primeira instância para a execução da sentença". A Lei de Execução Penal condicionou a execução da pena privativa de liberdade ao trânsito em julgado da sentença condenatória. A Constituição do Brasil de 1988 definiu, em seu art. 5º, inciso LVII, que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". 2. Daí a conclusão de que os preceitos veiculados pela Lei n. 7.210/84, além de adequados à ordem constitucional vigente, sobrepõem-se, temporal e materialmente, ao disposto no art. 637 do CPP. 3. Disso resulta que a prisão antes do trânsito em julgado da condenação somente pode ser decretada a título cautelar. 4. A ampla defesa, não se a pode visualizar de modo restrito. Engloba todas as fases processuais, inclusive as recursais de natureza extraordinária. Por isso a execução da sentença após o julgamento do recurso de apelação significa, também, restrição do direito de defesa, caracterizando desequilíbrio entre a pretensão estatal de aplicar a pena e o direito, do acusado, de elidir essa pretensão. 5. A antecipação da execução penal, ademais de incompatível com o texto da Constituição, apenas poderia ser justificada em nome da conveniência dos magistrados --- não do processo penal. A prestigiar-se o princípio constitucional, dizem, os tribunais [leia-se STJ e STF] serão inundados por recursos especiais e extraordinários, e subseqüentes agravos e embargos, além do que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



"ninguém mais será preso". Eis o que poderia ser apontado como incitação à "jurisprudência defensiva", que, no extremo, reduz a amplitude ou mesmo amputa garantias constitucionais. A comodidade, a melhor operacionalidade de funcionamento do STF não pode ser lograda a esse preço. 6. Nas democracias mesmo os criminosos são sujeitos de direitos. Não perdem essa qualidade, para se transformarem em objetos processuais. São pessoas, inseridas entre aquelas beneficiadas pela afirmação constitucional da sua dignidade. É inadmissível a sua exclusão social, sem que sejam consideradas, em quaisquer circunstâncias, as singularidades de cada infração penal, o que somente se pode apurar plenamente quando transitada em julgado a condenação de cada qual Ordem concedida. (HC 91232, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 06/11/2007, DJe-157 DIVULG 06-12-2007 PUBLIC 07-12-2007 DJ 07-12-2007 PP-00098 EMENT VOL-02302-02 PP-00284). (STF, 2007, s.p.).

Assim, compreendeu o Supremo Tribunal Federal apenas da possibilidade da prisão em caráter cautelar antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, pois foi considerado que o direito à ampla defesa engloba, inclusive, as fases de natureza extraordinária e, destarte, não deve ser interpretado com caráter limitador. Menciona-se que o placar do julgamento foi de 7 votos a 4. (MIGALHAS, 2019).

Por sua vez, em fevereiro de 2016, no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292, com o placar de 7 a 4, decidiu-se pela alteração da jurisprudência e flexibilizou o princípio da presunção de inocência e tornou-se possível a prisão após a condenação em segunda instância. A situação gerou insegurança jurídica, tendo em vista que o julgado foi isolado. (MIGALHAS, 2019).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ocorre que, em novembro de 2019, o julgamento acerca da temática novamente tornou-se pauta pelo Supremo Tribunal Federal o que acabou resultando na impossibilidade, novamente, da execução provisória da pena. Com isso, cita-se o voto vencedor do Relator Ministro Marco Aurélio de Mello.

Atentem para a organicidade do Direito, levando em conta o teor do artigo 5º, inciso LVII, da Lei Maior – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A literalidade do preceito não deixa margem a dúvidas: a culpa é pressuposto da sanção, e a constatação ocorre apenas com a preclusão maior. (MELLO, 2019, p. 20).

Isto é, na visão do Ministro a necessidade de comprovação de culpa estaria diretamente ligada ao conceito de trânsito em julgado, conceito esse que não é alvo de discussão ou dúvidas. A fim de corroborar essa linha de raciocínio, o Ministro acrescentou que:

O preceito, a meu ver, não permite interpretações. Há uma máxima, em termos de noção de interpretação, de hermenêutica, segundo a qual, onde o texto é claro e preciso, cessa a interpretação, sob pena de se reescrever a norma jurídica, e, no caso, o preceito constitucional. Há de vingar o princípio da autocontenção. Já disse, nesta bancada, que, quando avançamos, extravasamos os limites que são próprios ao Judiciário, como que se lança um bumerangue e este pode retornar e vir à nossa testa. (MELLO, 2019, p. 20-21).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Portanto, o Ministro salientou que o referido preceito constitucional não pode ser alvo de interpretação, pois sua redação seria clara o suficiente e até mesmo a hermenêutica jurídica deveria cessar, sob pena de reescrever a norma jurídica. Ao final de seu voto o Ministro reafirmou que:

Repito: o princípio constitucional da não culpabilidade pressupõe, para ter-se o início do cumprimento da sanção, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória – a revelar a existência de pronunciamento precluso na via da recorribilidade. (MELLO, 2019, p. 25).

Logo, o princípio da não culpabilidade precisaria da comprovação de culpa para que seja possível a execução provisória da pena e essa comprovação só seria possível após o término dos recursos defensivos do réu. Por outro lado, o Ministro Luís Roberto Barroso, com voto vencido, defendeu a possibilidade da execução provisória da pena após condenação em segunda instância e, também, rebateu os argumentos do Relator.

De início, o Ministro afirmou que a hipótese de impossibilidade de interpretação da norma jurídica é argumento vazio, na medida em que se não fosse possível a interpretação do referido artigo, ele não seria alvo de tantas mudanças de interpretação com o passar dos anos. (BARROSO, 2019). Ademais, informou que:

2. A prisão, nessas circunstâncias, justifica-se pela conjugação de três fundamentos jurídicos:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



(i) a ordem constitucional brasileira não exige trânsito em julgado para a decretação de prisão. O que se exige é ordem escrita e fundamentada da autoridade competente (CF/1988, art. 5º, LVII e LXI);

(ii) a presunção de inocência é um princípio, e não uma regra absoluta, que se aplique na modalidade tudo ou nada. Por ser um princípio, precisa ser ponderada com outros princípios e valores constitucionais. Ponderar é atribuir pesos a diferentes normas. Na medida em que o processo avança e se chega à condenação em 2º grau, o interesse social na efetividade mínima do sistema penal adquire maior peso que a presunção de inocência;

(iii) depois da condenação em 2º grau, quando já não há mais dúvida acerca da autoria e da materialidade delitiva, nem cabe mais discutir fatos e provas, a execução da pena é uma exigência de ordem pública para a preservação da credibilidade da justiça. (BARROSO, 2019, p. 2).

O Ministro colacionou que a execução provisória da pena iria tornar o sistema de justiça criminal mais adequado e funcional, visto que o número de recursos defensivos alcança números intermináveis. Ainda, a decisão favorece o equilíbrio do sistema de justiça criminal do sistema republicano, haja vista que os praticantes dos crimes do colarinho branco poderiam ser mais facilmente alcançados pela sanção penal, pois o número de recursos não seria obstáculo para o cumprimento provisório da pena. (BARROSO, 2019). A fim de corroborar com essa informação, o Ministro trouxe os seguintes dados:

(i) no Supremo Tribunal Federal, de um total de 25.707 recursos extraordinários julgados em matéria penal, somente em 1,12% deles houve decisão favorável ao réu, sendo que em apenas 0,035% dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



casos ocorreu a absolvição;

(ii) no Superior Tribunal de Justiça, de um total de 68.944 decisões proferidas em recursos especiais ou em agravos em recursos especiais, o percentual de absolvição não passou de 0,62%;

(iii) num intervalo de 2 anos, quase mil casos prescreveram no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. (BARROSO, 2019, p. 3).

Além disso, o Ministro ressaltou que após a decisão, em 2016, que permitiu a execução provisória da pena em segunda instância, o Departamento Penitenciário constatou que as estatísticas de encarceramento sofreram reduções.

10. É disso que estamos cuidando aqui: identificar os fins sociais visados pela lei e as exigências do bem comum. Basicamente, determinar se deve prevalecer o interesse do indivíduo condenado em 2º grau em prolongar o processo – sabendo-se que o percentual de absolvição é de menos de 1% – ou o interesse da sociedade de que o crime não compense e que o direito penal possa desempenhar o seu grande papel: o de funcionar como prevenção geral, que consiste em dar o incentivo adequado para que as pessoas não cometam crimes pelo temor fundado de que serão efetivamente punidas se o fizerem. (BARROSO, 2019, p. 6).

O Ministro apontou duas possíveis causas para essa diminuição, a primeira giraria em torno do fato do Tribunal possuir um caráter mais parcimonioso, isto é, mais cauteloso quanto a suas condenações, pois elas iriam gerar uma condenação automática nos acusados. A segunda é que, possivelmente, os agentes repensaram e frearam suas atividades ilícitas, já que sua penalização era certa em segunda



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



instância. (BARROSO, 2019). Ao final, o Ministro aponta os seguintes dados:

16. De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em 2010 – primeiro ano após se haver proibido a execução da pena após a condenação em 2º grau – havia 496.000 presos no sistema penitenciário, 4,79% a mais do que em 2009. No ano seguinte, em 2011, havia 514.600 presos, 3,68% a mais. Em 2012, 549.800, 6,84% a mais. Em 2013, 581.500, 5,76% a mais. Em 2014, 622.200, 6,99% a mais. Em 2015, 698.600, 12,27% a mais! Em 2016, 722.923, 3,48% a mais. 17. Pois bem, em 17 de fevereiro de 2016, o STF muda a jurisprudência e passa a permitir a execução da pena após a condenação em 2º grau. Ao final de 2017, já com o impacto da nova orientação, o número de presos no sistema penitenciário é de 726.354. Opa! Aumento de apenas 0,47%, o menor desde 2010. Aí vamos aos números do DEPEN para 2018: são 744.216 presos. Um aumento de 2,45%, o segundo menor desde 2010. (BARROSO, 2019, p. 7).

Conforme o exposto, o Ministro Luís Roberto Barroso realizou pesquisa e expôs que o nível de encarceramento diminuiu com a decisão permissiva de prisão em segunda instância, além disso constatou que os mais favorecidos pela decisão seriam aqueles que cometeram crimes do colarinho branco, enquanto os mais pobres não obteriam a liberdade em virtude da decisão, já que, em sua maioria, são presos provisórios. (BARROSO, 2019).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Acerca da temática do princípio da presunção de inocência, é importante ressaltar seu vínculo com os direitos humanos, sendo esses direitos definidos como aqueles inerentes à raça humana, propriamente dita, isto é, uma ferramenta assegurada de forma internacional, por meio de tratados, declarações e convenções. (MAZZUOLI, 2019).

Contudo, a proteção da pessoa humana, isto é, o direito das pessoas, não se restringe apenas ao âmbito internacional. Dito isso, os direitos humanos podem se manifestar a partir de uma ordem interna (estatal) ou decorrente da ordem estrangeira (sociedade internacional). Quando se refere a primeira, os direitos humanos adquirem a nomenclatura de direitos fundamentais e quando se faz referência ao segundo está se protegendo o direito humano propriamente dito. (MAZZUOLI, 2019). Não menos importante, ressalta-se o conceito adotado por Mazzuoli acerca dos direitos humanos:

Direitos humanos é uma expressão intrinsecamente ligada ao direito internacional público. Assim, quando se fala em “direitos humanos”, o que tecnicamente se está a dizer é que há direitos que são garantidos por normas de índole internacional, isto é, por declarações ou tratados celebrados entre Estados com o propósito específico de proteger os direitos (civis e políticos; econômicos, sociais e culturais etc.) das pessoas sujeitas à sua jurisdição. Tais normas podem provir do sistema global (pertencente à Organização das Nações Unidas, por isso chamado “onusiano”) ou de sistemas



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



regionais de proteção (v.g., os sistemas europeu, interamericano e africano). Atualmente, o tema “direitos humanos” compõe um dos capítulos mais significativos do direito internacional público, sendo, por isso, objeto próprio de sua regulamentação. (MAZZUOLI, 2019, p. 25).

Depreendido tal excerto, nota-se que dentro do Título III da Constituição foi assegurado o tópico referente aos Direitos e Garantias Fundamentais e no artigo 5º, inciso LVII, previu a seguinte dicção constitucional: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. (BRASIL, 1988).

Portanto, o princípio da presunção de inocência adquiriu o status de direito fundamental, haja vista sua integração ao título III da Constituição Federal. Ressalta-se, ainda, que o supracitado princípio também teve sua importância ressaltada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a saber:

Artigo XI - Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa. (DUDH, 1948, p. 5).

Diante destas informações, resta imperioso mencionar que os direitos humanos englobam gerações ou dimensões que representariam o progresso de evolução da sociedade em relação a seus direitos. (MAZZUOLI, 2019). Dentre as



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dimensões existentes, frisa-se a primeira dimensão que, nas palavras de Bonavides, pode ser conceituada como:

Segundo Bonavides, os direitos da primeira geração são os direitos de liberdade *lato sensu*, sendo os primeiros a constarem dos textos normativos constitucionais, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, sob o ponto de vista histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo ocidental. Trata-se dos direitos que têm por titular o indivíduo, sendo, portanto, oponíveis ao Estado (são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado). Como exemplos, podem ser citados os direitos à vida, à liberdade (de locomoção, reunião, associação, de consciência, crença etc.), à igualdade, à propriedade, ao nome, à nacionalidade, dentre tantos outros. (BONAVIDES, 2008, p. 82-93 *apud* MAZZUOLI, 2019, p. 53)

Desta forma, a primeira dimensão dos direitos humanos visa assegurar e proteger os direitos inerentes as liberdades em sentido *lato sensu*, podendo ser divididos nos direitos civis e políticos. Esses direitos surgiram como uma ferramenta de proteção do indivíduo diante do poder exercido pelo Estado, assim, foram assegurados direitos como o direito à vida, direito à reunião, propriedade, dentre outros. (BONAVIDES, 2008 *apud* MAZZUOLI, 2019).

Com isso, o princípio da presunção de inocência, isto é, o direito de não ser considerado culpado sem que antes ocorra o devido processo legal em que um órgão pré-constituído apresente sua acusação perante um juízo imparcial, competente e pré-constituído, evitando-se a existência de um Tribunal de Exceção,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e possa se defender dessa acusação utilizando-se de sua prerrogativa da ampla defesa e do contraditório, seja por advogado particular ou pela Defensoria Pública. (LOPES JÚNIOR, 2019). Portanto, classifica-se o princípio da presunção de inocência como um direito humano fundamental de primeira dimensão.

Eugênio Pacelli, por sua vez, assevera acerca do princípio da presunção de inocência e princípio da não culpabilidade como sinônimos e os conceitua da seguinte forma:

O princípio da inocência, ou da não culpabilidade, cuja origem mais significativa pode ser referida à Revolução Francesa e à queda do Absolutismo, sob a rubrica da presunção de inocência, recebeu tratamento distinto por parte de nosso constituinte de 1988. A nossa Constituição, com efeito, não fala em nenhuma presunção de inocência, mas da afirmação dela, como valor normativo a ser considerado em todas as fases do processo penal ou da persecução penal, abrangendo, assim, tanto a fase investigatória (fase pré-processual) quanto a fase processual propriamente dita (ação penal). (PACELLI, 2019, p. 606).

Conforme o supracitado excerto, o referido princípio engloba toda a persecução penal, o que abrange tanto a fase investigativa (inquérito policial) quanto a fase processual (com oferecimento da denúncia). Assim, o princípio assegura a todos o direito de ser visto como inocente, antes do trânsito em julgado, tanto pelo juiz, bem como pela sociedade. (PACELLI, 2019). Não menos importante,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



expõe-se os ensinamentos de Eugênio Pacelli sobre a possibilidade de execução provisória da pena:

De todo modo, a atual redação do art. 283, CPP, parece mesmo fechar as portas para a execução provisória em matéria penal. O que, como regra, está absolutamente correto, em face de nossas determinações constitucionais, das quais podemos até discordar; jamais descumprir. Assim não pareceu ao Supremo Tribunal Federal, todavia, que nas ADC nos 43 e 44 (julgadas pelo Plenário em 5.10.16) fixou a execução provisória como regra, após condenação em segundo grau. Não vemos como defender a decisão, posto que diametralmente oposta ao texto de lei (CPP) e à norma constitucional, muito embora endossemos as críticas feitas à opção do legislador. (PACELLI, 2019, p. 608).

No mesmo sentido, o professor Renato Brasileiro leciona acerca da decisão da permissividade da execução provisória da pena, em 2016:

Com a devida vênia à maioria dos Ministros do STF que admitiram a execução provisória da pena, parece-nos que esse novo entendimento contraria flagrantemente a Constituição Federal, que assegura a presunção de inocência (ou de não culpabilidade) até o trânsito em julgado de sentença condenatória (art. 5º, LVII), assim como o art. 283 do CPP, que só admite, no curso da investigação ou do processo - é dizer, antes do trânsito em julgado de sentença condenatória -, a decretação da prisão temporária ou preventiva por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. (LIMA, 2019, p. 50).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Acerca de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 2016, Victor Eduardo Rios Gonçalves ensina que:

Dois foram os principais fundamentos para essa nova postura da Corte Maior: a) a impossibilidade da revisão de fatos e provas nos recursos dirigidos às Cortes Superiores; b) a possibilidade da tutela de eventuais constrangimentos ilegais decorrentes da prisão após a decisão de segunda instância por meio de habeas corpus. (GONÇALVES, 2019, p. 958).

Ressalta-se, ainda, a posição adotada por Nucci:

Em nosso entendimento, o princípio da presunção de inocência, da forma como redigido na Carta Magna, foi violado pela decisão do STF de 2016. Não importa o que ocorre em outros países, pois essas legislações não possuem igual dispositivo em sua Constituição. Quando a CF foi promulgada, houve uma disposição política do legislador-constituente, optando, com clareza, pelo princípio de ser considerado o réu inocente até o trânsito em julgado da condenação. (NUCCI, 2020a, p. 28-29).

Portanto, assim como Aury Lopes Junior (2019), Eugênio Pacelli (2019), Roberto Brasileiro (2019), dentre outros, Guilherme de Souza Nucci (ano) compreende pela impossibilidade da execução provisória da pena. Não menos importante, destaca-se o ensinamento de Vegas Torres o qual preleciona a existência das três principais manifestações integrantes do princípio da presunção de inocência seriam:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a) É um princípio fundante, em torno do qual é construído todo o processo penal liberal, estabelecendo essencialmente garantias para o imputado frente à atuação punitiva estatal; b) É um postulado que está diretamente relacionado ao tratamento do imputado durante o processo penal, segundo o qual haveria de partir-se da ideia de que ele é inocente e, portanto, deve reduzir-se ao máximo as medidas que restrinjam seus direitos durante o processo (incluindo-se, é claro, a fase pré-processual); c) Finalmente, a presunção de inocência é uma regra diretamente referida ao juízo do fato que a sentença penal faz. É sua incidência no âmbito probatório, vinculando à exigência de que a prova completa da culpabilidade do fato é uma carga da acusação, impondo-se a absolvição do imputado se a culpabilidade não ficar suficientemente demonstrada. (TORRES, s.d., p. 35 *apud* LOPES JUNIOR, 2019, p. 108).

Na visão de Aury Lopes Junior, o mencionado princípio revela-se, na verdade, de um dever de tratamento, já que o réu deve ser tratado, inicialmente, como inocente. Ainda, o professor divide a classificação em duas formas: interna ao processo e exterior ao processo. (LOPES JUNIOR, 2019).

Na dimensão interna, é um dever de tratamento imposto – inicialmente – ao juiz, determinando que a carga da prova seja inteiramente do acusador (pois, se o réu é inocente, não precisa provar nada) e que a dúvida conduza inexoravelmente à absolvição (*in dubio pro reo*); ainda na dimensão interna, implica severas restrições ao (ab)uso das prisões cautelares (como prender alguém que não foi definitivamente condenado?). Enfim, na dimensão interna, a presunção de inocência impõe regras de tratamento e regras de julgamento para o juiz.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Externamente ao processo, a presunção de inocência exige uma proteção contra a publicidade abusiva e a estigmatização (precoce) do réu. Significa dizer que a presunção de inocência (e também as garantias constitucionais da imagem, dignidade e privacidade) deve ser utilizada como verdadeiros limites democráticos à abusiva exploração midiática em torno do fato criminoso e do próprio processo judicial. O bizarro espetáculo montado pelo julgamento midiático deve ser coibido pela eficácia da presunção de inocência. (LOPES JUNIOR, 2019, p. 108-109).

Assim, na concepção interna, o ônus probatório recairia completamente para o órgão acusador, devendo ele provar a culpabilidade do réu e, ao final, caso ocorra dúvida sobre a culpabilidade, o réu deverá ser absolvido. Além disso, são impostas regras de tratamento e regras de julgamento para o juiz, já que o réu não pode ser considerado como culpado. Em sua classificação externa, é o dever de preservação da inocência do réu sob os aspectos midiáticos, haja vista que a publicidade abusiva poderia caracterizar um pré-julgamento. (LOPES JUNIOR, 2019).

Após, a introdução da Lei nº 13.964/2019, conhecida e apelada como “Pacote Anticrime”, o artigo 283 do CPP, objeto de discussão das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 43, 44 e 54, passou a vigorar com a seguinte redação legal:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado. (BRASIL, 2019).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A inovação legal entendeu por bem retirar as expressões “prisão preventiva” e “temporária” e substituí-las pelo “gênero cautelar”, gerando, assim, uma redação mais enxuta e objetiva. Ainda, segundo Nucci:

Se o réu é inocente até que a decisão condenatória se torne definitiva, não seria possível fazê-lo cumprir antecipadamente a pena. Ocorre que os direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição, servem para proteção do indivíduo, e não para prejudicá-lo, o que aconteceria caso fosse invocada a presunção de inocência como causa impeditiva da execução provisória. (NUCCI, 2020b, p. 563).

A discussão acerca dos limites da presunção da inocência transcende os âmbitos doutrinários e alcançam o jurisprudencial. Desta forma, insta salientar que o Supremo Tribunal Federal, em 2009, por 7 votos a 4, decidiu que seria inconstitucional a execução antecipada da pena e concedeu a ordem no Habeas Corpus nº 84.078 para que um condenado da justiça mineira recorresse em liberdade. (MIGALHAS, 2019).

Por sua vez, em fevereiro de 2016, no julgamento do Habeas Corpus nº 126.292, com o placar de 7 a 4, decidiu-se pela alteração da jurisprudência e flexibilizou o princípio da presunção de inocência e tornou-se possível a prisão após a condenação em segunda instância. A situação gerou insegurança jurídica, tendo em vista que esse foi julgado isolado.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desta forma, com objetivo de sanar a insegurança jurídica, em outubro de 2016, o posicionamento foi mantido no julgamento de liminares das ADC referente a prisão em segunda instância. (MIGALHAS, 2019). Portanto, a referida temática que gira em torno da presunção de inocência alcançou relevância temática nos meios jurídicos e sociais. Contudo, em novembro de 2019, ocorreu, novamente, a mudança jurisprudência, consoante demonstra Guilherme de Souza Nucci:

Entretanto, em 2019, nas ADCs 43, 44 e 54 (Pleno, rel. Min. Marco Aurélio, m.v., 07.11.2019), retornou ao entendimento de 2009, ou seja, somente se prende o acusado, para cumprir pena, após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Essa última postura não impede, no entanto, a decretação de prisão cautelar quando preencher os requisitos legais, como, por exemplo, a prisão preventiva (art. 312, CPP). (NUCCI 2020a, p. 28).

Portanto, em nada se alterou quanto a possibilidade da prisão cautelar, a discussão permeia acerca da permissividade do caráter de prisão-pena. Em sentido contrário a esse posicionamento, o Ministro Alexandre de Moraes se posiciona:

A possibilidade de início da execução da pena após decisão condenatória de 2º grau não desrespeita o princípio da presunção de inocência, que é uma presunção *juris tantum* e exige, para ser afastada, a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e que está prevista no art. 9º da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 26/8/1789 ("Todo o acusado se



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



presume inocente até ser declarado culpado”). (MORAES, 2019, p. 17).

Na visão do Ministro, o fator da possibilidade da execução de provisória não entra em choque com a existência da presunção de inocência, haja vista que a existência de provas é o necessário para que seja afastado o princípio, pois se trata de uma presunção *juris tantum*. Assim, ocorrendo a condenação em segunda instância, já fora produzido conjunto probatório o suficiente. (MORAES, 2019).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia a serem empregadas consistem em uma análise a partir do método dedutivo e histórico, na medida em que o primeiro método será feito a análise do princípio da presunção de inocência e sua incidência ou não quanto a permissividade da execução provisória da pena, por outro ângulo, o segundo método realizará a comparação dos princípios da presunção de inocência e o entendimento do Supremo Tribunal Federal na atualidade e seus precedentes históricos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Em relação às técnicas de pesquisa, prefere-se a revisão de literatura sob o formato sistemático. Deste modo, a pesquisa será dada por intermédio de artigos científicos, monografias e trabalhos acadêmicos que se fizerem necessários no decorrer do trabalho, por meio da plataforma Google Acadêmico, SciELO e o CAPES. De forma simultânea, as informações serão obtidas através de pesquisa bibliográfica em fontes teóricas, como doutrinas jurídicas, a saber: Cleber Masson, Rogerio Sanches Cunha, Renato Brasileiro, dentre outros.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Anotações para o Voto**. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43 - Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio de Mello, DJ: 07/11/2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-barroso-prisao-antes.pdf>>. Acesso em 27 maio 2020.

BITENCOURT, Cezar Roberto **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 24. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



23 ago. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 07 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.** Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à suspensão do processo, *emendatio libelli*, *mutatio libelli* e aos procedimentos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11719.htm>. Acesso em 28 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm>. Acesso em 28 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm>. Acesso em 07 mar. 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal:** Parte Geral (arts. 1º ao 120). 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal:** volume único. 7. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

LOPES JÚNIOR., Aury. **Direito Processual Penal.** 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MASSON, Cleber. **Direito Penal:** Parte Especial: arts. 121 a 212. 11. ed. rev., atual.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



e ampl. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019.

MELLO, Marco Aurélio. **Anotações para o Voto**. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43 - Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio de Mello, DJ: 07/11/2019. Disponível em <<https://migalhas.com.br/arquivos/2019/10/art20191023-03.pdf>>. Acesso em 27 maio 2020.

MIGALHAS. **STF volta a proibir prisão em 2ª instância; placar foi 6 a 5**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/314723/stf-volta-a-proibir-prisao-em-2-instancia-placar-foi-6-a-5>>. Acesso em 07 mar. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Anotações para o Voto**. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 43 - Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio de Mello, DJ: 07/11/2019. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-ministro-barroso-prisao-antes.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020a.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020b.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Promulgada em 10 de outubro de 1948. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>> Acesso em: 17 mai. 2020.

PACELLI, Eugênio. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SUPERIOR Tribunal de Justiça (STJ). **Súmula 267**. Terceira Seção, em 22.05.2002 DJ 29.05.2002. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2011_20_capSumula267.pdf>. Acesso em 26 mai. 2020.

SUPREMO Tribunal Federal (STF). **ADC 43 MC / DF - Distrito Federal**. Relator: Marco Aurélio, DJ: 05/10/2016. Disponível em

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14452269>>. Acesso em 07 mar. 2020.

SUPREMO Tribunal Federal (STF). **HC 91232**. Relator: Ministro. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 06/11/2007. Disponível em

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000087551&base=baseAcordaos>>. Acesso em 28 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O ASSÉDIO MORAL NAS EMPRESAS DE CALL CENTER: UMA ANÁLISE DOS POSSÍVEIS OBSTÁCULOS NA CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA DO ASSEDIADOR

Discente: Larissa Teixeira Delatorre

1 INTRODUÇÃO

O assédio moral é um fenômeno com o qual o ser humano convive a muitos anos, entretanto somente em meados da década de oitenta do século passado passou a ser encarado como problema social e ato ilícito. Das grandes consequências maléficas decorrentes de sua conduta. É um ato que vem sendo praticado com frequência em todas as organizações de *Call Center*. É um ato abusivo, de que a empresa não tem controle e fiscalização. Devido à grande rotatividade, as faltas ocasionadas pelo assédio moral, podem acabar levando a empresa em um colapso.

A violência moral no trabalho tem sido uma grande preocupação por parte dos juristas e da sociedade em geral. Esse ato é caracterizado por uma violência cruel e degradante, materializada em ataques à autoestima e à dignidade do trabalhador, por meio de humilhações, abusos, de forma repetida e por um determinado período de tempo, com o intuito afastá-lo de seu emprego. O assédio



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



moral pode ocorrer por meio de gestos, palavras escritos e verbais, atos comissivos ou omissivos, com vistas a atingir a vítima.

O assediador degrada o ambiente de trabalho, fazendo com que a vítima peça demissão ou afaste-se do emprego. O terror psicológico no trabalho pode ser praticado por um superior hierárquico contra seu subordinado, caracterizando a forma mais comum, o assédio moral vertical. Pode também ocorrer entre colegas de trabalho do mesmo nível hierárquico, por motivo de inveja ou ciúme, por exemplo, constituindo o assédio horizontal

Os consultores possuem uma pressão diariamente da qual é iniciada pelas metas altas que devem ser atingidas todo o mês. Com a falta de preparo dos trabalhadores e o não investimento nos mesmos, a empresa se preocupa menos com seu o seu maior bem que é o colaborador. Com os constantes abusos de profissionais desqualificados, do qual não está preparado para lidar com pessoas, não sabendo trabalhar em equipe e não sabendo ter um relacionamento interpessoal. Assim muitas empresas de *Call Center* falha, devido à grande rotatividade no ramo, do qual acaba contratando pessoas que não possuem uma qualificação adequada para lidar com o ser humano, estando apenas preocupado em atingir as metas para saber quanto irá receber no final do mês.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O assédio moral nas empresas de Call Center.

3 PROBLEMÁTICA

É possível uma condenação por dano moral e indenização por conta do assédio moral em empresas?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os danos psicológicos causados pelo assédio moral ocorrido em empresas de *Call Center* devido à desqualificação de alguns funcionários, devido a rotatividade e a falta de instrução e capacitação por parte da empresa.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução sob o manto constitucional, da criação do direito do trabalho;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Analisar a conduta que caracterizar a conduta do assédio moral no ambiente de trabalho;
- Analisar o assediado através de faltas e comportamentos de isolamento;

5 HIPÓTESES

- Hipótese: À luz dos entendimentos dos tribunais superiores STF e STJ, é perfeitamente cabível condenação em danos morais e indenizações em razão do assédio moral sofrido em empresas.

6 JUSTIFICATIVA

O assédio moral no trabalho é um conjunto de atos que tem com objetivo desqualificar e humilhar a vítima em seu ambiente de trabalho, de uma forma frequente e intencional, através de palavras ou gestos, o que causa um dano a integridade psíquica e física (ALVES, 2005, p.22).

Algumas atitudes do qual pode ser caracterizada como assédio moral no trabalho são: desqualificar o trabalhador, fazer ameaças, dar instruções confusas e sem nexos, solicitar atividades com urgências sem haver a necessidade, fazer o controle de quantas vezes o trabalhador se dirige ao sanitário, isolar, revistar, desqualificar e vigiar as atividades que está sendo realizada pelo menos, insinuar



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que possui problemas familiares e mentais, entre outros (ALVES, 2005, p.23). De acordo psicólogo Leymann:

O terror psicológico ou mobbing no trabalho envolve utilidade comunicação não ética que seja dirigida de maneira sistemática a um ou mais indivíduos, principalmente a um endividado, que, devido ao terror psicológico, é colocado em uma posição de desamparo e, assim mantido, caracteriza atos de mobbing. Estas ações ocorrem de forma muito frequente (pelo menos uma vez por semana) E em um longo período de tempo (pelo menos duração de seis meses). O ser o comportamento hostil sistemático e de longa duração, este mal resulta na miséria mental, psicológica e social considerável (LEYMANN, 2000, s.p *apud* AVILA, 2008, p.51)

A vítima tem como demonstrações o incômodo ou até mesmo sua saída do ambiente de trabalho, diante de ações habituais. (SILVA, 2005, p.15). O assédio moral afronta o princípio constitucional fundamental da dignidade da pessoa humana. No art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, como preceito constitucional que assegura o meio ambiente de trabalho sadio conferido no art. 225 da CF/88, direito fundamental também é apoiado nos preceitos do Capítulo V, do Título II da CLT do qual se trata da segurança do trabalho. (MENEZES, 2004, p. 10)

A expressão "assédio moral" traz consigo a perspectiva ética e moral. Em que se trata do bem e do mal, do que se faz e do que não se faz, do que é considerável aceitável ou não na sociedade. Com isso o que sobra para as vítimas do assédio



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



moral é o sentimento de terem sido maltratado desprezado os humilhados e rejeitadas. (HIRIGOYEN, 2005, p. 16)

Esse conflito psicológico no local de trabalho agrega dois fenômenos: o primeiro é o abuso de poder que é uma agressão clara, e o segundo é a dominação da manipulação perversa do qual aparece de forma insidiosa com ofensas e maus tratos (HIRIGOYEN, 2005, p. 16). O manipulador perverso utiliza-se de meios nem sempre percebidos como a comunicação hostil e o isolamento para paralisar a vítima. (HIRIGOYEN, 2005, p. 16)

O sofrimento que é gerado por essa situação é capaz de atingir diretamente à saúde física e psicológica da vítima. Tendo como consequências graves danos não só a saúde mental moral da vítima como também ao físico da pessoa humilhado. (AVILA, 2008, p. 48). No âmbito das relações de trabalho, o assédio moral se caracteriza das seguintes formas: como violador dos deveres contratuais de tratamento com lealdade e dignidade, ou como, violador da regra legal e geral do dever jurídico de tratamento com respeito à dignidade e personalidade do outro, do qual é inerente e implícito aos negócios jurídicos, inclusive o do contrato de trabalho. (DALLEGRAVE NETO, 2007, p. 81)

De acordo com a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (2007, p. 5) o prognóstico da Organização Internacional do Trabalho (OIT) é:

[...] predominarão depressões, angústias e outros danos psíquicos, relacionados às novas políticas de gestão na organização do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



trabalho, desafiando a mobilização da sociedade e a adoção de medidas concretas, especialmente visando à prevenção do problema e à reversão dessas expectativas (ALVES, 2011, p.28)

Existe um Projeto de Lei nº 4742/01 para o assédio moral no trabalho, porém, em relação aos direitos humanos e de cidadania, também há a proteção por meio do Código Civil. Nesse sentido:

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. [...]
Art, 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei (BRASIL, 2002).

Com relação aos crimes contra a liberdade pessoal, no Código Penal está prevista a pena de detenção de três meses a um ano, ou multa como punição para aquele que constranger ilegalmente outra pessoa:

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda (BRASIL, 1940).

O assédio moral tem sido mais reconhecido como um risco nos ambientes de trabalho. Tendo o empregador que considerar o bem do empregado, e os seus efeitos na sociedade. Sendo injustificável qualquer ato abusivo sob o empregado.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ou, ainda, caberá a empresa a contestação da denúncia realizada pelo trabalhador assediado e a comprovação da não efetividade do ato. (ALVES, 2011, p. 36)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Até a revolução industrial não existia trabalhadores suficientes para que se constituísse a conquista pelos direitos de proteção. Sendo assim, não existia o Direito do Trabalho. Com o avanço do capitalismo industrial, e a exploração do trabalhador, começou a surgir à vontade por seus direitos, da qual se inicia a busca pelos seus direitos onde existia um cenário de injustiça social. Onde se concretiza as condições políticas e econômicas para a criação do direito do trabalho (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p).

Com o próprio avanço do capitalismo, e a expansão da nova indústria, ocorreu um grande aumento no número de trabalhadores em regime de exploração, onde surge um ensejo pelas condições a seus direitos. A influência do Marxismo na criação dessa consciência de classe, onde acaba se tornando pública a ideia de luta de classes, onde a classe trabalhadora é oprimida pela burguesia (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p). Em relação ao aspecto político, o Estado Liberal, onde a política do não-intervencionismo Estatal e da "mão invisível", rejeitando o contrato ao âmbito privado, do qual tinha a expressão "o contrato faz lei entre as partes". Assim o trabalhador aceitava qualquer condição por necessidade de subsistência (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Dessa forma, pode se dividir em três fases o direito do trabalhador. A primeira vai da revolução industrial até o manifesto comunista. A segunda vai do manifesto comunista ao fim da primeira guerra mundial, e com a criação da Organização Internacional do Trabalho, em que os trabalhadores faz uma ação em prol dos seus direitos, fazendo com que seja reconhecido em face do Estado, sendo conhecida como a fase de sistematização do direito trabalhista. E a terceira fase tem a oficialização do direito do trabalho, sendo constituída várias leis, como a Carta Del Lavoro (SILVA JÚNIOR, 2015, s.p).

A diferença entre o empregado e o empregador está descrito no artigo 2º e 3º da CLT. O empregador é quem tem a responsabilidade de organização, e o empregado é quem ira realizar a tarefa. Do qual tanto o empregador quanto o empregado possuem deveres legais a serem cumpridos (SILVA, 2018, s.p). A Lei da CLT garante os direitos do colaborador perante a empresa. O colaborador com carteira assinada tem seus direitos como: salário; vale transporte; férias; 13º salário; FGTS; adicional noturno; faltas em caso de casamento, licença paternidade, morte do cônjuge ou de pai, mãe, filho ou dependente econômico (2018, s.p).

O empregador também possui seus direitos e deve sempre colocá-los em prática, tentando sempre um consenso na relação com seus empregados. São direitos do empregador: exigir o cumprimento do trabalho determinado; definir o período de férias; exigir o uso de equipamentos de proteção individual ou EPIs, quando houver necessidade para a função; direito de rescindir o contrato por justa



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



causa; exigir o cumprimento do horário de trabalho (2018, s.p). Esses são alguns dos direitos dos empregadores baseado na lei da CLT.

O assédio moral pode ser praticado pelo patrão contra um empregado, por um empregado contra um colega de trabalho, ou ainda por um subordinado contra seu superior hierárquico, o que ocorre mais no funcionalismo público (SOARES, 2013, p.2). A Constituição Federal eleva a dignidade da pessoa humana a fundamento da República Federativa do Brasil e como finalidade da ordem econômica. Assim é o que se vê no art. 1^a a seguir:

Art. 1^o A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...]

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988)

Já no *caput* dos arts. 170 e 193, a Carta Magna destaca o valor do trabalho, como demonstrado respectivamente:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (BRASIL, 1988)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A preocupação do legislador com a manutenção da dignidade da pessoa humana do trabalhador e da valorização do trabalho humano, esses dois princípios são constantemente violados nas relações de trabalho, atualmente, com grande destaque, pelo processo destruidor do assédio moral (SOARES, 2013, p. 15). A prática do assédio moral é de difícil visibilidade, pois na maioria dos casos ocorre de forma discreta, da qual a intenção é destabilizar a vítima. Para Hirigoyen:

Característica peculiar do assédio moral que, no entanto, dificulta o seu reconhecimento é o fato dos atos violentos muitas vezes se apresentarem revestidos de uma sutileza a toda prova. Atitudes aparentemente despropositadas e insignificantes são formas sutis de degradação psicológica: "as agressões são sutis, não há vestígios tangíveis, e as testemunhas tendem a interpretar como simples relações conflituais ou passionais entre duas pessoas de personalidade forte, o que, na verdade, é uma tentativa violenta de destruição moral ou até física do outro, não raro bem-sucedida" (HIRIGOYEN, 2011, p.21)

Em empresas de *Call Center* é comum encontrar alguém que esteja sendo assediado, seja por piadas maldosas, humilhações, críticas em público ou insinuações. Com isso, o assédio moral traz danos à saúde. Com graves consequências, que estão diretamente ligadas à intensidade e duração do assédio, de modo com que a vítima sofra com isso, aumentando o nível de estresse e ansiedade, sentimento de impotência, entre outros (SOARES, 2013, p. 16). Em muitos casos as pessoas não conseguem mais socializar-se, devido ao assédio moral que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pode trazer um bloqueio, a vontade de não ir ao trabalho, de conviver com colegas de trabalho, não participam mais de atividades na organização, se limita e se restringe a tudo, com o medo de sofrer o assédio novamente (SOARES, 2013, p. 17).

As empresas de *Call Center* devem ter mais requisitos para a preparação de seus profissionais, principalmente a supervisão, pois estes lidam diretamente com os consultores. E um assédio moral acarreta em faltas, desânimo e baixa produtividade, isso quando não ocorrem suicídios em casos mais extremo. A falta de preparo de profissionais e a falta de interesse dos empresários em treinar os seus colaboradores, acarretam em grandes problemas, tanto para a organização quanto para o colaborador (SOARES, 2013, p. 25).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVES, Franciele. **Cada dia eles vão lá e arrancam um pedacinho de ti":** repercussões do assédio moral no trabalho na vida de trabalhadores assediados. Disponível em: <<https://www.paginasdedireito.com.br/index.php/artigos/384-artigos-out-2018/7832-evolucao-historica-do-direito-do-trabalho>>. Acesso em 11 jun. 2020.

ALVES, Rubens Valtecídes. Discriminação no emprego: paradigmas teóricos sobre a questão no Brasil. *In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, v. 39, jan.-jun. 2011. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/85656/2015_rev_trt09_v04_n042.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 11 jun. 2020.

AVILA, Rosemari Pedrotti de. **As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho.** Disponível em:

<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a30bc83d95b62997>>. Acesso em 11 jun. 2020.

CASTRO, Liliane Saraiva de. **Assédio moral nas relações de trabalho frente ao princípio da dignidade humana.** Disponível em:

<<https://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-bca623f393eced0b95467167af33e5fd.pdf>>. Acesso em 11 jun. 2020.

CONSOLIDAÇÃO das Leis Trabalhistas de 1943 (CLT). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil no direito do trabalho.** 2.ed. São Paulo: LTr, 2007.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Mal-Estar no trabalho: redefinindo o assédio moral.** 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

HIRIGOYEN, Marie-France. O assédio na empresa. *In*: HIRIGOYEN, Marie-France (org). **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio Moral: a violência perversa no cotidiano.** Rio de Janeiro> Bertrand Brasil, 2001.

MENEZES, Cláudio Armando Couce de. **Assédio moral e seus efeitos jurídicos.** Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<[https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/290/Dissertacao%20Rose mari%20P%20de%20Avila.pdf?sequence=1](https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/290/Dissertacao%20Rose%20mari%20P%20de%20Avila.pdf?sequence=1)>. Acesso em 11 jun. 2020.

SILVA JÚNIOR, Manoel Nicolau da. História do Direito do Trabalho no Brasil e no mundo. *In*: **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 10 jun. 2020. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45114/historia-do-direito-do-trabalho-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 11 jun. 2020.

SILVA, Ana Pereira. **Assédio moral e a reparação pelos danos causados ao empregado nas relações de trabalho**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45114/historia-do-direito-do-trabalho-no-brasil-e-no-mundo>>. Acesso em 11 jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 6 ed. São Paulo: Malheiros, 2007

SOARES, Fernanda de Carvalho. **O assédio moral no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a30bc83d95b62997>>. Acesso em 11 jun. 2020.

VADE MECUM. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 (CF)**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A ALIENAÇÃO PARENTAL A PARTIR DO VIÉS DO ALIENADO E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO, À LUZ DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Discente: Larissa Duarte Araújo

1 INTRODUÇÃO

A constituição de família é atribuída historicamente pela construção da figura materna, paterna e os filhos oriundos da relação familiar estabelecida. Entretanto, nas últimas décadas a conjuntura no instituto familiar tem sofrido significativas alterações. Nesse sentido, a separação conjugal fez emergir um considerável crescimento no número de divórcios no Brasil. É de conhecimento que, independentemente da situação afetiva que se encontra o ex-casal, estes desempenham forte influência para com os filhos, não só visando supri-los materialmente, mas também servindo de base psicológica e educacional.

Nesse contexto em que é crescente o número de divórcios conjugal, a questão da guarda dos filhos demanda conflitos e abarca obstáculos. A sociedade emerge de um cenário em que, naturalmente, a posse do filho, em caso de separação, é atribuída à mãe, devido às questões históricas de que a figura paterna está mais relacionada a matéria de ordem, subsídios e proteção à prole, é a figura do *pater*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



família. Além disso, a figura materna é aquela responsável quase que exclusivamente por gerar, ser mãe e cuidar do lar.

Entretanto, como mencionado, a estrutura familiar tem sofrido significativas mudanças; é cada vez mais comum os pais estarem buscando judicialmente a guarda dos filhos. Dessa forma, muitas vezes, passa a surgir disputas entre os genitores, podendo ter como consequência a implementação da Alienação Parental naquele lar que já sofre por uma separação conjugal. Conceituada como uma conduta negativa de um dos genitores (genitor alienador), visando alienação do filho, com o fim de evitar o contato deste último com o outro genitor- aquele que não detém a posse da criança e do adolescente, a Alienação Parental acarreta uma série de dúvidas e questionamentos por parte do Sistema Judiciário.

Uma das grandes questões doutrinárias e judiciárias em torno da conduta Alienação Parental, fixa-se em razão de sua conduta ferir o direito de convivência familiar. Aqui, não se delimita quais os membros da família, em razão da Lei que disciplina a conduta, não limitar os agentes cometedores da Alienação apenas à pais e mães, e sim, àquele que é o guardião da criança e do adolescente, podendo ser inclusive os avós.

Importante mencionar que esta conduta é tipificada pela Lei 12.318 de 2010, que dispõe sobre a alienação parental, e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A necessidade em se criar uma Lei que visa a punir e proteger as vítimas da Alienação Parental centra-se na questão mais relevante em termos jurídicos da conduta: a tutela jurisdicional da criança e do adolescente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em razão dos crescentes casos de Alienação Parental, não poderia o legislador deixar a matéria passar despercebido, visto que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir a proteção integral conferida constitucionalmente às crianças e adolescentes. Entretanto, trata-se de um assunto relativamente novo no Judiciário, muito embora a Síndrome da Alienação Parental (SAP) ser estudada desde os anos 80 na área da psiquiatria e psicologia. Em razão disso, encontra-se uma eminente dificuldade em se aplicar a Lei que disciplina a Alienação parental, além de uma considerável dificuldade por parte do Judiciário em lidar com questões mais complexas do Direito de Família, acarretando dificuldades em implementar melhorias para se lidar com a matéria.

Em especial, pode-se atribuir a conduta da Alienação Parental como uma matéria de difícil complexibilidade no Direito de Família, em razão de sua prática, como já mencionado, ferir o Direito de Convivência familiar parcial ou total, da criança ou do adolescente com o genitor alienado. Fica, portanto, a cargo do Judiciário ponderar e se ater a possíveis falsas denúncias, fazendo necessário que o Estado tenha uma postura positiva a contribuir para atender ao melhor interesse e a proteção da criança ou do adolescente vítima.

2 TEMA

A alienação parental a partir do viés do alienado (o filho) e as consequências para a formação, à luz da doutrina da proteção integral.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

O direito da criança e do adolescente considera os vínculos familiares uma condição da convivência, afirmando que a criança necessita participar de uma rede afetiva para o seu desenvolvimento (BARBOSA, 2010). Em razão disso, pode-se dizer que a conduta que configura a Alienação Parental fere os princípios da proteção integral e interfere na formação da vítima, considerando o dever da Família e do Estado em assegurar a criança e ao adolescente as garantias fundamentais? O Estado, um dos garantidores da doutrina da proteção integral, se mostra competente no que se refere aos meios que visam remediar a Alienação Parental?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

- Examinar o papel da Alienação Parental como conduta que viola a doutrina da proteção integral, sob o enfoque jurídico.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Examinar os fatores sociais e históricos da família;
- Analisar a Síndrome da Alienação Parental (SAP) como consequência da conduta da Alienação parental.
- Explorar os meios encontrados pelo legislativo, para normatizar a punição do agente que comete a conduta da Alienação Parental e amparar a vítima, observando a doutrina da proteção integral.

5 HIPÓTESES

- H¹ - A alienação parental traz efeitos irreparáveis, em muitos casos, ao alienado. Por sua vez, estes podem trazer consequências negativas na formação do alienado, indo contra aos princípios da doutrina da proteção integral;
- H² - A possibilidade de utilizar, no meio jurídico, a mediação familiar e a guarda compartilhada como forma eficaz, e amparados pela lei e pela doutrina da proteção integral como uma possível solução da Alienação parental.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

De acordo com Souza (2011, p.2), a Alienação Parental começou a ser mais frequente no Brasil em decorrência da intensificação das estruturas de convivência familiar. Os laços de convivência entre pais e filhos passou a ser mais frequente. Dessa forma, quando ocorre a separação dos genitores, origina entre eles uma disputa pela guarda dos filhos (CHAVES, 2008, s.p).

Há de se convir que, a figura da mulher era fortemente ligada à imagem materna. Na hipótese de divórcio, a posse da criança geralmente ficava com a mãe e o homem tinha a função exclusiva de manter financeiramente o lar, o chamado *pater familia*. Dessa forma, o vínculo sentimental criado a figura materna era mais recorrente (DIAS, s.d, p.1). Ainda nesse sentido, Rossato acrescenta que

(...) esse tema só agora começou a despertar a atenção da comunidade. Isso porque, até bem pouco tempo, os papéis parentais eram bem divididos, quando da separação, os filhos ficavam sob a guarda materna e ao pai cabia o encargo de pagar alimentos e visitá-los quinzenalmente, se tanto. Entretanto, com a significativa mudança de costumes, o homem descobriu as delícias da paternidade e começou a ser muito mais participativo no cotidiano dos filhos. Quando da separação, ele não mais se conforma com o rígido esquema de visitação, muitas vezes boicotado pela mãe, que se sente "proprietária" do filho, exercendo sobre ele um poder absoluto (...) (DIAS, s.d, p. 455 *apud* ROSSATO, 2018, p. 173-174)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A expressão “Síndrome da Alienação Parental” (SAP) tem como autor Richard Gardner, psiquiatra norte-americano estudioso da temática (SOUZA; BRITO, 2011, s.p). Entretanto, o Direito apenas recentemente assumiu o assunto como alvo de real preocupação. Assim, apenas em 2008 começou-se a debater o tema no Brasil como uma preocupação jurídica e somente no ano de 2010 foi sancionada a lei que ampara a vítima e pune o agente da Alienação Parental, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (ALMEIDA, 2012, p. 473-474).

“Essa Lei tem por objetivos principais a própria divulgação do significado da alienação parental e a concessão de segurança aos magistrados na aplicação de medidas jurídicas para evitar ou remediar a sua ocorrência”. (ALMEIDA, 2012, p. 473-474). Sobre a lei, Rossato (2018, p. 174) destaca ainda que “(...) andou bem o legislador na definição do ato de alienação, haja vista ter adotado um conceito aberto acerca da Alienação Parental, que abrange a ocorrência de todo e qualquer tipo de conduta que prejudique o relacionamento da criança ou do adolescente com um dos seus genitores”.

Importante mencionar que “a denominação Síndrome não é usada na lei brasileira em virtude de não existir na Classificação Internacional de Doenças (CID) e também porque a lei não trata dos sintomas e efeitos da Alienação Parental” (MADELENO, 2017, s.p *apud* TORRES, 2018 s.p). Ademais, de acordo com o que expõe Fonseca



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A diferença de Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental (SAP), é que a primeira se identifica como ato que interfere na formação psicológica da criança ou adolescente que é realizado por um dos genitores, com o objetivo de impedir o contato do filho com o pai não detentor da guarda. Enquanto, a síndrome caracteriza nos problemas psicológicos, emocionais e comportamentais do menor que, influenciado pelo pai alienador, se afasta de modo injustificado do genitor alienado. (FONSECA, 2006, s.p)

Quem pratica a conduta da Alienação Parental, é chamado de sujeito alienante. Este possui uma conduta negativa a impedir a criança e ao adolescente através de obstáculos a convivência com um dos genitores (SOUZA, 2011, s.p). Para os juristas, a conduta fere o direito à convivência familiar, criando um problema que os instrumentos jurídicos atuais se mostram falíveis (ALMEIDA, 2012, p.474).

Neste sentido, por ferir o direito à convivência familiar, pode-se dizer que a Alienação Parental é uma conduta negativa indo de modo oposto ao que assegura a doutrina da proteção integral. Expõe Rossato (2018, p.170) que “a proteção integral assegura um mínimo às crianças e aos adolescentes sem o qual eles não poderiam sobreviver, garantindo-lhes os mesmos direitos fundamentais dos adultos”.

O mesmo autor, ainda, acrescenta que a proteção integral não constitui como uma mera proteção a todo custo, e sim como uma garantia para que crianças e adolescentes tenham seus direitos garantido e que exista políticas públicas para garanti-los (ROSSATO, 2018, p.170). Desse modo, a família, a sociedade e Estado devem engajar-se para dar voz, e proteger os interesses das crianças e adolescentes (PINHO, 2016, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Quando a Alienação Parental é levada a apreciação do Poder Judiciário, gera situações delicadas. Exige uma visão ampla do magistrado, visto que se for uma falsa denúncia a situação como um todo pode ser traumática, podendo privar a criança o adolescente de um convívio com o genitor que não lhe causou qualquer mal. “Caberá ao magistrado agir com a astúcia e a sagacidade necessárias de maneira a fazer emergir a verdade, o que, aliás, diga-se, no mais das vezes, é um trabalho árduo, de modo a coibir a prática do ato” (FIGUEIREDO, 2013, p.45-46).
Expõe Leal

(...) há a necessidade de uma maior difusão da temática em todos os espaços públicos e privados, devido aos riscos potenciais que representam à saúde psicossocial este tipo de abuso emocional. As crianças e adolescentes de qualquer classe social, sem esquecer que todos os envolvidos, alienador e alienados saem fragilizados da contenda (...) (LEAL, 2014, s.p).

Há, portanto, uma relação de complexibilidade no que se refere a apreciação do judiciário nos casos de Alienação Parental, o que gera uma situação de conflito entre a garantia da proteção integral às crianças e adolescentes. Nesse contexto, explicam Souza e Campos, (2011, p. 3) “que mediante o argumento de proteção integral do menor, muitas vezes de forma precipitada e sem o devido cuidado com a existência factual, o sistema judiciário rompe com vínculos de convivência imprescindíveis ao desenvolvimento saudável da psique de uma criança”.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nesse sentido, Figueiredo (2013, p.45), explana que a Alienação Parental, gera uma situação familiar em que o menor é afastado do convívio daquele que a pratica. Dessa forma, acaba gerando, uma situação de rompimento com a doutrina da proteção integral, visto que está se destina a resguardar o indivíduo- criança e adolescente, que não consegue ou que ainda não pode defender seus direitos.

É preciso expor mais o tema para a sociedade, as pesquisas apontam existir pouco preparo do Judiciário com equipe treinada para lidar com situações mais complexas do Direito de Família. Muitos não sabem da existência de uma lei que pune a prática da Alienação Parental, "(...) teoricamente, a medida deveria ser essencial para a resolução de conflitos familiares, que já costumam ser complexos. Entretanto, nos últimos anos, sua eficácia tem sido questionada" (CERIONI, 2019, sp).

Além disso, os críticos da lei da Alienação Parental apontam falhas em seu embasamento teórico e má aplicação por advogados e os genitores, muitas vezes utilizando-se de uma falsa denúncia para prejudicar a imagem de um dos genitores (CERIONI, 2019, s.p).

7 REVISÃO DE LITERATURA

A priori deve-se expor o instituto da família, que, de acordo com Costa (2015, s.p) se configura como um dos pilares da sociedade, e está integralmente relacionado às questões que envolvem a Alienação Parental. A estrutura familiar



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



historicamente está ligada a ideia de pais e seus descendentes, que por sua vez, tem direta e imediata relação no desenvolvimento do menor. Ainda explana que, a função da família não se limita somente a criação material; exerce também forte influência no psicológico e nas relações sociais da criança e do adolescente em desenvolvimento. Nesse sentido, é fato notório que ao longo do tempo as características familiares foram evoluindo e, como consequência, refletindo na sociedade (COSTA, 2015, s.p).

Na perspectiva de Guilhermano (2018, p.2-4), em decorrência da mudança de estrutura familiar, intensificada nos últimos vinte anos, houve um considerável aumento no número de divórcios e um conseqüente crescimento na disputa da guarda dos filhos. Aponta ainda que, a Alienação Parental sempre ocorreu, porém, com o aumento do número de divórcios e separações nas últimas décadas, ela tornou-se mais comum.

Expõe Guilhermano (2018, p.2-4), que, a Alienação Parental é a campanha de desmoralização feita por um genitor em relação ao outro, pela qual utiliza-se de técnicas de tortura psicológica no filho, gerando um sentimento de ódio e desprezo em relação ao genitor desmoralizado (GUILHERMANO, 2018, p.4). Na visão de Ebaid (2015, p. 676) o tema da Alienação Parental representa um desafio a ser enfrentado pela sociedade e pelo Estado, garantidores da proteção integral, prevista constitucionalmente à criança e ao adolescente. Na visão do autor, esse desafio vivenciado junto a Alienação parental, ocorre devido a complexibilidade da matéria (EBAID, 2015, p.676).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Importante mencionar, ainda, que a introdução da "Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" no ordenamento jurídico brasileiro, se deu pelo artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, posterior pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente) (BRASIL, Lei Federal nº 8.069 de 1990).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Ainda sobre a origem do Instituto da Proteção Integral, Farias e Souza (2019, p. 3) apostam que "há uma derivação no plano internacional, acerca da doutrina da Proteção Integral, da adoção da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, sendo reforçada com a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989". Assegura-se, como bem mencionado acima, pela Constituição Federal, que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir que crianças e adolescentes são sujeitos detentores de Direitos Fundamentais.

E, acerca do exposto, Farias e Souza (2019, p.9) exploram que "direito à convivência familiar está inserido no princípio da proteção integral, quando o direito não é observado passa-se a existir a necessidade de se ponderar, em cada



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



caso concreto, a melhor maneira para garantir a proteção da criança e adolescente em questão" (FARIAS; SOUZA, 2019, p.9).

Em síntese, segundo o princípio da proteção integral conferido a criança e ao adolescente, os mesmos devem gozar de condições prioritárias, não cabendo apenas ao Estado garantir seus direitos e destinar-lhes proteção, mas também à sociedade e à família. Sendo, dessa forma, sujeitos detentores de Direitos Fundamentais (COSTA, 2015, s.p).

(...) cada caso deve ser analisado com vistas a garantir o desenvolvimento sadio do menor, tanto psíquico quanto social, procurando-se sempre uma interpretação dirigida na aplicação do melhor interesse da população infanto-juvenil, que se encontra numa fase fundamental para a formação do indivíduo na sociedade (...) (COSTA, 2015, s.p).

A complexidade no tema, mencionada por Ebaid (2015, p. 676), fixa-se em questões que dizem respeito à proteção integral da criança e do adolescente, visto que há uma eminente violação à doutrina da proteção integral, no que se refere a efetivação dos direitos fundamentais, infligindo o direito à convivência familiar (EBAID, 2015, p.676). Assim, como bem pontua Figueiredo (2013, p.47), o fenômeno da alienação parental geralmente está relacionado a uma situação de ruptura familiar e, diante da quebra dos laços existentes entre os genitores, geralmente, há um afastamento do menor da convivência com o outro genitor".



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Diante da necessidade de regulamentação do tema na área jurídica, até então, quase inexplorada pelos doutrinadores e juristas, surgiu-se a emitente necessidade da criação de um dispositivo legal capaz de punir e dar o respaldo legal necessário ao menor, vítima da Alienação Parental. Nesse contexto, e considerando os casos crescentes de Alienação Parental no Brasil, sancionou-se a Lei 12.318/2010 (FIGUEIREDO, 2013, p.45). O dispositivo legal, traz em seu texto, previsto pelo art.2º da lei, a conceituação da conduta da alienação parental, qual seja:

Artigo 2º- Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança e do adolescente, promovida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança sob sua guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou manutenção deste (BRASIL, Lei 12.318 de 2010).

Na visão de Morquecho (2016, s.p) ainda se mostra dificultosa a aplicação da Lei nº 12.318/2010 aos processos em trâmite no judiciário brasileiro. Apesar de que, como conceituado acima por Guilhermano (2018, p.2), a Alienação parental não é um tema novo. Pode-se aqui, inclusive, acrescentar que o estudo da Síndrome da Alienação parental (SAP) na área da psiquiatria e psicologia, teve início nos anos 80, pelo pesquisador Richard Gardner (MORQUECHO, 2016, s.p).

Acerca disso, antes de adentrar nos aspectos legais da Lei da Alienação Parental, é de reconhecível relevância ao estudo do tema proposto, que se estabeleça a distinção entre a SAP e a Alienação Parental. Cabe mencionar que, na perspectiva



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de Jorge e Almeida (2013, s.p), a Síndrome da Alienação Parental é caracterizada por ser um distúrbio, estudado no ramo da medicina e psicologia, e a Alienação Parental é a conduta negativa de um dos genitores em afastar o menor do outro, dessa maneira, tendo relevância ao ramo do Direito, por ser uma conduta que inflige um Direito Fundamental garantido ao menor.

Em outras palavras, a SAP é consequência direta da Alienação Parental. Complementa Valenciano que

(...) a Alienação Parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo alienador que intenta excluir o outro genitor da vida do filho, e por sua vez, a SAP refere-se à conduta do filho, que se recusa a ter contato com o genitor afastado, dessa forma, sofrendo os malefícios psíquicos oriundos do rompimento (VALENCIANO, 2015, p.20-21).

Alexandra Ullman explana a diferenciação da SAP e da Alienação Parental em seu documentário "A morte inventada", de 2009.

(...) alguns entendem a Alienação como uma Síndrome por apresentar um conjunto de sintomas a indicar uma mesma patologia, enquanto que outra corrente exclui o termo Síndrome da definição por determinar que, como não há reconhecimento da medicina nem código internacional que a defina, não pode ser considerada uma Síndrome. (ULLMANN, 2009, s.p).

A dificuldade na aplicação da Lei da Alienação Parental, mencionada por e Morquecho (2016, s.p), decorre de três aspectos, quais sejam: "novidade relativa do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tema; falta de informação; dificuldade em promover a identificação do processo de alienação parental e receio/resistência dos profissionais em aplicar a lei” (MORQUECHO, 2016, s.p). Acrescenta, ainda, Figueiredo (2013, p.46) que, para o Judiciário, os casos em que envolvem Alienação Parental ainda é um obstáculo no Brasil, devido à falta de preparo e uma equipe multidisciplinar.

De acordo com Morquecho (2016, s.p), essa falta de preparo e uma equipe treinada e competente para lidar com o assunto, gera, inclusive, uma repetição maçante e não inovadora do tema pelos juristas e doutrinadores, tendo a forte tendência doutrinária de repetir o que já fora explanado por outros autores. Acerca do papel do magistrado em julgar os casos, de acordo com a Lei 12.318/2010, Figueiredo expõe que,

(...) caberá ao magistrado agir com a astúcia e a sagacidade necessárias de maneira a fazer emergir a verdade, o que, alias, diga-se, no mais das vezes, é um trabalho árduo, de modo a coibir a prática do ato, restaurando a harmonia, propiciando o livre desenvolvimento da personalidade da criança ou do jovem e até mesmo da família como um todo (FIGUEIREDO, 2013, p.46).

Como já delimitado no início do presente tópico por Costa (2015, s.p), a família exerce função não somente material na vida do menor em formação, mas também desempenha forte influências em questões relacionadas ao desenvolvimento físico e emocional. Por essa razão, existe uma grande preocupação no processo judicial em que a matéria é a alienação parental. A mesma acarreta



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



como consequência, de acordo com Figueiredo (2013, p.45), diante da simples evidenciada de alienação parental, o afastamento do menor do convívio daquele que a pratica. Isso, sem dúvida, é questão de superior interesse. Há então, uma quebra de vínculo familiar, conseqüentemente, prejudicando o desenvolvimento da criança e do adolescente vítima.

Para Freitas (2015, p.37), deve ser *ultima ratio* a separação total entre o acusado e a criança e o adolescente, deve-se sempre buscar soluções que mantenham, mesmo que vigiada ou diminuída, a convivência entre ambos. Nesse contexto, a proposta PSL 144/2017 do Senador Dário Berger, sugere o recurso da mediação para ser utilizado na solução de conflitos relacionados à Alienação Parental (Agência Senado, 2019, s.p).

Entretanto, a utilização da mediação para a solução de conflitos envoltos da Alienação Parental foi vetada pelo ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Na visão de Silva (2011, s.p), o veto representou um grande equívoco do poder executivo. Esperava-se que houvesse a obrigatoriedade da co-mediação em casos de família, com a presença de psiquiatra, psicólogo ou assistente social nos conflitos judiciais. É, portanto, uma grande perda para o Sistema Judiciário e para as famílias envolvidas no conflito, visto que,

A mediação familiar representa um olhar humano, buscando o resgate harmonioso da convivência humana entre as pessoas vinculadas por relações jurídicas oriundas do Direito de Família, toda essa situação já representa uma falta de preparo do Brasil para



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



lidar com situação mais complexas do Direito de Família (BARBOSA, 2015, p.52).

Ainda na perspectiva de Silva (2011, s.p) a mediação implementada no Judiciário para a solução de questões envolvendo casos de Alienação parental, poderia se tornar um espaço para a utilização de recursos, através de práticas sistêmicas, conduzidas por uma visão sistêmico-constructivista, para ajudar o casal a reduzir sua rigidez relacional, fortificada pela tensão de um processo judicial, melhorando a estrutura comportamental através do diálogo, trazendo benefícios aos filhos Assim, conforme enfatiza Rosa

O certo é que o Poder Executivo perdeu uma boa oportunidade para a disseminação dessa prática- alienação parental, na sociedade brasileira e o consequente estabelecimento de uma nova cultura que incluía opções cooperativas e pacíficas para o tratamento dos conflitos existentes no seio familiar. (ROSA, 2010, s.p *apud* SILVA, 2011, s.p)

Sendo assim, acaba que o veto presidencial produziu uma situação de extrema irregularidade perante a doutrina da Proteção Integral, reflexo de um despreparo e falta de conhecimento técnico sobre o assunto. Impossibilitou, dessa maneira, que a criança e o adolescente pudessem reestabelecer o convívio familiar sadio e de forma menos burocrática demorada, pois haveria uma maior preservação do interesse do menor (PINHO, 2016, s.p).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Senado. CCJ aprova mediação como instrumento para evitar alienação parental. *In: Agência Senado*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/10/09/ccj-aprova-mediacao-como-instrumento-para-evitar-alienacao-parental>> *in* Agência Senado. Acesso em mai. 2020.

ALMEIDA, Renata Barbosa de. **Direito civil famílias**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em jun.2020.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em 29 abr.2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CERIONI, Clara. **Lei da Alienação Parental: problema ou solução?** Debate esquentado. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/brasil/lei-da-alienacao-parental-problema-ou-solucao-debate-esquentado>> *in* exame. Acesso em mai. 2020.

CHAVES, Adalgisa. **A guarda dos filhos na separação.** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/455/A+Guarda+dos+Filhos+na+Separa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em mai. 2020.

COSTA, Natália. Alienação parental: a proteção da criança e do adolescente à luz da garantia constitucional. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37430/alienacao-parental-a-protecao-da-crianca-e-do-adolescente-a-luz-da-garantia-constitucional>>. Acesso em mai. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome da Alienação Parental.** Disponível em: <http://www.mariaberenicedias.com.br/uploads/1_-_s%EDndrome_da_aliena%E7%E3o__parental%2C_o_que_%E9_isso.pdf>. Acesso em mai. 2020.

EBAID, Ana; Rotta, Daniella. Da Alienação Parental. *In: Colloquium Humanarum*, v. 12, n. esp., p. 675-681, 2015. Disponível em: <<http://www.unoeste.br/site/enepe/2015/suplementos/area/Humanarum/Direito/Direito%20ALIENAC%C3%A7%C3%A3o%20PARENTAL.pdf>>. Acesso em mai. 2020.

FARIAS, Leila; SOUZA, Ismael. O princípio da proteção integral e o direito à convivência familiar no sistema prisional. *In: XVI Seminário Internacional, ANAIS...*, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19593>>. Acesso em 04 jun. 2020.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Alienação parental.** 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FREITAS, Douglas Phillips. **Alienação parental:** comentários à Lei 12.318/2010. 4 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GUILHERMANO, Juliana. **Alienação Parental:** aspectos jurídicos e psíquicos. Disponível em: <http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/juliana_guilhermano.pdf>. Acesso em mai. 2020.

LEAL, Luciana. Alienação Parental: é necessário ampliar o debate. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29792/alienacao-parental-e-necessario-ampliar-o-debate>>. Acesso em mai. 2020.

PINHO, Marco. Alienação Parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-144/alienacao-parental/>>. Acesso em mai. 2020.

ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo**. 10. São Paulo: Saraiva, 2018.

SILVA, Denise. Mediação familiar em casos de alienação parental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-95/mediacao-familiar-em-casos-de-alienacao-parental/>>. Acesso em mai. 2020.

SOUZA, A. M. **Síndrome da alienação parental:** um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Analícia; BRITO, Leila. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. In: **Psicol.: cienc. prof.**, Brasília, v. 31, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932011000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOUZA, Davi; CAMPOS, Sara. Alienação Parental. *In: Direito UNIFACS: Debate Virtual*, n. 130, 2011. Disponível em:

<<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1470>>. Acesso em 05 jun. 2020.

TORRES, Bruna. Diferença entre alienação parental e síndrome da alienação parental (SAP) e suas consequências para as crianças e os adolescentes. *In:*

Conteúdo Jurídico, Brasília, 2018. Disponível

em:<<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51935/diferenca-entre-alienacao-parental-e-sindrome-de-alienacao-parental-sap-e-suas-consequencias-para-crianca-ou-adolescente>>. Acesso em mai. 2020.

ULLMANN, Alexandra. Documentário: **A Morte Inventada**. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2009.

VALENCIANO, Bruno de Almeida. **Alienação Parental e sua Síndrome**. Assis: Fundação Educacional do Município de Assis, 2015.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS EFEITOS DA DUPLA PATERNIDADE NO CAMPO DOS DIREITOS SUCESSÓRIOS BRASILEIROS: ELASTECENDO AS REGRAS DO PRINCÍPIO DE SAISINE?

Discente: Mariana Capita Silveira

1 INTRODUÇÃO

A concepção acerca da família brasileira foi sendo elaborada conforme os acontecimentos históricos que ocorrem ao decorrer do tempo, de forma que a rigidez da família foi desfeita, dando lugar a um lar em que existe demonstrações reais de afeto. Assim, se fundamenta um novo conceito de família, onde o respeito e igualdade são o alicerce da convivência entre os membros da família.

O direito ao reconhecimento da filiação sempre contou com amparo do ordenamento jurídico, porém, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, novos princípios serviram de orientação para que o legislador infraconstitucional adaptasse o Direito inclinações sociais e assim o afeto passou a ser reconhecido como critério das relações familiares. Dessa forma, o reconhecimento da dupla paternidade e seus efeitos sucessórios no ordenamento jurídico e também na sociedade, evitaram situações de injustiças relativas a essa prática.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No ordenamento jurídico, a concepção de que as relações paterno-filiais sejam fundamentas apenas na verificação do vínculo consanguíneo não se configura mais. Portanto, uma vez estipulados a posse de estado de filho, deve-se considerar os pais como sendo as pessoas que participam da vida do filho diariamente, assumindo a obrigação material e afetiva do convívio. Ainda que o direito de procura de origem biológica seja garantido, a execução não pode resultar na desconsideração da paternidade afetiva estabelecida.

Com o intuito de eliminar o tratamento desigual entre os filhos, independentemente de sua origem, é imprescindível o reconhecimento dos efeitos sucessórios, adquiridos mediante a declaração da paternidade socioafetiva, a qual propicia o reconhecimento da dupla paternidade (biológica e sociológica). Concomitante a isto, uma das regras fundamentais do direito sucessório é o Princípio de *Saisine*, pelo qual se estabelece que a posse dos bens do de cujus se transmite aos herdeiros, imediatamente, na data de sua morte. Trata-se, portanto, do direito que os herdeiros possuem de introduzir-se na posse dos bens que integram a herança sem a obrigação de ato formal, jurídico ou administrativo.

O direito brasileiro outorga, ainda, que a essa transferência ocorra automaticamente, sem a necessidade de aceitação ou consentimento por parte dos herdeiros beneficiários, justificando que o motivo para tal atitude consiste em evitar que o patrimônio deixado pelo de cujus fique sem um titular até que a transferência definitiva dos bens se totalize e origine seus efeitos jurídicos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, é necessário é análise no que diz respeito a diferença sucessória entre irmãos unilaterais e bilaterais visto que os filhos possuem igualdade resguardada pela Constituição Federal e igualdade sucessória entre os descendentes conforme disposto no Código Civil, sendo os irmãos igualmente ligados por uma relação de filiação. Assim, a dupla paternidade traz incertezas em relação ao campo do direito sucessório acerca da aplicação dessas normas para os irmãos na mesma medida em que são aplicados aos filhos.

2 TEMA

Os efeitos da dupla paternidade no campo dos direitos sucessórios brasileiros: elastecendo as regras do princípio da *saisine*?

3 PROBLEMÁTICA

Quais as limitações sofridas pela dupla paternidade no registro civil brasileiro em relação ao princípio do *saisine*?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os efeitos da dupla paternidade no campo dos direitos sucessórios brasileiros.

4.2 Objetivos Específicos

- Descrever a evolução histórica do conceito de família.
- Avaliar as consequências registrais da cumulação de paternidades e os efeitos jurídicos decorrentes da dupla paternidade.
- Discutir sobre o Princípio de *Saisine* no contexto de dupla paternidade.

5 HIPÓTESES

- Para a legislação vigente no Brasil, a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não seria empecilho para que haja o reconhecimento de vínculo, concomitante, com base em origem biológica ou não e em efeitos jurídicos próprios. Nesse contexto, os filhos gozam de todos os direitos quanto a herança e bens deixados por seus pais sejam eles biológicos ou não.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- O princípio de *saisine* determina que, falecido o *de cujus*, a herança passará de forma imediata a herdeiros legítimos e testamentários. Evita-se, assim, que os bens deixados fiquem sem um titular. A transferência realizada pelo princípio de *saisine* não se dá na forma de uma universalidade, à mercê do princípio de indivisibilidade da herança, até que seja promovida a partilha.

6 JUSTIFICATIVA

A sociedade modifica seus costumes a todo momento, o que não era aceito em um determinado período, passa a ser aceitável no futuro, por esse motivo, algumas situações acabam ficando ultrapassadas e necessitam de ajustes, para andarem de forma a acompanhar as evoluções da sociedade, no ramo do Direito, isso não é diferente. Leis, que foram redigidas no passado, não foram revisadas visando a modernização, entretanto, precisariam, de alguma maneira, serem adaptadas aos novos pensamentos e necessidades (GHIRARDI; NASSER, 2016).

A possibilidade de anotação de dois ou mais pais no registro civil é um assunto bastante novo no ordenamento jurídico e essa nova hipótese não se restringe somente a paternidade que signifique mais, de forma afetiva. Dessa forma, apresenta-se, de modo a visar o que seja melhor para o filho, no tocante aos direitos, deveres e principalmente, liberdade para escolher quem integrará ou não seu registro civil (FERREIRA, 2015).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entretanto, tamanha é a importância de aprofundarmos esse assunto, pois a questão não se limita somente ao Direito de Família. Existe uma grande questão que também é contemplada pela matéria, como por exemplo, o Direito Sucessório, vez que, em conformidade com o Princípio de *Saisine*, têm-se que, após a abertura da sucessão, a herança é transmitida aos herdeiros legítimos e testamentários, daí surge a necessidade de aprofundamento nos estudos da presente matéria, a fim de sanar dúvidas, buscar entendimentos e compreensões acerca desse conteúdo, que não é tão conhecido e comum de ser tratado (FERREIRA, 2015).

Em agosto de 2017, o Ministro Luiz Fux relatou a Repercussão Geral 622 do Recurso Extraordinário nº 898.060 de relatoria do Ministro Luiz Fux, que tratava sobre multiparentalidade, de modo a reconhecer a possibilidade de haver paternidade socioafetiva, independente de declaração em registro público, a fim proporcionar aos vínculos de filiação, os devidos efeitos jurídicos. O Instituto Brasileiro de Direito de Família afirmou, ainda, o presente julgamento ser uma vitória para o Direito (IBDFAM, 2017).

O Recurso Extraordinário nº 898.060 de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicado em 24/08/2017 acolheu a tese defendida sobre o conflito entre paternidades socioafetiva e biológica. Assim, afirmou a possibilidade reconhecimento de ambos, alegando que a presente discussão não contraria princípios constitucionais e defendeu o direito para a busca da felicidade. Não há, assim, possibilidade de reduzir as realidades familiares para que se encaixem em



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



modelos pré-concebidos, o que nos remete, novamente, à ideia de que o direito deve acompanhar as evoluções da sociedade, conforme ementa que segue:

Ementa: Recurso extraordinário. [...] 12. A afetividade enquanto critério, por sua vez, gozava de aplicação por doutrina e jurisprudência desde o Código Civil de 1916 para evitar situações de extrema injustiça, reconhecendo-se a posse do estado de filho, e conseqüentemente o vínculo parental, em favor daquele utilizasse o nome da família (nominatio), fosse tratado como filho pelo pai (tractatio) e gozasse do reconhecimento da sua condição de descendente pela comunidade (reputatio).

13. A paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos.

14. A pluriparentalidade, no Direito Comparado, pode ser exemplificada pelo conceito de “dupla paternidade” (dual paternity), construído pela Suprema Corte do Estado da Louisiana, EUA, desde a década de 1980 para atender, ao mesmo tempo, ao melhor interesse da criança e ao direito do genitor à declaração da paternidade. Doutrina.

15. Os arranjos familiares alheios à regulação estatal, por omissão, não podem restar ao desabrigo da proteção a situações de pluriparentalidade, por isso que merecem tutela jurídica concomitante, para todos os fins de direito, os vínculos parentais de origem afetiva e biológica, a fim de prover a mais completa e adequada tutela aos sujeitos envolvidos, ante os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da paternidade responsável (art. 226, § 7º).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



16. Recurso Extraordinário a que se nega provimento, fixando-se a seguinte tese jurídica para aplicação a casos semelhantes: "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com todas as suas consequências patrimoniais e extrapatrimoniais" (Fux, Luiz, Minuta de Voto, Recurso Extraordinário nº 898.060 – São Paulo).

Ante o apresentado, percebe-se que o presente julgamento ora exposto, não define a questão sucessória que permeia as novas noções do assunto, tendo em vista a possibilidade da multiparentalidade no registro. Sendo assim, denota-se que tal fato pode ser gerador de uma grande insegurança jurídica, em razão da não-definição das demais matérias.

7 REVISÃO DE LITERATURA

A questão do registro civil da dupla paternidade e ancestralidade é razoavelmente recente no ordenamento jurídico, o que acaba por gerar diversas dúvidas quanto aos seus efeitos nas diversas esferas do Direito, inclusive no campo do direito das sucessões, que será objeto desta pesquisa. A Constituição Federal de 1988 fundou bases para que o ordenamento jurídico reconhecesse e amparasse as novas relações familiares engendradas na sociedade brasileira, visando uma proteção integral e solidária da pessoa humana no âmbito familiar, resguardando-



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



se juridicamente os aspectos psicológicos e sociais da pessoa humana (MADALENO, 2009).

Os princípios instituídos pela Constituição Federal de 1988, como os da igualdade, solidariedade e dignidade da pessoa humana atenderam a esta transformação social vivenciada pela sociedade brasileira e colocaram em primeiro plano a proteção da pessoa humana (LÔBO, 2015). Nesse âmbito de alterações valorativas, o conceito de família se transformou, a família patriarcal rígida e hierárquica cedeu lugar a diversas formas de organizações familiares famílias plurais, família matrimonial, família informal, família homoafetiva, família monoparental, família anaparental, etc. (DIAS, 2009). Até a família eudemonista, pautada no afeto, no pleno desenvolvimento da pessoa humana, com direitos que ultrapassam a mera relação genética ou matrimonial.

A família eudemonista prioriza o desenvolvimento afetivo dos seus membros, de modo que a solidariedade convivencial e pleno desenvolvimento dos seus integrantes é o seu guia. A expressão "eudemonista" deriva do grego "feliz" e se relaciona como a plenitude, com a felicidade de seus membros (FERREIRA, 2009). Dentro desta nova estrutura constitucional, o conceito de família se ampliou e a seguir apresentamos alguns conceitos que representam essa nova ordem jurídica advinda com a Constituição Federal:

A família é uma instituição social, composta por mais de uma pessoa física, que se irmanam no propósito de desenvolver, entre si,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a solidariedade nos planos assistencial e da convivência ou simplesmente descendem uma da outra ou de um tronco comum (NADER, 2016, p.40 *apud* AMARANTE *et al.* 2018, p. 1)

Usualmente, a família foi vista como símbolo de sucesso pessoal, como representação da conquista da meta imposta pela sociedade: crescer, casar e reproduzir. Assim, era instituto estático e formal no qual, por muito tempo, prevalecia apenas a vontade do homem (pai/marido). Com o decorrer tempo, esta concepção mudou e as pessoas passaram a ser julgadas em sua individualidade e o bem-estar de cada um dos integrantes da família começou a ser levado em conta tornando-se o verdadeiro objetivo das famílias e do direito.

Com base em Lacan e Lévi-Strauss, podemos dizer que família é uma estrutura psíquica em que cada membro ocupa um lugar, uma função. Lugar de pai, lugar de mãe, lugar de filhos, sem, entretanto, estarem necessariamente ligados biologicamente". (...). "É essa estruturação familiar que existe antes, e acima do direito, que nos interessa trazer para o campo jurídico (CUNHA, 2003, p. 223 *apud* PEREIRA, 2005, p. 221)

A tese da família eudemonista mostra que para que se configure um núcleo familiar é necessário apenas de que haja um esforço mútuo, fundamentado apenas no companheirismo, em sua visão, há elementos formados para configurar uma nova modalidade de família.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O novo modelo de família se funda sobre os pilares da repersonalização, da afetividade, da pluralidade e do eudemonismo, impondo nova roupagem axiológica ao direito de família. Agora, a tônica reside no indivíduo, e não mais nos bens ou coisas que guarnecem a relação familiar. A família-instituição foi substituída pela família-instrumento, ou seja, ela existe e contribui tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus integrantes como para o crescimento e formação da própria sociedade, justificando com isso, a sua proteção pelo Estado (DIAS, 2010 *apud* GUTIERREZ, 2011, p. 184)

Resta claro que o conceito de família atual é essencialmente pluralista a fim de atender às mais diversas organizações dos seus membros. Isto é, a “família moderna é pluralizada e permite tantas quantas forem suas formas de constituição. É multifacetada, de caráter democrático e desprovido de preconceitos, tendo como fim principal a satisfação de seus membros” (SMARANDESCU, 2008, p. 102). O modelo de família atual não tem uma estrutura predeterminada e permite a sua formação de acordo com os laços de afeto entre as pessoas que a compõem:

É, portanto, da Constituição da República que se extrai o suporte para a aplicabilidade do princípio da pluralidade de família, uma vez que, em seu preâmbulo, além de instituir o Estado Democrático de Direito, estabelece que deve ser assegurado o exercício dos direitos sociais e individuais, bem como a liberdade, o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos da sociedade.

Sobretudo da garantia da liberdade e da igualdade, sustentada pelo macro princípio da dignidade, é que se extrai a aceitação da família plural, que vai além daquelas previstas constitucionalmente e, principalmente, diante da falta de previsão legal (CUNHA, 2012, p. 39)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Cumprе, portanto, aos operadores do Direito acompanhar a realidade social que está em constante mudança, e contemplar as inquietações das famílias contemporâneas. Essa realidade acaba gerando a necessidade constante de revisar e alterar as normas que regem o instituto familiar, para que estas não fiquem desconectadas dos valores, das necessidades e da realidade social dos seus membros (DIAS, 2010, p. 29). Atualmente é amplamente reconhecido no mundo jurídico a parentalidade socioafetiva, principalmente no âmbito da relação filial (como um fato simples e um valor, além da doutrina majoritária e de jurisprudência firmada) e a seguir iremos expor o seu fundamento. O artigo 1.593 do Código Civil estabelece que o “parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (ZENI, 2015, p. 12 *apud* GONÇALVES et al. 2016, p. 12)

De acordo doutrina civilista, as relações de parentesco podem ter origem biológica (consanguínea), jurídica, legal (registral) ou afetiva (ou socioafetiva) (FACHIN, 1992, p. 22 *apud* GONÇALVES et al. 2016, p. 11) No âmbito da filiação há uma expressão popular disseminado na sociedade brasileira como um valor de que “Pai é quem cria, isto é independentemente da relação biológica ou registral o que se deve contar na caracterização das relações parentais é o afeto, o relacionamento como parentes e a reciprocidade deste sentimento.

Embora ainda se fale muito em filiação biológica, já se nota alguma tendência para dar maior valor à maternidade e paternidade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



afetivas, ou seja, verdadeiros mãe e pai não são os que geram os filhos, mas os que criam, sustentam e educam como amor (GLANZ, 2005, p. 526).

Importante destacar a posição dos especialistas em direito de família sobre o tema em manifestações feitas em Jornadas de Direito Civil. Em 2004, foi estabelecido um enunciado referente ao artigo 1.593 do Código Civil, de autoria do Des. Luiz Felipe Brasil Santos (TJ-RS), com a seguinte redação: "A posse de estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil." (Enunciado 256 da III Jornada de Direito Civil) (TARTUCE, 2006, p. 2 *apud* LÔBO, 2015). O Enunciado 108 da I Jornada de Direito Civil: "No fato jurídico do nascimento, mencionado no artigo 1.603, compreende-se à luz do artigo 1.593, a filiação consanguínea e também a socioafetiva" (TARTUCE, 2006, p. 2)

E, o Enunciado 339 da IV Jornada de Direito Civil: "A paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho" (CONJUR, 2006, online). Além disso, a doutrina é quase unânime no reconhecimento da relação de parentesco socioafetivo decorrente das relações filiais, a seguir algumas posições:

O parentesco socioafetivo, amparado nos princípios do moderno direito de família, tais como a dignidade da pessoa humana, o da solidariedade familiar e o da afetividade, prepondera sobre os laços parentais biológicos. (...). O real valor jurídico está na verdade afetiva e jamais sustentada na ascendência genética, porque esta, quando desligada do afeto e da convivência, nada mais representa



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do que um efeito da natureza, quase sempre fruto de um indesejado acaso, obra do descuido e da pronta rejeição (MADALENO, Rolf. *Filiação Sucessória*. Revista Direito das Famílias e Sucessões. São Paulo: Editora Magister. dez/jan. 2008, pp. 26 e 27). (...) se não há dúvida acerca da relevância do reconhecimento dos laços biológicos da filiação, o vínculo que une pais e filhos, e que lhes oferece tais qualificações, é mais amplo que a carga genética de cada um, diz respeito às relações concretas entre eles, o carinho dispensado, o tratamento afetuoso, a vontade paterna em se projetar em outra pessoa, a quem reconhece como filho, não só em virtude do sangue, mas em virtude do afeto, construído nas relações intersubjetivas concretas (FACHIN, Luiz Edson. *Direito além do novo Código Civil: Novas Situações Sociais, Filiação e Família*. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim (coord.).

Direito de família contemporâneo e novos direitos: estudos em homenagem ao Professor José Russo. Rio de Janeiro: Forense, 2006, pp. 63-92) Paternidade e Maternidade são funções exercidas. O que garante o cumprimento das funções parentais não é a relação genética ou derivação sanguínea, mas sim o cuidado e o desvelo dedicado aos filhos. (PEREIRA, 2009, p. 93).

Todo este é o embasamento teórico conceitual que resultou no reconhecimento de diversos casos judiciais de paternidades socioafetivas, segue a posição das cortes superiores:

Direito civil. Família. Recurso especial. Ação de anulação de registro de nascimento. Ausência de vício de consentimento. Maternidade socioafetiva. Situação consolidada. Preponderância da preservação da estabilidade familiar. A peculiaridade da lide centra-se no pleito formulado por uma irmã em face da outra, por meio do qual se busca anular o assento de nascimento. Para isso, fundamenta seu pedido em alegação de falsidade ideológica



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



perpetrada pela falecida mãe que, nos termos em que foram descritos os fatos no acórdão recorrido ? considerada a sua imutabilidade nesta via recursal ?, registrou filha recém-nascida de outrem como sua. (...) E a identidade dessa pessoa, resgatada pelo afeto, não pode ficar à deriva em face das incertezas, instabilidades ou até mesmo interesses meramente patrimoniais de terceiros submersos em conflitos familiares. Dessa forma, tendo em mente as vicissitudes e elementos fáticos constantes do processo, na peculiar versão conferida pelo TJ/SP, em que se identificou a configuração de verdadeira “adoção à brasileira”, a caracterizar vínculo de filiação construído por meio da convivência e do afeto, acompanhado por tratamento materno-filial, deve ser assegurada judicialmente a perenidade da relação vivida entre mãe e filha. Configurados os elementos componentes do suporte fático da filiação socioafetiva, não se pode questionar sob o argumento da diversidade de origem genética o ato de registro de nascimento da outrora menor estribado na afetividade, tudo com base na doutrina de proteção integral à criança. (...) Mantém-se o acórdão impugnado, impondo-se a irrevogabilidade do reconhecimento voluntário da maternidade, por força da ausência de vício na manifestação da vontade, ainda que procedida em descompasso com a verdade biológica. Isso porque prevalece, na hipótese, a ligação socioafetiva construída e consolidada entre mãe e filha, que tem proteção indelével conferida à personalidade humana, por meio da cláusula geral que a tutela e encontra respaldo na preservação da estabilidade familiar. Recurso especial não provido. (REsp 1000356/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 07/06/2010).

O Brasil adota o princípio da *saisine*, segundo o qual a herança é transmitida aos herdeiros desde o óbito no artigo 1.784, do Código Civil: “Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários” (BRASIL, 2002) Tratando-se de transmissão de bens: esta se dá no

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



instante da morte, quando as regras de direito civil consideram aberta a sucessão, segundo este princípio da *saisine* visto nos artigos 1.784 e 1.923 do Código Civil de 2002. Abaixo destacamos um Recurso Especial cujo trecho define *a saisine*:

Direito de família e das sucessões. Ação de reconhecimento de sociedade de fato, proposta por ex-companheiro do "de cujus" em face do espólio. Alegação, por este, de sua ilegitimidade passiva, porquanto a ação deveria ser proposta em face dos herdeiros. Afastamento da alegação, pelo TJ/SP, sob o fundamento de que a legitimidade seria do espólio, facultado aos herdeiros ingressar no processo, como litisconsortes facultativos. Acórdão mantido. - O art. 12 do CPC atribui ao espólio capacidade processual, tanto ativa, como passiva, de modo é em face dele que devem ser propostas as ações que originariamente se dirigiam contra o "de cujus". - O princípio da "saisine", segundo o qual a herança se transfere imediatamente aos herdeiros com o falecimento do titular do patrimônio, destina-se a evitar que a herança permaneça em estado de jacência até sua distribuição aos herdeiros, não influenciando na capacidade processual do espólio. Antes da partilha, todo o patrimônio permanece em situação de indivisibilidade, a que a lei atribui natureza de bem imóvel (art. 79, II, do CC/16). Esse condomínio, consubstanciado no espólio, é representado pelo inventariante. Recurso especial improvido (STJ, RESP 200801764943, NANCY ANDRIGHI)

A sucessão legítima ocorre nos casos em que o *de cujus* não deixar testamento ou quando este for declarado nulo, ou ainda quando o testador não dispôs da totalidade de seus bens em testamento. Na lição de Carlos Maximiliano:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sucessão legítima é a que, na falta de disposição expressa e válida do de cujus relativa a todo o acervo hereditário, a lei defere, com atender ao vínculo familiar e á vontade presumida do defunto. Tem as suas raízes na preocupação social com a unidade e a solidariedade da família: o direito de suceder prolonga-se até onde se estende a consciência daquela unidade e a presunção da existência da solidariedade (MAXIMILIANO 1964, p. 132, *apud* ANTONINI, 2013, p.22)

Neste trabalho, será explorado apenas a sucessão sem testamento. Assim, não havendo testamento, a lei civil determina como será distribuído o patrimônio do falecido, estabelecendo uma ordem de vocação hereditária. A ordem de vocação hereditária corresponde à sequência de pessoas que a lei estabelece como destinatários da herança deixada pelo de cujus, é a ordem que a lei presume seja a vontade do falecido. A ordem de vocação está estabelecida no artigo 1.829 do Código Civil:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I- aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais (BRASIL, 2002)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Então, nos casos em que a o *de cuius* falecer, defere-se a sucessão aos herdeiros: (descendentes, ascendentes, colaterais e cônjuge), de acordo com o critério de proximidade do vínculo familiar do parentesco. “A ordem de vocação hereditária é aquela em que ficam os sucessores colocados em relação ao sucessível e conforme a classe a que pertencem. É determinada pelo parentesco, o qual se origina do matrimônio ou da consanguinidade” (MAXIMILIANO, 1964 p. 146, *apud* ANTONINI, 2013, p. 25).

Uma classe apenas será chamada a suceder quando faltarem herdeiros da classe precedente, numa relação preferencial, de modo que a existência de herdeiros de uma classe exclui a posterior. A primeira classe chamada a suceder são os descendentes, herdeiros por excelência. Os descendentes são os parentes que procedem do falecido, filhos, netos, bisnetos, trinnetos, tetranetos (vulgarmente chamados de tataranetos) e assim por diante, indefinidamente (MAXIMILIANO, 1964 p.173, *apud* ANTONINI, 2013, p. 36).

Contudo, os descendentes concorrerão com o cônjuge do *de cuius*, exceto nos casos de ter sido casado com o falecido no regime da comunhão universal ou separação obrigatória, herdando a totalidade do patrimônio na hipótese de não haver cônjuge em condições sucessíveis. O artigo 1.833 do Código Civil estabelece que “entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação” (BRASIL, 2002). Deste modo, o descendente mais próximo exclui o mais remoto que dele procede, de modo que enquanto vivo o filho do falecido o seu neto não herdará. Se um filho do *de cuius* estiver morto quando



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



da abertura da sucessão ou for considerado indigno os seus filhos herdarão a sua quota hereditária por representação.

Prescreve o artigo 1.835 do Código que "Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau" (BRASIL, 2002). De acordo com o exposto, os filhos do de cujus sucedem por cabeça, isto é, cada um recebe uma parcela igual da herança. Entretanto, a segunda parte do dispositivo acima mencionado estabelece que os outros descendentes, netos, bisnetos, e assim por diante, apenas sucederão por cabeça quando se encontram no mesmo grau, assim se concorrem filhos e netos do falecido a sucessão será por estirpe, mas se concorrem apenas filhos ou apenas netos ou só bisnetos (mesmo grau) a sucessão ocorrerá por cabeça (DIAS, 2008)

O reconhecimento da multiparentalidade no Brasil abre vários outros debates daí decorrente no direito brasileiro. O filho com diversos ascendentes será herdeiro de todos eles ou apenas do primeiro que vier a falecer? Os filhos multiparentais são herdeiros necessários de todos?

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Ana Paula Gil de; CEOLIN, Mariane Garcia; CARNEIRO, Rômulo Almeida. Os diversos modelos contemporâneos de família no Brasil. *In: Revista*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Jurídica Direito, Sociedade e Justiça, Dourados, v. 7, 2018. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3060>>. Acesso em 09 jun. 2020.

ANTONINI, Mauro. **Sucessão necessária**. 230 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-23032017-144516/en.php>>. Acesso em 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em 01 jun. 2020.

CONJUR. Conselho da Justiça Federal disponibiliza mais 125 enunciados. *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <[DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.](https://www.conjur.com.br/2006-nov-12/cjf_disponibiliza_125_enunciados_jornada?pagina=5#:~:text=339%20%E2%80%94%20A%20paternidade%20socioafetiva%2C%20calcada,de%20disposi%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20bens%20im%C3%B3veis.>>. Acesso em 09 jun. 2020.</p></div><div data-bbox=)

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

FERREIRA, Maria Zilda.; DESPLACHES, Andreia. O princípio da Saisine. *In*: **V Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária**, Santa Cruz do Sul, v. 5, n. 5, 2015. Disponível em: <<http://santacruz.br/revistas/index.php/JICEX/article/view/1193>>. Acesso em 09 jun. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FUX, Luiz. **Minuta de Voto no Recurso Extraordinário nº 898.060- São Paulo.**

Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>.

Acesso em 01 jun. 2020.

GHIRARDI, José Garcez.; NASSER, Salem Hikmat. **Representações do Direito e a crise da modernidade.** São Paulo: FGV, 2016. Disponível em:

<<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17695/Representacoes-do-direito.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 09 jun. 2020.

GLANZ, Semy. **A Família Mutante** - Sociologia e Direito Comparado. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

GONÇALVES, Antonio Baptista *et al.* Direito da Família. *In: Revista Síntese*, a. 16, n 94, 2016. São Paulo: IOB, 2016.

GUTIERREZ, José Paulo Paulo; ROCHA, Taís De Cássia Peçanha; FERRÃO, Andréa Souza. O afeto como principal vínculo familiar e a sua abordagem no direito de família brasileiro. *In: Revista Videre*, v. 3, n. 6, p. 171-198, 2011.

Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/1060/0>>. Acesso em 09 jun. 2020.

INSTITUTO Brasileiro de Direito da Família. Multiparentalidade e suas consequências jurídicas. *In: IBDFAM*, portal eletrônico de informações, 2017.

Disponível em:

<<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6335/Multiparentalidade+e+suas+consequ%C3%Aancias+jur%C3%ADdicas>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do direito civil. *In: Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 36, n. 41, jan.-mar. 2015. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/453/r141-08.pdf?sequence=4>>. Acesso em 09 jun. 2020.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil: Direito de Família**. v. 5. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Famílias Ensambladas e Paternidade Socioafetiva – a Propósito da Sentença do Tribunal Constitucional, de 30.11.2007. *In: Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, Porto Alegre, 2009.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Da União Estável. *In: DIAS, Maria Berenice; PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (coords.). Direito de Família e o Novo Código Civil*. 4. ed. ver. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Família, Direitos Humanos, Psicanálise e Inclusão Social. *In: GOENINGA, Giselle Câmara; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). Direito de Família e Psicanálise - Rumo a Uma Nova Epistemologia*. Rio de Janeiro: IMAGO, 2003.

SMARANDESCU, Juliana. **O Surgimento da família eudemonista**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/o-surgimento-da-familia-eudemonista/5307>. Acesso em 01 jun. 2020.

TARTUCE, Flávio. Novos princípios do Direito de Família brasileiro. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2006. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/8468/novos-principios-do-direito-de-familia-brasileiro>>. Acesso em 09 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ZENI, Bruna Schlindwein. O afeto como reconhecimento da filiação. *In: Revista Direito em Debate*, v. 18, n. 32, p. 85-108, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/632>>. Acesso em 09 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE DOS ANIMAIS NÃO-HUMANOS: UMA ANÁLISE SOBRE PROCESSO DE DESCOISIFICAÇÃO À LUZ DA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STF

Discente: Mariana Maiolino Viana de Souza Dias

1 INTRODUÇÃO

A sciência, de acordo com o dicionário, é a característica que permite aos seres sentir sensações e sentimentos de forma consciente. Dito isso, os animais não-humanos são muito semelhantes a nós, animais humanos, uma vez que, na qualidade de seres sencientes, desfrutam de diversos sentimentos, possuem memória, dentre outras capacidades. Além disso, é importante ressaltar que para caracterizar um ser como detentor de dignidade é indispensável que seja um ser moral, e para se caracterizar um ser moral é necessário que seja senciente.

No entanto, a humanidade, durante grande parte de sua existência, influenciada pelos dogmas cristãos e medievais, viveu sob as amarras de uma visão antoprocêntrica do mundo. O ser humano era considerado o centro do universo, superior aos demais seres. Foi necessário um considerável lapso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



temporal para que começasse a surgir correntes que rompessem com esse pensamento arcaico.

Nesse liame, o biocentrismo surge e aponta para um antagonismo completo. Aqui, a natureza ganha papel principal, e se torna o centro do universo. Para a corrente do biocentrismo a natureza tem um valor intrínseco, com enfoque em todos os seres com vida, sejam individuais ou coletivos. E, posteriormente, com viés mais contemporâneo, surge o holismo ambiental, que preceitua que meio ambiente não é mais visto como fatores isolados (fauna, flora, recursos hídricos), mas sim, como fator único e que necessita de equilíbrio e preservação.

Entendido isso, a legislação brasileira ainda se apresenta um tanto quanto antropocêntrica. Isso ocorre quando o princípio basilar constitucional da dignidade da pessoa humana respalda apenas os seres humanos, por exemplo, ou quando, não obstante serem considerados como seres sencientes, os animais não humanos ainda recebam o status jurídico de coisa.

No entanto, apesar de em passos lentos, os avanços na legislação brasileira para que os animais deixem de figurar como coisas e serem considerados dignos ocorrem. Alguns projetos de lei tentam ressignificar a tutela jurídica atribuída aos animais não-humanos. E, além disso, STJ e o STF têm, em suas jurisprudências, tentado uniformizar o entendimento de que os animais não-humanos têm a capacidade de sentir sensações.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



2 TEMA

O reconhecimento da dignidade dos animais não-humanos: uma análise sobre o processo de descoisificação à luz da construção jurisprudencial do STF.

3 PROBLEMÁTICA

À luz do Supremo Tribunal Federal, o Brasil caminha para o reconhecimento da descoisificação dos animais?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a natureza jurídica atual dos animais à luz da jurisprudência do STF.

4.2 Objetivos Específicos

- Analisar a evolução do direito animal;
- Caracterizar a senciência animal;
- Examinar a construção da dignidade animal;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Discorrer sobre a análise jurisprudencial do STF sobre a descoisificação dos animais;

5 HIPÓTESES

- Os animais são seres sencientes, ou seja, gozam de diversos sentimentos também presentes nos seres humanos. Além da senciência, não se faz necessária outra característica para que um ser faça parte da comunidade moral. Já a dignidade, é uma característica intrínseca a todo ser humano, que tem, dentre outros significados o de "qualidade moral que infunde respeito". Portanto, uma vez que também são considerados seres sencientes, os animais não-humanos devem ter sua dignidade reconhecida, e, principalmente, respeitada.
- Apesar de os animais não-humanos serem considerados seres sencientes e sujeitos de direitos, o ordenamento jurídico brasileiro ainda os considera como coisas. No entanto, o STF inova e avança nas suas jurisprudências ao primar pela saúde e bem-estar dos animais em detrimento ao status de coisa.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

A sensibilidade é uma característica bastante peculiar presente em todos os animais que possuem sistemas nervosos centralizados. Trata-se da capacidade de sentir, receber e reagir a estímulos do consciente, materializando-se do interior para o exterior. Contudo, a sensibilidade pode ser entendida como muito mais que isso. Estudos científicos recentes sobre biologia evolucionária apoiam a tese de que várias espécies de animais possuem vida emocional rica e profunda, fruto da evolução. Dessa forma, todo ser sensiente está sujeito a experiências que podem ser negativas ou positivas, tais como prazer, dor, felicidade, tristeza. (MARIANI, 2015)

Os estudos relacionados à sensibilidade não são tão atuais, no entanto, no tocante à sensibilidade dos animais não-humanos, a temática recebe pouca atenção, prejudicando avanços cruciais no reconhecimento dos direitos dos animais. Nas palavras de Donald M. Broom (2016, p. 1), "*We have much to learn about what non-human animals want from us, the functioning of the more complex aspects of their brains and of our brains and how we should treat animals of each species*"⁸

A sensibilidade para existir requer a consciência, porque a capacidade de sentir dor, prazer, felicidade pressupõe a consciência. E é aí que mora um dos obstáculos

⁸ Nós temos muito o que aprender sobre o que os animais não-humanos querem de nós, o funcionamento dos aspectos mais complexos dos seus cérebros e do nosso cérebro e de como devemos tratar cada animal de cada espécie.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do avanço para um maior reconhecimento da senciência animal. O que ocorre, por muito, é a confusão entre a capacidade de sentir e ter estímulos (senciência), com a inteligência animal (cognição animal). A inteligência não é necessária para fazer que um ser seja senciente. (ANIMAL ETHICS, s.d, online). "(...) A questão que importa no momento de decidir se alguém merece a nossa preocupação é saber se esse ser é consciente, e não se tem certas capacidades intelectuais" (ANIMAL ETHICS, s.d, online)

Apesar de lenta, é notória a busca pelo reconhecimento da senciência dos animais não-humanos. Em julho de 2012, um grupo de cientistas se reuniu em uma conferência sobre a consciência animal na Universidade de Cambridge, na Inglaterra. No fim do encontro, redigiram uma declaração baseada em estudos conduzidos ao longo da última década, em que afirmaram que existem evidências suficientes que provam que alguns mamíferos, aves e até moluscos detêm faculdades neurológicas responsáveis por gerar a consciência. É superada, portanto, a ideia de que a consciência somente se processa em determinadas regiões do cérebro humano. (MARIANI, 2015). Nesse sentido, assevera a Declaração de Cambridge:

A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos de estados de consciência juntamente como a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e as aves, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos. (REINO UNIDO, 2012, online)

Logo, após entender que a sentiência é uma característica presente nos animais que possuem sistemas nervosos centralizados, é necessário entender a importância do debate ético e moral envolto à temática do direito animal. A sentiência é pressuposto essencial para que um ser faça parte da comunidade moral. No entanto, para a vertente da ética tradicional, pautada na racionalidade, somente os seres humanos podem ser considerados membros de uma comunidade moral, excluindo, portanto, os animais desse âmbito. (BASTOS, 2014)

Em contrapartida, surgem alguns filósofos refutando esse pensamento arcaico. Um dos mais importantes foi Jeremy Bentham, que retificava a importância da sentiência para o reconhecimento de um ser moral. Dessa forma, para o mencionado filósofo, a capacidade de sentir prazer, dor, felicidade presente nos animais não-humanos seria suficiente para afirmar que seus interesses morais são semelhantes aos interesses humanos. (BASTOS, 2014).

(...) More than any other work, Peter Singer's Animal Liberation brought questions about the moral status of animals into the intellectual respectability. In this work, Singer argues on the basis of behavioral, physiological and evolutionary evidence that many animals (at least



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vertebrates) have interests – at the very least the interest in not suffering. Indeed, he identifies sentience, the capacity to suffer, as the admission ticket to the moral arena. Nonsentient beings have no interests, and where there are no interests, there is nothing morally to protect. On the other hand all sentient beings have interests and therefore moral status. (DEGRAZIA, 1996, p. 2-3)⁹

E, assim, chega-se à ética, mais precisamente a ética animal. De acordo com o *site* eletrônico Animal Ethics (s.d., online), “A ética animal é o campo que trata de como e por que devemos levar em conta os animais não humanos nas nossas decisões morais”. Apesar de existirem diversas teorias sobre a ética animal e de suas divergências, não há dúvidas em afirmar que todas as mais amplamente aceitas rejeitam veementemente o especismo (que é a discriminação contra aqueles que não pertencem a uma determinada espécie). A ética animal, portanto, busca combater a exploração em decorrência da discriminação especista, além de primar pela soma da felicidade e bem-estar de cada indivíduo.

Hoje, compreendida a concepção de senciência, e tendo os princípios éticos respeitados, o movimento dos direitos animais, trabalha com a

⁹ Mais do que qualquer outro trabalho, a obra *Libertação Animal* de Peter Singer, trouxe questões sobre o status moral dos animais à respeitabilidade intelectual. No seu trabalho, Singer argumenta com base em evidências comportamentais, fisiológicas e evolutivas, que muitos animais (ao menos os vertebrados) têm interesses – pelo menos o interesse em não sofrer. De fato, ele identifica a senciência, a capacidade de sofrer, como ingresso para uma arena moral. Seres não-conscientes não têm interesses, e onde não há interesses, não há nada moral a se proteger. Por outro lado, todos os seres sencientes têm interesses e, portanto, status moral.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



possibilidade de superação dos paradigmas antropocêntricos para reconhecer a dignidade além do ponto de vista do ser humano. (FEIJÓ; GRAY; SANTOS, 2011)

Nas palavras de Mariani (2015), a dignidade é qualidade intrínseca a todo ser humano, e tem dentre outros significados o de “qualidade moral que infunde respeito”. Por estar vinculada ao ideal dos Direitos Humanos, a dignidade é preceito fundamental que sustenta o arcabouço jurídico do Estado de Direito, e, por ser a lei e o direito produtos da atividade humana, certamente tornam o conceito engessado, exclusivo e de difícil alteração. A luta do movimento dos direitos animais é justamente essa: fazer com que a noção de dignidade seja totalmente ampliada, possibilitando a inclusão de outras formas de vida e que se reconheça o valor intrínseco de cada uma delas com o devido respeito e proteção.

(...) Nota-se que a resistência à admissão da existência de dignidade para os animais não humanos coincide, em verdade, com a desconsideração que estes últimos têm sofrido por parte do ser humano ao longo de quase toda a história, possuindo raízes muito mais antigas do que a própria noção de dignidade em si. Todavia, essa concepção pétrea de dignidade kantiano-antropocêntrica não pode perdurar, pois se mostra insuficiente diante dos problemas sociais e ambientais que hoje se apresentam e se agravam. É por isso necessário que se repense, com urgência, essa concepção (...) (FEIJÓ; GREY; SILVA, 2011, p.6)

De fato, é preciso entender que ao ampliar a compreensão do conceito de dignidade para outras formas de vida além da vida humana, não cria conflito com a concepção de dignidade humana. A grande dificuldade da compreensão de um



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



conceito alargado por muitos, se dá pelo fato de não considerarem os animais como sujeitos morais, uma vez que ainda existe a crença de que os animais são objetos feitos para servir as vontades do ser humano. Desse ponto de vista, os animais não-humanos seriam apenas coisas, objetos. E é daí vem a concepção de que apenas o ser humano tem dignidade. (MARIANI, 2015)

Como bem pontuado por Ortiz (2004, p.18), "*The obligation to respect animal dignity is analogous to the obligation to respect human dignity*"¹⁰. É preciso aceitar o entendimento de que não existe diferença conceitual entre dignidade humana e dignidade animal. Os conceitos de dignidade devem ser iguais para todas as espécies, tanto animais não-humanos, quanto os humanos, já que se trata de seres portadores de consciência, capazes de ter experiências como dor e alegria. Não se trata de igualdade entre as espécies, até porque cada espécie tem suas particularidades e características, refere-se a tratamento digno igualado. Cuida, sobretudo, de evitar que esses animais estejam sempre à mercê de sofrimento, dor e descaso. (FEIJÓ; GRAY; SILVA, 2011)

¹⁰ A obrigação de respeitar a dignidade animal é análoga à obrigação de respeitar a dignidade humana



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

De acordo com o Dicionário Online de Português (DICIO, s.d, s.p), o Meio Ambiente pode ser entendido como “reunião do que compõe a natureza, o ambiente em que os seres estão inseridos, bem como suas condições ambientais, biológicas, físicas e químicas, tendo em conta a sua relação com os seres, especialmente com o ser humano (...)”. Já a definição legal de meio ambiente pode ser encontrada no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.938/81 que classifica o meio ambiente como “conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida de todas as suas formas” (AMADO, 2015).

De forma que busca facilitar a identificação da atividade, ao meio ambiente foi atribuído aspectos adotados pelo Supremo Tribunal Federal: meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. Dessa forma, de acordo com Garcia (2019):

- a) meio ambiente natural ou físico: constituído pelo solo, água, ar atmosférico, flora e fauna; b) meio ambiente cultural: valores históricos, ou seja, o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico existentes em determinado país; c) meio ambiente artificial: espaço urbano construído pelo ser humano, englobando o conjunto de edificações e espaços urbanos públicos; d) meio ambiente do trabalho: local de realização da atividade laboral, abrangendo as condições de trabalho, a sua



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



organização e as relações intersubjetivas ali presentes. (GARCIA, 2019, p.3-4)

Entendendo como o meio ambiente é classificado, pode-se avançar ao direito ambiental. De acordo com Amado (2015) existe uma tendência mundial na positivação das matérias de proteção ao meio ambiente. Isso decorre da interpretação cada vez mais analítica das constituições e da importância das regras e princípios ambientais. Como produto dessa positivação surge o processo de esverdeamento constitucional, influenciando diretamente na elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é a principal fonte legal de matéria ambiental da legislação brasileira.

Como resultado dessa preocupação, o legislador constituinte reconhece e assegura a todos o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que diz respeito a um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como determina que tanto o Poder Público quanto toda a coletividade têm o dever de defender o bem ambiental, como também o de preservá-lo. Tal defesa e preservação devem garantir um meio ambiente saudável e seguro não só para a geração atual, como as futuras. (FIORILLO, 2013). Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; (...). (BRASIL, 1988, s.p.).

No momento, portanto, caberia o questionamento: a quem o direito ambiental serve? Seria somente ao ser humano ou a toda e qualquer outra forma de vida? De acordo com Fiorillo (2013), a Constituição Federal ao instituir o princípio da dignidade da pessoa humana como princípio constitucional basilar, acaba por assumir uma visão antropocêntrica, já que garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país uma posição de privilégio em relação ao direito positivado, e essa visão reflete em toda a legislação ambiental. Sendo assim, toda a temática do direito ambiental é voltada para a satisfação das necessidades humanas. Nesse diapasão, apesar da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) proteger e tutelar todas as formas de vida, incluindo as não-humanas, na visão antropocêntrica, as vidas não-humanas só poderão ser tuteladas pelo direito ambiental se sua existência implicar na garantia de uma qualidade de vida sadia do homem. (FIORILLO, 2013).

Antropocentrismo é um vocábulo híbrido de composição greco-latina, surgido na língua francesa em 1907, do grego: *anthropos*, o "homem", e do latim: *centrum* ou *centricum*, que quer dizer "centro" ou "centrado" (MILARÉ; COIMBRA, 2004 *apud* ALMEIDA, 2010). No entendimento de Bussinger e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Brandão (2019), o antropocentrismo separa o ser humano de todo o meio ambiente, e lhe atribui uma posição central em relação ao universo. Sob essa ótica, tudo o que integra a natureza deve apenas lhe servir. As origens dessa corrente remontam ao contexto histórico renascentista, e foi bastante difundida e aceita em uma época onde se acreditava que todos os recursos naturais eram infinitos. Nesse sentido, Rolla (2010) afirma:

De acordo com esta visão, um bem que não seja vivo, material ou imaterial, assim como uma vida que não seja humana, poderá ser tutelado pelo direito ambiental na medida em que for relevante para a garantia da sadia qualidade de vida do ser humano, visto ser este o único animal racional e por isto, destinatário das normas jurídicas. Cabe ao homem a preservação das espécies, incluindo a espécie humana. Faz-se importante notar que o ser humano é considerado o centro devido à sua capacidade de pensar, capacidade esta que o torna, dentro do panorama antropocêntrico, superior aos outros seres. (ROLLA, 2010, p. 3)

Com os avanços tecnológicos e científicos ganhando força e proporções inimagináveis nos séculos XVI e XVII, principalmente após a revolução científica, essa corrente cristã, engessada e medieval vai perdendo fundamento. O universo, que até então era posto em segundo plano vai se mostrando cada vez mais como um organismo vivo merecedor de destaque e atenção. No entanto, esse rompimento da visão antropocêntrica para uma mais atual levou um considerável lapso temporal (ROLLA, 2010).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A atenção do ser humano começa a ser redobrada após a Revolução Industrial, quando o homem se dá conta do tamanho rastro de devastação deixado por ele, após sua ação de forma desenfreada e despreocupada. A degradação ambiental toma níveis aterrorizantes em decorrência da poluição, efeito estufa, extinção em massa de diversas espécies, alterações climáticas e desperta o homem para uma preocupação ambiental antes nunca experimentada. O ser humano se dá conta que os recursos ambientais não são infinitos como se acreditava. E assim, começam a surgir outras visões que antagonizam o antropocentrismo, como é o caso da corrente biocêntrica. (CHALFUN, 2010)

O homem não é mais a medida de todas as coisas. Ele deve confrontar-se com tríplice destruição (do seu status) conforme foi figurado por Galileu, Freud e Darwin. A terra não é o centro do Universo, ela não é senão um planeta entre outros na imensidão interestelar. O homem não é soberano de si mesmo, porém ele sofre o conflito entre consciência e o seu inconsciente. E, mais particularmente, este primo longínquo dos macacos primatas submetidos ao acaso original, ele não se situa no exterior da natureza, mas é dela um componente essencial. (MILARÉ; COIMBRA, 2004, p. 30 *apud* CHALFUN, 2010, p. 220)

Para a corrente do biocentrismo a natureza tem um valor intrínseco, com enfoque em todos os seres com vida, sejam individuais ou coletivos. Nas palavras de Drengson (2005, p. 18) *"the deep ecology movement platform principles specifically emphasize respect for the intrinsic worth of all beings (from microbes to elephants and*



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



humans)”¹¹. Seu valor é em si mesma e para se proteger, muitas vezes a natureza se volta contra o próprio homem. Aqui, o protagonismo do homem como centro do universo é derrubado. Como muito bem pontuado por Silva e Rangel (2017, s.p) “A concepção biocêntrica, em termos de ordenamento jurídico-ambiental brasileiro, surgiu com o advento da Lei nº 6938/81 da Política Nacional do Meio Ambiente, recepcionado pela constituição Federal de 1988 (...)”

De acordo com Silva e Rangel (2017), apesar do *caput* do art. 225 da Constituição flertar nitidamente com a corrente do antropocentrismo, a norma constitucional se equilibra com uma visão biocêntrica em seus parágrafos. Ao contrário do prisma medieval antropocêntrico, a corrente biocêntrica retira o homem do centro do universo, reproduzindo um equilíbrio entre o ser humano em relação à fauna e a flora. O biocentrismo confere protagonismo ao ecossistema e o coloca em destaque, como o centro, certificando o valor da vida dos animais não-humanos e da flora, todos em interdependência com a raça humana. Dessa forma, “(...) o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal defere aos animais a titularidade de direitos e de dignidade, de maneira que quaisquer atos humanos que atentem contra a sua vida, integridade física ou psicológica, devem ser alvo de reproche e sanção penal”. (SILVA; RANGEL, 2017, p.9)

¹¹ Os princípios do movimento da ecologia profunda enfatizam especificamente o respeito pelo valor intrínseco de todos os seres (dos micróbios aos elefantes e humanos).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Admitir a vida em todas as suas formas de manifestação como centro do universo faz com que se amplie automaticamente a concepção de meio ambiente e se perceba o ser humano como parte integrante desse sistema. Ao invés de se pensar a questão isolada do ser humano sobrepujando a natureza, o biocentrismo possibilita a natureza ser reconhecida como sujeito de valores e desse entendimento decorrem uma série de consequências muito importantes para a manutenção de um ambiente sadio (...) (ALMEIDA, 2005, p. 26)

Partindo da premissa biocêntrica, o Direito Ambiental e suas normas evoluem, ganhando visibilidade tanto no âmbito nacional, quanto no internacional. A proteção ambiental toma grandes proporções e se torna assunto urgente, merecendo ser tutelado e deixando clara a ruptura desse Direito Ambiental com a visão antropocêntrica. E, a partir do advento da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92), passa-se a adotar uma visão holística, fortalecendo a ideia do desenvolvimento sustentável. (ABREU; BUSSINGUER, 2013)

O holismo, segundo o Glossário de Ecologia (1997, p. 139), é a "visão segundo a qual todas as entidades físicas e biológicas formam um único sistema interagente unificado e que qualquer sistema completo é maior do que a soma das partes componentes". E é deste modo que se posiciona a escola de pensamento ambiental holística. (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p. 8)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sabendo que o meio ambiente é um correlacionado de elementos interdependentes, que interagem entre si, para o holismo, o meio ambiente deve ser protegido de maneira integral como sistema ecológico integrado e com autonomia valorativa. O meio ambiente não é mais visto como fatores isolados (fauna, flora, recursos hídricos), mas sim, como fator único e que necessita de equilíbrio e preservação. (ABREU; BUSSINGUER, 2013) "Não apenas os seres vivos são protegidos, mas também os recursos ambientais (meio abiótico), dos quais derivam as condições para o efetivo desenvolvimento da vida. O bem ambiental é considerado autônomo e não mais valorado segundo as necessidades humanas". (ABREU; BUSSINGUER, 2013, p. 8)

Nas considerações de Abreu e Bussinguer (2013) um dos documentos mais importantes, influenciado pela vertente do holismo ambiental, foi a Carta da Terra, documento que adveio da ECO-92, e que em seu princípio I, sub-princípio 1, alínea a reafirma o reconhecimento da interação e do valor de todos os seres vivos e dos aspectos ambientais.

PRINCÍPIOS

I. RESPEITAR E CUIDAR DA COMUNIDADE DA VIDA

1. Respeitar a Terra e a vida em toda sua diversidade.

a. Reconhecer que todos os seres são interligados e cada forma de vida tem valor, independentemente de sua utilidade para os seres humanos. (ONU, 1992)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Antes de versar sobre a tutela jurídica dos animais no Brasil, é necessário discorrer sobre a dignidade animal. A discussão envolta à temática é bem antiga, e tem ponto de partida com filósofos conhecidos, como René Descartes (século XVII), John Locke (século XVIII) e Immanuel Kant (século XIX), que ao desenvolverem suas teses, foram extremamente influenciados pelos dogmas cristãos da época. Descartes acreditava que a moralidade era condição associada à consciência, e que os animais não possuíam mente (a alma racional), portanto não podiam pensar, ter consciência, e como consequência disso, não seriam capazes de sofrer qualquer tipo de sofrimento. Locke, ao desenvolver sua tese da propriedade privada incluiu nela os animais, pois acreditava que eram passíveis de apropriação e não passavam de criaturas inferiores. Para Kant, os homens eram fins em si mesmos, enquanto os animais eram apenas meios para os fins humanos, já que eram irracionais. (MARIANI, 2015)

Indubitavelmente, a visão do mundo na época em que viveram tais filósofos era totalmente antropocêntrica, cultural e religiosa. A filosofia cartesiana da época adotou a doutrina disseminada de que os animais não possuíam alma, e foi justamente nesse período que as práticas de experimento com animais vivos e sem anestesia alguma se tornou tão comum em toda a Europa. Ainda sob ponto de vista dessa filosofia, uma vez que os animais são seres irracionais e despidos de consciência e importância moral, não são também detentores de dignidade, haja vista que a dignidade é inteiramente dependente da razão. (MARIANI, 2015)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



À exceção de pensadores como Francisco de Assis, a Igreja sempre olhou para os animais com indiferença, na crença de que, sendo destituídos de livre-arbítrio, eles acabam por se identificar com o mundo pecaminoso. A vida de Giovanni di Pietro di Bernardone (1182–1226), de pseudônimo São Francisco de Assis, foi repleta de exemplos nos quais demonstrou compaixão para com os animais. Não obstante, a perspectiva biocêntrica de Francisco de Assis não alcançou o status de pensamento oficial da Igreja, posto ocupado pelas ideias de Tomás de Aquino. (SOUZA, 2018, s.p.)

Dentro da doutrina cristã um dos nomes que apresentava uma dissonância no tocante às relações entre seres humanos e animais era o de São Francisco de Assis, considerado santo protetor dos animais. Para a filosofia franciscana, a relação dos homens com outras criaturas deveria deixar de ser vertical, para se tornar horizontal, abandonando-se uma imagem de instrumentalização, para adotar a de coabitação. (MURAD; PROCÓPIO, 2016). Mas, foi o filósofo Jeremy Bentham, no século XVIII, que veio romper totalmente com o vínculo antropocêntrico. Para Bentham, a dor dos animais é tão relevante e real quanto a humana, e que a senciência é a característica fundamental para conceder aos animais não-humanos uma igual consideração quanto aos direitos.

Poderá existir um dia em que o resto da criação animal adquirirá aqueles direitos que nunca lhe poderiam ter sido retirados senão pela mão da tirania (...) Poderá ser que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a forma da extremidade do os sacrum são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível ao mesmo destino. Que outra



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



coisa poderá determinar a fronteira do insuperável? Será a faculdade da razão, ou talvez a faculdade do discurso? Mas um cavalo ou cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que uma criança com um dia ou uma semana ou mesmo um mês de idade. Suponhamos que eram de outra forma - que diferença faria? A questão não é: Podem eles raciocinar? Nem: Podem eles falar? Mas: Podem eles sofrer?' (BENTHAM, 1789 apud SINGER, 1975, p. 19)

Também importante ressaltar que foi o naturalista Charles Darwin que, em 1859, desbancou grande parte das teses antropocêntricas ultrapassadas com sua obra "Origem das espécies". Nela, Darwin mostra que todos os seres, humanos ou não, figuram como integrantes de uma mesma escala evolutiva, o que ficou conhecido como teoria da evolução, exercendo papel fundamental para uma abertura na moral e ética em favor dos animais (FEIJÓ; GARY; SILVA, 2011)

Diante de todo o debate, o autor e filósofo contemporâneo e utilitarista Peter Singer, foi de suma importância e referência para a luta do reconhecimento do animal como ser moral e digno. Encabeçado pelas ideias de Jeremy Bentham, escreveu em 1945 uma das suas obras mais importantes, *Libertação Animal*, que é conhecido como "bíblia" dos defensores da causa animal. Nela, Singer defende a sentiência dos animais não-humanos, e apresenta sua teoria da igual consideração de interesses semelhantes, que diz que não há justificativa para não inserir os animais na comunidade moral. (ROSA, 2016)

Como já mencionado, para caracterizar um ser como detentor de dignidade é indispensável que seja um ser moral, e para se caracterizar um ser moral é



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



necessário que seja consciente. Tudo isso reforça a luta dos movimentos em prol dos animais, para que se reconstrua o conceito de dignidade para além da dignidade humana, e torne possível a compreensão dos animais como seres dignos. Só assim, sendo compreendidos como seres dignos, os animais alcançarão o status jurídico merecido na legislação brasileira, que atualmente os considera como mera coisa, ou seja, uma propriedade. (BASTOS, 2014)

Independente da denominação, seja *pessoa* ou *sujeito moral*, certo é que os animais não são coisas. Mas a tradição do pensamento ocidental ilustrada pela distinção kantiana entre *pessoas* e *coisas*, acabou produzindo um contraste simples e rígido: *coisas* podem ser legitimamente usadas como meios para os fins humanos de um modo pelo qual *pessoas* não podem. Coisas não são sujeitos, são objetos. Daí decorre o fato de que somente pessoas possuem dignidade. Dessa situação, depreende-se que há um entendimento de que o tratamento de pessoas, como se elas fossem coisas, significaria explorá-las e oprimi-las. Os animais ainda são tratados como objeto, como coisas, como propriedade, mas chegará o momento em que isso não será mais tolerado e, então, haverá uma mudança paradigmática em que eles, finalmente, serão destinatários legítimos de consideração, reconhecimento, proteção e respeito. (BASTOS, 2015, p. 37)

Não obstante a condição de seres sencientes, ainda recais sobre os animais não-humanos a tutela jurídica de coisa frente à legislação brasileira, apesar da significativa mudança no ordenamento jurídico com o advento da Constituição da República Federal de 1988, que tem viés garantista. No entanto, apesar de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



lento, é inegável a busca da alteração a legislação em favor dos animais, em poucos passos, porém largos. (MARIANI, 2015) Como muito bem pontuado por Rosa (2016, p.15) "O entendimento jurídico sobre os animais não humanos vem se modificando, de forma lenta, mas mostrando que já está presente na atual realidade da sociedade, não somente no Brasil, mas no mundo"

Exemplo claro disso são os Projetos de Lei 6.799/13 e 7.991/14. O primeiro, de autoria do deputado Ricardo Izar, que propõe a criação de um novo regime jurídico para os animais, deixando claro a intenção de descoisificar os animais, haja vista que são seres capazes de sofrer. Já o segundo, proposto pelo Deputado Eliseu Padilha, propõe acrescentar o artigo 2-A do Código Civil, que garante que os animais gozem de personalidade jurídica *sui generis*, reconhecendo a condição de seres sencientes e prevê os direitos fundamentais necessários à sobrevivência digna do animal. E existe também o Projeto de Lei do Senado 351/2015, baseado na corrente biocêntrica que propõe a criação de um parágrafo único para o artigo 82 do Código Civil, que estabelece que os animais não sejam mais enquadrados no conceito de coisa. (CAMPELO, 2017)

Na jurisprudência não é diferente. O STJ, em 2009, foi responsável por uniformizar o entendimento de que os animais não-humanos têm a capacidade de sentir sensações. Conforme Recurso Especial 1.115.916 – MG, de relatoria do ministro Humberto Martins:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RECURSO ESPECIAL Nº 1.115.916 - MG (2009/0005385-2)
RELATOR: MINISTRO HUMBERTO MARTINS RECORRENTE:
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADOR:
ALEXANDRE ROSSI FIGUEIRA E OUTRO(S) RECORRIDO:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS.
Não há como se entender que seres, como cães e gatos, que possuem um sistema nervoso desenvolvido e que por isso sentem dor, que demonstram ter afeto, ou seja, que possuem vida biológica e psicológica, possam ser considerados como coisas, como objetos materiais desprovidos de sinais vitais. Essa característica dos animais mais desenvolvidos é a principal causa da crescente conscientização da humanidade contra a prática de atividades que possam ensejar maus tratos e crueldade contra tais seres. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 1.115.916-MG (2ª Turma, rel. Min. Humberto Martins, DJe 18/09/2009)

É necessário, portanto, compreender quando a ciência fala que os animais não-humanos são seres sencientes, capazes de experimentar dor e sofrimento, e levar isso em conta na hora de alterar a legislação. Ademais, nas palavras de Rosa (2016, p. 32), "é necessário (...) que em conjunto com a ciência jurídica e a política se unam para que não seja criado dificuldades para que as comunidades reconheçam que nós humanos somos animais, que possuímos ligação direta com os animais não humanos".



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca									
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo.

Antropocentrismo, ecocentrismo e holismo: uma breve análise das escolas de pensamento ambiental. *In: Derecho y Cambio Social*, Lima, n. 34, 2013.

Disponível em:

<https://www.derechoycambiosocial.com/revista034/escolas_de_pensamento_ambiental.pdf> Acesso em 02 jun. 2020

ANIMAL ETHICS. Disponível em: <<https://www.animal-ethics.org/pt/>> Acesso em 20 abr. 2020

BASTOS, Caroline de Brites Vieira Bastos. **Especismo e natureza jurídica dos animais:** a conjugação de imagens e argumentos na apreciação do problema.

Disponível em:

<<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/carolinedebritesvieirabastos.pdf>> Acesso em: 03 jun. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02 jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n.º 1.115.916/RJ.**

Relator: Min. Humberto Martins. Julgado em: 01/09/2009, p. 3. Disponível em:

<https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-eletronica-2015_238_capFauna.pdf> Acesso em 04 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BROOM, Donald M. **Sentience and animal welfare:** new thoughts and controversies. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/dmb16-2016-39836.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2020

BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo; BRANDÃO, Maria Cláudia de Souza Lemos Soares. **Proteção ambiental e direito à vida:** uma análise antropocêntrica na perspectiva da compreensão da existência de um direito humano supradimensional. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3686.pdf>> Acesso em 02 jun. 2020

CAMPELO, Lorena Miranda de Sá. **Direito dos animais:** análise sobre o status jurídico dos não-homens no direito brasileiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/31440/31440.PDF>> Acesso em 07 mar. 2020

CHALFUN, Mery. Paradigmas filosóficos – ambientais e o direito dos animais. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 6, n. 5, p.209-246, jan.- jun. 2010. Disponível em: <https://www.animallaw.info/sites/default/files/brazilvol6.pdf>>. Acesso em 06 jun. 2020.

DICIO. Meio Ambiente. In: **Dicio**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em <https://www.dicio.com.br/meio-ambiente/>>. Acesso em 01 jun. 2020

DEGRAZIA, David. **Taking animals seriously:** mental life and moral status. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=dIXfAeXuHJwC&oi=fnd&pg=PP13&dq=animal+moral+status&ots=yi-8y8BUgL&sig=2aUclT18Yx2TlsZOYJ901P8gU-c#v=onepage&q=animal%20moral%20status&f=false>>. Acesso em: 21 abr. 2020

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DRENGSON, Alan. **The life and work of Arne Naess: an appreciative overview.** Disponível em: <https://openairphilosophy.org/wp-content/uploads/2019/02/OAP_Drengson_on_Naess.pdf> Acesso em 02 jun. 2020.

FEIJÓ, Anamaria Gonçalves; GRAY, Natália de Campos; SILVA, Claópas Isaías. **Considerações acerca de uma dignidade não limitada ao ser humano: serão também dignos os animais?** Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/Consideracoes_acerca_de_uma_dignidade_nao_limitada.pdf> Acesso em 21 abr. 2020

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/1524-Curso-de-Direito-Ambiental-Brasileiro-Celso-Antonio-Pacheco-Fiorillo.pdf>> Acesso em 01 jun. 2020

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio Ambiente do Trabalho.** Disponível em: <<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/1a7002c8355a77d850df0ff95cc1ec9c.pdf>> Acesso em 01 jun. 2020

MARIANI, Fábio Israel Butignol. **Dignidade Animal: desafios jurídicos e morais.** Disponível em: <[file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/DIGNIDADE%20ANIMAL%20DESAFIOS%20JUR%C3%8DDICOS%20E%20MORAIS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/DIGNIDADE%20ANIMAL%20DESAFIOS%20JUR%C3%8DDICOS%20E%20MORAIS%20(1).pdf)> Acesso em: 20 abr. 2020

MURAD, Afonso Tadeu; PROSCÓPIO, Marco Túlio Brandão Sampaio. 2016. A condição animal. Breve reflexão teológica. In: **Encontros Teológicos**, Florianópolis, v. 31, n. 3, p. 507-524, set.-dez. 2016. Disponível em: <<https://facasc.emnuvens.com.br/ret/article/viewFile/514/500>> Acesso em 03 jun 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Carta da Terra**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf>.

Acesso em: 05 jun. 2020

ORTIZ, Sara Elizabeth Gavrell Beyond welfare: animal integrity, animal dignity and genetic engineering. *In: Ethics and the Environment*, v. 9, n. 1, p. 94-120, 2004. Disponível em:

<https://www.jstor.org/stable/40339079?readnow=1&seq=1#page_scan_tab_contents> Acesso em: 21 abr. 2020

REINO UNIDO. **Declaração de Cambridge Sobre a Consciência Animal**.

Disponível em: <<http://www.labea.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/05/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cambridge-sobre-Consci%C3%Aancia-Animal.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2020

ROLLA, Fagner Guilherme. **Ética ambiental**: principais perspectivas teóricas e a relação homem-natureza. Disponível em:

<file:///C:/Users/WINDOWS/Desktop/PROJETO%20DE%20TCC%20-%20MARIANA/ETICA_AMBIENTAL_PRINCIPAIS_PERSPECTIVAS%20(1).pdf> Acesso em 02 jun. 2020

ROSA, Thaise Santos da. **Os direitos fundamentais dos animais como seres sencientes**. Disponível em: <file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/620-1924-1-PB.pdf> Acesso em 04 jun. 2020

SILVA, Daniel Moreira da; RANGEL, Tauã Lima Verdán. Biocentrismo no STF? O reconhecimento implícito de dignidade entre espécies a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/do-antropocentrismo-ao-holismo-ambiental-uma-analise-das-escolas-de-pensamento-ambiental/>> Acesso em 01 jun. 2020



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SINGER, Peter. **Animal Libetration**. Disponível em:

<file:///C:/Users/WINDOWS/Downloads/ANIMAL%20LIBERATION.pdf>

Acesso em 05 jun. 2020

SOUZA, Fernando Speck de; SOUZA, Rafael Speck de. A tutela jurídica dos animais no Direito civil contemporâneo (parte 2). *In*: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 28 mai. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-28/direito-civil-atual-tutela-juridica-animais-direito-civil-contemporaneo-parte>> Acesso em 05 jun. 2020



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DIREITOS HUMANOS PRISIONAIS: A MULHER NO CÁRCERE. UMA ABORDAGEM SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS SOB PERSPECTIVA DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Discente: Mirella Santos Silva de Aguiar

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa visa abordar acerca dos direitos fundamentais das mulheres que cumprem pena em regime fechado no sistema prisional brasileiro, analisando as garantias elencadas no artigo 5º da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais. Com base em informações disponibilizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, pode ser afirmado que o número de mulheres presas no Brasil está aumentando a cada ano, infelizmente.

Diante da necessidade do Estado Implementar políticas públicas que visem respeitar a dignidade da mulher, há tempos foram regulados direitos básicos às mulheres presas, seja em âmbito nacional, dentre outras normas, com os dados da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas. Seja em âmbito internacional, com a Declaração Universal de Direitos Humanos, Organização Mundial da Saúde, Regras de Bangkok.



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ainda, em decorrência da atual crise de saúde mundial ocasionada pelo COVID-19, os órgãos de saúde internos e externos editaram recomendações sobre prevenção de contágio entre os presos em geral. Mas especialmente, às pessoas consideradas pertencentes ao grupo de risco, dentre essas, mulheres presas gestantes, lactantes. Desse modo, foi recomendado ainda pelas autoridades da saúde e pelo Conselho Nacional de Justiça, certa flexibilização ao encarceramento de pessoas que pertencem ao grupo de risco, vez que reconhecem a vulnerabilidade do sistema prisional do país.

Diante disso, fica evidente a necessidade pelo reconhecimento de direitos fundamentais assegurados às mulheres que cumprem pena em regime fechado no Brasil. Pois a Constituição Federal em seu artigo 5º inciso XLIX, assegura aos presidiários e presidiárias o “respeito à integridade física e moral”. Sendo necessário ser cumprido plenamente o que dispõe a Lei maior do país, apesar de haver negligências e desrespeito em determinados casos envolvendo mulheres presas.

2 TEMA

A presente pesquisa analisa a realidade das prisões femininas, congruente com os efeitos do descumprimento dos direitos a elas permitidos, visando integralmente lidar com a vertente da legislação e da realidade em que se encontram tais estabelecimentos. Trata-se de uma pesquisa sobre a situação dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estabelecimentos prisionais, a maneira como as mulheres são tratadas e as quais condições são expostas, tendo em vista que a média sobre os presídios brasileiros atualmente é de superlotação e tais números crescem gradativamente (ANDRADE; SOUZA; TEOTÔNIO, 2019, s.p.).

O foco do presente é analisar as falhas e violações na efetivação dos direitos humanos, bem como sinalizar melhorias que podem ser alcançadas para um melhor tratamento para com aquelas mulheres, que se encontram com sua liberdade limitada. A análise será feita à luz dos direitos humanos prisionais, sendo este o princípio norteador de toda pesquisa. Faz-se importante dizer que, de acordo com a Constituição Federal todos tem direito à preservação de sua integridade moral e física bem como encontra-se estampado no art. 5º, inciso III, Constituição Federal de 1988. É válido salientar que, as pessoas que se encontram em cárcere têm por única diferença, das outras pessoas, a liberdade devendo ser tratados de igual forma. Diante disso, o estudo se embasará diante do seguinte tema: "Direitos Humanos Prisionais: A mulher no Cárcere. Uma Abordagem Sobre a Violação dos Direitos Humanos Sob Perspectiva do Artigo 5º da Constituição Federal".

3 PROBLEMÁTICA

Quais os direitos humanos infringidos para com as mulheres encarceradas e seus efeitos ao não serem cumpridos?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a situação das mulheres que se encontram sob pena privativa de liberdade, bem como evidenciar o desrespeito para com outros direitos inerentes ao ser humano.

4.2 Objetivos Específicos

- a) Discorrer sobre o contexto histórico e a evolução da pena ao longo da história;
- b) Caracterizar a situação da carceragem nas prisões femininas no país;
- c) Analisar quais são as consequências do descumprimento dos Direitos Humanos inerentes às encarceradas.

5 HIPÓTESES

Sobre a presente problemática estabelecida, como questionamento norteador para o que segue, nascem duas hipóteses:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Em análise ao descumprimento dos direitos humanos assegurados às mulheres encarceradas, a elaboração de novos presídios e novas formas de fiscalização de tais presídios seria um meio de rompimento desta quebra de direitos.
- Em frente ao grande preconceito sofrido por aquelas que se encontram encarceradas, o processo de ressocialização no meio social se mostra ineficaz. Evidenciando a necessidade de uma nova remodelagem do sistema prisional, visto que no cenário atual, os presídios não estão adequados à reeducação e sim, a apenas a punição pelos atos delitivos praticados.

6 JUSTIFICATIVA

A discussão que gira em torno da população carcerária no Brasil deve ocorrer, visto que, mesmo na atualidade, essas pessoas que possuem privação de sua liberdade, por muitas vezes, veem seus direitos fundamentais sendo negligenciados pelo Poder Público. Com base na Lei de Execução Penal, nº 7.210/84, que objetiva, “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Sendo assim, mulheres privadas de liberdade deveriam ter à sua disposição, berçário e ambiente apropriado para amamentar e de visita de seus filhos. Segundo dados no Departamento Penitenciário Nacional, em mapeamento realizado em março de 2020, "12.821 presas são mães de crianças de até 12 anos, e 434 possuem idade igual ou superior a 60 anos". (INFOPEN, 2020).

Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 10.713, de 2003). Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

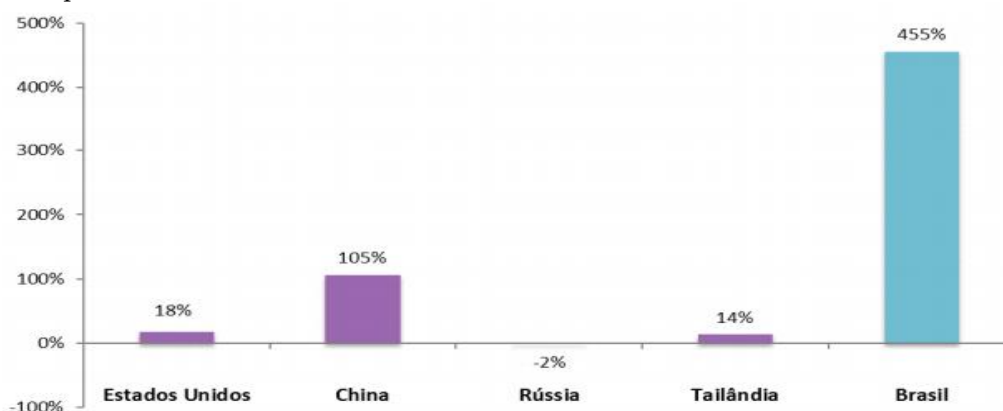
Faculdade Metropolitana São Carlos



O ordenamento jurídico brasileiro se viu na necessidade de modificar a legislação em benefício de um grupo de pessoa esquecidas pela sociedade e Poder Público, quais sejam, as mulheres que cumpriam penas privativas de liberdade (VARGAS, 2019). Com base no artigo 5º inciso XLVIII da constituição Federal, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”. Desse modo, a mulher goza de prerrogativa legal em relação ao cumprimento de pena. (BRASIL, 1988).

Ao levar em consideração o percentual de presos em relação aos cinco países que encarceram mais mulheres no mundo, Brasil, levando-se em consideração um período de 16 anos, dentre 2000 a 2016, cresceu exponencialmente. Conforme o gráfico abaixo, o aumento da população de mulheres presas no Brasil foi de 455%. (INFOPEN, 2018).

Gráfico 01: Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 a 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina do mundo.



Fonte: Dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Institute for Criminal Policy Research. (INFOPEN, 2018).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com base nas regras de Bangkok, o Brasil foi pressionado a dar uma atenção maior aos direitos das mulheres presas. Assim, diante essa pressão, o Ministro Ricardo Lewandovski no ano de 2018, determinou por meio do *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641/SP, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. A decisão abrangia todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças com algum tipo de deficiência, ainda, beneficiava às adolescentes que cumpriam medidas socioeducativas na mesma situação. (BRASIL, 2018).

O HC coletivo em comento teve como base os direitos fundamentais já previstos pelo ordenamento jurídico brasileiro, porém, no caso das presidiárias, não eram colocados em prática. Desse modo, a Suprema Corte brasileira, decidiu flexibilizar a punibilidade aplicada a determinadas mulheres em situações especiais. (BRASIL, 2018).

Habeas corpus coletivo. Admissibilidade. Doutrina brasileira do habeas corpus. Máxima efetividade do writ. Mães e gestantes presas. Relações sociais massificadas e burocratizadas. Grupos sociais vulneráveis. Acesso à justiça. Facilitação. Emprego de remédios processuais adequados. Legitimidade ativa. Aplicação analógica da Lei 13.300/2016. **Mulheres grávidas ou com crianças sob sua guarda. Prisões preventivas cumpridas em condições degradantes. Inadmissibilidade. Privação de cuidados médicos pré-natal e pós-parto. Falta de berçários e creches. ADPF 347 MC/DF. Sistema prisional brasileiro. Estado de coisas inconstitucional. Cultura do encarceramento. Necessidade de superação. Detenções cautelares decretadas de forma abusiva e irrazoável. Incapacidade do estado de assegurar direitos fundamentais às encarceradas. Objetivos de**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvimento do milênio e de desenvolvimento sustentável da organização das nações unidas. Regras de bangkok. Estatuto da primeira infância. Aplicação à espécie. Ordem concedida. Extensão de ofício. (BRASIL, 2018). (grifei).

O sistema prisional brasileiro, na maioria dos Estados, é precário e superlotado. A privação de liberdade não é o único direito retirado dos detentos, na prática, percebe-se que direitos basilares são negligenciados pelo poder público (VARGAS, 2019). As condições de higiene são desumanas, muitas vezes, os alimentos são estragados e a falta de água é frequente, no caso das mulheres, falta até mesmo absorvente. A realidade vivida no sistema penitenciário feminino brasileiro reflete que nos últimos anos, houve um crescimento exponencial do número de mulheres encarceradas. (VARGAS, 2019).

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere (MIRABETE, 2008, p. 89 *apud* VARGAS, 2019, p. 44).

Em decorrência do atual momento de pandemia vivido a nível mundial, as autoridades competentes brasileiras, buscaram flexibilizar o encarceramento, vez que reconhecem a vulnerabilidade do sistema prisional do país. Nesse sentido, o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

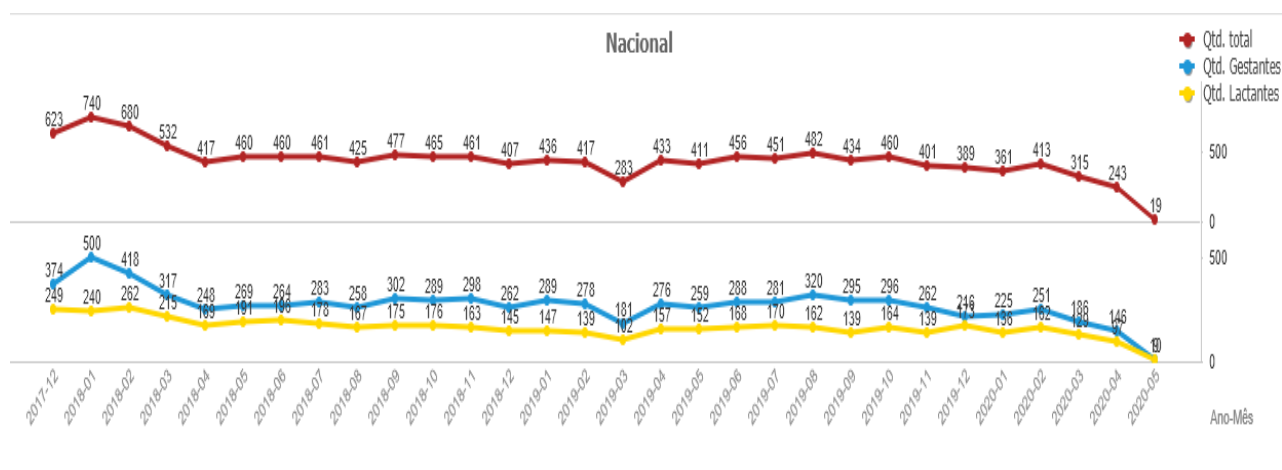
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Ministro do STF, Marco Aurélio Mello, "conclamou" aos juízes de execução penal do Brasil, que examinassem a possibilidade de conceder a liberdade condicional ou prisão domiciliar de presos considerados vulneráveis, dentre esses, as mulheres gestantes. (SOUZA, 2020).

Gráfico 02: Quantitativo de Gestantes e Lactantes presas por mês. (CNJ, 2017 a 2020).



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Os direitos fundamentais devem ser garantidos em qualquer ocasião, mais ainda, em decorrência das atuais condições vividas no Brasil e no mundo, por causa do COVID-19. (SOUZA, 2020). É extremamente necessário o posicionamento por parte das autoridades competentes no sentido de garantirem sempre a dignidade da pessoa humana, assim, faz-se necessário a revisão das prisões das mulheres e demais pessoas que se enquadrem no grupo de risco.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

A situação da mulher no sistema prisional brasileiro infelizmente pode ser considerada ainda pior que os homens, pois, como se sabe, as mulheres possuem características físicas e biológicas distintas dos homens. Conseqüentemente, necessitam de atenção especial do Estado enquanto garantidor dos direitos fundamentais da mulher presa, todavia, por muitas vezes, o Poder Público não consegue assegurar o mínimo existencial àquela mulher privada de sua liberdade. (VARGAS, 2019).

Percebe-se que não é a falta de previsão legal sobre a proteção aos direitos fundamentais da presa, mas sim, a negligência estatal, a ineficiência na aplicação de tais normas que fazem com que o sistema prisional brasileiro seja considerado um dos piores do mundo. (VARGAS, 2019).

O Poder Público reconhece a necessidade de implementar normas que visem garantir direitos fundamentais à pessoa que se encontra presa. Conforme dispõe o artigo 10 da Lei de Execução Penal - em vigor antes mesmo da atual Constituição - "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, detalhando em seu parágrafo único que a "assistência estende-se ao egresso". (BRASIL, 1984). Não é diferente do texto constitucional, pois no artigo 5º há garantias fundamentais em relação aos direitos dos presos, nesse sentido:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: **XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. (BRASIL, 1988). (grifei).**

É ponto incontroverso que a população carcerária feminina requer uma maior atenção no que se refere à prevenção, tratamento e cuidados específicos com a saúde, além de alocação adequada, proteção contra quaisquer tipos de violência. Não obstante, o acesso a itens de higiene de forma específica, como absorventes, a manutenção dos vínculos afetivos entre mãe e filho, e demais especificações, diferem a mulher presa do homem preso. (VARGAS, 2019). Ante a necessidade de maior reconhecimento do direito das mulheres presas, prevê o item 1 das Regras de Bangkok. (ONU, 2010).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



As Regras mínimas para o tratamento de reclusos se aplicam a todos as pessoas sem discriminação; portanto, as necessidades e realidades específicas dessa população, incluindo mulheres presas, devem ser tomadas em consideração na sua aplicação. As Regras, adotadas há mais de 50 anos, não projetavam, contudo, atenção suficiente às necessidades específicas das mulheres. Com o aumento da população presa feminina ao redor do mundo, a necessidade de trazer mais clareza às considerações que devem ser aplicadas no tratamento de mulheres presas adquiriu importância e urgência. (ONU, 2010).

O reconhecimento de direitos da mulher e do homem, prisioneiros ou não, são assegurados normativamente pelas autoridades públicas brasileiras, há previsão tanto no texto constitucional, quanto em tratados em convenções internacionais acerca de tal proteção. Nesse sentido, destaca-se a previsão do artigo 2º da Declaração Internacional de Direitos Humanos, que prevê: “todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza”. (DUDH, 1948). Conforme estabelece o art. 5º, inciso LXXVIII, § 2º e 3º, da Constituição Federal:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”; e “§ 3º Os tratados e convenção internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 1988).

Com fulcro em assegurar a integridade física e psíquica da mulher que se encontra presa, a dignidade humana, além da plena garantia de outros direitos fundamentais, o Estado buscou implantar as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas (PNAMPE), conforme preconiza seu artigo 2º. (PNAMPE, 2014).

I - prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade, em cumprimento aos instrumentos nacionais e internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao tema; II - fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na implementação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional; IV - humanização das condições do cumprimento da pena, garantindo o direito à saúde, educação, alimentação, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância, lazer, esportes, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos; V - fomento à adoção de normas e procedimentos adequados às especificidades das mulheres no que tange a gênero, idade, etnia, cor ou raça, sexualidade, orientação sexual, nacionalidade, escolaridade, maternidade, religiosidade, deficiências física e mental e outros aspectos relevantes; VIII - incentivo à construção e adaptação de unidades prisionais para o público feminino, exclusivas, regionalizadas, IX - fomento à identificação e monitoramento da condição de presas provisórias, com a implementação de medidas que priorizem seu atendimento jurídico e tramitação processual; X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



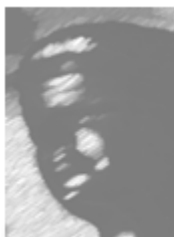
e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda. (PNAMPE, 2014).

A situação da mulher que dá à luz antes ou logo depois de adentrar o sistema prisional brasileiro é complexa, pois a atenção voltada a essa deve ser maior, em razão importância da amamentação nos primeiros meses de vida do recém-nascido. (ANDRADE, 2017). Ainda, deve ser assegurado à criança, o vínculo entre mãe e filho, pensando nisso, o Estado busca alternativas para assegurar direitos básicos de uma mãe e seu filho, como exemplo, o de amamentar. Nesse sentido, dispõe o artigo 5º inciso L da Magna Carta, "às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação". (BRASIL, 1988). Ainda, conforme Resolução nº 04/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em seu art. 2º prevê: (DEPEN, 2009).

[...] deve ser garantida a permanência de crianças no mínimo até um ano e seis meses para as(os) filhas(os) de mulheres encarceradas junto as suas mães, visto que a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro. (DEPEN, 2009).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não obstante a previsão constitucional, o artigo 83, § 2º da Lei de Execução Penal, assegura direitos básicos das mulheres que se encontram presas e possuem filhos, "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade." (BRASIL, 1984). De tal modo, é assegura à mulher presa ainda, o direito de ficar próxima de sua família, conforme previsão da regra de número 4 entre as Regras de Bangkok, que dispõe: (ONU, 2010).

[...] Mulheres presas deverão permanecer, na medida do possível, em prisões próximas ao seu meio familiar ou local de reabilitação social, considerando suas responsabilidades como fonte de cuidado, assim como sua preferência pessoal e a disponibilidade de programas e serviços apropriados. (ONU, 2010).

Em decorrência do momento vivido atualmente pelo Brasil e pelo mundo, qual seja, a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, a "Nota Técnica: COVID-19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade", elaborada pela UNICEF, prevê que: (UNICEF, 2020).

Os Estados devem estabelecer medidas adequadas para garantir abordagens sensíveis às questões de gênero na resposta à emergência da COVID-19 em locais onde as crianças e adolescentes são privados de liberdade, incluindo o atendimento



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



às necessidades especiais de bebês e bebês privados de liberdade com suas mães, em particular as mães que amamentam. (UNICEF, 2020).

Diante do cenário atual de pandemia, a situação da sociedade mudou radicalmente, dentro das penitenciárias não foi diferente. Em respeito às recomendações das autoridades de saúde nacional e internacional, o sistema prisional brasileiro, editou a Portaria nº 135, de 18 de Março de 2020, com objetivo de prevenir o contágio dentro das unidades prisionais, conforme dispõe seu § 2º: (BRASIL, 2020).

§ 2º No caso da impossibilidade de restrição de entrada de visitantes, sugere-se que a entrada seja limitada a um visitante por preso a cada quinze dias, com horários reduzidos de visitação para duas horas, no máximo, não admitindo, em qualquer caso, o ingresso de visitantes com mais de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, grávidas e crianças ou que tenham qualquer sintoma de gripe. (BRASIL, 2020).

Com base em projeções realizadas pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há estimativa de que no Brasil para o ano de 2020, contará com uma população de 211.755.692 de habitantes, sendo que cerca de 108 milhões dessas pessoas são mulheres. (IBGE, 2020. *apud* DEPEN, 2020). Fazendo uma análise com as presas, percebe-se que as mulheres representam menos de cinco por cento das encarceradas do país, Conforme dados disponibilizados pelo Departamento Penitenciário Nacional. (DEPEN, 2020).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Figura 01: População Feminina Carcerária.

População Feminina Nacional	108.228.003 pessoas	51,11% da População Nacional
População Feminina Presa	36.929 pessoas (Infopen de dezembro de 2019)	4,94% da População Prisional

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional. (DEPEN, 2020).

Ainda, conforme pesquisa realizada pela Divisão de Atenção às Mulheres Presas, sob supervisão do Departamento Penitenciário Nacional, com objetivo de atender de forma mais adequada às mulheres, fornecendo-lhes um atendimento mais específico a essas. Conforme pesquisa, o número de presas provisórias são divididos da seguinte forma: “77 (setenta e sete) estão grávidas; 20 (vinte) estão puérperas; e 3.136 (três mil, cento e trinta e seis) mães de crianças até 12 anos”. (DEPEN, 2020). Ainda, Foi identificado um grande número de mulheres que cumprem pena definitiva em regime fechado, conforme dados disponibilizados. (DEPEN, 2020).

Figura 02: População Feminina Carcerária.

UF	Total de presas gestantes	Total de presas puérperas	Total de presas mães de crianças com até 12 anos	Total de mulheres com idade igual ou superior a 60 anos	Total de mulheres com doenças crônicas ou doenças respiratórias
TOTAL	208	44	12.821	434	4.052

Fonte: Departamento Penitenciário Nacional. (DEPEN, 2020).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Por fim, pode-se concluir que as mulheres que estão cumprindo pena em estabelecimento prisional no Brasil, vêm recebendo uma maior atenção por parte do Estado. Todavia, apesar de haver certo reconhecimento na garantia de direitos fundamentais das mulheres, essas ainda necessitam de grande apoio por parte do Poder Público, que é o único que pode oferecer melhorias a essa enquanto há o cumprimento de pena em regime fechado.

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES								
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

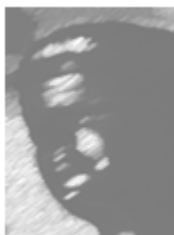
REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luana Helena de Paula Drummond. **O sistema prisional feminino e a maternidade**. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/4942>>. Acesso em 07 jun. 2020.

ANDRADE, Milena Branco; SOUZA, Gabriel Vinicius de; TEOTÔNIO, Paulo José Freire. A realidade do encarceramento feminino e a invisibilidade de mulheres grávidas no sistema prisional. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74383/a-realidade-do-encarceramento-feminino-e-a-invisibilidade-de-mulheres-gravidas-no-sistema-prisional>>. Acesso em 30 mai. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 29 mai. 2020.

BRASIL. **Do mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 anos, idosas ou doentes, 2020.** Disponível em:

<http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf>. Acesso em 05 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em 31 mai. 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014.** Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx>. Acesso em 30 mai. 2020.

BRASIL. **Ministério da Justiça e da Segurança Pública:** Portaria Nº 135, de 18 de março de 2020. Estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do COVID-19.

Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-135-de-18-de-marco-de-2020-248641860>>. Acesso em 06 jun. 2020.

CONSELHO Nacional de Justiça. **Regras de Bankoc.** Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc397c32eecd40afbb74.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CONSELHO Nacional de Justiça. **Sistema Prisional** – presas grávidas e lactantes. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%5CpaineIcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa>. Acesso em: Acesso em 31 mai. 2020.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional. **Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/copy4_of_DSEI_MJ11491722NotaTcnica.pdf>. Acesso em 06 jun. 2020.

DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional. **Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009**. Conselho nacional de política criminal e penitenciária – CNPCP. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao04de15dejulhode2009.pdf>>. Acesso em 05 jun. 2020.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. Brasília: DEPEN, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em 30 mai. 2020.

JUSBRASIL. **Andamento do Processo n. 143.641 - Habeas Corpus - 08/10/2018 do STF**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/documentos/635130042/andamento-do-processo-n-143641-habeas-corpus-08-10-2018-do-stf?ref=topic-lawsuit>>. Acesso em 30 mai. 2020.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 05 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOUZA, Renato. STF pede que juízes avaliem situações de presos em situação de risco. *In: Correio Braziliense*, portal eletrônico de informações, mar. 2020.

Disponível em:

<<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/03/18/interna-brasil,835044/stf-pede-que-juizes-avaliem-situacao-de-presos-em-situacao-de-risco.shtml>>. Acesso em 30 mai. 2020.

UNICEF. **Nota Técnica:** COVID-19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade. Disponível em:

<<https://www.unicef.org/brazil/media/8466/file/covid-19-e-criancas-e-adolescentes-em-privacao-de-liberdade.pdf> DADOS UNICEF 2020>. Acesso em 06 jun. 2020.

VARGAS, Isadora Teixeira Glória. **Invisibilidade e lesbianidade em pauta:** uma análise do estado como violador dos direitos humanos prisionais femininos e sexuais. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2019.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A FALENCIA DO SISTEMA PRISIONAL: A INCAPACIDADE DO ESTADO EM APLICAR A FUNÇÃO SOCIAL DA PENA

Discente: Natalia Almeida Silva

1 INTRODUÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que a Lei de Execução Penal (LEP) - Lei nº 7.210/1984, que garante ao preso a devida assistência e outras garantias legais, trabalhando também com o Código Penal e a Constituição Federal. Demonstra-se a incapacidade do Estado em garantir as necessidades básicas do ser humano, enquanto cumpre a falha das penas imposta por esse.

Em relação ao princípio da dignidade da pessoa humana, este previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, enfatiza que todos devem ser tratados de maneira igualitária e de forma digna, conforme dispõe a lei. A situação atual dos presídios é extremamente precária e preocupante. A superlotação, a ausência de atendimento básico à saúde, a falta de higiene, devido a esses fatores os detentos têm, a dignidade da pessoa humana ferida, direito que jamais deveria ser violado.

O sistema penitenciário Brasileiro encontra inúmeras dificuldades atuais, tendo em vista, a forma de abandono por parte das autoridades responsáveis, ao



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



qual será estudado. No primeiro momento iremos analisar e caracterizar a evolução da pena, descrevendo a função dessa dentro do estado. No segundo momento será feita uma análise para avaliar a violação Constitucional do Estado sobre a pena.

2 TEMA

A Falência do Sistema Prisional: A Incapacidade do Estado em Aplicar a Função Social da Pena

3 PROBLEMÁTICA

As condições degradantes dos presídios brasileiros configuram uma clara violação constitucional, e evidenciam a incapacidade do Estado em cumprir sua responsabilidade civil. Sendo assim, exsurge como problemática: Quais as soluções possíveis para mudar essa situação?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a incapacidade do Estado em cumprir a função da pena.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Caracterizar a evolução da pena;
- Descrever a função da pena dentro do Estado;
- Avaliar a violação Constitucional do Estado sobre a pena.

5 HIPÓTESE

Diante das condições degradantes em que vivi os presídios brasileiro, a solução mais adequada que o estado deveria tomar e a diminuição do número de presos provisórios; aplicar mais penas alternativas; aumentar as opções de trabalho e estudo nos presídios; reformar os presídios; e separação de presos, respeitando sempre os princípios constitucionais.

6 JUSTIFICATIVA

O Sistema Prisional brasileiro vive, atualmente, uma crise sem precedentes. Analisando a evolução histórica das prisões e sua finalidade, vemos que os problemas de hoje tiveram seu advento há bastante tempo, e, no entanto, não forem combatidos com eficiência do sistema. A grande maioria dos presídios converteram-se em verdadeiras escolas do crime, comandadas por organizações criminosas que ditam as regras paralela a serem obedecidas cegamente dentro dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



muros das prisões, ordenado o cometimento de crimes das suas próprias celas e pondo a sociedade em uma situação de grave insegurança (SANTOS; CABRAL, 2016).

Atualmente, têm sido alvo da mídia os acontecimentos decorridos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís, comandado por duas organizações criminosas, às quais cada detento é obrigado a aderir. Estas organizações têm aterrorizado a população, pois as rebeliões dentro do complexo, bem como mortes e depredações de bens públicos fora do presídio, tornaram-se muito comuns. (SANTOS; CABRAL, 2016). A exemplo do que ocorre no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, e em outros presídios espalhados pelo Brasil, questionamos o que pode ser feito para amenizar a atuação do crime organizado dentro e fora dos presídios brasileiros. (SANTOS; CABRAL, 2016)

O contexto histórico do sistema penitenciário e do crime organizado e seu desenvolvimento, além de relacionar a realidade das prisões brasileiras e seu contraste com o "dever ser" apresentado pela lei, a partir da situação do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Buscamos enfim, relatar possíveis soluções para o problema exposto. (SANTOS; CABRAL, 2016)

Como forma de combater a falha transformação dos detentos, surge a necessidade de executar atividades educativas dentro do sistema penitenciário. A prática educativa em instituições presidiárias surge na década de 1950, dando iniciação ao exercício do trabalho, e ensino religioso e laico. No início, surge apenas como uma forma de aproveitar o tempo dos detentos, mantendo-os ocupados,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

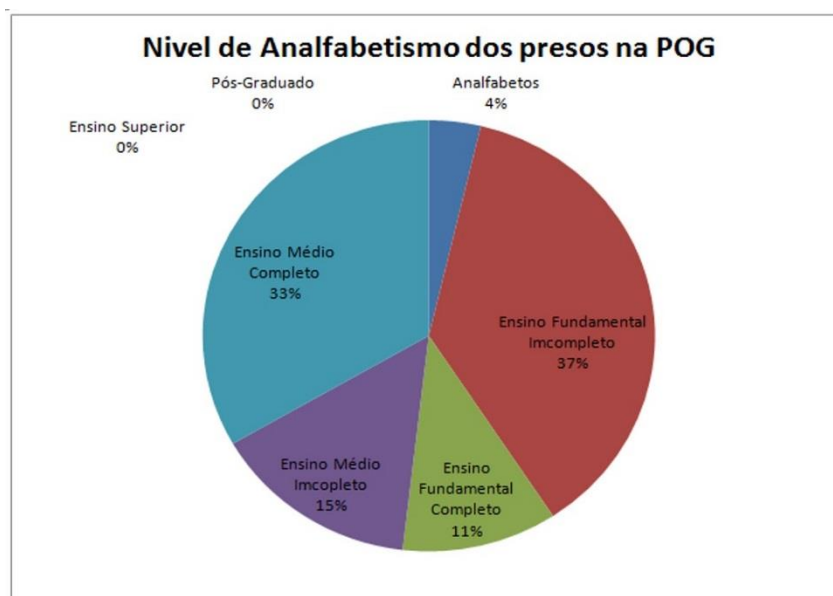
Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



evitando tentativas de fugas ou outras atividades ilícitas que possam ser práticas no interior do presídio (ABREU, 2016, p, 12).

Contudo, com o passar do tempo, a educação dentro do sistema prisional ganha novos olhares, uma vez que, o pedagogo, profissional da educação que também atua em ambientes não formais (no caso o sistema penitenciário) passa a fazer parte do roteiro educacional nas prisões, com novas técnicas e metodologias de ensino, com a finalidade de alfabetizar aqueles detentos que ainda não sabem ler e escrever (SANTOS, 2015, p,1). E até mesmo dar continuidade a formação para aqueles que não concluíram o ensino fundamental e médio, sendo um direito do condenado e um dever para com o Estado a oferta do ensino básico e regular dentro das cadeias. (SANTOS, 2015, p. 3)



Fonte: ABREU, Janisley Gomes (2014).

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O gráfico acima mostra que um terço dos presos possui ensino médio completo 26% conclui o ensino fundamental ou curso o ensino médio incompleto e mais de 1/3, ou seja, 37% da população carcerária não possui o ensino fundamental e 4% são analfabetos. (ABREU, 2016, p. 2). Ademais, O Estado brasileiro apresenta um avanço com a criação da Lei de Execução Penal, porém, há duas realidades, sendo estas: um país pautado no princípio da legalidade e outro oficioso no que concerne à aplicação das leis. No primeiro caso, o país, em decorrência do princípio da legalidade, possui normas que foram instituídas para serem aplicadas executadas. Do outro lado, um país real que mostra que as leis são feitas, mas elas não são aplicadas ou efetivadas, quando a realidade do carcerário, uma situação que vai de encontro aos Direitos Humanos. (ABREU, 2016, p.9)

Retomando a ideia de senso comum da população brasileira, - de que os Direitos Humanos só devem ser garantidos às pessoas "direitas" - isso ocorre porque muitos cidadãos não possuem informações adequadas para entender o papel do Estado que é de garantir um direito ou de efetivar uma lei (ABREU, 2015, p 9). Segundo Cano (2010, p, 233) "a população brasileira apresenta uma sensação de insegurança, devido à percepção de que existe uma incapacidade do Estado de garantir a proteção ao cidadão".

O Brasil, hoje, ocupa a quarta posição com uma população carcerária de 607.731 pessoas presas, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia, tomando como base o ano de 2000 (BRASIL, 2014, p. 2). Com 239 mil a população carcerária brasileira tem obtido um crescimento anual de 7%. Um dado que reflete



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

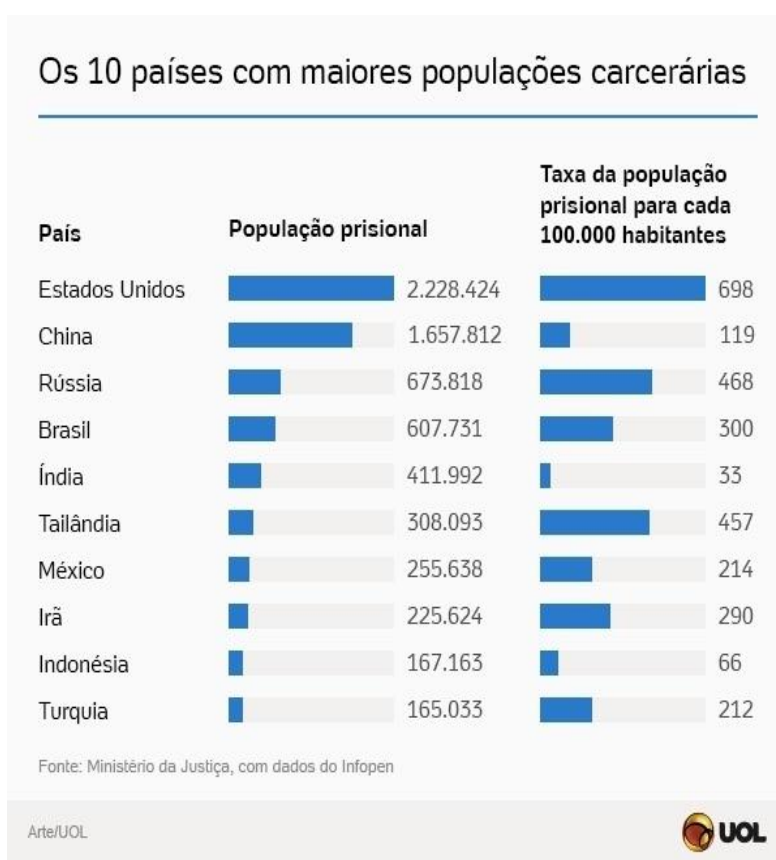
Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na superlotação das celas em 2014, que alcança um *déficit* de 231 mil vagas o que deixa os presídios com uma média de 1.6 por vaga, e em alguns com maior gravidade de 2.0 por vaga. (ABREU, 2015, p 11)



Fonte: Ministério da Justiça, 2014

Segundo Silveira (2015, apud VITTO, 2017) diretor geral do Depen, órgão que assina o relatório, em entrevista à Revista Carta Capital:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



É preciso analisar a 'qualidade' das prisões efetuadas e o perfil das pessoas que têm sido encarceradas, para que seja possível problematizar a 'porta de entrada' e as práticas de gestão dos serviços penais, desde a baixa aplicação de medidas cautelares e de alternativas penais até a organização das diversas rotinas do cotidiano das unidades prisionais (SILVEIRA, 2015, apud VITTO, 2017)

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciária de Dezembro de 2019, existe cerca de 748.009 presos em unidades prisionais no Brasil. Sendo 362.547 em regime fechado; 133.408 em regime semiaberto; 25.137 em regime aberto; 222.558 em regime provisório; 250 em tratamento ambulatorial; e 4.109 sob medida segurança. (INFOPEN 2019, p.2)

7 REVISÃO DE LITERATURA

Estefan (2018, p. 373) diz que as penas criminais podem ser privativas ou restritivas de liberdade, penas restritivas de direitos ou de natureza pecuniária (artigo 5º, XLVI, da CF). É importante lembrar que, além das penas, uma infração penal (crime ou contravenção) pode acarretar a perda de uma série de direitos, tais como o confisco dos instrumentos ilícitos utilizados no cometimento da infração, a perda do cargo ou função pública, a incapacidade para o exercício do poder familiar etc. A decretação de tais efeitos, deve-se ter em mente, *não constitui imposição de pena*, pois se trata de efeitos da condenação (estes, como se estudará, podem ter natureza



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



penal ou extrapenal e, ainda, ser decorrentes de toda a condenação ou somente aplicáveis em casos específicos –artigos. 91 e 92 do CP).

A palavra “pena” deriva do latim *poena*, que indica castigo ou suplício. Não se ignora, todavia, a existência daqueles para os quais o vocábulo tem raiz grega – *ponos*, que significa trabalho ou fadiga. O inciso XLVII do artigo 5 da Constituição Federal diz que a Pena, pode ser: a) de morte, salvo em caso de guerra de declarada, nos termos do seu artigo. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e e) cruéis. (JUSPODIVAM, 2020).

Na sequência, as teorias da pena em suas três vertentes mais importantes: Absolutas ou Retributivas, Preventivas ou Relativas e Mistas ou Ecléticas. (MASSON 2010, p. 541). Essencialmente, as Teorias Absolutas fundamentam a existência da pena unicamente no delito praticado, concebendo-a como um maldado em retribuição ao mal causado pelo crime. Desta forma, estaria justificada sua imposição não com objetivos futuros, mas como um castigo, por isso, também conhecidas como Retributivas. (MASSON, 2010, p. 542)

Resumidamente, as Teorias Retributivas atribuem à pena a difícil tarefa de realizar justiça. Ao autor de um crime a imposição de um mal, qual seja a pena, fundada no livre arbítrio do homem. As principais virtudes das teorias absolutas são às limitações que se impõe às penas, como por exemplo, considerações sobre liberdade e dignidade da pessoa e mostras da aplicação do instituto da culpabilidade. (MASSON, 2010, p.543)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Nas Teorias Relativas a justificativa da pena está na prevenção dos delitos e não mais na retribuição ao delito cometido. Neste momento, a pena passa a ser justificada como meio para se alcançar fins futuros, ou seja, na prevenção ao invés da retribuição, por isso também chamada de Preventivas. (MASSON, 2010, p. 543).

Divide-se a Teoria Relativa em duas vertentes: Prevenção Geral e Especial. Estas se diferenciam no tocante ao seu destinatário, sendo no primeiro o coletivo social, enquanto no segundo, o autor do delito. Pode-se ainda, subdividir estas em função de suas naturezas, negativas ou positivas. (MASSON, 2010, p. 543)

Por fim, as Teorias Mistas ou Ecléticas. Destaca-se inicialmente que o ordenamento jurídico brasileiro tem adotado os fundamentos destas teorias em seus textos. Esta corrente busca unificar as finalidades da pena que mais se destacam nas Teorias Absolutas e Relativas, por isso também conhecida como Teoria Unificadora. Entende-se que diversos aspectos de cada teoria, como a retribuição, a prevenção geral e a especial são na verdade todos pertencentes a um complexo fenômeno, apenas. Por isso, soluções monistas, sustentadas pelas teorias anteriores, não são capazes de abranger como um todo a complexidade dos fenômenos sociais interessantes ao Direito Penal. E este é o argumento basilar desta teoria, a necessidade de uma abrangência plural. (MASSON, 2010, p.543)

Nesta teoria, destaca-se o estabelecimento de uma marcante diferença entre o "fundamento" e o "fim" da pena. A pena tem seu fundamento em nada além do que fato praticado. Sem o fito de invocar qualquer outro fundamento das teorias



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



anteriores, como a intimidação para que outros não pratiquem crime ou ainda, a prevenção da reincidência. (MASSON, 2010, p. 544)

Greco (2017, p. 638), trata das penas privativas de liberdade previstas pelo Código Penal para os crimes ou delitos são as de reclusão e detenção. Deve ser ressaltado, contudo, que a Lei das Contravenções Penais também prevê sua pena privativa de liberdade, que é a prisão simples. O art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal, traçando a distinção acima apontada, diz:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (JUSPODIVAM, 2020)

O art. 33, § 2º, do Código Penal, determina que as penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, e fixa os critérios para a escolha do regime inicial de cumprimento de pena, a saber. As penas restritivas de direitos, de acordo com a nova redação dada ao art. 43 do Código Penal pela Lei nº 9.714/98, são: a) prestação pecuniária; b) perda de bens e valores; c) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; d) interdição temporária de direitos; e e) limitação de fim de semana. (JUSPIDIVAM, 2020)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A multa penal é de natureza pecuniária e seu cálculo é elaborado considerando-se o sistema de dias-multa, que poderá variar entre um mínimo de 10 (dez) ao máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, sendo que o valor correspondente a cada dia multa será de 1/30 do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos até 5 (cinco) vezes esse valor. Poderá o juiz, contudo, verificando a capacidade econômica do réu, triplicar o valor do dia-multa, segundo a norma contida no § 1º do art. 60 do Código Penal. (GRECO, 2017, p. 627)

O Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária de 24 de setembro de 2003, aprovou as Súmulas n.ºs 718 e 719, com os seguintes enunciados: Súmula n.º 718 A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada. (JUSPODIVM, 2020) E Súmula n.º 719 A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea (JUSPODIVM, 2020).

O Supremo Tribunal de Justiça, a seu turno, editou a Súmula n.º 440, publicada no DJe de 13 de maio de 2010, que diz: Súmula n.º 440. Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito (JUSPOIVM, 2020).

Regime ou sistema penitenciário é o meio pelo qual se efetiva o cumprimento da pena privativa de liberdade. O art. 33, § Iº, do Código Penal elenca três regimes: a) fechado: a pena privativa de liberdade e executada em estabelecimento de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



segurança máxima ou media; b) semiaberto: a pena privativa de liberdade e executada em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e c) aberto: a pena privativa de liberdade e executada em casa de albergado ou estabelecimento adequado. (MASSON, 2010, p. 558)

Transitada em julgado a sentença penal condenatória, tendo sido determinado ao condenado o cumprimento de sua pena em regime fechado. O condenado será encaminhado à penitenciária, nos termos do art. 87 da Lei de Execução Penal, expedindo-se, por conseguinte, guia de recolhimento para a execução. Uma vez que, sem ela, ninguém poderá ser recolhido para cumprimento de pena privativa de liberdade (art. 107 da LEP). A guia de recolhimento, extraída pelo escrivão, que a rubricará em todas as folhas e assinará com o juiz, será remetida à autoridade administrativa incumbida da execução e conterá: I – o nome do condenado; II – a sua qualificação civil e o número do registro geral no órgão oficial de identificação; III – o inteiro teor da denúncia e da sentença condenatória, bem como certidão do trânsito em julgado; IV – a informação sobre os antecedentes e o grau de instrução; V – a data da terminação da pena; VI – outras peças do processo reputadas indispensáveis ao adequado tratamento penitenciário (art. 106 da LEP). (JUSPODIVM, 2020)

O artigo 59 do Código Penal trata da fixação da pena, que diz:

Art.59. O juiz, entendendo á culpabilidade, dos antecedentes, á conduta social personalidade do agente, aos motivos, às



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I-as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II- a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previsto;

III- o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV- a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, cabível. (VADE MECUM JUSPODIVM, 2020)

O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vista à individualização da execução. (art. 8º da LEP e art. 34, *caput*, do CP)

O condenado ao regime fechado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno. O trabalho é um direito do preso, segundo o inciso II do art. 41 da Lei de Execução Penal. Por essa razão, se o Estado, em virtude de sua incapacidade administrativa, não lhe fornece trabalho, não poderá o preso ser prejudicado por isso, uma vez que o trabalho gera o direito à remição da pena, fazendo com que, para cada três dias de trabalho, o Estado tenha de remir um dia de pena do condenado. Se o Estado não está permitindo que o preso trabalhe, este não poderá ficar prejudicado no que diz respeito à remição de sua pena. Assim, excepcionalmente, deverá ser concedida a remição, mesmo que não haja efetivo trabalho. (GRECO, 2017, p.639)

O artigo 35, do Código Penal determina que seja aplicada a norma do art. 34 ao condenado que inicie o cumprimento de sua pena em regime semiaberto. Isso



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



quer dizer que também, nesse regime, poderá ser realizado exame criminológico, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei de Execução Penal, a fim de orientar a individualização da execução, e da Súmula nº 439 do STJ, publicada no DJe de 13 de maio de 2010, que diz ser admitido o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (GRECO, 2017 p. 640)

Nesse regime é admissível o trabalho externo, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. Também, poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 126 da Lei de Execução Penal, de acordo com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. (GRECO, 2017, p. 640)

A Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, alterou o art. 126 da Lei de Execução Penal para possibilitar a remição pelo estudo. O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º do art. 126 da Lei de Execução Penal. Tal disposição aplica-se, ainda, às hipóteses de prisão cautelar (art. 126, §§ 6º e 7º, da LEP). (GRECO, 2017 p. 641)

Segundo Greco (2017, p. 642), o regime aberto é uma ponte para a completa reinserção do condenado na sociedade. O seu cumprimento é realizado em estabelecimento conhecido como Casa do Albergado. Esse regime, baseado na autodisciplina e no senso de responsabilidade do condenado, permite que este, fora



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do estabelecimento e sem vigilância, trabalhe, frequente curso ou exerça outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

As regras do regime aberto, que o difere dos regimes anteriores, dizem respeito ao trabalho. Nos regimes anteriores – fechado e semiaberto –, o trabalho do preso faz com que tenha direito à remição. Aqui, no regime aberto, não há previsão legal para remição da pena pelo trabalho, uma vez que somente poderá ingressar nesse regime o condenado que estiver trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente. No entanto, a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, incluindo o § 6º ao art. 126 da Lei de Execução Penal, assevera que o condenado que cumpre pena em regime aberto poderá remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena, observado o disposto no inciso I do § 1º do referido artigo. (GRECO, 2017, p.643)

Obviamente que a atividade indicada pelo condenado deverá ser fiscalizada tanto pelo Ministério Público (art. 67 da LEP) quanto pelo Conselho da Comunidade (art. 81 da LEP), devendo, caso haja alguma irregularidade ou interrupção no trabalho do condenado, ser tal fato comunicado ao Juízo da Execução, para fins de justificação, nos termos do § 2º do art. 118 da Lei de Execução Penal. (GRECO, 2017, p. 643)

Além da necessidade de estar trabalhando ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente, o inciso II do art. 114 da Lei de Execução Penal ainda exige que o condenado apresente, pelos seus antecedentes, ou pelo resultado dos



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



exames a que foi submetido, fundado indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime. (GRECO, 2017, p.643)

O Estado tem o poder de prender alguém, com base na proteção dos bens jurídicos tutelados por ele mesmo, com objetivo de manter uma sociedade harmônica, pacífica e justa. Com base nisso, é estabelecido um direito penal, para regular as condutas humanas, instituindo penas àqueles que transgridam as regras de não fazer contidas no Código Penal e em Leis Penais esparsas. Mais a Lei adjetiva penal também regulamenta as garantias fundamentais, pois fazem parte da estrutura da constituição do Estado. (MACHADO; GUIMARÃES, 2014, p. 5)

O artigo 5º, XLIX, da CRFB/1988, diz que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (BRASIL, 1988). Sendo assim, o Estado não garante a execução da lei. Sendo o respeito à pessoa é algo primordial, cabendo ao Estado, promover a proteção desta garantia fundamental. (MACHADO; GUIMARÃES, 2014, p.5)

Convém destacar que o princípio da dignidade humana se encontra também presente em diversos outros artigos do texto constitucional, podendo-se afirmar que ele sobrepairá toda a Constituição. Assim, o artigo 170, *caput*, determina que a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna; o art. 226, § 6º, fundou o planejamento familiar nos princípios da dignidade humana e paternidade responsável; o artigo 227, *caput*, consagrou o direito à dignidade à criança e ao adolescente, dentre outras previsões. (PAIVA; BICHARA, 2013, p.9)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Entende-se que o sistema prisional brasileiro está em crise, tanto porque não consegue cumprir as finalidades para as quais a pena privativa de liberdade foi criada, como também porque não consegue garantir a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais mínimos do preso. (RICHE, 2016, p. 13). No Recurso Extraordinário nº 580252, o Ministro Luís Roberto Barroso sustentou a remição de dias de pena no lugar de indenização pecuniária aos presos que sofrem danos morais durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. A ação em questão discute a responsabilidade civil do Estado por danos decorrentes de superlotação em presídios. (RICHE, 2016, p. 13)

Assim, sustenta o Ministro Luís Roberto Barroso:

É preciso, assim, adotar um mecanismo de reparação alternativo, que confira primazia ao ressarcimento in natura ou na forma específica dos danos, por meio da remição de parte do tempo de execução da pena, em analogia ao art. 126 da Lei de Execução Penal. A indenização em pecúnia deve ostentar caráter subsidiário, sendo cabível nas hipóteses em que o preso já tenha cumprido apenas integralmente a pena ou não seja possível aplicar-lhe a remição. (STF, RE580252LRB)

O Estado é responsável por garantir condições mínimas para o cumprimento da pena, pela guarda e segurança daqueles que ingressam no sistema carcerário. Quando falha nesse dever, surge a obrigação de reparar os danos sofridos. Assim, na visão do Ministro, a indenização em dinheiro não seria a primeira resposta do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Estado, pois pouco eficiente para a reparação dos danos morais experimentados. (RICHE, 2016, p.14)

Tarantini aponta (2003, p.5), algumas falhas do sistema prisional Brasileiro, sendo: Espaço físico inadequado; Atendimento médico, odontológico e psicológico insatisfatório; Direitos do preso tratados como liberalidades; Uma quantidade considerável de presos poderia estar nas ruas por causa da Progressão Penal ou pelo cumprimento da pena; Falta de acesso efetivo à Justiça ou Defensorias Públicas; Segurança Pública não consegue inibir as atividades do crime organizado que consegue orquestrar diversas atividades retaliativas junto à sociedade, como o ataque ordenado contra policiais, fechamento de comércio e escolas, execuções sumárias, paralisação dos transportes coletivos e atentados a prédios públicos.

Existindo também, a tortura e maus-tratos, corrupção, negligência e outras ilegalidades praticadas pelos agentes públicos, além da conivência destes às movimentações que redundavam em fugas e rebeliões, inclusive com saldo em mortes de presos; Incapacidade da Segurança Pública em manter a ordem e aplicar a lei com rigor sem desrespeitar os Direitos Humanos dos apenados bem como incapacidade em cumprir as normas firmadas nos acordos internacionais, os quais o Brasil é signatário; Rebeliões e atentados frequentes nas prisões; Entrada de materiais proibidos que dão apoio ao crime dentro e fora da prisão, tais como aparelhos celulares e armas brancas. Estado não consegue aplicar a tecnologia existente de forma a prevenir ou combater o crime, tais como Bloqueador de Radiofrequência, Raio X, e Detector de Metais (TARANTINI, 2003, p.5).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O máximo que se tem chegado é à responsabilização do Estado brasileiro, em hipóteses de prejuízos causados por “erro judiciário”, como no caso expressamente previsto na Constituição de 1988, em seu art. 5º, inciso LXXV (“O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”). (PAIVA; BICHARA, 2013, p.18)

Recurso Extraordinário. Responsabilidade civil do Estado. Morte de preso no interior do estabelecimento prisional. 2. Acórdão que proveu parcialmente a apelação e condenou o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização correspondente às despesas de funeral comprovadas. 3. Pretensão de procedência da demanda indenizatória. 4. O consagrado princípio da responsabilidade objetiva do Estado resulta da causalidade do ato comissivo ou omissivo e não só da culpa do agente. Omissão por parte dos agentes públicos na tomada de medidas que seriam exigíveis a fim de ser evitado o homicídio. 5. Recurso conhecido e provido para condenar o Estado do Rio de Janeiro a pagar pensão mensal à mãe da vítima, a ser fixada em execução de sentença. (STF - RE 215981 / RJ - 2ª Turma - j. 08/04/2002 - DJ -31-05-02 - Rel. Min. Néri da Silveira)

Lemos (2013, p.19), destaca que a responsabilização do Estado Brasileiro não apenas em casos individuais extremos como os acima citados, mas a sua responsabilidade por descumprimento da Constituição Federal, da normativa internacional e da LEP. Ao submeter os apenados ao cumprimento de suas penas em estabelecimentos indignos, superlotados, sujos, em que estão privados de qualquer tipo de assistência médica, religiosa, jurídica, material, social e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



educacional, como via de regra ocorre nos presídios brasileiros. Nessa seara específica, o Estado brasileiro não está sendo responsabilizado, pelo contrário, sua omissão só consagra a barbárie (PAIVA; BICHARA, 2013, p.20).

Também, há que se destacar, mais uma vez, a atuação tímida de órgãos como o Ministério Público, que pouco tem movido ações visando o cumprimento do estabelecido na Constituição Federal e Lei de Execuções Penais. Quando é perfeitamente possível e cabível responsabilizar o Estado brasileiro por omissões e ações violadores do princípio da dignidade humana dos apenados. Mormente na seara cível, através da expedição de recomendações, assinatura de termos de ajustamento de conduta e ajuizamento de ações civis públicas. Visando a garantia de direitos mínimos, como a assistência material, jurídica e à saúde do apenado, além do preparo para o seu retorno ao convívio social, por meio da educação e do trabalho (PAIVA; BICHARA, 2013, p.19).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador									
Encontros com o orientador									



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar									
Leituras e elaboração de resumos									
Elaboração do projeto									
Entrega do projeto de pesquisa									
Revisão bibliográfica complementar									
Coleta de dados complementares									
Redação da monografia									
Revisão e entrega oficial do trabalho									
Apresentação do trabalho em banca									

REFERÊNCIAS

ABREU, Janisley Gomes de. Os desafios da educação na prisão. *In: Territorial: Caderno Eletrônico de Textos*, v. 16, n. 8, 11 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.cadernoterritorial.com/news/os-desafios-da-educacao-na-prisao-janisley-gomes-de-abreu/>>. Acesso em 02 abr. 2019.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-realidade-atual/a-realidade-atual.shtml>>. Acesso em 08 jun. 2020.

AVENA, Norberto. **Execução Penal**: Esquematizado. 1.ed. São Paulo: Editora Método, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br>>. Acesso em 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**: Há 726.712 pessoas presas no Brasil: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Infopen, traz dados consolidados. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>>. Acesso em 02 abr. 2019.

BRASIL. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**: Estabelecimentos penais. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<www.mj.gov.br/data/pages/mjd574e9ceitemidab2ef2d92825476e8516e63c78fc7c4cptbrie.htm>. Acesso em 09 jun. 2020.

CANO, Ignácio. Direitos humanos, criminalidade e segurança pública. *In*: VENTURINI, Gustavo (org.). **Direitos Humanos: percepções da opinião pública**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ESTEFAN, André. **Direito Penal: parte geral** (arts. 1º a 122). 7.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRECO, Rogério **Curso de Direito Penal: parte geral**. Niterói: Impetus, 2010.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**. v. 1. 19 ed. Niterói. Impetus, 2017.

LEITE, Gisele. Considerações sobre execução penal na sistemática penal brasileira. *In*: **Jus Navigandi**, Teresina, 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26088/consideracoes-sobre-execucao-penal-na-sistematica-penal-brasileira>>. Acesso: 27 abr. 2020

MACHADO, Micaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In*: **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 5, n.1, p. 566-581, 1 trim. 2014. Disponível em: <www.univali.br/ricc>. Acesso em 09 jun. 2020.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. v. 1. 1. ed., São Paulo: Bookseller, 1998.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: Parte Geral**. v. 1. São Paulo: Método, 2010.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MIRABETE, Julio Fabbrini e FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal** – parte geral arts. 1º a 120 do CP. v. 1. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

O GLOBO. Sistema penitenciário vive um 'apagão carcerário. *In: O Globo*, portal eletrônico de informações, 2008. Disponível em:
<<http://g1.globo.com/noticias/brasil/0,,mul537366-5598,00-sistema+penitenciario+vive+um+apagao+carcerario.html>>. Acesso em 09 jun. 2020.

PAIVA, U. L. de; BICHARA, J. P. Violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna e internacional do estado brasileiro. *In: Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 4, n. 01, 17 out. 2013. Disponível em:
<<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/4351>>
Acesso em 09 jun. 2020

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RICHE, Marcelle Raschik. **Uma análise jurídica sobre o sistema penitenciário brasileiro**: Medidas para reduzir os danos. Artigo (Especialização Lato Sensu) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
Disponível em:
<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2016/pdf/MarcelleRaschikRiche.pdf>. Acesso em 09 jun. 2020.

SANTOS, Willian Lima. O papel do pedagogo dentro do sistema penitenciário. *In: Revista Científica da FASETE*, v. 9, p. 102-113, 2015. Disponível em:
<https://www.fasete.edu.br/revistarios/media/revistas/2015/9/o_papel_do_pedago_go_dentro_do_sistema_penitenciario.pdf>. Acesso em 09 jun. 2020.

SILVEIRA, Luiz. Brasil possui a quarta maior população prisional do mundo. *In: Carta Capital*: portal eletrônico de informações, 23 jun. 2015. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:615ffewHls4J:https://old01.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-possui-a-quarta-maior-populacao-prisonal-do-mundo-7555.html+%&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 09 jun. 2020.

TARANTINI, Mauro. **Sistema Prisional Brasileiro**. Disponível em: <<http://portal.estacio.br/media/1734/artigo-sistema-prisonal-brasileiro-pseudonimomtjr-penal-1.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2018.

VADE MECUM JUSPODIVM: versão econômica. Salvador: JusPodivm, 2020.

VADE MECUM: Acadêmico de Direito. 8. ed. São Paulo: RIDEEL, 2009.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DIREITOS HUMANOS EM DELIMITAÇÃO: UMA ABORDAGEM AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Discente: Raissa Travassos Torres

1 INTRODUÇÃO

Ao se tratar do assunto tráfico de pessoas, consideravelmente é possível ainda ver que muitas pessoas imaginam esta ideia como muito distante de suas realidades. Contudo, esta realidade se encontra mais próxima possível do que as pessoas possam imaginar, afirmativa esta que será melhor elucidada a partir da presente pesquisa, na qual abordará o assunto internacionalmente e nacionalmente.

Os direitos humanos, atualmente, se apresentam como um assunto inerente a todos, visto este estabelecer um mínimo para que as pessoas possam ter e se resguardarem. Sendo assim, quando a abordagem é referem ao tráfico de pessoas, em especial mulheres, e, sobretudo, para fins sexuais, é claramente visto que isto infringe todos os direitos humanos inerentes a estas pessoas que sofrem com tal crime.

Por ser um assunto relativamente novo para uma massa, poderá ser melhor entendido a preferência para este tráfico, por exemplo, mulheres e crianças. Essa



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



análise poderá esclarecer melhor que este tema não é somente algo que ocorre em filmes ou em realidades distantes. E a partir disso se nota a importância da precaução e criação para o combate desta prática criminosa, que de acordo com o estudo poderá ser vista quanto esta prática lucra, mas causa prejuízos irreparáveis.

2 TEMA

O tráfico internacional de pessoas é uma realidade muito presente nos dias de hoje e pode ocorrer de diversas modalidades para os mais variados fins. O tráfico para utilização de mão de obra escrava e para a exploração sexual são algumas das razões para o transporte ilegal de pessoas. A temática do presente trata, em especial, da exploração de mulheres para o fim sexual, onde cerca de 83% da população traficada é do gênero feminino. (BRASIL, 2013, p. 36)

Diversos fatores podem influenciar a ocorrência do tráfico, seja ele nacional ou internacional, é interessante dizer que diversas pesquisas mostram que as pessoas mais sujeitas à qualquer tipo de tráfico são indivíduos que estão em uma maior vulnerabilidade social. Além disso, o tráfico é uma das atividades mais lucrativas do mundo, o que acaba por influenciar ainda mais a prática ilegal. (BRASIL, 2013, p. 250)

Nesse cenário destaca-se a importância do tema em discorrer sobre essa situação, bem como propor alternativas que possam vir à solucionar, ou pelo menos amenizar o número de ocorrências de tráfico ilegal de pessoas. Dessa forma, o



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



presente trabalho se baseará sobre o seguinte tema: “Direitos Humanos em delimitação: uma abordagem ao tráfico internacional de mulheres para fins da exploração sexual”.

3 PROBLEMÁTICA

Qual o perfil das pessoas traficadas? No campo do Direito, quais são as lacunas identificadas ao ordenamento brasileiro no tráfico de pessoas?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a situação do tráfico internacional com um olhar mais voltado para comércio sexual bem como discorrer sobre os impactos deste e quais são as causas que influenciam o tráfico de mulheres.

4.2 Objetivos Específicos

- d) Apresentar a definição de tráfico, em especial o de mulheres e os impactos sofridos na vida destas mulheres traficadas;



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- e) Discorrer sobre a evolução dos Direitos Humanos, com enfoque sobre o percurso sofrido pelas mulheres até alcançarem este Direito;
- f) Evidenciar a ocorrência da violação dos Direitos Humanos para com as mulheres que se encontram na situação do tráfico;
- g) Caracterizar o perfil do traficado e as razões, circunstâncias e motivos que colaboram para que isso aconteça;

5 HIPÓTESE

Diante do problema proposto, é possível assinalar duas hipóteses que colaboram para que esse tráfico ocorra, são elas:

- Em meio às parcelas mais desfavorecidas da população, a falta de oportunidades leva as pessoas à procurarem melhores condições de vida e, baseadas em falsas promessas e recompensas são enganadas e levadas à uma realidade completamente diferente do que foi a ela proposta;
- Na tentativa de proporcionar uma vida melhor para a família, esses indivíduos migram para outros locais no intuito de encontrar uma maior possibilidade de trabalho.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

O tráfico internacional de pessoas é uma realidade recorrente desde a antiguidade até a sociedade contemporânea, infringindo diversos direitos humanos, esse crime é comumente empregado em uma esfera internacional para a exploração sexual, trabalho forçado, adoção ilegal e tráfico de órgãos. Este evento está aceso à questão de gênero, ética, desigualdade social e a globalização (RAINICHESKI, 2012, *apud* OLIVEIRA, 2016, p. 17). No decorrer dos anos, esse crime se expandiu e hoje, gera bilhões dentro do mundo ilícito.

É triste se pensar que, em pleno século XXI, ainda é possível se deparar com hábitos análogos à escravidão e que lesam a garantia da ordem pública e da dignidade humana, caracterizando ainda uma ofensa aos direitos humanos (OLIVEIRA, 2016, p. 17-18). De acordo com a ata do Escritório das Organizações das Nações Unidas, visando a Prevenção do Crime e o Controle de Drogas (UNODC, 2009), o tráfico de pessoas se caracteriza por ser uma prática de pequeno risco e de grande lucratividade. No contexto de crimes transnacionais organizados, o tráfico de pessoas perde no que se refere a lucratividade, apenas para o contrabando de armas e o tráfico de drogas.

A comentada ata, intitulada "*Global Report on Trafficking in Persons*"¹², demonstra que, nos largos impasses para solucionar o tráfico humano, se encontra

¹² Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



na ocorrência de diversos Estados que desconsideram o problema, ou não entendem como enfrenta-lo (OLIVEIRA, 2016, p. 17). A maior parte das legislações nacionais se deparam com adversidades em tipificar o delito, visto que o tráfico de pessoas abrange diversas práticas, tornando-se um empecilho no combate ao tráfico de seres humanos, em especial o de mulheres (OLIVEIRA, 2016, p. 17-18).

O tráfico de seres humanos, para desfecho de exploração sexual, tem sua base assegurada nos moldes do desenvolvimento desigual, do colapso do Estado e do mundo capitalista globalizado (LEAL; LEAL, 2007, p. 28). Afora isso, o tráfico não está vinculado somente à ótica da ética, mas também, pela atenuação da sua capacidade de concentração dentro da demanda social. Sobre este ponto de vista, abordar sobre o tráfico de seres humanos com destino à exploração sexual reclama que se disponha da concepção de consolidar o conceito da globalização.

Além dessa, é necessário ainda que haja a consolidação dos direitos humanos e da expansão do crescimento e desenvolvimento para a humanidade. Esta opinião recomenda o confronto da demanda para edificação de um combate com enunciado hegemônico, reconsiderando discrepantes as atividades que surgem da vinculação entre sociedade e Estado (LEAL; LEAL, 2007, p. 28).

Com base nos modelos brasileiros pode-se salientar que a fragilidade social das padecentes do tráfico é um assunto que ressalta nas descrições em diversos outros países. Outra adversidade para a reconhecimento e a designação desse grupo de padecentes é a escassa aptidão, ou até mesmo, a incompetência dos técnicos. Estes que manuseiam diversas percepções sobre o tráfico de mulheres consoante a sua



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



área de ação, adversidade averiguada até mesmo, na área da saúde, buscando uma melhor conceituação sobre o tema (ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016, p. 05).

De acordo com Gandra (2017, s.p.), entre os anos de 2014 e 2016, mais de 50% dos casos de tráfico registrados eram de pessoas do sexo feminino, “do total de 488 casos identificados [...] para exploração sexual, 317 eram mulheres e cinco homens. Para trabalho escravo, foram recebidas denúncias de 257 casos [...] com predominância também de mulheres, 123 contra 52 homens”. O autor ainda explica que é muito baixo o número de denúncias sobre o tráfico de pessoas devido às razões variadas que vão desde medo da vítima ser incriminada ou discriminada, vergonha, medo de sofrer alguma forma de vingança por parte do agressor ou até mesmo, pela falta de conhecimentos e informações sobre o assunto e de como denunciar o crime.

Em meio àqueles que qualificam as mulheres traficadas, é intrigante reparar que suas interpretações contemplam o Brasil como o país de nascença das padecentes que mudaram para outros países. Para eles, Portugal deteria uma conjuntura distinta a de um país receptor das mulheres tomadas pela malha de traficantes do Leste europeu e do Brasil (ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016, p. 05). Nesse ajuntamento de narrativas, salienta-se as alusões aos estados socioeconômicos suscetíveis destes países (ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016, p. 05).

Conforme apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas alcança uma média de 2,5 milhões de vítimas por ano, e obtendo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



uma lucratividade em média de 32 bilhões de dólares, sendo deste 85% da exploração sexual, com foco em mulheres e meninas (CAMPOS, 2017, s.p.). Tais dados puderam ser afirmados quando efetuada análise teve os dados de que a cada 475 pessoas traficadas, 337 era para a prática da exploração sexual (CAMPOS, 2017, s.p.).

Diversas indagações ainda não se encontram decididas mundialmente, ao inverso, o neoliberalismo e a globalização de mercado, em si, têm debilitado e acometido pessoas sexualmente violadas. Isso se dá seja pela fraca inserção nas políticas sociais, quer pela debilitação dos vínculos de trabalho ou por um discurso legal, repressor e moralista, o qual beneficia a impenitência e acarreta em um pânico moral (LEAL; LEAL, 2007, p. 29).

Diante deste enredo, a defrontação do tráfico de pessoas é, mormente, uma indagação de rearranjo da analogia de potência presente, incluso nos blocos econômicos de países Africanos, sul-Americanos e da América Central. Assim como é significativo argumentar o imposto da dívida externa dos países pobres para socialmente reconstruir o poder social do Estado, por intermédio da amplificação do ingresso dos cidadãos às Públicas Políticas (LEAL; LEAL. 2007, p. 29).

Nas palavras de Camargo (2013, s.p.), o tráfico é caracterizado como a “transformação de pessoas em mercadoria, ou seja, é quando, além de ser explorado na sua força de trabalho, alguém ganha financeiramente no processo de aliciamento, transporte, alojamento e exploração do trabalho”. Para o autor a pessoa tem a sua condição humana negada e se torna uma fonte de ganhos de outra pessoa. Esse



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



tráfico pode acontecer em todos os territórios e ainda é acentuado com a "mundialização do capital" (CAMARGO, 2013, s.p.). Dessa maneira, a relação do tráfico não é culpa da pobreza e sim da quebra econômica.

Conforme apresentado pela Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas alcança uma média de 2,5 milhões de

7 REVISÃO DE LITERATURA

O tráfico de pessoas é algo que ocorre a muito tempo, perpassando pela Antiguidade. Nesse contexto histórico, o tráfico se dava com a finalidade de obtenção de prisioneiros de guerra com o objetivo de usá-los como escravos (ARY, 2009, p. 22). O autor, ainda, aduz que foi somente na Renascença, dos séculos XIV ao XVII, que o tráfico ganhou um viés comercial.

Com o advento da colonização europeia nas Américas, surge uma nova forma de tráfico de seres humanos: o tráfico negreiro, o qual se configurava como um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus desígnios, mão-de-obra de determinada sociedade, transportando-a a outra de cultura completamente diversa [...] A estruturação econômica e política dessas sociedades estavam alicerçadas na exploração dessa espécie de força de trabalho, configurando-se condição essencial e indispensável para sua sobrevivência. Dessa forma, o trabalho escravo movimentou economias, levantou impérios, construiu grandes cidades, impulsionou o comércio, sendo o tráfico destes 'indignos' seres o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



meio utilizado para a concretização do negócio (ARY, 2009, p. 22-23).

Dessa maneira, os africanos foram usados para preencher a ausência da mão de obra nas colônias europeias de exploração, foram vários séculos de exploração humana (ARY, 2009, p. 22). “À preocupação inicial com o tráfico de negros da África, para exploração laboral, agregou-se a do tráfico de mulheres brancas para prostituição” (CASTILHO, 2007, p. 11). Reforçando essas falas, Oliveira (2016, p. 19) afirma que no meado do século XIX, a preocupação com mulheres traficadas aumentou e passou a assombrar os Estados.

O processo de urbanização, a busca pelo progresso e o incentivo à migração de europeus edificaram o tráfico internacional de mulheres nesse período denominado “tráfico de brancas” ou tráfico de “escravas brancas”. Os grupos de traficantes enganavam mulheres europeias que estavam à procura de melhores condições de vida, e com promessas de emprego os aliciadores convenciam as mulheres de que a América do Sul era o local ideal para se construir uma nova vida. Ao final, tais mulheres eram obrigadas a trabalhar nos grandes bordéis das cidades (OLIVEIRA, 2016, p. 19).

O “tráfico das Brancas” se transformou em um grande e internacional escândalo do período. Buenos Aires e Rio de Janeiro foram as principais rotas e pontos de mercado, recebendo um imenso número de mulheres até nos anos de 1970, onde esses países deixam de ser os maiores e principais destinos do tráfico de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mulheres. E assim, passando a ocupar esse posto, tem-se o Japão, Estados Unidos e Europa Ocidental (OLIVEIRA, 2016, p. 20).

“Torna-se cada vez mais difícil estabelecer números ou criar padrões definidores para o tráfico internacional de mulheres, esse comércio ilícito ultrapassou fronteiras e, infelizmente, floresce a cada dia” (OLIVEIRA, 2016, p. 20). Para esclarecer ainda mais sobre o que se trata o tráfico de pessoas, é interessante destacar o artigo 3º, “a”, do “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” (BRASIL, 2004, s.p.).

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (BRASIL, 2004, s.p.).

Também conhecida como Protocolo de Palermo, essa convenção foi um marco importantíssimo na luta contra o tráfico de pessoas.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A convenção, que entrou em vigor em setembro de 2003 e já foi ratificada por 157 países, foi criada em um contexto de luta global contra o crime organizado, onde não existia um instrumento legal que tratasse especificamente do tráfico de seres humanos. Dessa maneira, em 15 de novembro de 2000 entrava em vigor o Protocolo adicional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças (OLIVEIRA, 2016, p. 20).

É interessante destacar que tal Convenção identificou uma especial necessidade de proteção e assistência às crianças e mulheres, que são a parcela que mais sofre com o tráfico.

A OIT calcula que aproximadamente 43% (quarenta e três por cento) das pessoas traficadas são destinadas >para trabalho forçado para fins de exploração sexual comercial. Observa-se que os alvos dessas facções criminosas podem ser de ambos os sexos, o tráfico de pessoas para essa finalidade procura tanto homens, como meninos, mulheres e meninas. Não obstante, os dados do Relatório Global (2005) ainda indicam que, se tratando de Exploração sexual comercial forçada por sexo, mulheres e meninas representam 98% (noventa e oito por cento) das vítimas desse crime (RUEDELL, 2016, s.p.).

Completa o autor:

Nessa esteira, percebe-se que o sexo feminino ainda é mais vulnerável e suscetível ao tráfico de pessoas. Portanto, observa-se que provavelmente nesse percentual de 2% (dois por cento), em que estão incluídos homens e meninos para o comércio sexual, estejam



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



camuflados dados acerca de pessoas travestis, tendo em vistas que essas normalmente são contabilizados como sendo do sexo masculino nas pesquisas (RUEDELL, 2016, s.p.).

Nesse enfoque, o Protocolo de Palermo:

Desempenhou um papel essencial na luta contra o tráfico internacional de pessoas, identificando a necessidade especial de proteger e dar assistência às mulheres e crianças, que configuram um grupo vulnerável ao tráfico e a exploração sexual. O referido Protocolo, além de apresentar uma definição internacional sobre o tráfico, trouxe garantias de proteção às vítimas, bem como formas de criminalização de tal fenômeno. Para as Nações Unidas, a Convenção trouxe novos instrumentos para lidar com a problemática do tráfico de pessoas, além de servir como modelo para que legisladores nacionais pudessem tipificar o crime, punir severamente e criar medidas efetivas de combate e prevenção ao tráfico de pessoas. Dessa maneira, a Convenção deve refletir uma preocupação da comunidade internacional e uma harmonização das legislações, uma vez que o tráfico internacional de pessoas ultrapassa fronteiras (OLIVEIRA, 2016, p. 21).

Nesse momento, faz-se salutar, também, evidenciar a definição de exploração sexual que nos ensinamentos de Nucci (2015 *apud* RUEDELL, 2016, s.p.):

A indústria do sexo não se limita à prostituição – embora seja a sua atividade mais lucrativa. Vale-se de uma infinidade de atrações, tais como a pornografia, que abrange revistas contendo fotos de pessoas nuas ou de sexo explícito, filmes em diversos formatos (para cinema, DVD, CD) contendo cenas de sexo explícito, shows eróticos, com cenas de sexo explícito ou strip-tease de homens e/ou



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mulheres, lojas especializadas na venda de objetos de estímulo à atividade sexual, locadoras de filmes de sexo explícito, livrarias especializadas em publicações eróticas etc. (...) O trabalho sexual envolve a troca de serviços sexuais por compensação material, da mesma forma que a venda de performances ou produtos eróticos. Isto inclui atos de contato físico entre compradores e vendedores (prostituição, dança sexual) assim como estimulação sexual indireta (pornografia, strip-tease, sexo por telefone, shows de sexo ao vivo, performances eróticas por câmeras) (NUCCI, 2015, p. 116 *apud* RUEDELL, 2016, s.p.).

Considerado como uma forma moderna de escravidão, o tráfico de pessoas é um mercado muito lucrativo que movimenta bilhões por ano:

Estima-se que o lucro gire em torno de US\$ 7 bilhões por ano, graças também às novas tecnologias eletrônicas, que facilitam a expansão de redes do crime, tanto em países em desenvolvimento como nos já desenvolvidos. No continente europeu, o tráfico de mulheres e crianças da Europa Central e do Leste aumentou drasticamente, principalmente a partir da queda do comunismo, no começo da década de 90, no período considerado como a intensificação da globalização. Vale ressaltar que a globalização – o intensificado fluxo de informação, capital e pessoas – apresenta oportunidades... e riscos. Criou-se também um ambiente onde as drogas, o crime e também o tráfico de pessoas podem avançar com mais facilidade. O número de trabalhadores e trabalhadoras do sexo que vive ilegalmente na União Européia varia de 200 mil a meio milhão. Dois terços vêm do Leste europeu, e a parte restante vem de outros países em desenvolvimento, mesmo os chamados “mercados emergentes”, como o Brasil (QUAGLIA, 2007, p. 39-40).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Para Ruedell (2016, s.p.), “determinados grupos sociais estão mais vulneráveis a serem vítimas do tráfico humano”. É fato que não há fatores determinantes para uma pessoa ser vítima de tráfico, porém existem fatores que dão um maior potencial para a ocorrência desse crime.

A OIT (2005) aponta que as principais causas do tráfico são: a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, discriminação de gênero, instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, a violência doméstica, a imigração indocumentada, o turismo sexual, a corrupção dos funcionários e a deficiência legislativa (RUEDELL, 2016, s.p.).

Zúquete, Souza e Deslandes (2016, p. 05) enfatizam três motivos que acabam por levar a mulher a ser vítima do tráfico para exploração do sexo. Para os autores, a condição econômica, a busca pela realização do sonho e até mesmo a rede de tráfico são fatores muito frequentes que apontam a vulnerabilidade dessa população traficada.

O motivo mais frequentemente citado [...] aponta as vulnerabilidades relacionadas às situações financeiras precárias, necessidades sociais e econômicas não atendidas. [...] Também foram mencionados aspectos referentes a uma concepção cultural colonizada, sustentando a crença de que nos países do exterior haveria condições superiores de vida. [...] O terceiro motivo invocado para o favorecimento ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual foi o conjunto de ações e estratégias das redes de tráfico que agiram tanto de maneira informal como organizada. Os aliciadores das redes aparecem como pessoas conhecedoras do país



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de origem e de destino das vítimas, e frequentemente têm com elas uma relação de amizade ou confiança. A via informal surge a partir de conversas com conhecidos ou mesmo de forma virtual através de redes sociais. (ZÚQUETE; SOUZA; DESLANDES, 2016, p. 05).

Cuida apontar os dizeres de Ruedell, que completa o assunto,

O fato é que, independentemente de sexo, idade ou etnia, o tráfico de pessoas para o comércio sexual é um crime lesa humanidade, que fere uma gama de direitos humanos e que precisa ser urgentemente prevenido e combatido pelos Estados. No entanto, em razão da situação de vulnerabilidade do sexo feminino, faz-se necessário que haja uma proteção especial para essas pessoas, com políticas públicas de prevenção e de assistência às vítimas traficadas (RUEDELL, 2016, s.p.).

Reforçando as falas acima, Dodge afirma:

O certo é que as vítimas do tráfico de pessoas, em sua maioria, já são alvos de graves lesões e direitos fundamentais nos países de origem. Em razão de exclusão social, guerras e conflitos armados, entre outros fatores que motivam a migração, elas ficam em posição de vulnerabilidade que viabiliza a fácil atuação das redes criminosas. Geralmente, as pessoas que aceitam as propostas formuladas pelas redes de tráfico, sob a promessa de uma vida livre e melhor, normalmente têm o estado de vulnerabilidade agravado, muitas vezes por serem vítimas de intensa discriminação nos países de origem, que não oferecem condições dignas de vida. Esse é o quadro que pode ser pintado de um dos lados a rota do tráfico: direitos fundamentais comprometidos na origem, propiciando a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atuação das redes criminosas (DODGE, 2014. p. 53, *apud* RUEDELL, 2016, s.p.).

Por volta dos anos de 1990, houve a realização de diversos eventos e conferências para tratar do Direitos Humanos.

Consubstanciava-se a retomada de sua importância no cenário internacional, além de consolidar padrões universais a serem incorporados nas legislações internas dos países. Estas também tiveram a incumbência de promover uma avaliação acerca dos aspectos positivos e negativos, no concernente aos variados temas discutidos nos últimos anos, a qual pode ser percebida nos documentos e programas de ação desenvolvidos (ARY, 2009, p. 37).

Pearson complementa que,

O debate tradicional sobre os direitos humanos, e a interpretação desses direitos, focalizou as ações dos homens na esfera pública, tal como a repressão do discurso político e da participação política. Os direitos das mulheres têm sido ignorados pela maioria neste debate, porque as mulheres são vistas tipicamente como atores na esfera privada. Em consequência, sua participação na esfera pública é reduzida na sua maior parte, e na esfera privada, controlada. Consequentemente, na luta por direitos das mulheres, estamos tentando englobar todas as questões, e reivindicar todos os direitos para todas as mulheres (PEARSON, 2000, p. 10).

Afirmar que os direitos das mulheres são direitos humanos não é exigir uma parcela de direitos exclusivo destas. Muito pelo contrário, dizer que os direitos das



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mulheres são direitos humanos é reconhecer que o sexo feminino possui os mesmos direitos que os homens. Ora, muitas mulheres acabam por serem privadas de direitos diante de uma parcela da população que entende que a mulher é inferior ao gênero masculino e, assim, se veem negadas ao acesso à participação política, à justiça e, até mesmo, na tomada de decisões na esfera privada de sua própria vida (PEARSON, 2000, p. 10).

Em território brasileiro, a ideia de se assumir uma ferramenta para enfrentar o tráfico de seres humanos começa a ser delineada no começo de 2005 (ARY, 2009, p. 100).

Impulsionada pelo fato de o Brasil se apresentar como um dos principais países de origem das vítimas deste crime. Destarte, desde a ratificação do Protocolo de Palermo pelo governo brasileiro, em 2004, uma parceria com o UNODC vem sendo desenvolvida, propiciando intercâmbio de informações, realizações de eventos e seminários sobre o tema, além da pressão para que o Brasil, como signatário do referido protocolo, movesse esforços concretos no trato da questão. Essa parceria incentivou, indubitavelmente, a elaboração de uma política pública brasileira contra o tráfico de seres humanos (ARY, 2009, p. 100).

Reforçando essa fala, tem-se os argumentos de Quaglia:

O primeiro projeto conjunto entre o governo (Ministério da Justiça) e o UNODC, de 2002 a 2005, deu início ao Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil. Os focos foram concentrados em quatro estados: Rio de Janeiro e São Paulo (centros de saída



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



pelos aeroportos internacionais) e Goiás e Ceará (onde o tráfico atua mais intensamente). O Brasil ratificou o Protocolo contra Tráfico de Pessoas em 2004. Houve alteração no artigo 231 do Código Penal, que trata especificamente do tráfico internacional de seres humanos, tipificando, pela primeira vez, o tráfico interno, que atinge principalmente crianças e adolescentes (QUAGLIA, 2007, p. 42).

Dentre os objetivos da parceria entre a UNODC e o Ministério da Justiça Brasileiro estão:

Promover o crescimento da conscientização pública sobre o tráfico de seres humanos e fortalecer a capacidade institucional de enfrentar o problema; treinar agentes públicos envolvidos com a aplicação da lei, como policiais, promotores e juízes; colaborar com o planejamento e a revisão da legislação; prover aconselhamento e assistência para o estabelecimento e fortalecimento de elementos antitráfico e fortalecer o apoio às vítimas e às testemunhas. No fim de 2006 foi assinado o segundo projeto do Ministério da Justiça com o UNODC para prevenir e controlar o tráfico de pessoas. O objetivo é ampliar a capacidade nacional de lidar com o tráfico doméstico e internacional de pessoas - e as decorrentes violações aos direitos humanos (QUAGLIA, 2007, p. 42 - 43).

Note-se, portanto que "o tráfico de mulheres e meninas encontra-se diretamente ligado à falha, às vezes a recusa, dos governos em concordar que mulheres têm os mesmos direitos humanos básicos que homens" (PEARSON, 2000, p. 11). Diante disso, as mulheres têm direitos legais negados e assim são negados também o direito de controle da própria vida, sendo consideradas como incapazes



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de serem independentes economicamente, se fazendo assim, vulneráveis ao tráfico. De tal forma, o autor completa

Os estados têm a responsabilidade de fornecer proteção às pessoas traficadas conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos e a ratificação (ou o acordo) dos diversos instrumentos internacionais e regionais. O governo tem a obrigação e a responsabilidade de resguardar os direitos humanos sob sistemas legislativos internacionais e nacionais. Os governos têm a obrigação e a responsabilidade de assegurar a proteção de todos os direitos humanos para todos os indivíduos e acusar indivíduos e oficiais de governo que violam os direitos de outros (PEARSON, 2000, p. 11-12).

No contexto do tráfico, o governo tem a responsabilidade dos atos cometidos por seus oficiais. Dessa forma, os "indivíduos podem tornar governos responsáveis sob leis internacionais evocando princípios de direitos humanos" (PEARSON, 2000, p. 12). Diante disso, finaliza Sousa (2016, s.p.):

São muitos os desafios a serem enfrentados para uma efetiva atenção às mulheres em situação de tráfico de pessoas. Mesmo sem desconsiderar a responsabilidade individual dos sujeitos como seres ativos, avaliamos que, enquanto a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas se não for efetivamente incorporada pelos governos estaduais e municipais, a atenção será parcial e não corresponderá às necessidades das vítimas. Também não podemos pensar na efetivação de políticas públicas adequadas para mulheres em situação de tráfico de pessoas e exploração sexual enquanto as estruturas do preconceito e discriminação perpassarem



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



os horizontes daquelas/es que teriam, como gestor/a, a responsabilidade de zelar pela garantia de seus direitos (SOUSA, 2016, s.p.).

Assim, é necessário que seja percebida uma crítica capaz de entender toda a totalidade social do caso que as mulheres que vivem essa problemática estão inseridas. “compreendendo as relações que permeiam o modo de produção capitalista em sua fase atual, sem perder de vista o caráter de organização do Estado e suas respostas, por meio das políticas públicas, às múltiplas expressões da questão social” (SOUSA, 2016, s.p.).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Utiliza-se de pesquisa teórica, baseada no método indutivo, através da pesquisa bibliográfica, valendo-se como fontes artigos acadêmicos, dispositivos jurídicos e legislações específicas. Com o objetivo de analisar o tráfico internacional de mulheres sob a perspectiva da violação dos direitos humanos.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8.2 Técnicas de Pesquisa

Optou-se pela revisão de literatura baseada em sites jurídicos, trabalhos acadêmicos, resumos, bem como de dispositivos legais presentes em legislações vigentes.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, globalização e rota Brasil-Europa.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4359/1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Justiça.** Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



peessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2020.

CAMARGO, Gilson. O tráfico humano nasce das fraturas sociais. *In: Extra classe*, portal eletrônico de informações, 2013. Disponível em: <<https://www.extraclasse.org.br/geral/2013/11/o-trafico-humano-nasce-das-fraturas-sociais/>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

CAMPOS, Flavia Emilia. Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56967/trafico-internacional-de-mulheres-para-fins-de-exploracao-sexual>>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Tráfico de pessoas: da convenção de Genebra ao protocolo de Palermo. *In: Repórter Brasil*, portal eletrônico de informações, fev. 2007. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

GANDRA, Alana. Mulheres são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas, aponta relatório. *In: Agência Brasil*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/mulheres-sao-maioria-das-vitimas-do-trafico-de-pessoas-aponta-relatorio>>. Acesso em: 03 jun. 2020.

LEAL, Maria Lúcia. LEAL, Maria de Fátima. Enfrentamento do tráfico de pessoas: uma questão possível? *In: Repórter Brasil*, portal eletrônico de informações, fev. 2007. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OLIVEIRA, Maria Caroline Lourenço de. **O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual na tríplice fronteira: Brasil, Argentina e Paraguai.** Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/168554/Monografia%20da%20Maria%20Caroline.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 29 mai. 2020.

PEARSON, Elaine. Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um manual. *In:*

GAATW, portal eletrônico de informações, dez. 2000. Disponível em:

<[http://gaatw.org/publications/Human%20Rights%20and%20Trafficking%20in%200Persons%20\(Portuguese\).pdf](http://gaatw.org/publications/Human%20Rights%20and%20Trafficking%20in%200Persons%20(Portuguese).pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2020.

QUAGLIA, Giovanni. Tráfico de pessoas, um panorama histórico e mundial. *In:*

Repórter Brasil portal eletrônico de informações, fev. 2007. Disponível em:

<https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

RUEDELL, Natalli Rathe. O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: apontamentos e perspectivas. *In:* **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em:

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-traffic-internacional-mulheres-para-fins-exploracao-sexual-apontamentos-perpectivas.htm#indice_12>. Acesso em: 02 jun. 2020.

SOUSA, Tatiana Raulino de. Tráfico de mulheres e exploração sexual: análise sobre o atendimento às vítimas. *In:* **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 19, n. 2, jul.-set. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802016000200270>. Acesso em: 02 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ZÚQUETE, José Gonçalo Pais Estrela da Silveira. SOUZA, Edinilsa Ramos. DESLANDES, Suely Ferreira. Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal. *In: Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 32, n. 10, out. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csp/v32n10/1678-4464-csp-32-10-e00075415.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



OS IMPACTOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA VIDA DO ADOLESCENTE: UMA ANÁLISE À LUZ DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Discente: Renata Brandão Raposa do Carmo

1 INTRODUÇÃO

O presente projeto tem a finalidade de construir uma análise profunda dos principais impactos da violência intrafamiliar na vida do adolescente. Atualmente se vê como princípio da família o afeto entre os componentes da família, não havendo a necessidade de que a união seja concretizada por meio do matrimônio. A pesquisa realizada tem como norte salientar toda a insegurança de um adolescente, quando tem sua família dissolvida e passa por problemas que podem ser evitados.

O papel da família perante a sociedade precisa ser enaltecido, já que é ela a responsável pela transmissão de valores importantes para as gerações futuras, que serão parte desta sociedade. Tal razão enaltece a importância de se tratar de questões de âmbito psicológico, as quais serão consideradas no decorrer do texto. Serão abordadas todas as transformações envolvendo as estruturas familiares no



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



decorrer dos anos, desde o momento em que a família era representada pelo homem, a mulher e seus descendentes.

Tratar-se-á, inclusive, a respeito do conceito da alienação parental, caracterizando-a e trazendo, ainda, uma análise à luz da doutrina da proteção integral, acarretando em uma discussão acerca das repercussões sociais e jurídicas do tema. Será indagando sobre seus resultados fortes e negativos na vida dos adolescentes. Vê-se, dessa maneira, que o centro deste projeto se encontra no estado emocional, econômico e social do adolescente oriundo de uma família dissolvida. Para que se chegue a uma conclusão, será discutido alguns pontos significativos como quais os impactos da alienação parental na vida das crianças e os impactos a longo prazo. Tal tema é de extrema relevância, tendo em vista suas repercussões a longo prazo.

2 TEMA

Os impactos da alienação parental na vida do adolescente: uma análise à luz da doutrina da proteção integral.

3 PROBLEMÁTICA

Quais os maiores impactos da alienação parental atualmente na vida do adolescente levando em consideração os apontamentos jurídicos do Código Civil?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar os impactos do divórcio litigioso atualmente vividos pelos adolescentes brasileiros.

4.2 Objetivos Específicos

- Abordar a evolução histórica da família;
- Abordar a figura da alienação parental;
- Abordar as consequências da alienação parental em adolescentes.

5 HIPÓTESES

- A Lei da Alienação Parental, de nº 12.318/10, apesar de ter sido recém-criada, tem sua importância demasiada, uma vez que, ao ocorrer a separação de um casal, a insatisfação de uma das partes pode vir a ser tanta, que a faz induzir ao adolescente ter pensamentos negativos, relativos a outra parte. Essa Lei veio com o intuito de inibir tal iniciativa e preservar o adolescente.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- Tal iniciativa tem o poder de prevenir que a vida e o comportamento dos adolescentes não sejam influenciados negativamente, devido a uma insatisfação de um dos ex-cônjuges. Por isso a necessidade de se ter uma lei que preserve esse adolescente, como a da alienação parental.

6 JUSTIFICATIVA

Atualmente, observa-se diversas formas de se constituir uma família, dentre elas estão a união de fato e a união estável, donde pode vir a ser gerar uma vida, seja consanguíneo ou por meio de adoção (SIQUEIRA, 2010). Dentro desta realidade, quando há a separação desta família, pode-se caracterizar o que é conhecido por alienação parental. A alienação parental ocorre quando a separação dos cônjuges não ocorre de forma amigável, assim, o cônjuge insatisfeito com o término, transmite uma visão distorcida do outro para o adolescente. Quando isso ocorre, o adolescente passa a ver o outro responsável de uma forma distorcida, como é passado para o adolescente (BARONI, CABRAL, CARVALHO, 2016).

A alienação parental passou a ter legitimidade no ano de 2010, pela Lei nº 12.318/2010, o que gerou uma discussão necessária e urgente acerca das sequelas tanto sociais, quanto jurídicas do conteúdo. A principal direção do presente projeto é se concentrar no estado emocional, econômico e social do adolescente que se



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



encontra no centro de uma família dissolvida, o que já gera vários problemas ao mesmo, e ainda passa por tal situação totalmente desconfortante (SANTOS, 2012).

Art. 2º- Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

É neste momento que se caracteriza o instituto da alienação parental, onde o adolescente é manipulado pelo alienador, como artifício, para se atingir sua vingança. Nas palavras da desembargadora Maria Berenice Dias, um dos maiores problemas a ser enfrentado, durante a separação, é quando um dos genitores, provavelmente enciumado e inconformado com o término, inicia o processo de admoestar o filho, para que o mesmo tenha uma porção de exasperação do outro genitor, o que caracteriza a alienação parental (DIAS, 2007, p. 11, *apud*, AGUIAR; SANTOS, 2016, *online*).

Em famílias multidisfuncionais, o genitor alienador pode contar com a pactualização, consciente ou inconsciente, de outros familiares, o que não apenas reforça o sentimento de ódio do alienador, mas permite àquele realizar vinganças recônditas, paralelas e indiretas, não relacionadas com a separação do casal, mas geralmente associadas a outros conflitos. Alianças de toda sorte podem surgir nesses momentos como uma proposta de pseudo



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



homeostase da relação familiar descompensada. (TRINDADE, p. 197, 2012)

Isto posto, observa-se que a alienação parental não se caracteriza apenas quando um dos genitores o pratica, ela também ocorre quando um familiar de um dos cônjuges, por um conflito antigo, passa a implantar pensamentos ruins sobre o outro na cabeça do alienado. Desta forma, pode-se caracterizar a alienação parental por diversas formas (CALÇADA *et all*, 2015, p. 10).

No mais, cabe salientar que também se caracteriza alienação parental o fato de se programar falsas memórias ou uma percepção falsa da realidade, induzida pelo genitor alienador. A alienação parental, também, está caracterizada no fato de a mãe dizer por exemplo "seu pai nos abandonou" e não "seu pai me abandonou", incluindo assim o filho em sua dor e ele passa a acreditar que também foi desassistido (TOALDO; TORRES, 2009). Da mesma forma em que, por um novo relacionamento do pai, a criança começa a ouvir que a mesma é uma mulher maldita, uma ladra de marido alheio, destruidora de famílias, entre outros. A alienação pode alcançar também outros membros da família do cônjuge não detentor da guarda como os avós, tios e primos. (TOALDO; TORRES, 2009)

Pode ocorrer gradualmente e das mais variadas formas: telefonemas são restringidos, presentes enviados são recusados, cartões de felicitações são interceptados, entre outras atitudes que são tomadas com a clara intenção de excluir qualquer acesso do genitor alienado ao filho. A criança é levada a crer que é amada



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



somente pelo genitor patológico, passa a demonstrar ódio e ressentimento pelo outro genitor para garantir o afeto do detentor da guarda. Muitas vezes não sabe justificar exatamente porque odeia o outro genitor, pode inclusive manifestar emoções contraditórias quando está sozinha com o familiar alienado: demonstrar entusiasmo, alegria e em seguida retrair-se ao lembrar que tem sentimentos ruins por ele. (TOALDO; TORRES, 2009, s.p.)

Em situações como a descrita, em que o adolescente é levado muitas vezes a odiar e até rejeitar um genitor que a ama, a contraposição de sentimentos ocasiona à dissolução de vínculos. O que, se perdurar por um longo período, iniciará um processo que não permitirá mais ser restaurado, fazendo com que a separação, vista como uma morte simbólica, se torne a morte real do sujeito (TRINDADE, 2012).

As consequências que podem ser sofridas pelo adolescente alienado se compreendem em sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa, ódio, contra o outro genitor, podendo ainda atingir sua família. O adolescente pode se recusar a ter qualquer espécie de comunicação com o outro genitor e familiares. Guardar sentimentos negativos, exagerados ou não verdadeiros em relação ao outro genitor, podendo ainda apresentar distúrbios diversos, tais como depressão, *déficit* de atenção, ansiedade, pânico, entre outros. Pode vir a usar drogas e álcool, como uma espécie de escape. Ter baixa autoestima e encontra dificuldades em se relacionar com pessoas ao seu redor, o que pode prejudicar seu regular desenvolvimento e comprometer o futuro da criança ou do adolescente (CORRÊA, 2015).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A alienação parental vem se tornando cada vez mais corriqueira e não deve ser vista como um problema apenas dos familiares do alienado, tendo em vista se tratar de um problema social, que vem trazendo consigo graves problemas para nossas gerações futuras.

7 REVISÃO DE LITERATURA

A família corresponde a união entre pessoas que podem possuir laços sanguíneos, de convivência ou baseados no afeto. De acordo com a Constituição brasileira, abrange inúmeras formas de organização, que se fundamentam em relações afetivas, constituídas entre seus membros. Atualmente o pilar da família é o afeto, o que substitui o entendimento anterior, onde se baseava apenas no matrimônio e na procriação (MENESES, 2020).

O Código de 1916 caracterizava a família pelo casamento formal e a consanguinidade, entretanto, com o passar dos anos, as realidades sociais vividas trouxeram uma nova concepção familiar, desvinculando seus modelos originários onde era baseado apenas no casamento, sexo e procriação. Atualmente tem-se relacionado com valores ligados a afetividade, o amor e o carinho entre os membros da família (LIMA, 2018).

Com o surgimento da industrialização, ocorreu o processo de urbanização acelerada e o surgimento de movimentos de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



emancipação das mulheres. Daí em diante, ocorreram profundas transformações econômicas e sociais, consequentemente comportamentais, que puseram fim à instituição familiar nos moldes patriarcais (BAPTISTA, 2014, p. 26 *apud* LIMA, 2018, online).

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 226, § 1º, 2º, 3º e 4º as espécies de entidades familiares existentes atualmente, quais sejam o casamento, a união estável e a família monoparental (BRASIL, 1988). Atualmente, diversos são os tipos de família, como a família nuclear e extensa, onde a nuclear é composta por pais e filhos e a extensa por avós, tios, primos e outras relações de parentesco. Existe também a família matrimonial, que é composta pela ideia tradicional de família, onde há os casamentos civis e religiosos, podendo ainda ser hétero ou homo afetivo. Há a família informal, que é composta pelos agregados familiares a partir da união estável.

A família monoparental é composta pela criança ou adolescente e apenas um de seus progenitores. Já a família reconstituída é quando pelo menos um dos cônjuges possui um filho de outro relacionamento. A família anaparental é quando não possui a figura dos pais e os irmãos tornam-se responsáveis uns pelos outros. Já a família unipessoal é composta por pessoas que vivem sozinhas, solteiras, viúvas ou separadas (MENEZES, 2020).

Como visto, ao decorrer da história, o conceito de família assumiu novos rumos. No império romano designava a união de duas pessoas e seus descendentes como o conceito de família, o que assegurava a transmissão de bens e o estatuto



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



social de forma hereditária. Já na idade média houve o estabelecimento da união matrimonial como um sacramento da igreja. É nesse período que se consolidou o conceito de família tradicional, composto por pai, mãe e seus filhos. Após a revolução industrial que se consolidou a contemporaneidade, onde aumentou a complexidade das relações e das possibilidades de formação de diversos tipos de família. O que ocasionou em uma evolução do próprio conceito e tornou o afeto como forma de formação familiar (MENEZES, 2020).

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 introduziu a doutrina de proteção integral ao ordenamento jurídico brasileiro, onde declarou ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, integral prioridade ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de salvaguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FERREIRA; DÓI, s.d., *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O princípio da proteção integral, em síntese, norteia a construção de todo o ordenamento jurídico voltado à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Parte do pressuposto de que tais seres humanos não são detentores de capacidade de exercício, por si só, de seus direitos, necessitando, por isso, de terceiros (família, sociedade e Estado) que possam resguardar os seus bens jurídicos fundamentais, consagrados na legislação específica, até que se tornem plenamente desenvolvidos físico, mental, moral, espiritual e socialmente (NOGUEIRA, 2014, *online*).

A doutrina de proteção integral representa um avanço nos termos de proteção aos direitos fundamentais, tendo em vista compreender a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, usar como referência documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (FERREIRA; DÓI, s.d. *online*).

Os primeiros indícios da Doutrina da Proteção Integral num texto internacional estão dispostos na Declaração de Genebra de 1924, aprovada pela Liga das Nações (precedente da ONU), que reconheceu os direitos da criança, somente não reconhecido como marco fundador dessa doutrina por diferenciar o tratamento de órfãos e abandonados (CUSTÓDIO, 2006, p. 125-126 *apud* CLARINDA, 2017, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Tal doutrina estabeleceu a preferência do desenvolvimento de crianças e adolescentes conjunto à sua família natural ou extensa, deste modo, exclusivamente quando for impossível a continuidade da união ou houver violação dos direitos das crianças e adolescentes, que poderão ser colocados em famílias substitutas, como uma medida excepcional para sua própria proteção (CLARINDA, 2017, *online*).

A Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificado por 193 países, foi o documento que reconheceu os direitos humanos mais bem aceito pela comunidade internacional. A expressividade de tal aceitação, comprova a necessidade de o documento ser efetivo em todo o mundo. Cabe salientar que o Brasil confirmou todos os documentos internacionais que se referem às crianças, assumiu o compromisso de concretizar os princípios e normas decorrentes, prova disso, pode-se citar o Estatuto da Criança e do Adolescente que foi promulgado em 1990 e baseado na Doutrina da Proteção Integral, abarcada pela Constituição de 1988 (CLARINDA, 2017, *online*).

A Lei de Combate à Alienação Parental, de número 12.318, foi criada em 26 de agosto de 2010, tendo como objetivo amenizar os abusos que os adolescentes sofrem, quando há a separação de seus pais e passam a denegrir a imagem um do outro, o que ocasiona que o adolescente tenha uma imagem distorcida do pai ou da mãe, dependendo de quem cometer a alienação (PINHO, 2016).

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010).

Conforme expresso no artigo 2º, da Lei nº 12.318/2010, a alienação parental se caracteriza pela interferência na formação psicológica da criança, coordenada por um de seus progenitores, avós ou quem quer que seja o detentor da guarda do adolescente, o que acarreta na repudia do adolescente ao outro progenitor ou o não detentor da guarda, ou acabe causando prejuízo a formação ou preservação dos vínculos com o adolescente (BRASIL, 2010).

Ainda conforme a Lei 12.318/2010, em seu art. 2º, I, II, III, IV, V, VI e VII, são exemplos de formas para se praticar alienação parental, além dos declarados por juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com ajuda de terceiros, a realização de campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade, dificultar o exercício da autoridade parental, prejudicar o contato do adolescente com o progenitor, dificultar a convivência familiar, omitir informações relevantes sobre a criança para o genitor, denunciar falsamente o genitor ou familiares deste, com o intuito de dificultar a convivência deles com a criança e trocar o endereço para local distante, sem justificativa, apenas para dificultar a convivência da criança com o genitor ou seus familiares (BRASIL, 2010).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Com o passar dos anos, casos de alienação parental acabaram por se tornarem corriqueiros, não sendo muito difícil deparar-se com pais ou mães que estimulam o filho a odiar o outro progenitor. Por esse motivo é que há a necessidade de que se proteja a criança, para que não se cause sequelas graves em seu presente ou futuro (BARONI, CABRAL, CARVALHO, 2016).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia empregada para a confecção do presente projeto, se utilizou do método dedutivo, executando uma análise crítica de todos os pontos mais importantes abordados dentro do tema.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Foi desenvolvido por uma profunda pesquisa bibliográfica de doutrinas, artigos científicos e legislações vigentes que abordem a alienação parental e os demais temas existentes dentro do direito da família, das mais diversas formas. Além de análises de conteúdos contendo argumentos jurisprudenciais.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca									
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

AGUIAR, André Pessanha de. SANTOS, Adilson Souza. Alienação parental sob a exegese da doutrina, da jurisprudência e o contexto social. In **Semana Acadêmica**, Fortaleza, 2016. Disponível em:

<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_cientifico_alienacao_parental_-_andre_aguiar.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020

BARONI, Arethusa. CABRAL, Flávia Kirilos Beckert. CARVALHO, Laura Roncaglio de. O que é alienação parental? In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2016. Disponível em:

<<https://direitofamiliar.jusbrasil.com.br/artigos/404018042/o-que-e-alienacao-parental>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 09 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CALÇADA, Andreia *et all*. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Disponível em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/alienacao_parental/alienacao_parental_e_familia_contemporanea_vol2.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

CLARINDA, Katherine Scherer. A doutrina da proteção integral e os direitos fundamentais ensejadores do reconhecimento da adoção por companheiros homoafetivos. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60561/a-doutrina-da-protecao-integral-e-os-direitos-fundamentais-como-ensejadores-do-reconhecimento-da-adoacao-por-companheiros-homoafetivos>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CORRÊA, Flávia Cristina Jerônimo. Consequências da alienação parental. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental#:~:text=Como%20consequ%C3%Aancia%20o%20filho%20influencia%20do,verdadeiros%20com%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20outro>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. DÓI, Cristina Teranise. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas. *In: Ministério Público do Estado do Paraná*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html#:~:text=Introduziu%20se%20a%20Doutrina%20da,%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%20ao%20lazer%20%C3%A0>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

LIMA, Erika Cordeiro de Albuquerque dos Santos Silva. Entidades familiares: uma análise da evolução do conceito de família no Brasil na doutrina e na



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



jurisprudência. *In: Revista Jus Navigandi*, Teresina, 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/64933/entidades-familiares-uma-analise-da-evolucao-do-conceito-de-familia-no-brasil-na-doutrina-e-na-jurisprudencia>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MENEZES, Pedro. Família: conceito, evolução e tipos. *In: Toda Matéria*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/familia-conceito-tipos/#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%20representa%20a%20uni%C3%A3o,rela%C3%A7%C3%A3o%20afetiva%20entre%20seus%20membros>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

NOGUEIRA, Wesley Gomes. Princípio da proteção integral da criança e do adolescente. *In: Jusbrasil*: portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <<https://wgomes92.jusbrasil.com.br/artigos/140564425/principio-da-protacao-integral-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PINHO, Marco Antônio Garcia de. Alienação Parental. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-144/alienacao-parental/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

SANTOS, Paulo Sérgio Cabral dos. A nova Lei nº 12.318-10 e sua contribuição para alienação parental. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-107/a-nova-lei-n-12-318-10-e-sua-contribuicao-para-alienacao-parental/>>. Acesso em: 09 jun. 2020

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. O conceito de família ao longo da história e a obrigação alimentar. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-81/o-conceito-de-familia-ao-longo-da-historia-e-a-obrigacao-alimentar/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TOALDO, Adriane Medianeira. TORRES, Ester Zuanazza. O direito de família e a questão da alienação parental. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-64/o-direito-de-familia-e-a-questao-da-alienacao-parental/>>. Acesso em: 10 jun. 2020

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O RECONHECIMENTO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES: A BUSCA PELA DESCOISIFICAÇÃO E O RECONHECIMENTO DA DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES À LUZ DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº351/2015 E DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº27/2018

Discente: Thaís Degli Esposti Fernandes

1 INTRODUÇÃO

A senciência, é um assunto que vem repercutindo nos tempos atuais, esta se refere a capacidade de sentir dos animais não humanos. Pensando nisso, e sabendo que os animais possuem sentimentos, é que se busca fundamentos para considera-los seres detentores de direitos. O assunto não é novo, nossa carta maior de 1988, trouxe em seu artigo 225 a proteção ao meio ambiente e às suas espécies, além de não ser recente, é um assunto mundial, como por exemplo, a Inglaterra em 2006, criou um ato de bem-estar animal.

O País de Gales usa desta mesma lei, bem como a Escócia e Irlanda, também, possuem dispositivos idênticos, um de 2006 e outro de 2011. A África do Sul, da mesma forma, mesmo que de forma indireta, reconheceu a senciência. Diante disso, não estariam os animais já protegidos pelo ordenamento jurídico?

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Não, ainda é muito pouco. Além da senciência não ser reconhecida por completo, o animal é considerado como coisa no Código Civil de 2002. Numa tentativa de mudar essa realidade, foi proposto o projeto de lei do Senado nº351/2015 e o projeto de lei da câmara nº27/2018.

O projeto de lei do Senado busca acrescentar artigos no Código Civil para não mais tratar os animais como coisas, enquanto que o Projeto de Lei da Câmara, visa inserir um artigo na Lei nº 9.605/98, para esclarecer que o artigo 82 do Código Civil não se aplica aos animais. Sabe-se que a dignidade é um princípio que diz respeito a uma vida digna, com respeito e honra, tendo assim, um mínimo existencial garantido, todavia, tal princípio, não deve ser apenas direito do ser humano. Os animais não humanos são detentores de uma vida, merecendo de igual forma, viver de forma digna e respeitosa, afinal, o ser humano e o animal, são membros de uma mesma comunidade moral.

O reconhecimento do animal não humano como um ser detentor de dignidade, já vem sendo reconhecida por muitos autores, bem como foi utilizada como fundamento no REsp 1.797. 175, onde a recorrente numa ação anulatória de multa, fez pedido cumulativo de guarda de animal silvestres, tendo em vista a mesma ter consigo, há 23 (vinte e três anos), um papagaio. O Ministro Og Fernandes, baseado no princípio da dignidade, concedeu a guarda definitiva à recorrente, pois não acha viável pôr fim ao vínculo afetivo, além do estresse que será causado ao animal, com a mudança de ambiente. É nítido, como o animal, é



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



um ser senciente, que merece ter a dignidade cada dia mais reconhecida, afinal, toda forma de vida merece ser vivida com dignidade.

2 TEMA

O reconhecimento dos animais como seres sencientes: a busca pela descoisificação e o reconhecimento da dignidade entre espécies à luz do projeto de lei do senado nº351/2015 e do projeto de lei da câmara nº27/2018.

3 PROBLEMÁTICA

Quais são os fundamentos que justificam o reconhecimento da senciência dos animais no ordenamento jurídico nacional?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar as justificativas que buscam o reconhecimento do animal como ser senciente no sistema normativo brasileiro.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4.2 Objetivos Específicos

- Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais;
- Caracterizar a senciência animal;
- Apresentar os argumentos do Projeto de Lei do Senado nº 351 de 2015 e do Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2018, que visam a descoisificação dos animais perante o Código Civil de 2002.

5 HIPÓTESES

- Em razão do conceito alargado de senciência animal e da dignidade entre espécies, os animais são sujeitos de direitos e, a partir disso, merecem viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, princípio este trazido pela Constituição Federal de 1988.
- O animal, como ser senciência, reclama ter seus direitos reconhecidos e, para haver essa inovação e avanço no ordenamento jurídico brasileiro, foi proposto o projeto de lei do Senado nº 351 de 2015, e o Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2018, que buscam a descoisificação dos seres não humanos perante o código civil de 2002.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

Senciência é uma palavra que parece nova, mas não é. A sentiência animal é a capacidade de ter experiências positivas e negativas, ou seja, é sentir felicidade, saudade, tristeza, dor, dentre outros sentimentos. (ANIMAL ETHICS, 2019, online). O animal, por possuir essa capacidade de sentir, deve ser considerado sentiente, e a partir disso, surge discussões no sentido que seus direitos devem ser assegurados, mas essa discussão é antiga, como disse Rosa (2017, p.1), "no século VI a.C., já havia o debate questionando sobre a existência de direitos aos animais".

A Constituição Federal de 1988, trouxe uma evolução em relação ao direito ambiental, principalmente em seu art. 225, trazendo proteção a todo o meio ambiente e suas espécies. A partir disso, já é possível perceber um avanço, em relação ao reconhecimento da sentiência animal.

Não apenas o Brasil avançou desta maneira, o Reino Unido, na Inglaterra, possui um ato de bem-estar animal do ano de 2006, trazendo o reconhecimento da sentiência para os animais vertebrados. (COSTA *et all*, 2018, p. 08). A lei trouxe referência à abusos, que causam sofrimento e dor, fisicamente e mentalmente, diz em sua seção 62.1.b, "62 General interpretation, (1) In this Act, (b) "suffering" means physical or mental suffering and related expressions shall be construed accordingly".



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



¹³(INGLATERRA, 2006, p. 39). A referida lei, diz ainda que os animais precisam apresentar uma normalidade em seu comportamento, porque assim é possível perceber que não estão sendo maltratados. (COSTA *et all*, 2018, p.08). Isso consta na seção 9.2.c, *"9 Duty of person responsible for animal to ensure welfare, 2 For the purposes of this Act, an animal's needs shall be taken to include, (c) its need to be able to exhibit normal behaviour patterns"*.¹⁴(INGLATERRA, 2006, p. 11).

Essa mesma lei também é aplicada ao país de Gales. A Escócia e Irlanda do Norte, possuem dispositivos idênticos, quais sejam, o Ato de Saúde e Bem-Estar de 2006 – da Escócia – e o Ato de BemEstar dos Animais de 2011 – da Irlanda do Norte. (COSTA *et all*, 2018, p. 08). A África do Sul, de forma indireta, também reconheceu a sciência. Na seção 2.1 encontra-se a proteção contra sofrimento, com vários tópicos, um deles, que é o "i", diz respeito a utilização de animais feridos para auxiliar em trabalho, *"2. (1) Any person who, (i) drives or uses any animal which is so diseased or so injured or in such a physical condition that it is unfit to be driven or to do any work"*.¹⁵

Apesar de já existir no ordenamento jurídico brasileiro e no ordenamento de alguns países a proteção para com os animais, ainda é muito pouco, a

¹³ 62- Interpretação geral, (1) nesta lei, (b) O termo sofrimento significa: sofrimento físico ou mental e expressões relacionadas a este termo devem ser interpretadas de acordo.

¹⁴ 9- É dever do responsável pelo animal garantir o bem-estar do mesmo. (2) Para os fins desta Lei, devem ser incluídas as necessidades de um animal e as mesmas devem ser consideradas. (c) É necessário que sejam exibidos padrões de comportamento normais.

¹⁵ 2- (1) qualquer pessoa que, (i) Conduzir ou utilizar qualquer animal que esteja muito doente ou ferido, ou em uma condição física tão inadequada para ser conduzido ou fazer qualquer trabalho.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



senciência não está reconhecida por completo. No Brasil o animal é considerado coisa no Código Civil, na Inglaterra o animal que merece proteção é apenas o vertebrado, isso consta na seção 1.1 da lei, conseqüentemente em Gales é da mesma forma, por ser aplicada a mesma lei da Inglaterra. A Irlanda e a Escócia seguem o mesmo raciocínio da Inglaterra. Quanto a lei da África do Sul, a mesma diz respeito somente aos animais domésticos e pássaros, desconsiderando por exemplo os animais selvagens e os peixes. (COSTA *et all*, 2018, p. 9).

Antigamente e, infelizmente, na atualidade, os homens enxergam os animais como objetos, para satisfazer seus lazeres, colocando-os em posição de sofrimento. Como por exemplo, a vaquejada, briga de galo, farra do boi etc, sob o argumento cultural e religioso, criando um bloqueio no extenso hábito de que a função do animal é essa, servir.

Portanto, é imprescindível entender a sentiência, pois ao compreendê-la, é possível alcançar uma mudança nesse hábito engessado de maltratar os animais, convencendo assim, que eles possuem sentimentos. Como bem diz Luna, (2008, p. 02), "A evidência de que os animais sentem dor se confirma pelo fato que estes evitam ou tentam escapar de um estímulo doloroso".

Com isso, é possível se pensar na ética, que, de acordo com o magistério apresentado por Lima (2017, p. 15), "entende-se que é o princípio universal e invariável que busca a reflexão dos valores que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano". Contudo, a ética se encarrega de instruir aquilo que deve ou pelo menos deveria ser. Ademais, na mesma linha de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



raciocínio apontada, chega-se à ética animal, o sitio eletrônico Animal Ethics (2019, online) bem ensina que “a ética animal é o campo que trata de como e por que devemos levar em conta os animais não humanos nas nossas decisões morais”. E, pensando dessa forma, é possível estabelecer condutas adequadas de convivência, entre os humanos e não humanos.

Não há dúvidas que existe sim diferença entre os homens e os animais, mas conforme disse Bastos (2014, p.28) “o fato de haver distinções não pode ser usado como subterfúgio justificador de posturas discriminantes”. Pensar assim é raciocinar e agir conforme a ética, afinal, diferença não quer dizer inferioridade. Fato é, essa dissemelhança não é pretexto para o ser humano continuar usando o animal para lhe servir nem o tratando como coisa.

Diante de tudo que foi dito, é fundamental pensar na dignidade para com os seres não humanos. Este princípio é intrínseco ao ser humano, pois ele refere-se ao fato que todos merecem uma vida digna, pois possuem valores e direitos a serem respeitados. Ademais, como diz Guerra e Heringer (2015, p. 01), “Essa vida digna, contudo, inclui o direito a um meio ambiente equilibrado e saudável, capaz de estabelecer condições para a manutenção da vida, independente da espécie a que esta se traduz”.

Percebe-se, ao ler o que os mencionados autores disseram, que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, isso faz parte de ter uma vida digna, mas também é um dever de cuidado e preservação de todos, afinal, se não houver respeito para com a natureza, não irá existir a possibilidade



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



de vida digna (GUERRA; HERINGER, 2015, p. 01). Essa responsabilidade que o ser humano deve ter, inclui o respeito e cuidado com os demais seres vivos, ou seja, os seres não humanos.

Os mesmos autores, Guerra e Heringer (2015, p. 02) já aludiram que “Pode-se deduzir que a dignidade humana é um fator indisponível, sendo intrínseca a todos os homens, capazes ou incapazes”. Isso porque os animais são seres sencientes que possuem sentimentos, e isso já basta para ser alcançado pela ética e sem sombra de dúvidas pela dignidade. Como bem alude Rosa (2016, p. 19), “o fato de “ser sujeito de uma vida”, faz com que todos se tornem iguais conforme a habilidade de ter status moral, das quais a igualdade tenha sentido”. Sendo os animais possuidores de uma vida, é fundamental afirmar que são detentores de direitos e merecedores de respeito.

A pesquisa se justifica no objetivo de buscar quais são os fundamentos que embasa o reconhecimento do animal como ser senciente no ordenamento jurídico, afinal, são seres que possuem sentimento de amor, saudade, dor, angustia, entre outros. Não devem mais ser tratados como coisa, merecem receber um tratamento ético e levar uma vida com dignidade, tendo seus direitos reconhecidos e respeitados.

Pensando assim, surgiu o projeto de lei do Senado nº 351 de 2015, que visa acrescentar artigos no código civil, com a intenção de determinar que os animais não serão considerados coisas. E o Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2018, que propõe acrescentar dispositivo na Lei nº 9.605 de 1998, que disporá sobre a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



natureza jurídica dos animais não humanos. Apresenta ainda, a proposta de acrescentar um dispositivo na referida Lei, a 9.605/98, que diz que, o artigo 82 do Código Civil não se aplica aos animais, que ficam sujeitos a direitos despersonalizados.

7 REVISÃO DE LITERATURA

O meio ambiente ainda não tem uma definição específica, de forma que cada indivíduo o descreve de maneira diferente. A resolução do Conama Nº306, em anexo 1, inciso XII, diz que meio ambiente é: "conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". (CONAMA, 2002, p. 03). Para Fiorillo, meio ambiente consiste em tudo aquilo que circunda o homem. (FIORILLO, 2013, p. 48). De acordo com Magnoli,

O ambiente é o resultado das interações entre a sociedade humana e a base física e biológica que a envolve, para sua sobrevivência biológica e espiritual, e a paisagem é conformações e configurações do ambiente. (MAGNOLI, 1986, p. 03 *apud* MOREIRA, 1997).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



No mesmo sentido, o dicionário Gama Kury da língua portuguesa, diz que ambiente é "1- que envolve ou rodeia. 2- Meio em que vivemos". (DICIONÁRIO GAMA KURY, 2001, p. 40). Melo, por seu turno, menciona que,

Os vocábulos meios ambiente indicam algo periférico, ou seja, algo que está ao redor ou em torno de um centro. Entretanto não há como conceituar meio ambiente sem compreender o que o constitui. O meio ambiente é formado por terra, luz, água etc. e, sem dúvidas, pelo ser humano. (MELO, 2007, p. 43).

Nebel (1990, s.p *apud* FONSECA; PRADO 2008), por sua vez, definiu meio ambiente como "uma combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão". Já para o autor Dulley, existe diferença entre ambiente e meio ambiente,

[...] o primeiro refere-se a "todas as espécies", enquanto o segundo relaciona-se "sempre a cada espécie em particular". Especificamente no caso da espécie humana, "seu meio ambiente corresponderia à natureza conhecida, modificada em relação aos interesses do seu sistema produtivo". (DULLEY, 2004, p. 21 *apud* LIMA; OLIVEIRA 2011, online).

Por sua vez, Guimarães leciona que,

[...] o meio ambiente é uma unidade que precisa ser compreendida inteira, e é através de um conhecimento interdisciplinar que poderemos assimilar plenamente o equilíbrio



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dinâmico do ambiente. (GUIMARÃES, 2005, p. 12 *apud* LIMA; OLIVEIRA, 2011, online).

O conceito legal de meio ambiente, também se encontra expresso na Lei nº 6.938 de 1981, também intitulada como Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que, em seu artigo 3º, inciso I, expõe que “meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. (BRASIL, 1981).

A Constituição Federal de 1988, trouxe em seu artigo 225, *caput*, um conceito principiológico do vocábulo “meio ambiente”. Em tal ordenação constitucional, é perceptível que nele, está vinculado a solidariedade em todos terem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e ao mesmo tempo todos devem preservá-lo de forma que exista um desenvolvimento sustentável. Sendo assim, constata-se que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Dito isto, foi possível perceber que o conceito de meio ambiente é indeterminado, sendo imprescindível sua classificação para uma melhor compreensão, como bem disse Fiorillo,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A divisão do meio ambiente em aspectos que o compõem busca facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido. Não se pode perder de vista que o direito ambiental tem como objeto maior tutelar a vida saudável, de modo que a classificação apenas identifica o aspecto do meio ambiente em que valores maiores foram aviltados. (FIORILLO, 2013, p. 49).

A classificação se divide em quatro, como menciona Garcia,

Na realidade, o meio ambiente pode ser classificado nas seguintes espécies: a) meio ambiente natural ou físico: constituído pelo solo, água, ar atmosférico, flora e fauna; b) meio ambiente cultural: valores históricos, ou seja, o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico existentes em determinado país; c) meio ambiente artificial: espaço urbano construído pelo ser humano, englobando o conjunto de edificações e espaços urbanos públicos; d) meio ambiente do trabalho: local de realização da atividade laboral, abrangendo as condições de trabalho, a sua organização e as relações intersubjetivas ali presentes. (GARCIA, 2019, p. 03-04).

Desta forma, ao considerar o conteúdo até aqui exposto, é possível alcançar a compreensão que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental explícito no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, é um direito de todos, humanos ou não, como bem proferiu Silva,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim, a consagração do direito fundamental ao meio ambiente, no art. 225 da Constituição Federal de 1988, tem um duplo significado: a) em primeiro lugar afirma o valor do meio ambiente para assegurar a dignidade humana. O fundamento da constitucionalização do direito ao meio ambiente é a própria dignidade da pessoa humana, das gerações presentes e futuras. De maneira mais abrangente é possível afirmar que o fundamento da consagração de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é a dignidade da vida em todas as suas formas. Trata-se de assegurar a continuidade da vida no planeta, fundada na solidariedade humana no tempo e no espaço; b) em segundo lugar, o direito ao meio ambiente é transformado em norma constitutiva fundamental da ordem jurídica, meio necessário para que o indivíduo e a coletividade, ambos possam desenvolver todas as suas potencialidades e enfim, para que a vida social possa ser conduzida para alcançar o desenvolvimento sustentável. (SILVA, 2006, p. 04).

Quando se explica o dever que todos têm de preservar o meio ambiente, cuidando para toda forma de vida, o que se tenta alcançar, é que os animais merecem a mesma proteção e cuidado, tendo em vista de serem considerados seres sencientes, Para Peter Singer, a capacidade de sentir consciência, que é designada senciência, é uma forma típica de expressão daqueles que necessitam mover-se para prover-se. (SINGER, s.d, s.p *apud* FELIPE, 2006, p. 03).

Peter Singer ainda diz, "A necessidade de movimento, orientado por emoções, para provimento da própria vida não caracteriza somente seres da espécie *Homo sapiens*, mas todos os capazes de percepção". (SINGER, s.d, s.p *apud* FELIPE, 2006, p. 03). Luna explica que senciência, "é a capacidade de sentir,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



estar consciente de si próprio ou apenas do ambiente que o cerca". (LUNA, 2008, p. 02).

Pedrazzani *et all* dizem que a *senciência* consiste na capacidade de ter discernimento sobre as sensações, ou melhor dizendo, sobre os sentimentos e emoções de forma subjetiva, portanto, se torna um pré-requisito para se discutir o bem-estar. (PEDRAZZANI *et all* 2007, p. 01). Scain e Taffarel, por sua vez, lecionam que "todo ser que possua um sistema nervoso minimamente organizado é capaz de perceber o ambiente à sua volta". (SCAIN; TAFFAREL, 2019, p. 05). Diz ainda que a *senciência*, "pode ser conceituada como a capacidade para sentir dor, prazer ou qualquer outro sentimento que seja consciente". (SCAIN; TAFFAREL, 2019, p.06).

É nítido, ao pesquisar sobre o referido assunto, qual seja, *senciência*, que os animais são seres que expressam emoções profundas, como bem diz Bastos,

As evidências científicas são tantas que no dia 7 de julho de 2012, foi publicado em Cambridge, Reino Unido, um manifesto, redigido pelo neurocientista Norte-Americano Philip Low, de instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), e assinado por 25 autoridades na área. O documento certifica que há provas científicas suficientes para se considerar que mamíferos, aves e determinados invertebrados, como o polvo, possuem *consciência* (BASTOS, 2014, p.17).

A Declaração de Cambridge, diz o seguinte,



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos. (ANIMAL ETHICS, s.d., online).

Apesar da senciência já ser reconhecida por diversos autores e cada vez mais o estudo avança para que o animal seja reconhecido como ser senciente, este ainda é tratado como coisa, mais especificamente no Código Civil de 2002. Ademais, como bem diz Abilio, “O tratamento jurídico do Código Civil aos animais não humanos é dado como “coisas”, ou seja, trata-se de um bem móvel, na subclassificação de “bens móveis por natureza ou essência”, infungível e singular”. (ABILIO, 2015, p. 05).

Diante dessa realidade, surgiu o projeto de lei do Senado nº 351 de 2015 e o projeto de lei da Câmara nº 27 de 2018 (nº 6.799/2013, na Câmara dos Deputados), o primeiro se baseia em países europeus que já modificaram seus códigos a fim de não considerar mais o animal como coisa. (SENADO FEDERAL, 2015, p. 01). O segundo projeto, da Câmara, visa tutelar os direitos dos animais, conferindo-lhe novo regime jurídico, *sui generis*, afastando assim, a coisificação



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



animal e buscando reconhecer personalidade própria, de acordo com a espécie. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2013, p. 02).

Stancioli, por sua vez, explica que, apesar do esforço proferido pela doutrina, ainda não existe no ordenamento jurídico autônomo, o tratamento de relações jurídicas envolvendo animais. (STANCIOLI *et all* 2017, p. 13). Dito isto, Silva observa a necessidade do surgimento de um novo ramo no direito, que é o direito animal, e expõe,

Esta disciplina evidencia o animal como um sujeito de direitos fundamentais, sendo o nascimento com vida o instante do início da consideração jurídica destes seres. Os interesses de todos os animais, humanos e não-humanos, serão ponderados em juízo como forma de reconhecimento da particularidade inerente de cada vida na Terra. (SILVA, 2014, p. 15).

No mesmo sentido, Scain e Taffarel explicam que,

O direito dos animais é considerado um novo e desafiador ramo do Direito na medida em que visa a proteção dos animais, considerando-os como seres detentores de vida na sua essencialidade, e, portanto, titulares de direitos. (SCAIN; TAFFAREL, 2019, p. 11).

Viega, ainda, expõe que



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] o animal é considerado como um bem, uma coisa, devido a uma construção feita pela sociedade. Essa percepção dos animais como "bens", origina-se da questão deles não serem considerados sujeitos de direito, que são apenas seres vivos a disposição do homem que é seu proprietário, seu dono, portanto estão suscetíveis a qualquer ação humana. (VIEGA, 2019, p. 13).

Vieira leciona que "o que se pretende não é humanizar os animais ou igualá-los aos homens dando-lhes personalidade, mas sim descoisificá-los para lhes garantir o mínimo de direitos e deveres". (VIEGA, 2019, p. 18). Nessa linha de raciocínio, é possível pensar na ética animal e até mesmo na dignidade entre espécies, como bem diz Gomes,

O termo dignidade possui uma valoração de honra, de respeito, de humanidade. A exclusão dos animais na Ética é responsável pela relação do valor dignidade apenas ao ser humano pelo senso comum. Porém, determinados autores atribuem a dignidade também aos animais. Com o avanço da ciência, restou provado o equívoco da teoria cartesiana de que os animais são incapazes de sofrerem. Diante das novas constatações da ciência, a Ética e a Filosofia necessitam de novas teorias condizentes com os estudos recentes da Biologia, Psicologia, Medicina e Medicina Veterinária. (GOMES, 2010, p. 01).

Silva e Rangel, por seu turno, aludem que, a corrente biocêntrica extrai o homem do centro, criando assim um equilíbrio deste em relação à fauna e a flora, ou seja, totalmente ao contrário da corrente antropocêntrica, que diz respeito do homem no centro, usando do animal para atender suas necessidades, pouco



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



importando se este está ou não sofrendo. (SILVA; RANGEL, 2017, online). Os mesmos autores ainda explicam,

O biocentrismo coloca o próprio ecossistema como centro e reconhece o valor da vida dos animais não-humanos e da flora, todos em interdependência com a raça humana. A ética, outrora centrada no ser humano, verte-se para uma consideração profunda sobre o equilíbrio da teia da vida e da sustentabilidade ecológica. Nesse contexto, o artigo 225, §1º, VII da Constituição Federal defere aos animais a titularidade de direitos e de dignidade, de maneira que quaisquer atos humanos que atentem contra a sua vida, integridade física ou psicológica, não importando o motivo, devem ser alvo de reproche e sanção penal. (SILVA; RANGEL, 2017, online).

Muraro e Olmo, por sua vez, expressam que, dignidade é um conjunto de qualidades e demonstração de respeito. Entendem ainda que,

[...] a Dignidade como atributo atribuível às espécies humanas e não humanas, considerando o moderno refletir sobre todos os seres vivos do planeta. A proteção animal é objeto de inúmeras manifestações legislativas recepcionadas e originadas internamente, com o reconhecimento necessário de serem os não humanos objetos de proteção estatal. Ousamos expressar um atributo diferenciador, considerando ao não humano atributo de Ser Digno de direitos, de reconhecimento e consideração existencial. (MURARO; OLMO, 2018, p. 05).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A dignidade, apesar de ser conhecida como um princípio inerente ao ser humano, ainda mais por ser expressada como dignidade da pessoa humana, ela não é atribuível somente a estes. Toda forma de vida merece respeito e cuidado. Gomes e Chalfun bem explicam,

Há que se considerar que o direito a vida digna, é um direito inerente de todo ser vivo e não apenas ao ser humano, sendo inconcebível que em pleno século XXI a visão antropocêntrica ainda predomine, que em decorrência de valores como razão, linguagem, comunicação o homem se julgue superior, é preciso que se adote uma ótica biocêntrica, o animal como o outro do homem, este como uma espécie daquele, que os animais sejam efetivamente protegidos pelo Poder Público no mesmo patamar que o homem, e não exclusivamente como forma de beneficiar a humanidade. (GOMES; CHALFUN, 2010, p. 06).

A dignidade é uma construção histórica e cultural, que foi batalhada e conquistadas pelos homens, essa busca se justifica no anseio que os homens possuíam em não serem usados como um meio ou até mesmo objeto por outros homens superiores. (FEIJÓ *et all* 2011, p. 11). É indiscutível que a luta pelo reconhecimento da igualdade e respeito, foi conquistado pelo ser humano, mas de igual modo, é necessário reconhecer que os animais, merecem respeito e viver dignamente. Como bem explicou Mariani,

Basta pensarmos na condição das crianças, por exemplo. Elas são moralmente inocentes no sentido estrito, vulneráveis e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



impotentes em relação aos adultos. Além de serem completamente dependentes dos adultos, são incapazes de representarem a si próprias, de dar consentimento ou articular discursivamente suas necessidades. Todas essas situações levam a sua proteção, justificando um cuidado moral especial. Com os animais não é diferente. Eles apresentam as mesmas vulnerabilidades. Então, por que não podemos incluir os animais no âmbito de proteção dispensado aos seres humanos? (MARIANI, 2015, p. 38).

Afirmar que são irracionais e não falam, não é argumento. Os animais possuem uma vida, a qual é o maior bem que merece sim proteção e respeito, ao ponto que, é necessário e imprescindível deferir-lhes tratamento ético e digno, deixando de lado a indiferença. O ideal seria colocar-se no lugar do outro, ou seja, o tratamento dado a determinado animal, sendo atribuído de igual maneira a um ser humano, será que este suportaria ou se sentiria feliz? Preocupar-se com o outro, é uma questão ética. (MARIANI, 2015, p. 38). O Ministro Og Fernandes, no Recurso Especial nº 1. 797. 175- SP, relatou o seguinte:

[...] deve-se refletir sobre o conceito kantiniano, antropocêntrico e individualista de dignidade humana, ou seja, para incidir também em face dos animais não humanos, bem como de todas as formas de vida em geral, à luz da matriz jusfilosófica biocêntrica (ou ecocêntrica), capaz de reconhecer a teia da vida



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que permeia as relações entre ser humano e natureza. (STJ, 2019, p. 10).

O mencionado ministro, Og Fernandes, ainda expressou, “o que devemos repensar e rediscutir é que esses seres vivos não humanos deixem de ser apenas meios para que a espécie humana possa garantir a sua própria dignidade e sobrevivência”. (STJ, 2019, p. 14). À vista disso, torna-se imprescindível a reflexão, para buscar caminhos que amadureça a problemática e a concretização da dignidade dos animais não humanos, trazendo assim, o reconhecimento de direitos e promovendo transformação, ou melhor dizendo, uma mudança na forma que os humanos convivem com os demais animais não humanos. (STJ, 2019, p. 21).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico, qual seja: Avaliar a evolução dos pensamentos das escolas ambientais. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ABILIO, Juan Roque. **Os direitos fundamentais dos animais não humanos: o ultrapassar fronteiras da constituição para além da coexistência à convivência moral e ética dos seres sencientes.** Disponível em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<file:///C:/Users/CCE/Downloads/1132-1-4295-1-10-20170126.pdf> Acesso em: 13 abr. 2020.

ÁFRICA DO SUL. **Animal Protection Act, 16 jun. 1962.** Disponível em: <https://www.gov.za/sites/default/files/gcis_document/201505/act-71-1962.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

ANIMAL Ethics. Teorias éticas e animais não humanos. *In: Animal ethics*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <<https://www.animal-ethics.org/etica-animais-secao/teorias-eticas-e-animais-nao-humanos/>> Acesso em 23 mar. 2020.

BASTOS, Caroline de Brites Vieira. **Especismo e natureza jurídica dos animais:** a conjugação de imagens e argumentos na apreciação do problema. 40f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014, disponível em <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/4871>> Acesso em 24 mar. 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional do Meio Ambiente:** Resolução CONAMA nº 306 de 5 de julho de 2002. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais. Disponível em <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=306>> Acesso em 06 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 25 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm . Acesso em: 06 abr. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara de Deputados nº 27 de 2018, (nº 6.799/2013, na Câmara dos Deputados). Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências. Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=431760BDA8ABCC07C50C10A697921B64.proposicoesWebExterno2?codteor=1198509&filename=PL+6054/2019+%28N%C2%BA+Anterior:+PL+6799/2013%29> acesso em: 20 abr. 2020.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 351 de 2015. Acrescenta parágrafo único ao art.82, e inciso IV ao art. 83 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para que determinar que os animais não serão considerados coisas. Disponível

em<<https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=3530571&ts=1567534696476&disposition=inline>> Acesso em: 20 abr. 2020.

COSTA, Fabricio Veiga et all. Direitos dos animais no Brasil e no direito comparado: a problemática da busca do reconhecimento da Senciência.

Disponível em < file:///C:/Users/CCE/Downloads/10057-34437-1-PB.pdf> Acesso em 25 mar. 2020.

DECLARAÇÃO sobre a Consciência de Cambridge. In: **Animal Ethics**, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em <<https://www.animal-ethics.org/declaracao-consciencia-cambridge/>>. Acesso em 20 abr. 2020.

FEIJÓ, Anamaria Gonçalves et all. Considerações acerca de uma dignidade não limitada ao ser humano: serão também dignos os animais? Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Anamaria_Feijo2/publication/274627799_Consideracoes_acerca_de_uma_dignidade_ao_ser_humano_serao>

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[_tambem_dignos_os_animais/links/5992fc1a458515c0ce61ea41/Consideracoes-acerca-de-uma-dignidade-nao-limitada-ao-ser-humano-serao-tambem-dignos-os-animais.pdf](#)> Acesso em: 15 abr. 2020.

FELIPE, Sonia T. Da considerabilidade moral dos seres vivos: a bioética ambiental de Kenneth E. Goodpaster. In: **Ethic@**, Florianópolis, v.5, n. 3, p. 105-118, jul. 2006. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/viewFile/24874/22012>> Acesso em: 08 de abr. de 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**, 14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo "Código" Florestal. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONSECA, Gustavo da. PRADO, Dauro Marcos do. **Discussão sobre o conceito de meio ambiente natural, antrópico e de mosaico e sua apropriação didática no ensino de ecologia e educação ambiental no Baixo Vale do Ribeira/SP**, 2008. Disponível em <<file:///C:/Users/CCE/Downloads/1205-2784-1-PB.pdf>> Acesso em 06 abr. 2020.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio Ambiente do Trabalho**. Disponível em <<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/1a7002c8355a77d850df0ff95cc1ec9c.pdf>> Acesso: 07 abr. 2020.

GOMES, Nathalie Santos Caldeira. **Ética e Dignidade Animal: uma abordagem da Constituição Brasileira, da Lei de Crimes contra a natureza e do Decreto de proteção aos animais sob a ótica da Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3375.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



GOMES, Rosângela M^a. A. CHALFUN, Mery. **Direito dos Animais** – um novo e fundamental direito. Disponível em

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf> acesso em: 14 abr. 2020.

GUERRA, Clarissa de Souza. HERINGER, Astrid. Consideração dos sencientes como sujeitos de direito: implicações na legislação brasileira. *In: XXIII Seminário de Iniciação Científica, ANAIS...*, 2015. Disponível em

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rsozidtlJ7IJ:https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/5170/4349+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 03 mar. 2020.

INGLATERRA. **Animal Welfare Act**, 08 nov. 2006. Disponível em:

<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/45/pdfs/ukpga_20060045_en.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

KURY. Adriano da Gama. **Dicionário Gama Kury da língua portuguesa**. São Paulo: FTD S.A, 2001.

LIMA, Aguiel Messias de. OLIVEIRA, Haydée Torres de. A (re) construção dos conceitos de natureza, meio ambiente e educação ambiental por professores de duas escolas públicas. *In: Ciênc. educ. (Bauru)*, Bauru, v. 17, n. 2, 2011.

Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1516-73132011000200005&script=sci_arttext&tlng=pt> Acesso em 06 abr. 2020.

LIMA, Tatyara de Alcantra. *In: Estudo cientométrico sobre Ética Animal no Brasil*: uma análise da produção científica do Scielo. Disponível em

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:ANTkVR7pyYEJ:www.unirio.br/cchs/eb/arquivos/Tatyara%2520de%2520Alcantara%2520Lima.pdf+&cd=8&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br#13>> Acesso em 24 mar. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



LUNA, Stelio Pacca Loureiro. *In: Dor, sciência e bem-estar em animais.*

Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:zsryGWsnRvoJ:rcvt.org.br/suplemento11/17-21.pdf+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

MARIANI, Fábio Israel Butignol. **Dignidade Animal:** desafios jurídicos e morais, 44f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2015.

Disponível em

<<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3580/DIGNIDADE%20ANIMAL%20DESAFIOS%20JUR%20c3%8dDICOS%20E%20MORAIS.pdf?sequence=1>> Acesso em: 14 abr. 020.

MELO, Noerci da Silva. **Os limites imanentes ao conceito de meio ambiente como bem de uso comum do povo.** 95f. Dissertação (Mestrado em Direito) -

Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007. Disponível em

<<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/212/Dissertacao%20Noerci%20da%20Silva%20Melo.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em 06 abr. 2020.

MOREIRA. Antônio Cláudio M. L. **Conceitos de ambiente e de impacto ambiental aplicáveis ao meio urbano.** Disponível em

<http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/moreira6-conceito_impacto_urbano.pdf> Acesso em 06 abr. 2020.

MURARO, Mário Miguel da Rosa. OLMO, Florisbal de Souza Del. Biocentrismo, ética e dignidade: breves reflexões sobre pessoas humanas e não humanas. *In:*

10º Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão – SIEPE, **ANAIS...**, Universidade Federal do Pampa, Santana do Livramento, 6-8 nov. 2018.

Disponível em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<https://guri.unipampa.edu.br/uploads/evt/arq_trabalhos/16035/seer_16035.pdf>
Acesso em: 14 abr. 2020.

PEDRAZZANI, Ana Silvia *et all*. Senciência e bem-estar de peixes: uma visão de futuro do mercado consumidor, *In: Panorama da Aquicultura*, [S.l.], jul.-ago. 2007. Disponível em < <https://ceua.ufsc.br/files/2012/04/bem-estar-em-peixes.pdf>> Acesso em: 08 abr. 2020.

ROSA, Thais santos da. Os direitos fundamentais dos animais como seres sencientes. *In: Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista*, v. 2, n. 1, 2017. Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pX3fn5WycOsJ:https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/download/620/550+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> acesso em 23 mar. 2020.

SCAIN, Higor Mateus. TAFFAREL, Tífany Berticelli. A coisificação dos animais. *In: Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC*, São Miguel do Oeste, 2019. Disponível em <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/23464/13815>> Acesso em: 08 abr. 2020.

SILVA, Daniel Moreira da. RANGEL, Tauã Lima Verdán. Biocentrismo no STF? O reconhecimento implícito de dignidade entre espécies a partir da análise dos precedentes jurisprudenciais. *In: Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2017. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/biocentrismo-no-stf-o-reconhecimento-implicito-de-dignidade-entre-especies-a-partir-da-analise-dos-precedentes-jurisprudenciais/>> acesso em 14 abr. 2020.

SILVA, Solange Teles da. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios.** Disponível em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://www.seer.ufrgs.br/ppgdir/article/viewFile/51610/31918>> Acesso em: 07 abr. 2020.

SILVA, Tagore Trajano de Almeida. **Direito animal e ensino jurídico: formação e autonomia de um saber pós-humanista.** Disponível em:

<<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/15284/2/DIREITO%20ANIMAL%20E%20ENSINO%20TESE%20TAGORE.pdf>> Acesso em: 13 de abr. 2020.

STJ. **Acórdão proferido em Recurso Especial Nº 1.797.175-SP (2018/0031230-0).**

Relator: Ministro Og Fernandes. Publicado no DJ em 28 mar. 2019. Disponível em

<<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1806039&tipo=0&nreg=201800312300&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20190328&formato=PDF&salvar=false&fbclid=IwAR33tDI5FITBGayDQS5iUkveeJQblC-jyNmFS8MDnHREhEKegqWLXWYeHyE>> Acesso em: 29 abr. 2020.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo. **A análise do processo de descoisificação dos animais: um estudo sob a égide dos paradigmas do Direito Contemporâneo.** Disponível em < [file:///C:/Users/CCE/Downloads/12258-Texto%20do%20artigo-73581-4-10-20190807%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/CCE/Downloads/12258-Texto%20do%20artigo-73581-4-10-20190807%20(1).pdf)> Acesso em: 13 abr. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA OMISSÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Discente: Thamires Silva da Penha

1 INTRODUÇÃO

A omissão do Estado em sua obrigação de fiscalizar, apurar, e tomar as medidas necessárias e eficazes no que tange a proteção e preservação do meio ambiente é um tema de grande repercussão na atualidade. Tendo em vista o aumento da importância do Direito Ambiental como matéria, aumenta-se também as discussões e debates entre doutrinadores e especialistas.

Diante dessa obrigação do Estado de garantir a preservação e proteção do meio ambiente em todas as suas espécies, há a necessidade de uma análise para melhor compreensão do grau de responsabilidade do Estado como garantidor. O poder de polícia que o Estado detém, é o recurso necessário para a efetivação de medidas com o objetivo de cumprir sua responsabilidade e dever de fiscalizar e proteger.

Assim, uma das espécies de meio ambiente é o cultural, que com seu patrimônio material e imaterial porta uma grande importância para o



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



desenvolvimento de uma sociedade. E por esse motivo, deve ser objeto de proteção do Estado, que tem o dever de preservar tal patrimônio e tomar medidas para prevenção de danos. Desta feita, o patrimônio cultural são todos os bens que possuem certo grau de relevância histórica, como música, festas, danças, culinária, artes, etc. (patrimônio imaterial), e prédios, monumentos, edificações e qualquer tipo de bem imóvel que traga consigo alguma história significativa para um povo (patrimônio material).

A responsabilidade que o Estado detém de praticar atos para evitar danos e assim, preservar o patrimônio cultural é imprescindível e essencial para a defesa do patrimônio histórico cultural, e existem diversas formas previstas em lei para o exercício de tal proteção, o que ratifica a necessidade e indispensabilidade do Estado em cumprir seu dever de garantidor.

2 TEMA

A responsabilidade do Estado pela omissão de medidas para garantia da preservação do patrimônio cultural.

3 PROBLEMÁTICA

Como o Estado pode ser responsabilizado pela omissão e/ou ineficiência nos serviços e medidas prestados, através do seu poder de polícia preventivo, para assegurarem a efetiva proteção do patrimônio cultural?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Avaliar a responsabilidade do Estado em omissões e/ou ineficiência nas medidas tomadas para assegurarem a efetiva proteção do patrimônio cultural.

4.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a evolução do Estado;
- Caracterizar o meio ambiente cultural;
- Examinar o poder de polícia em âmbito de proteção do patrimônio cultural;

5 HIPÓTESES

Diante do estudo, podem ser encontradas algumas respostas ao questionamento do tema principal, quais sejam:

- O Estado é responsável por atuar, através de seu poder de polícia preventivo, pela preservação do patrimônio cultural pois a proteção de tais bens abrange o interesse de toda a coletividade.
- O Estado é responsável de forma subsidiária à atuação do particular pela preservação do patrimônio cultural.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



6 JUSTIFICATIVA

O Estado possui responsabilidades e obrigações junto à sociedade, e, portanto, é necessário que suas ações sejam controladas para garantir que suas atitudes não prejudiquem terceiros, pois elas podem afetar a vida de seus administrados de forma negativa ou positiva. (LANG; SILVEIRA, 2017). Uma das responsabilidades do Estado é a de atuar com o seu Poder de Polícia, que conceitua Hely Lopes Meirelles (2012, p. 137) ser a “faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

Através do seu poder de polícia, a Administração Pública consegue moderar e limitar o uso dos direitos e garantias fundamentais na prática, assim como o uso de bens, sempre levando em conta o predomínio do interesse público sobre o privado, como bem destaca Alfredo Serrano dos Reis (2016). Pois bem, um desses direitos e garantias fundamentais que devem ser moderados e limitados pelo Estado por meio de seu poder de polícia é o direito ao meio ambiente, assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 225, *caput*, que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Portanto, nesse sentido, existe o chamado poder de polícia ambiental, cujo objetivo é limitar o exercício do direito de propriedade do particular em benefício da coletividade, para garantir a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com Reis (2016). Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado:

Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza. (MACHADO, 2013, p. 385).

Assim, reconhece-se a responsabilidade do Estado como agente de defesa do meio ambiente, sendo o seu poder de polícia ambiental um atributo essencial para a prevenção de danos ambientais. A vinculação do Estado com o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e ao princípio do desenvolvimento sustentável justifica o fato de que o Poder Público deve estruturar e regular uma defesa ambiental que seja eficaz para lidar com os desafios cada vez mais



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



complexos, difíceis e globais que afloram na contemporânea sociedade de risco, como bem destaca o magistério de Marçal Justen Filho (2014, p. 693; 696, *apud* WEDY, 2018, *online*).

Sendo assim, uma vez caracterizada a importância e o dever do Estado como responsável pela defesa do meio ambiente através do seu Poder de Polícia Ambiental, cumpre destacar como esse dever deve ser cumprido pela Administração Pública ao se tratar do meio ambiente cultural (SOUSA; AZEVEDO NETTO; OLIVEIRA, 2018). Como já destacado, a Administração Pública deve adotar medidas a fim de proteger o meio ambiente, e garantir a prevenção de danos ambientais através do seu poder de polícia preventivo, pois, como bem observa Gabriel Wedy (2018, *online*): “o poder de polícia ambiental do Estado deve ser compreendido e exercido através de sua característica preventiva, não somente por meio de ordens e proibições, mas igualmente mediante medidas consensuais, persuasivas e educativas”.

Desta forma, a proteção do patrimônio cultural brasileiro e a responsabilidade de tomar providências com o objetivo de prevenir danos é do Estado que, através de seu Poder de Polícia, tem o dever-poder de exigir que a propriedade privada atenda à sua função social, como, por exemplo, nos casos em que um bem de natureza privada possa compor o patrimônio cultural brasileiro, como destaca Duarte Júnior (s.d., p. 01).

A proteção do patrimônio cultural pode se dar de diversas formas e no presente trabalho serão destacadas duas delas, de forma sucinta: o tombamento e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



a desapropriação. Em relação ao tombamento, de acordo com Scatolino e Trindade:

Tombamento pode ser entendido como forma de intervenção na propriedade em que o poder público protege o patrimônio cultural brasileiro, para a preservação da memória nacional. Justificam o tombamento fatores de ordem histórica, artística, cultural, científica, turística e paisagística. (SCATOLINO; TRINDADE, 2015, *apud* SOUSA; AZEVEDO NETTO; OLIVEIRA, 2018, p. 13).

O tombamento é um instrumento de proteção do patrimônio cultural brasileiro e está disposto na Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 216, §1º diz que é dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. (BRASIL, 1988). O ato do tombamento pode ser caracterizado especificamente como fato e como ato administrativo. O tombamento como fato administrativo refere-se a um procedimento material de registro de um bem efetivado pelo agente público no respectivo livro de tombo; já o tombamento como ato administrativo, cuida-se de uma restrição imposta pelo Estado ao próprio direito de propriedade, buscando preservar os seus próprios atributos, como salienta Sousa, Azevedo Netto e Oliveira. (2018, p. 13-14)

No que tange ao instituto da desapropriação, este é um mecanismo de direito público, que funciona através da coação do Estado para privar um bem de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



seu titular com o objetivo de dar cumprimento a uma finalidade de utilidade pública, tendo como critério o procedimento previsto em lei e o pagamento de justa e integral indenização em favor do proprietário expropriado, como é observado por Sousa, Azevedo Netto e Oliveira (2018, p. 15).

Tratando-se de matéria de patrimônio cultural, Miranda (2006, *apud* SOUSA; AZEVEDO NETTO; OLIVEIRA, 2018, p. 15) destaca que a desapropriação só deva ser realizada quando indispensável, caso seja absolutamente inviável ou insuficiente às outras formas legais de acautelamento e preservação. Observa-se, portanto, que para utilização do instituto da desapropriação para fins de preservação do patrimônio cultural, é necessário que haja excepcionalidade no caso concreto.

Pois bem, apesar de existir diversas formas de preservar o patrimônio cultural, sendo duas delas as citadas anteriormente, o Estado por vezes se mostra omissos nesse dever de proteção. Diversos estados do país sofrem todos os dias com abandono e descaso relacionados aos seus patrimônios culturais e históricos, como por exemplo o estado do Pará (G1, 2017, *online*) e de Minas Gerais (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2015, *online*).

Importante destacar e falar sobre uma tragédia que ficou marcada na história do país e que abalou toda a população brasileira: o incêndio do Museu Nacional na cidade do Rio de Janeiro, ocorrido no dia 2 de setembro de 2018. Um exemplo clássico e lamentável da omissão do Estado em tomar as medidas necessárias de proteção e preservação do patrimônio histórico cultural do país.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O diretor de patrimônio material do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Andrey Schlee, afirmou que a tragédia representou perdas históricas e científicas não apenas para o Brasil, mas para o mundo. O mesmo também criticou a falta de priorização da cultura no país. (TERRA, 2018, *online*).

Figura 01. Incêndio do Museu Nacional do Brasil



Fonte: VEJA, 2019.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

O meio ambiente é conceituado de diversas formas por diversos especialistas e doutrinadores, mas todos os conceitos são inicialmente oriundos da Lei. O artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), expressa o conceito de meio ambiente: “entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

Nesse sentido, em consonância com a legislação, Marcelo Abelha Rodrigues observa que o conceito de meio ambiente é mais abrangente do que se imagina:

[...] a expressão “meio ambiente”, como se vê na conceituação do legislador da Lei n. 6.938/81, não retrata apenas a ideia de espaço, de simples ambiente. Pelo contrário, vai além para significar, ainda, o conjunto de relações (físicas, químicas e biológicas) entre os fatores vivos (bióticos) e não vivos (abióticos) ocorrentes nesse ambiente e que são responsáveis pela manutenção, pelo abrigo e pela regência de todas as formas de vida existentes nele. (RODRIGUES, 2016, p. 69).

Nas palavras de Talden Farias, Francisco Seráfico da Nóbrega Coutinho e Geórgia Karênia R. M. M. Melo, “meio ambiente é o lugar onde se manifesta a vida, o que inclui tanto os seres vivos quanto os elementos não vivos que



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



contribuem para que a vida ocorra” (FARIAS; COUTINHO; MELO, 2015, p. 26). Ademais, conforme a Resolução nº 306/02 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, meio ambiente é o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (RESOLUÇÃO CONAMA, 2002, *apud* AMADO, 2014, p. 39).

Antônio F. G. Beltrão (2009, p. 16), por sua vez, afirma que “a expressão meio ambiente é claramente redundante. “Meio” e “ambiente” são sinônimos, designam o âmbito que nos cerca, o nosso entorno, onde estamos inseridos e vivemos”. Em complemento, na concepção de Marcelo Buzaglo Dantas e Luciana Cardoso Pilati, “o meio ambiente deve ser pensado como valor autônomo, como um dos polos da relação de interdependência homem-natureza, já que o homem faz parte da natureza e sem ela não teria condições materiais de sobrevivência” (DANTAS; PILATI, 2011, p. 30).

No que concerne ao conceito jurídico de meio ambiente, tem-se por parâmetro, ainda, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que:

A legislação federal brasileira que trata da problemática da preservação do meio ambiente é expressa, clara e precisa quanto à relação de continência existente entre os conceitos de loteamento, paisagismo e estética urbana e o conceito de meio ambiente, sendo que este último abrange os primeiros. (REsp n. 876931/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques *apud* FARIAS; COUTINHO; MELO, 2015, p. 29).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim, entende-se que o meio ambiente não corresponde apenas ao ambiente natural, abrangendo, também, outras perspectivas em que esteja inserida a vida, conforme salienta Beltrão (2009, p. 18). Por esse motivo, a doutrina brasileira na área de Direito Ambiental, divide a classificação de meio ambiente em quatro espécies: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho. Como bem salientam Talden Farias, Francisco Seráfico da Nóbrega Coutinho e Geórgia Karênia R. M. M. Melo, “é claro que essa classificação atende a uma necessidade meramente metodológica, ao facilitar a identificação da atividade agressora e do bem ambiental diretamente degradado, pois o meio ambiente é por essência indivisível” (FARIAS; COUTINHO e MELO, 2015, p. 29).

Fernando de Azevedo Alves Brito conceitua o meio ambiente natural da seguinte maneira:

[...] o meio ambiente natural ou físico é aquele que, criado originariamente pela natureza, não sofre qualquer interferência da ação humana que tenha como resultado a modificação de sua *substância*. É importante ressaltar que a interferência do homem em um componente do meio natural não é suficiente para que o mesmo não mais pertença a esta classe. Para que isto ocorra, necessário faz-se que a substância do meio ambiente natural, com a interferência da ação humana, seja alterada. Sem essa alteração na *substancialidade*, não há que se afirmar que o meio ambiente natural descaracterizou-se. (BRITO, 2007, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Desta forma, nas palavras de Antônio F. G. Beltrão, o meio ambiente natural ou físico “constitui-se pelo ar, atmosfera, solo, subsolo, fauna, flora e biodiversidade. Corresponde, portanto, aos elementos naturais que são tradicionalmente associados ao meio ambiente” (BELTRÃO, 2009, p. 18). Já o meio ambiente artificial está normatizado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). Na concepção de Fiorillo:

[...] o meio ambiente artificial é compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações (chamado de espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto). Dessa forma, todo o espaço construído, bem como todos os espaços habitáveis pela pessoa humana compõem o meio ambiente artificial. (FIORILLO, 2008, p. 300, *apud* SILVA JUNIOR, 2009, *online*).

Entende-se, portanto, na visão de Ana Cláudia dos Santos Rocha, que “meio ambiente artificial pode ser compreendido como o meio modificado pelo homem, estando tal conceito em sintonia com o conceito de cidade” (ROCHA, 2010, *online*). Quanto ao meio ambiente cultural, este possui previsão constitucional, de acordo com o que dispõe o artigo 216, da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. (BRASIL, 1988).

Farias, Coutinho e Melo trazem um interessante conceito a respeito do meio ambiente cultural:

O meio ambiente cultural é o patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, científico e turístico [...] A razão dessa especial proteção é que o ser humano, ao interagir com o meio onde vive, independentemente de se tratar de uma região antropizada ou não, atribui um valor especial a determinados locais ou bens, que passam a servir de referência à identidade de um povo ou até de toda a humanidade. (FARIAS; COUTINHO; MELO, 2015, p. 30-31).

No que tange ao meio ambiente do trabalho, Paulo de Tarso Souza de Gouvêa Vieira descreve:

É o local onde o trabalhador exerce suas funções laborativas e onde passa grande parte de sua vida. Não necessariamente o ambiente de uma empresa ou fábrica, mas o local onde se trabalha, que pode ser externo como o caso dos agricultores ou em máquinas como carros e ônibus. (VIEIRA, 2012, *online*).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O meio ambiente do trabalho é, dessa forma, compreendido como o local onde o trabalhador exerce a sua profissão, assim como a qualidade desse local. (BELTRÃO, 2009, p. 20). Consiste, de acordo com Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, no “espaço-meio de desenvolvimento da atividade laboral, como o local hígido, sem periculosidade, com harmonia para o desenvolvimento da produção e respeito à dignidade da pessoa” (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 1998, p. 355, *apud* BELTRÃO, 2009, p. 20).

Após apreciação dos conceitos de meio ambiente e suas espécies, aprofunda-se, agora, a respeito da qualificação do meio ambiente cultural, seu patrimônio material e imaterial. Farias, Coutinho e Melo explicam que o patrimônio cultural:

[...] é constituído tanto de bens de natureza material, a exemplo de construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura, quanto imaterial, a exemplo de idiomas, danças, mitos, cultos religiosos e costumes de uma maneira geral. (FARIAS; COUTINHO; MELO, 2015, p. 301).

Desta forma, pode-se conceituar patrimônio cultural de natureza material a partir do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 25/1937:

Art. 1º. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937).

Em relação ao patrimônio cultural de natureza imaterial, este é entendido de acordo com a Convenção de Paris de 2003 como:

As práticas, representações, expressões, os conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. (PARIS, 2003, *apud* DIAS, 2010, *online*).

Os bens imateriais, diferente dos materiais, demoraram algum tempo até serem idealizados, eles “(...) dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas)”. (IPHAN, 2014, *apud* CORADINI; RANGEL, 2017, *online*).

Por conseguinte, é de suma importância frisar a importância do patrimônio cultural material e imaterial como um importante e indispensável elemento de formação da identidade de um povo, como observa Edson Vander de Souza (s.d., p. 1): “uma das justificativas para a preservação de patrimônios é exatamente a da sua importância na construção ou fortalecimento de identidades”. No mesmo sentido, salientam Susie Barreto da Silva e Rosicléia Lopes Rodrigues Mendes:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O resgate das raízes culturais de uma região poderá despertar no indivíduo a motivação e o interesse sobre a sua própria cultura, tornando-o um cidadão mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história. (SILVA; MENDES, s.d., *online*).

Logo, entende-se que a preservação do patrimônio histórico cultural também está interligada com a identificação de um povo, conforme destaca Priscila Carvalho Mendes de Sousa:

Quando falamos em patrimônio histórico, falamos também de uma forma de escrita, pois as cidades contam sua própria história, através de sua arquitetura, seus monumentos, sua estrutura, tudo isso colabora como vestígio e objeto de estudo que leva ao historiador tentar compreender as transformações de uma sociedade e contribuição na formação de sua identidade. (SOUSA, s.d., *online*).

Portanto, levando em consideração a importância do meio ambiente cultural e de seu patrimônio para a criação da identidade de um povo, o Estado tem a obrigação e o dever de assegurar a proteção e preservação do patrimônio cultural material. Nas palavras de Amado:

[...] é competência material comum entre União, estados, Distrito Federal e municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, nos moldes do artigo 23, III e IV, da Constituição Federal de 1988. (AMADO, 2014, p. 480).

Referindo-se, ainda, à competência concorrente dos entes, o mesmo autor, em tom de complemento, salienta:

Da mesma forma, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, a teor do artigo 24, VII, da Lei Maior, cabendo aos Municípios legislar de maneira suplementar e para atender aos interesses locais. (AMADO, 2014, p. 480-481).

Desta forma, o fato de ter competência tanto comum como concorrente dispostas nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal, significa, nas palavras de Nathália Arruda Guimarães, que:

[...] todos os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo deverão passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais. (GUIMARÃES, 2004, *online*).

Deste modo, o Estado é responsável pela preservação do patrimônio cultural e “garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." (CABRAL; CANGUSSU, 2012, p. 1).

O Estado pode e deve realizar as medidas necessárias para a preservação e proteção do patrimônio cultural através de diversos institutos, como por exemplo, o tombamento. Duarte Júnior, discorre: "A proteção do patrimônio cultural brasileiro é dever do Estado e responsabilidade de toda a sociedade [...] A proteção desses bens pode se dar de diversas formas, e uma delas é o instituto do tombamento." (DUARTE JÚNIOR, s.d., p. 1).

Farias, Coutinho e Melo (2015, p. 302) observam, ainda, que "a atribuição de controle desse instrumento ambiental de política do país em âmbito federal é do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, embora os Estados e Municípios também disponham de órgãos com semelhante competência". Entretanto, muito embora o Estado seja o responsável em preservar o patrimônio cultural, por vezes ele se omite ao exercer essa responsabilidade, nas palavras de Nicolao Dino de Castro e Costa Neto: "Infelizmente, contudo, verifica-se sensível déficit na atuação estatal, seja na completa identificação dos bens que devem constituir o rol do patrimônio cultural, seja na garantia de sua higidez." (CASTRO; COSTA NETO, s.d, p. 3).

Essa omissão do Estado em exercer a proteção do patrimônio cultural, permite que a sociedade reivindique seus direitos, conforme salienta Duarte Júnior:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em suma, a coletividade tem o direito de exigir a responsabilização daquele que deu causa ao dano moral e material ao bem cultural protegido por ato do Poder Público. As ações cabíveis para tanto também serão a ação civil pública, a ação popular e a ação de improbidade administrativa [...] (DUARTE JÚNIOR, s.d., p. 19).

Ademais, como já fora abordado, o direito ao meio ambiente é um direito fundamental, e está diretamente ligado à dignidade da pessoa humana, o que demonstra a importância do mínimo existencial socioambiental. Nesse sentido lecionam Pessanha e Rangel:

Assim, verifica-se que os direitos fundamentais e da proteção ensejaram a inserção da proteção ambiental nos direitos fundamentais, proporcionando o mínimo existencial que, até então, só alcançava o aspecto social. Atualmente, o mínimo existencial se refere também a qualidade ambiental, considerando que se deve resguardar o mínimo existencial ecológico, assumindo uma verdadeira face socioambiental. (PESSANHA; RANGEL, 2017, *online*).

Destarte, mínimo existencial é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação. (PEREIRA, 2020, *online*). Assim, de acordo com Rangel:

Em ressonância com o preceito de necessidades humanas básicas, na perspectiva das presentes e futuras gerações, é colocada, como ponto robusto, para reflexão a exigência de um patamar mínimo de qualidade e segurança ambiental, sem o qual o preceito de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dignidade humana restaria violentado em seu núcleo essencial. A seara de proteção do direito à vida, quando confrontado com o quadro de riscos ambientais contemporâneos, para atender o padrão de dignidade alçado constitucionalmente, reclama ampliação a fim de abarcar a dimensão no seu quadrante normativo. Insta salientar, ainda, que a vida se apresenta como condição elementar para o pleno e irrestrito exercício da dignidade humana, conquanto esta não se limite àquela, porquanto a dignidade não se resume a questões existenciais de natureza essencialmente biológica ou física, todavia carece a proteção da existência humana de forma mais ampla. Desta maneira, é imprescindível que subsista a conjugação dos direitos sociais e dos direitos ambientais para identificação dos patamares necessários de tutela da dignidade humana, a fim de promover o reconhecimento de um direito-garantia do mínimo existencial socioambiental [...] (RANGEL, 2013, *online*).

Em complemento, o mesmo autor ainda salienta:

O ambiente está presente nas questões mais vitais e elementares para o desenvolvimento das potencialidades humanas, além de ser imprescindível à sobrevivência do ser humano como espécie natural. Desta feita, com o intento que se contribuir para a construção de uma fundamentação do mínimo existencial ecológico e, em uma perspectiva mais ampla, socioambiental, é adotado, portanto, uma compreensão alargada do conceito de mínimo existencial, com o escopo de alcançar a ideia de uma vida com qualidade ambiental. (RANGEL, 2013, *online*).

Segundo Barcellos e Barroso:



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A nova dimensão intelectual da cláusula geral do mínimo existencial está diante do fato de que os princípios ambientais contidos na ordem constitucional brasileira, através de incorporação por meio dos tratados internacionais ou que estão positivados pela própria Lei Fundamental, têm cargas eficazes que impõem à agenda dos juristas a compreensão ambiental das questões infraconstitucionais. (BARCELLOS; BARROSO, *apud* PÁDUA, 2020, *online*).

Nessa perspectiva, após análise da importância do mínimo existencial ambiental, é possível compreender que todas as espécies do meio ambiente estão vinculadas ao desenvolvimento humano, como o meio ambiente cultural e seu patrimônio. Como observa Pádua, “o mínimo existencial abrange direitos ligados ao consumo, ao meio ambiente, à autodeterminação dos povos, patrimônio cultural da humanidade [...]” (PÁDUA, 2020, *online*). Entende-se, portanto, que o patrimônio cultural é um fator que influencia no desenvolvimento da humanidade e de toda a coletividade. Eduardo Pordeus Silva observa:

Nesse percurso, é forçoso concluir, ainda, que o patrimônio cultural, como parte integrante da cultura, lança as bases para atrair e para gerar riquezas econômicas, bem como favorecer o respeito aos modos de vida, às crenças, aos costumes e tudo mais que tenha intervenção humana; que a diversidade cultural deve ser valorizada pelo Estado e que as políticas culturais podem estar focadas no sentido de proporcionar qualidade de vida à coletividade. (SILVA, s.d., p. 15-16).

Leonor Sá Machado apresenta uma interessante análise:

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



[...] preservar o patrimônio cultural possibilita que as futuras gerações usufruam dos monumentos históricos, de obras de arte e costumes que possam contribuir para as gerações isentas da intolerância proveniente da falta de consideração perante a diversidade cultural. (MACHADO, 2013, *online*).

Conforme definição do autor Abbagnano, “a cultura é aquela que forma, que capacita o homem para que este seja melhor, mais refinado” (ABBAGNANO, 2012, p. 261, *apud* FOLETTTO, 2019, p. 53). Jussara Foletto dispõe que:

[...] na palavra cultura está enraizado o sentido de formação do homem puro, verdadeiro, do qual faz parte sua essência por natureza. Cultivar seu próprio espírito, ou seja, plantar, cuidar, colher atitudes, pensamentos e sentimentos próprios do próprio espírito. Ser fiel a si mesmo, ao seu desenvolvimento e seu conhecimento, de si e do mundo. (FOLETTTO, 2019, p. 54).

Portanto, torna-se evidente que o patrimônio cultural é um aspecto que influencia totalmente no desenvolvimento humano, ou seja, está vinculado com a evolução e o avanço da humanidade. Pelegrini e Funari (2013, p. 28, *apud* FOLETTTO, 2019, p. 56) aduzem que “patrimônio cultural se associou, nos séculos XVIII e XIX, com a nação, com a escolha daquilo que representaria a nacionalidade, na forma de monumentos, edifícios ou outras formas de expressão”.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Varine (2012, *apud* FOLETTTO, 2019, p. 56-57) diz que o patrimônio pode ser a chave para compreender o DNA de uma comunidade humana, o conjunto que caracteriza a comunidade e seus participantes. Jussara Foletto complementa:

Esse conceito leva de forma determinante ao desenvolvimento local sustentável, ou seja, é impossível um local, de ambiente natural ou não, ser tomado como patrimônio sem a participação daqueles que o formam, das pessoas que constituem essa identidade local. Sem esses elementos, se desconfigura sua harmonia cultural. (FOLETTTO, 2019, p. 57).

Diante do exposto, não existem dúvidas de que o meio ambiente cultural e todo o seu patrimônio são de suma importância para que o ser humano se desenvolva e evolua na sociedade em que vive, ainda nas palavras da mesma autora, “o patrimônio cultural de um povo é a base para conhecer a própria identidade, formas de agir e de pensar. Conhecer as origens orienta, também, a direção a seguir” (FOLETTTO, 2019, p. 132).

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Di Trindade. **Direito ambiental esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BELTRÃO, Antônio F. G. **Direito Ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 20 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em 23 mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>. Acesso em 23 mai. 2020.

BRITO, Fernando de Azevedo Alves. A hodierna classificação do meio ambiente, o seu remodelamento e a problemática sobre a existência ou a inexistência das classes do meio ambiente do trabalho e do meio ambiente misto. *In: Âmbito Jurídico*, jan. 2007. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-hodierna-classificacao-do-meio-ambiente-o-seu-remodelamento-e-a-problematica-sobre-a-existencia-ou-a-inexistencia-das-classes-do-meio-ambiente-do-trabalho-e-do-meio-ambiente-misto/>>. Acesso em 23 mai. 2020.

CABRAL, Bruno Fontenele; CANGUSSU, Débora Dadiani Dantas. Análise dos atuais mecanismos de proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico nacional. *In: Jus Navigandi*, Teresina, mar. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21215/analise-dos-atuais->



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



mecanismos-de-protecao-do-patrimonio-historico-cultural-artístico-turístico-e-paisagístico-nacional/1>. Acesso em 26 mai. 2020.

CASTRO, Nicolao Dino; COSTA NETO. **A proteção do patrimônio cultural em face da omissão do poder público**, s.d. Disponível em: <<http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lda/article/view/2116>>. Acesso em 26 mai. 2020.

CORADINI, Afonso Bandeira; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Patrimônio cultural imaterial e o instituto do registro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, jul. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/patrimonio-cultural-imaterial-e-o-instituto-do-registro/>>. Acesso em 23 mai. 2020.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; PILATI, Luciana Cardoso. **Direito ambiental simplificado**. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Renato Duro. Patrimônio cultural material e identidade. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, fev. 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/patrimonio-cultural-material-e-identidade/#_ftn9>. Acesso em 23 mai. 2020.

DUARTE JÚNIOR, Ricardo César Ferreira. **A responsabilidade pela manutenção e restauração dos bens tombados**, s.d. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=92977ae4d2ba2142>>. Acesso em 20 mai. 2020.

Estado de Minas Gerais. **Abandono é o maior problema do patrimônio cultural em Minas**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/03/16/interna_gerais,627904/abandono-e-o-maior-problema.shtml>. Acesso em 20 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



FARIAS, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nóbrega; MELO, Geórgia Karênia R. M. M. **Direito Ambiental**. 3. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

FOLETTTO, Jussara. **Desenvolvimento humano através do patrimônio cultural: O caso da Companhia de Artes Sem Fronteiras da cidade de Itaqui, RS, Brasil**, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/19475/DIS_PPGPC_2019_FOLETTO_JUSSARA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 mai. 2020.

G1. Mais de 150 casos de abandono de patrimônio histórico são acompanhados pelo MPF no Pará. *In: G1*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/mais-de-150-casos-de-abandono-de-patrimonio-historico-sao-acompanhados-pelo-mpf-no-para.ghtml>>. Acesso em 20 mai. 2020.

GUIMARÃES, Nathália Arruda. A proteção do patrimônio cultural, uma obrigação de todos. *In: Jus Navigandi*, Teresina, abr. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5372/a-protacao-do-patrimonio-cultural>>. Acesso em 26 mai. 2020.

LANG, Karine Mastella; SILVEIRA, Davi. A responsabilidade civil do Estado. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ago. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-responsabilidade-civil-do-estado/>>. Acesso em 20 mai. 2020.

MACHADO, Leonor Sá. Patrimônio cultural como expressão do desenvolvimento sustentável. *In: The Bridge*, portal eletrônico de informações, jan. 2013. Disponível em:

<<http://thebridgeglobal.org/blog/2013/01/07/patrimonio-cultural-como-expressao-do-desenvolvimento-sustentavel/>>. Acesso em 28 mai. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Ed: Malheiros, 2012.

PÁDUA, Felipe Bizinoto Soares. O mínimo existencial socioambiental. *In: Estado de Direito*, portal eletrônico de informações, fev. 2020. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/o-minimo-existencial-socioambiental/#_ftnref65>. Acesso em 28 mai. 2020.

PEREIRA, Aline Ribeiro. Saiba mais sobre a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial. *In: Aurum*, portal eletrônico de informações, jan. 2020. Disponível em: <<https://www.aurum.com.br/blog/minimo-existencial/>>. Acesso em 28 mai. 2020.

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Mínimo existencial ambiental como elemento da dignidade da pessoa humana. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, jun. 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/minimo-existencial-ambiental-como-elemento-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em 28 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



RANGEL, Tauã Lima Verdán. Comentários ao mínimo existencial socioambiental, visão inaugurada pelos paradigmas da Constituição Federal de 1988. *In: Jus Navigandi*, Teresina, dez. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26238/comentarios-ao-minimo-existencial-socioambiental/2>>. Acesso em 28 mai. 2020.

REIS, Alfredo Serrano dos. O poder de polícia ambiental como elemento efetivador do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-poder-de-policia-ambiental-como-elemento-efetivador-do-direito-fundamental-ao-meio-ambiente-equilibrado/>>. Acesso em 20 mai. 2020.

ROCHA, Ana Cláudia dos Santos. O Estatuto da Cidade e a tutela do meio ambiente artificial. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, nov. 2010. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/22186/o-estatuto-da-cidade-e-a-tutela-do-meio-ambiente-artificial>>. Acesso em 23 mai. 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito ambiental esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA JUNIOR, Nilson Nunes da Silva Junior. O meio ambiente artificial e a tutela jurídica das cidades como bem ambiental no direito ambiental brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, dez. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-meio-ambiente-artificial-e-a-tutela-juridica-das-cidades-como-bem-ambiental-no-direito-ambiental-brasileiro/#_ftn2>. Acesso em 23 mai. 2020.

SILVA, Eduardo Pordeus. **Cultura e desenvolvimento humano**: O papel do Estado e da sociedade civil na consolidação da cidadania cultural. Disponível em:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/198661/000881208.pdf?sequence=1&isAllowed=y;>>. Acesso em 28 mai. 2020.

SILVA, Susie Barreto; MENDES, Rosicléia Lopes Rodrigues. A importância das raízes culturais para a identidade cultural do indivíduo. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/artes/a-importancia-das-raizes-culturais-para-identidade-.htm>>. Acesso em 26 mai. 2020.

SOUSA, Priscila Carvalho Mendes. A importância do patrimônio histórico como instrumento de preservação da memória. *In: Brasil Escola*, portal eletrônico de informações, s.d. Disponível em:

<<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/a-importancia-patrimonio-historico-como-instrumento-preservacao.htm>>. Acesso em 26 mai. 2020.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; AZEVEDO NETTO, Carlos Xavier; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire. **A efetividade dos mecanismos de proteção do patrimônio cultural na preservação da memória coletiva.**

Disponível em:

<[https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:YrVUJsm6VrgJ:https://www.revistas.usp.br/incid/article/download/138351/148265/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br\]](https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:YrVUJsm6VrgJ:https://www.revistas.usp.br/incid/article/download/138351/148265/+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br])>. Acesso em 20 mai. 2020.

SOUZA, Edson Vander. **Identidade e Patrimônio Cultural: algumas considerações.** Disponível em: <<http://re.granbery.edu.br/artigos/NDM5.pdf>>. Acesso em 26 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



TERRA. "É a maior tragédia para o patrimônio cultural na história do Brasil". In: **Terra**, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/e-a-maior-tragedia-para-o-patrimonio-cultural-na-historia-do-brasil,13ec6fc78b4ce756deaf1035956a704boy89zilz.html>>. Acesso em 20 mai. 2020.

VIEIRA, Paulo de Tarso Souza de Gouvêa. O meio ambiente do trabalho e os princípios da prevenção e precaução. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, mai. 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/o-meio-ambiente-do-trabalho-e-os-principios-da-prevencao-e-precaucao/>>. Acesso em 23 mai. 2020.

WEDY, Gabriel. Poder de polícia é essencial para a prevenção de danos ambientais. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-04/ambiente-juridico-poder-policia-essencial-prevencao-danos-ambientais#_ftn2>. Acesso em 20 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



CIBERESPAÇO, ADULTÉRIO E RELAÇÕES FLUÍDAS: RUÍDOS E DIFICULDADES NA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL EM CASO DE ADULTÉRIO

Discente: Victória Maiolino Martins Viana Azevedo Cruz

1 INTRODUÇÃO

A família sempre foi denominada como a base da sociedade, e constrói a personalidade de cada indivíduo para ser inserido no ambiente social. Conforme o passar dos anos o conceito de família foi se modificando de acordo com os valores sociais de cada época.

Diante disso, é sabido que quanto ao casamento existem deveres a ser cumpridos. Como o dever de fidelidade, que está presente no ordenamento jurídico brasileiro. Todavia, ainda não existe uma legislação específica quanto a violação da fidelidade. Por esse motivo, o descumprimento do dever de fidelidade vem ocorrendo frequentemente dentro da relação conjugal. Fazendo com que essas circunstâncias causem ofensa a honra e a moral do cônjuge traído.

Desse modo, surgiram outros tipos de infidelidade. Como a infidelidade virtual, que se instalou nas famílias por conta da facilidade ao acesso a outras pessoas por meio da internet, tornando-se um grande incentivador para essas



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



traições. Ocasionalmente a infidelidade, o cônjuge traído deverá provar o dano causado por esse acontecimento.

Comprovados os fatos, o responsável pela infidelidade poderá precisar pagar uma indenização por danos morais, pelo descumprimento de um dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988. O princípio da dignidade da pessoa humana. A indenização será fixada de acordo com o dano causado e conforme a análise do juiz.

Visto que, essa espécie de traição não possui muitos posicionamentos doutrinários, cada caso será analisado em sua individualidade. E com o grande crescimento desses tipos de atos de infidelidade, também serão maiores os posicionamentos acerca desse tema.

2 TEMA

Ciberspaço, adultério e relações fluídas: Ruídos e dificuldades na caracterização do dano moral em caso de adultério.

3 PROBLEMÁTICA

Cometido o adultério virtual, em que hipótese o cônjuge terá direito ao dano moral?



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Analisar a caracterização do dano moral em decorrência do adultério digital.

4.2 Objetivos Específicos

- Discorrer sobre a evolução da família;
- Caracterizar o adultério virtual;
- Examinar a responsabilização do dano moral decorrente do adultério;

5 HIPÓTESES

A infidelidade virtual está relacionada com o surgimento das redes sociais no âmbito familiar. Nesse contexto, em caso de violação dos deveres dos cônjuges ou companheiros, a vítima da "traição virtual" deve provar o acontecimento. Comprovados esses fatos, o responsável pela infidelidade poderá responder por danos morais e também materiais.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Assim, uma vez comprovada a "traição virtual", há a possibilidade para o cônjuge ter direito ao dano moral, desde que reste configurada a confirmação do dano psicológico causado pela traição, logo, deve essa confirmação ser feita por um laudo médico. Diante disso, gera responsabilidade ao cônjuge traidor pelo dano causado ao companheiro.

6 JUSTIFICATIVA

Após a implantação da internet na vida social, surgiram os relacionamentos virtuais, ocasionando o surgimento da infidelidade virtual. Ela ocorre por uma pessoa comprometida, por união estável ou pelo casamento, que mantém relações afetivas ou sexuais com uma pessoa estranha a relação conjugal. Dessa maneira, formou-se um instituto moderno com muitas indagações jurídicas, visto que o Direito de Família está em constante mudança sobre os novos entendimentos na nossa sociedade. (CAMPOS, 2009)

A Internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a qualquer outra máquina conectada a rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem a limitação de fronteiras, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamento. (CORRÊA, 2006, p.8 *apud* AMORIM, 2019, p.57)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



De acordo com Ferreira (2015), estudos psicológicos afirmam que muitas condutas do indivíduo podem não ser sexuais, mas sim afetivas. Contudo, as ações afetivas já bastam para a comprovação da traição, que é feita por meio de comprovação de conversas no computador ou celular. Assim, ocasionada a infidelidade moral, que apesar de não existir contato físico, o cônjuge cria um laço afetivo um terceiro a relação.

É de se reconhecer que o Direito, como mediador dessas relações, tem de haver-se com duas situações: encontrar parâmetros para normatizar circunstâncias inéditas referentes à Informática e incorporar essa tecnologia na rotina de seus procedimentos como elemento útil na resolução de algumas questões (ALVES, 2002, p.65).

O descumprimento do dever de fidelidade já caracteriza o adultério, pois é classificado no âmbito jurídico como uma conduta onde um dos agentes, sendo casado, mantém relações sexuais com um terceiro a relação conjugal. De acordo com o art. 1.566, inciso I, do Código Civil de 2002, a violação do dever de fidelidade configura o adultério, gera uma desestrutura na família, quebra a moral familiar, injuriando o outro cônjuge e ferindo sua honra. (DINIZ, 2004).

É a infração ao dever recíproco de fidelidade, desde que haja voluntariedade de ação e consumação da cópula carnal propriamente dita. Assim não configuram adultério, por faltar o elemento subjetivo, ou seja, por haver inexistência do impulso sexual, as relações sexuais oriundas do estupro, de coação, de



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



abulia ou falta de comando da consciência, como hipnose, sonambulismo, embriaguez involuntária. Não se caracterizam como tal, pela ausência do elemento objetivo da consumação da conjunção carnal: correspondência epistolar, cópula onanística, coito vestibular, aberrações sexuais, cópula frustrada, inseminação artificial, que podem dar origem a uma infidelidade moral, equivalente à injúria grave, ao outro cônjuge. (DINIZ, 2004, p.271)

Nesta continuidade, Ferriani (2011) aduz que a infração dos deveres conjugais gera consequências de natureza civil, como estas sendo: O fim da relação conjugal, a perda dos alimentos, a retirada do nome, caso o cônjuge culpado o tenha obtido, e, pôr fim, a possibilidade do cônjuge culpado pagar uma indenização de danos morais ao seu companheiro, ocasionada por suas atitudes.

Para o Direito Canônico, o casamento é um sacramento e também um contrato natural, decorrente da natureza humana. Os direitos e deveres que dele derivam estão fixados na natureza e não podem ser alterados nem pelas partes nem pela autoridade, sendo perpétuo e indissolúvel. (VENOSA, 2012, p. 25)

O dano moral é infindo e não poderia ser diferente em casos de traição virtual. Após provada a ofensa a moral do cônjuge lesado, o magistrado analisará todo o conjunto de provas, e fixará uma indenização ao cônjuge ou companheiro, na proporção do dano causado. (DINIZ, 2003). "Prova-se o fato relacionado com um direito. A demonstração da evidência em juízo é a finalidade elementar do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



processo na busca da verdade processual" (VENOSA, 2011, p. 604 *apud* AMORIM, 2019, p.72).

Prova é o meio empregado para demonstrar a existência do ato ou negócio jurídico. Deve ser admissível (não proibida por lei e aplicável ao caso em exame), pertinente (adequada à demonstração dos fatos em questão) e concludente (esclarecedora dos fatos controvertidos). (GONÇALVES, 2011, p. 537)

Dessarte, Venosa (2011) esclarece que o cônjuge ou companheiro ofendido deverá provar o dano causado pela traição virtual, sendo indispensável a prova do fato gerador da ação indenizatória para o convencimento do magistrado. O magistrado julga pelas provas apresentadas, mas também poderá examinar por sua própria convicção, tentando descobrir a verdade absoluta, uma vez que é o ideal dentro de um processo.

Como provar tal infidelidade virtual? É preciso não olvidar que o espaço virtual é pouco discreto, o internauta tem privacidade relativa, mesmo que faça uso de apelido, pois a correspondência trocada fica armazenada na memória do computador e no provedor de acesso à rede e, mesmo que se utilize senha para bloquear o acesso do correio eletrônico, os especialistas podem descobri-la. (DINIZ, 2005, p. 291)

O juiz deverá se embasar nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da equidade, do livre convencimento motivado e



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana, já que ao juiz foi atribuído poder para fixar indenização adequada, pela falta de especificação na lei. (DINIZ, 2005). Dessa forma, decide o juiz Jasen Fialho De Almeida:

Direito civil – Ação de indenização – Dano moral – Descumprimento dos deveres conjugais – Infidelidade – Sexo virtual (internet) – Comentários difamatórios – Ofensa à honra subjetiva do cônjuge traído – Dever de indenizar – Exegese dos arts. 186 e 1.566 do Código Civil de 2002 – Pedido julgado precedente. Posto isto, forte nas razões, **julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento de danos morais que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data da prolação desta sentença, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação (STJ – EDCL no RESP 326163/RJ).

Todavia, com a falta de uma legislação específica sobre indenizações no âmbito familiar, são usadas as mesmas fundamentações em caso de dano moral no Direito Civil. (FERREIRA, 2015). Contudo, visando sempre a satisfação da indenização para que amenize a dor causada pela traição. (VENOSA, 2011).



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

A família é considerada a base da sociedade, sendo vista como um elemento primordial na organização social. É onde o homem nasce, cresce, se reproduz e adquire conhecimentos para vida social por meio do afeto existente com membros do seu grupo familiar. (BAUMANN, 2006)

Não foi, portanto nem o estado nem o Direito que criaram a família, pois foi esta que criou o Estado e o Direito, como sugere a famosa frase de Rui Barbosa: "A pátria é a família amplificada". Como a primeira base da organização social, a família deve ser tutelada pelo ordenamento jurídico vigente. (MORAES, 2014, p.317)

Conforme Engels (1884 *apud* VENOSA, 2005, p. 79), estudos históricos afirmam que nos anos primórdios os humanos viviam individualmente, sem nenhum vínculo afetivo, sendo a relação entre homem e mulher apenas sexual e instintiva. Desse modo, relata que o homem foi evoluindo e obtendo um conhecimento maior sobre o seu meio de vida, e com isso adquiriu maiores habilidades que exigiam raciocínio.

Pereira (2011) aduz que, com o passar do tempo, o homem começou a entender o significado da convivência em sociedade. Desse modo, surgiram as primeiras famílias. Que eram formadas somente com intuito de procriação e preservação da espécie. Após essa época, surgiram as famílias punaluanas. Essa



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



espécie familiar foi a primeira a impor regras sobre como os indivíduos familiares iriam se relacionar. (MELLO, 1982 *apud* GONÇALVES, 2008, p. 87)

Um homem vive com uma mulher, mas de maneira tal que a poligamia e a infidelidade ocasional continua a ser direito dos homens, embora a poligamia seja raramente observada, por causas econômicas; ao mesmo tempo, exige-se a mais rigorosa fidelidade das mulheres, enquanto dure a vida comum. (ENGELS, 1884 *apud* VENOSA, 2005, p.178)

Conforme Morgan (1831 *apud* CANEVACCI, 1982, p. 64), diante dessa nova forma de coabitação, o homem e a mulher começaram a se relacionar de uma maneira mais social, parecido com os dias de hoje. Dessa maneira, a mulher começou a ter menos contato com homens estranhos à relação.

Com a formação da família patriarcal, aconteceram diversas mudanças na relação. A família patriarcal era controlada pelo homem, o qual era livre para se relacionar com outras mulheres, mas a mulher era proibida de se relacionar com outros homens. Pois o homem queria ter o poder sobre sua prole, assim, só ele poderia ter relações sexuais com sua mulher. (LEITE, 2007)

De modo algum foi fruto do amor individual sexual, com o qual nada tinha em comum, já que os casamentos, antes como agora permaneceram casamentos de conveniência. Foi a primeira forma de família que não se baseava em condições naturais, mas econômicas e concretamente no triunfo da propriedade privada



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sobre a sobre a propriedade comum primitiva, originada espontaneamente. (ENGELS,1884 *apud* VENOSA, 2005, p. 238)

Todavia, Venosa (2005), relata que com o decorrer dos anos, a sociedade foi entendendo os conceitos familiares, condenando então a prática de poligamia do homem. Afirma, ainda, o autor:

Embora seja, de fato, não apenas tolerado mas praticado livremente sobretudo pelas classes dominantes, ele é condenado em palavras. E essa reprovação, na realidade, nunca se dirigem contra os homens 20 que o praticam e sim, somente, contra as mulheres que são desprezada e repudiadas, para que se proclame uma vez mais, como lei fundamental da sociedade a supremacia absoluta do homem sobre o sexo feminino. (ENGELS,1884 *apud* VENOSA,2005, p. 432).

Dessa forma, Dias (2008) afirma que a família monogâmica é existente nos dias de hoje, prevalecendo principalmente no mundo ocidental. Mesmo ainda sendo permitida a poligamia em alguns países, conforme suas crenças e costumes.

Em todos os países em que domina a civilização cristã, a família tem base estritamente monogâmica, que, no dizer de Clóvis é o modo de união conjugal mais puro, mais conforme os fins culturais da sociedade e mais apropriado à conservação individual, tanto para os cônjuges quanto para a prole. A monogamia constitui a forma natural de aproximação sexual da raça humana. (MONTEIRO, 1997, p. 54 *apud* PEREIRA, 2010, p.96)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O modelo familiar, de acordo com o Código Civil de 1916, era a família romana, que possuía como característica o patriarcado, que era marcado por um supremo poder que os homens tinham sobre suas mulheres e filhos. A família era baseada em preceitos religiosos, que se conservava como um instituto fechado (GOMES, 1998 *apud* SILVA, 2014)

A família romana assentava-se no poder incontrastável do pater famílias, "sacerdote, senhor e magistrado", em sua casa – que se exercia sobre os filhos, a mulher e os escravos, multiformemente, permitindo-lhe dispor livremente das pessoas e bens, a ponto de se lhe reconhecer o jus vitae et neci. (...) A figura singular do pater famílias absorve inteiramente a dos outros membros do grupo. A esposa está in manu, perdurando o vínculo conjugal enquanto existisse a affectio maritalis. Os filhos são incapazes. Bens que adquirissem, pertenciam-lhe, salvo os que podiam constituir determinados pecúlios, ampliados no direito pós-clássico. Sobre os escravos exercia da doménica potestas. Monogamia e exogamia, a família romana traduz o patriarcado na sua expressão mais alta. (GOMES, 1998 *apud* SILVA, 2014, p.39)

Por conseguinte, Dias (2015) descreve que a família em um conceito histórico visava o indivíduo, em que o homem representava a família e possuía todos os poderes desta, havendo uma hierarquia em que o chefe de família detinha um grau superior aos demais.

[...] se atribuiu à família, ao longo da história, funções variadas, de acordo com a evolução que sofreu, a saber, religiosa, política,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



econômica e procracional. Sua estrutura era patriarcal, legitimando o exercício dos poderes masculinos sobre a mulher – poder marital, e sobre os filhos – pátrio poder. (LOBO,2011, p.18)

Conforme Dias (2015), após muitas mudanças na sociedade, a mulher começa a conquistar o seu espaço e ter um papel de destaque dentro da família. Ocasionalmente a aproximação dos entes familiares e a exclusão da hierarquia no âmbito familiar, justificando que todo ente familiar é importante para a sua composição. Ocorrendo o vínculo afetivo dentro das famílias.

Conforme os ensinamentos de Lobo (2011), as gradativas mudanças da sociedade estimularam a alteração do padrão familiar, onde o afeto se tornou um elo essencial entre os membros do núcleo familiar, a compreensão das relações familiares baseadas por afeto é intrínseca a condição de família, ou seja, a partir da sua formação a família deve acolher seus componentes, dando afeto e buscando a proteção da pessoa humana. O afeto surgiu e passou a perdurar na vida dos seres humanos, tornou-se um sentimento necessário para que o indivíduo possa encontrar sua verdadeira felicidade, passando esta a ser a existência e a razão de viver do sujeito, porquanto toda a sua vida é baseada no amor, companheirismo, compreensão, ou seja, em sentimentos. (REHBEIN; SCHIRMER, 2010, p. 7).

Dias (2015) afirma que a família busca gerar bons sentimentos no âmbito familiar, como amor, afeto e respeito. Os quais são essenciais para viver em



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



sociedade. A família transmite valores indispensáveis para o desenvolvimento humano e para a melhoria do meio social em que vivem.

A família se baseava no poder do homem sobre a família. Com a implantação da Constituição de 1988, uma nova caracterização do conceito de família surgiu, se baseando no princípio da dignidade da pessoa humana e no respeito entre os entes familiares. (DIAS, 2015)

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (BRASIL, 1990).

Pereira (2013) relata que, com o passar do tempo, o âmbito jurídico busca viabilizar novos modelos de família, conforme as situações observadas na sociedade. Dessa maneira, o principal intuito do legislador é proteger a afetividade no meio familiar. A família deverá ser vista como um instituto de cooperação entre seus integrantes.

Conforme Gama (2008) a legislação brasileira busca amparar os direitos das famílias, observando as mudanças existentes conforme o passar dos anos. Em razão disso, os princípios são indetermináveis, para que consigam dar garantias a todos os tipos de famílias. O Direito de família é acompanhado de princípios



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



determinantes de sua base e valores. Ou seja, conforme mudanças ocorrem com o passar dos anos, como mudanças religiosas, econômicas e sociais, também vai existindo uma mudança no ordenamento jurídico e nos princípios básicos do direito de família. (DIAS, 2015)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (BRASIL, 1988)

Dias (2015) afirma que com a evolução da sociedade, a tecnologia se tornou um instrumento importante, praticamente indispensável na vida das pessoas. Fazendo com que a tecnologia e a família se integrem na sociedade, de modo que o convívio no âmbito familiar tem sido substituído por relações virtuais. (PEREIRA, 2011)

Está transformando a maneira de como vivemos, trabalhamos e nos divertimos, como acordamos pela manhã, fazemos compras, investimos dinheiro, escolhemos nossos entretenimentos, criamos arte, cuidamos da saúde, educamos os filhos, trabalhamos e participamos ou nos relacionamentos com as instituições que nos empregam, vendem algo, prestam serviços à comunidade (DERTOUZOS, 2013, p. 153)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A relação existente entre as pessoas e a tecnologia tem gerado muito aborrecimento, pois muitas delas exageram quanto ao uso da internet. Tornando indefinida a distinção de mundo real e mundo virtual, fazendo com que as pessoas percam o controle de sua vida, deixando a tecnologia as dominarem. (PEREIRA, 2015). Corrêa, ainda, acresce que:

A Internet é um sistema global de rede de computadores que possibilita a comunicação e a transferência de arquivos de uma máquina a qualquer outra máquina conectada a rede, possibilitando, assim, um intercâmbio de informações sem precedentes na história, de maneira rápida, eficiente e sem a limitação de fronteiras, culminando na criação de novos mecanismos de relacionamento. (CORRÊA, 2006, p.8 *apud* AMORIM, 2019, p.57)

Segundo Inellas (2015), a internet começou a ter uma grande responsabilidade sobre a vida das pessoas. No entanto, é preciso se atentar quanto ao uso dessa tecnologia para que os relacionamentos não passem dos limites. O que tem acontecido de uma maneira consideravelmente grande na vida das pessoas, pois tem afetado a vida pessoal, os relacionamentos, casamentos e a interação com a família.

Um dos grandes problemas gerados pela internet é o relacionamento virtual. É um meio pelo qual as pessoas encontraram para suprir algo que elas acham que não possuem. Trazendo mudanças negativas que ferem a dignidade e a honra das pessoas, através da imprudência de indivíduos que utilizam da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



internet para cometer atos ilícitos e imorais, como a infidelidade virtual. (PEREIRA, 2011). Alves, por sua vez, destaca

É de se reconhecer que o Direito, como mediador dessas relações, tem de haver-se com duas situações: encontrar parâmetros para normatizar circunstâncias inéditas referentes à Informática e incorporar essa tecnologia na rotina de seus procedimentos como elemento útil na resolução de algumas questões (ALVES, 2002, p.65).

Conforme Souza (2017) a infidelidade virtual é descrita por uma pessoa comprometida, pelo casamento ou união estável que pratica atos com relações afetivas ou sexuais, de maneira virtual ou não, com pessoa estranha a relação. É importante ressaltar que o conceito de infidelidade varia de acordo com o casal, pois para alguns o fato de manter conversas já é o bastante para ser considerada infidelidade, agora para outros casais, só a conjunção carnal é admitida como infidelidade. Diniz, em complemento, aduz,

Os problemas do dia-a-dia podem deteriorar o relacionamento conjugal, passando, em certos casos, o espaço virtual a ser uma válvula de escape por possibilitar ao cônjuge insatisfeito a comunicação com outra pessoa, cuja figura idealizada não enfrenta o desgaste da convivência. Tal laço erótico-afetivo, platônico com pessoa sem rosto e identidade, visto que o internauta pode fraudar dados pessoais, por exemplo, usando apelidos e mostrar caracteres diferentes do seu real comportamento, pode ser mais forte do que o relacionamento



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



real, violando a obrigação de respeito e consideração que se deve ter em relação ao consorte. (DINIZ, 2010, s.p).

O adultério é caracterizado quando um dos indivíduos da relação conjugal pratique ato sexual com alguém estranho a relação. Violando o dever de fidelidade estabelecido no o art. 1.566, inciso I, do Código Civil de 2002. Que faz com que seu cônjuge tenha sua honra ferida e afete toda a vida familiar. (AMORIM, 2019)

Nesse sentido, Ferriani (2011) relata que a violação dos deveres de fidelidade e conjugais geram consequências de natureza civil, conforme exposto no art.1.578 do Código Civil. Como por exemplo: a hipótese de pagamento de indenização por danos morais pelo cônjuge culpado. Sendo aplicado o instituto da Responsabilidade Civil em casos que o indivíduo tiver que arcar com suas atitudes danosas. De acordo com o art. 927 do Código Civil. (FERREIRA, 2015)

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.[..]

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo eu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(BRASIL, 2002)

Venosa (2011) aduz que o cônjuge ou companheiro lesado, deverá provar os danos gerados pela traição, o qual é indispensável para o magistrado deferir a



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



indenização. Provados os danos gerados pela traição, o juiz deverá se embasar nos princípios de razoabilidade, proporcionalidade, equidade, livre posicionamento e principalmente o princípio da dignidade humana. E, assim, fixar a indenização adequada com o caso. (DINIZ, 2005)

8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

Decorre de uma pesquisa teórica, e para o desenvolvê-la, o método aplicado foi o, historiográfico, dedutivo e qualitativa. No que concerne ao primeiro método, sua aplicação encontra justificativa na necessidade de atendimento do primeiro objetivo específico. Já o segundo método, ele transcorre na necessidade de atender ao segundo e terceiro objetivo específico, juntamente com a compreensão da temática estabelecida. Enfrentando a proposta, atende-se o terceiro método, o qualitativo, que será a identificação de dados não numéricos, mas uma análise de sentimentos, comportamentos e percepções.

8.2 Técnicas de Pesquisa

No que se refere à técnica de pesquisa, preferiu-se pela revisão de literatura sob o formato sistemático, à vista disso, serão obtidas informações



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



através de artigos científicos, monografias e dissertações, por meio da plataforma Google acadêmico e Scielo. Optou-se também, de forma aliada, pela revisão bibliográfica em fontes teóricas. De forma complementar, será empregada a pesquisa documental, como forma de melhor entender a temática.

9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								
Apresentação do trabalho em banca								

REFERÊNCIAS

ALVES, Leonardo Barreto Moreira (coord.). **Código Civil das Famílias comentado**: De acordo com o estatuto das famílias (PLN nº2285/07). Belo horizonte: Del Rey, 2002.

AMORIM, Samilli Ferreira Pereira. **Entre a fidelidade e a lealdade conjugal na era digital**: o adultério em aplicativos digitais e seu enquadramento como ensejador do dano moral. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana, 2019. Disponível em:

<file:///C:/Users/Windows/Downloads/SAMILLI%20FERREIRA%20PEREIRA%20AMORIM%20-%20MONOGRAFIA%20FINALIZADA.pdf> Acesso em 09 mai. 2020.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em 13 mai. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>> Acesso em 13 mai. 2020

BAUMANN, Marcos Vinícios. Trata da Família no Direito Brasileiro em âmbito constitucional e infraconstitucional. *In: Direitonet*, portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2489/Familia>> Acesso em 13 mai. 2020.

CAMPOS, Cybelle Guedes. Infidelidade virtual e danos morais. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 66, 2009. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-66/infidelidade-virtual-e-danos-morais/>> Acesso em 13 mai. 2020.

CANEVACCI, Massimo. **Dialética da família**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da internet**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

DERTOUZOS, Michel. **União estável**: regime patrimonial e direito intertemporal. São Paulo: Atlas, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das Famílias**. 5. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 20. ed., rev. e atual. de acordo com o Novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002) e o Projeto de Lei n. 6.960/2002. São Paulo: Saraiva, 2007.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 23. ed., rev. e atual. de acordo com o novo código civil. São Paulo: Saraiva, 2005.

FERREIRA, Ivo. **Infidelidade Virtual ou "cybertraição"**. Disponível em: <<https://ivo333.jusbrasil.com.br/artigos/208156218/infidelidade-virtual-ou-cybertraicao>> Acesso em 15 mai. 2020.

FERRIANI, Carlos Roberto. **Dano moral indenizável**. 4. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com o novo código civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

INELLAS, Gabriel Cesar Zaccaria de. **Crimes na internet**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2009

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Código Civil da Família Anotado**. 3. ed.. Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Caio Mario Pereira. **Reconhecimento de Paternidade e seus Efeitos**. 6. ed., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012

REHBEIN, Milene Schlosser; SCHIRMER, Candisse. O Princípio da Afetividade no Estado Democrático de Direito. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito*,



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Santa Maria, 2010. Disponível

em:<[https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7052/4265#.WBv0Uy0r](https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7052/4265#.WBv0Uy0rK1s)

K1s> Acesso em: 22 mai. 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Direito de Família**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2012.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O CRIME CIBERNÉTICO DE ROUBO DE DADOS E SEU AVANÇO LEGISLATIVO: UMA ANÁLISE Á LUZ DA LEI CAROLINA DIECKMANN

Discente: Viviane Mareli Menezes

1 INTRODUÇÃO

Os crimes cibernéticos se desenvolveram mediante o desenvolvimento social da sociedade e a partir dele surge a internet e os computadores, principais meios de prática do ilícito penal. Com as evoluções tecnológicas, muitos benefícios foram apresentados. Contudo, aludida evolução trouxe consigo problemas de segurança na transmissão das informações, porquanto os meios criados, antes como forma segura de propagação de conhecimento, se tornaram de grande ineficácia.

A internet passou a ser considerada como uma "terra sem lei", desenvolvendo-se, a partir de suas brechas, novas práticas criminosas, tanto utilizando o computador ou uma rede, ou até mesmo este servindo apenas como objeto da prática do crime e não a forma executiva. O crescimento da conduta criminosa vem espantando muitos brasileiros, o que reclama uma necessidade de tipificação do ilícito penal.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Várias tentativas de criações legislativas que se adequem a situação foram criadas, mediante muita pressão e requerimento popular, uma delas que ficou marcada e conhecida como o marco inicial da tipificação dos crimes digitais, foi a Lei nº 12.737/2012, conhecida mundialmente como Lei Carolina Dieckmann, que modificou um pouco o Código Penal. Contudo, conforme o decorrer dos anos outras legislações surgem, mas com o caminhar desse projeto será possível vê se a lei consegue alcançar essas condutas criminosas e exercer o que o dispositivo legal determina, punição aos infratores, antes não penalizados por falta de tipificação legal referente a prática.

2 TEMA

O tema proposto para o referido projeto é considerado de grande valia social, visto que a cada dia são novamente possíveis a violação e a subtração de dados individualizados. Dessa forma, mesmo sendo um assunto relativamente novo, mas que já vem sendo praticado em constância, este sobreveio devido o desenvolvimento social e suas mudanças, no qual, a legislação deve seguir esse bojo e amparar a todos os cidadãos com a segurança jurídica. Deste modo, estabelece-se como tema: **O CRIME CIBERNÉTICO DE ROUBO DE DADOS E SEU AVANÇO LEGISLATIVO: UMA ANÁLISE Á LUZ DA LEI CAROLINA DIECKMANN**



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



3 PROBLEMÁTICA

O direito brasileiro conseguiu avançar em relação ao crime de roubo de dados digitais?

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Avaliar o avanço legislativo do crime cibernético de roubo de dados no Brasil, através da Lei Carolina Dieckmann.

4.2 Objetivos Específicos

- Relatar o surgimento do meio ambiente digital e a internet.
- Analisar os crimes cibernéticos, com especial ênfase para a conduta delituosa de roubo de dados.
- Examinar o avanço legislativo do crime de roubo de dados, à luz da lei Carolina Dieckmann.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



5 HIPÓTESES

- **Hipótese 1:** O marco civil da internet, intitulado pela Lei nº 12.965/14, inaugurou o fato gerador da proteção aos dados pessoais, porém é uma lei sem conteúdo normativo penal, sem eficácia, o que carece de efeito punitivo aos invasores, ocasionando a necessidade de mais regulamentos jurídicos específicos ao crime de roubo de dados.
- **Hipótese 2:** O marco civil da internet, em razão do seu conteúdo, não alcança as mudanças do meio digital, em relação à prática de condutas delituosas. Sendo assim, há uma lacuna em razão da falta de legislação punitiva aumenta os crimes cibernéticos.

6 JUSTIFICATIVA

Inicialmente destaca-se que o desenvolvimento social e as suas mudanças ensejaram na criação de mecanismos para a disseminação do conhecimento, através da tecnologia da informação, haja vista que mediante essa evolução tecnológica a internet se tornou o meio hábil e eficaz de dispersão da informação, modificando assim a vida do homem moderno. (ROCHA, 2013, p. 01)

Toda essa novidade evolutiva, criou uma nova sociedade e com isso surge uma grande necessidade de aprimoramento normativo, pois a sociedade hora



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



vislumbrada passa a ter um benefício muito categorizado e essencial para manutenção da vida humana, a rapidez e a facilidade de obtenção de tudo a todo instante, surgindo assim uma nova categoria de crime, que se tornou dádiva dada pelo progresso. (DURAN; BARBOSA, 2015, s.p.)

O crime cibernético é uma nova modalidade de crime, onde se distinguem dos demais pelo fato de serem praticados contra ou mediante a utilização dos sistemas de informática, ou seja, aplicando recursos de tecnologia da informação como meio de prática da conduta típica, antijurídica e culpável. (BARRETO, 2017, s.p.). Neste sentido alude Castro (2001, p.9, *apud* BARRETO, 2017, s.p.) que:

Crime de informática é aquele praticado contra o sistema de informática ou através deste, compreendendo os crimes praticados contra o computador e seus acessórios e os perpetrados através de computador. Inclui-se nesse conceito os delitos praticados através da Internet, pois pressuposto para acessar a rede é a utilização de um computador. (CASTRO, 2001, p.9, *apud* BARRETO, 2017, s.p.)

Dessa forma, conforme o trecho supracitado a cima toda a atividade onde na sua composição obtiver a utilização de computador ou de uma rede de computadores, para um ataque cibernético ou como meio de crime, é definido assim como crimes cibernéticos ou cibercrimes. (BARRETO, 2017, s.p.). Assim, não obstante, o crime ainda pode ser conhecido por outros nomes como crime virtual, crime digital, crime informático ou até mesmo crime eletrônico. (BARRETO, 2017, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O crescimento do crime cibernético vem sendo registrado diariamente, sendo pelo menos 366 crimes em todo o país. A associação SaferNet Brasil junto com o Ministério Público Federal, compatibilizou esse aumento em números sendo 133.732 queixas em 2018. Na visão de especialistas esse número está aumentando devido ao mal-uso dos meios tecnológicos pela população. (FERNANDES, 2019, s.p.)

A situação da legislação brasileira referente ao avanço que a internet e os meios de tecnologia de informação ocasionaram, destaca-se defasada em relação aos crimes cibernéticos, a fim de amparar a sociedade contra essa tipificação criminal, em 19 de fevereiro de 1998, foi sancionada a Lei nº 9.609/98, conhecida como a Lei de Software. (OLIVEIRA *et all*, 2017, p.125)

Dessa forma, essa lei estabelece sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização, ou seja, uma definição para o programa de computador como um conjunto de instruções de linguagem natural ou codificada, que fazem operar para fins determinados. Sendo assim, dispõe ainda sobre o regime de proteção à criação de programa de computador, sendo aparado pela lei de direitos autorais. (OLIVEIRA *et all*, 2017, p.125). Por conseguinte, existiram muitos projetos de lei, a fim de tentar dirimir e delimitar uma punibilidade para os crimes, dentre estes, o projeto de Lei nº 89/2003, foi aprovado pelo Senado Federal em 2008 e chegou a tramitar por 10 anos. (ROCHA, 2013, p. 05)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



O respectivo desencadeou intensos embates jurídicos, recebendo assim muitas críticas, uma vez que, suprimia a liberdade de expressão e enquadraria um simples download na tipificação penal, o projeto ainda fica conhecido como “AI-5 digital” e não perdurou muito. (ROCHA, 2013, p. 05)

Em 2011, foi aprovado pela Câmara dos Deputados outro projeto de Lei nº 2793/2011, que nasce para combater a ineficácia do primeiro, acredita-se que esse projeto seria mais proveitoso para a sociedade, em razão de que continha poucas disposições legais sobre os cibercrimes. Dessarte que, a maioria dos delitos já praticados com auxílio ou não da rede de computadores, possui uma representação do bem jurídico tutelado, daí surge a iniciativa de criar uma tipificação para delitos que violam bens jurídicos ainda não tutelados. (ROCHA, 2013, p. 06)

Não obstante, a tentativa de diminuir e penalizar tais condutas não cessam e assim surge a Lei 12.735/12, conhecida como Lei Azeredo, que consiste em tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados. (MACHADO; SILVA, 2013, p.70). Neste sentido, a lei se traduz em uma determinação as autoridades policiais para a sua organização estrutural no combate aos crimes digitais, além de acrescentar a extinção de transmissões eletrônicas em caso de discriminação ou preconceito de forma geral. (MACHADO; SILVA, 2013, p.70)

Assim, no mesmo propósito, se desenvolve a Lei nº 12.737/12, que ficou popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann, em virtude de um episódio que evidenciou uma invasão do computador da atriz e roubaram os seus



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



dados realizando a divulgação de 36 fotos íntimas da mesma. A respectiva lei veio para alterar o Código Penal, afim de proibir a divulgação, a produção e qualquer ação que reproduza a utilização de softwares ou equipamentos informáticos para a invasão de dados. (OLIVEIRA et all, 2017, p.126)

Mesmo com as atualizações legislativas a referida se tornou insuficiente para coibir as danosas práticas e em 2014, foi sancionada a Lei nº 12.965/14, conhecida como o Marco Civil da Internet, que foi criada para suprir as lacunas em aberto do sistema jurídico brasileiro em relação aos crimes virtuais. A referida lei mesmo tendo cunho cível foi um importante aliado no combate às ações delitivas, mas ainda não foi o bastante para reprimir tais práticas ilícitas, pois a internet com a sua vasta abrangência está constantemente instigando a criação de novos delitos, deste modo, as autoridades do sistema jurídico não possuem suporte e preparo para resolver o ilícito. (OLIVEIRA *et all*, 2017, p.127)

Contudo, essas normas ajudaram no processo de tipificação criminal deste delito, mas não é o suficiente, pois a respectiva não consegue alcançar o aumento do índice de crimes digitais e seria de grande avanço legislativo se fosse elaborado um novo código especificando os crimes, adentrando em seus aspectos, criando uma área policial especializada com nível de conhecimento computacional avançado, para que desta forma seja mais habilidosa e rápida a resolução e o encontro do criminoso virtual. (OLIVEIRA *et all*, 2017, p.128)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



7 REVISÃO DE LITERATURA

Antes de adentrar no respectivo tema, é necessário discorrer sobre um instituto muito marcante para o desenvolvimento tecnológico e o respectivo crime cibernético, que é o meio ambiente digital, este modificou as classificações ambientais. (SILVA; PEREIRA, 2012, s.p.). O ambiente digital levava sempre em consideração a vida virtual da humanidade, qualificando como uma necessidade para a manutenção de uma vida sadia e de qualidade, cujo a sua definição segundo Daisy Rafaela da Silva e Elizabeth Novaes Pereira (2012, s.p.):

[...] é conjunto de condições, influências e interações, ou seja, o local de manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, não podendo sofrer qualquer restrição, conforme mandamento constitucional. (SILVA; PEREIRA, 2012, s.p.)

Conforme exposto, o meio ambiente digital consiste em um local destinado as informações ou expressões, vivenciados pelos mecanismos de conexões, cujo um principal influenciador desse mecanismo foi a criação da internet. (SILVA; PEREIRA, 2012, s.p.). Antes de ser desenvolvida ela não passava de um projeto, a informação era de um custo elevado destinado apenas uma parte da população. Dessa forma, foi elaborada na tentativa de divulgação de dados de maneira segura. (BRAMBILLA, 2015, s.p.)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



A ex União Soviética e os Estados Unidos, em meados de 1960, desenvolvem o projeto, com a ideia da concepção de um sistema que pudesse armazenar e transferir dados por longas distâncias, de forma segura sem a interferência dos ataques soviéticos, afim de que as informações fossem propagadas de maneira rápida e eficaz. (BRAMBILLA, 2015, s.p.), Segundo Almeida *et all*, a internet consiste em:

[...] método de comunicação em nível global, proporcionando elos entre os computadores conectados à rede, os quais são protocolos de conexão, também conhecidos como TCP/IP, que em inglês significam Transmission Control Protocol/Internet Protocol. Tais protocolos foram desenvolvidos pelo Advanced Research Project Agency (ARPA), e estipulam regras a serem seguidas pelos computadores que se comunicam entre si ou com computadores de outra rede. Assim, como em uma sociedade organizada, em que as pessoas físicas e/ou jurídicas possuem cadastros com finalidade de controle por meio de um número, CPF's e CNPJ's respectivamente, que os identificam e diferenciam uns dos outros de uma forma registrada e disciplinada, também ocorre na rede mundial de computadores, em que cada computador possui seu próprio registro, conhecido como endereço IP. Tal endereço torna possível que todas as ações desenvolvidas por dada máquina sejam registradas e monitoradas. (ALMEIDA *et all*, 2015, p. 220)

Dessa forma, conforme o trecho supracitado a cima e as duas concepções conceituais a respeito da internet, é um mecanismo que possibilita o manuseio e o manejo das informações, ligados por um endereço que os identificam, os IP's. (ALMEIDA *et all*, 2015, p. 220). O meio pelo o qual a internet, que antes era vista



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



como uma forma de disseminar a informação que era cara e presente para poucos, se propagou rapidamente devido a um outro fator, a criação dos computadores. Esse foi uma grande ferramenta para a evolução de uma sociedade e surge da ideia de facilitar o ato de calcular, cujo naquela época a realização de cálculos era complexa e faltava instrumentos que auxiliassem as pessoas, tanto que a palavra computador vem do latim "putare" quer dizer "contar" e "calcular". (PAULINO, 2018, p.13)

O primeiro objeto a ser desenvolvido, afim de se elaborar o computador, foi o abáco, que segundo alguns historiadores foi criada na Mesopotâmia, há muito tempo atrás, aproximadamente há 5.500 anos. (PAULINO, 2018, p.13). Logo em seguida, existiu a primeira máquina mecânica, que, segundo Diana discorre,

A primeira máquina mecânica programável foi introduzida pelo matemático francês Joseph-Marie Jacquard. Tratava se de um tipo de tear capaz de controlar a confecção dos tecidos através de cartões perfurados. George Boole (1815-1864) foi um dos fundadores a lógica matemática. Essa nova área da matemática se tornou uma poderosa ferramenta no projeto e estudo e circuitos eletrônicos e arquitetura de computadores. (DIANA, 2018, online *apud* PAULINO, 2018, p.13)

Contudo, quem foi conhecido como o pai da informática, foi Allan Turing, um matemático e cientista da computação britânica, que teve grande influência no desenvolvimento da ciência e conceitos formais de algoritmos, através da conhecida



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



máquina de Turing, que desempenhou um importante papel na evolução e criação do computador da idade moderna. (PAULINO, 2018, p.14)

Os computadores passaram por cinco gerações, sendo a primeira vivenciada nos anos de 1940 e 1952, considerado com o de 1ª geração, que funcionavam na base de válvulas a vácuo e era restrito ao uso dos militares. (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015, s.p.). O computador de 2ª geração se desenvolveu em meados 1952 e 1964, ocorre aqui uma substituição das válvulas por transistores, o seu uso não era mais de caráter exclusivo militar, mas também de uso de civis. (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015, s.p.)

A máquina de 3ª geração teve início em 1964 e se ampliou até 1971, ocorre aqui uma substituição dos transistores por círculos integrados, além da obtenção de uma diminuição do tamanho das máquinas, foi adquirido também a evolução dos softwares e a criação de chips de memória, ou seja, essa etapa foi muito importante para o aprimoramento, sendo criado os microcomputadores. (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015, s.p.). A de 4ª geração se desenvolveu próxima da década de 1971 e 1981, há uma substituição dos círculos integrados pelos microprocessadores, utilizados até hoje. Houve aqui também a criação de disquetes para o aumento da capacidade de armazenamento de dados, tornando possível a criação de máquinas de grande porte. (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015, s.p.)

Finalmente, é possível adentrar na última geração, a 5ª, que teve início em 1981 e segue até os dias atuais, aqui ocorrem inúmeros avanços, como a criação da



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



inteligência artificial, processamento de dados em grande velocidade e a introdução da internet. (ORRIGO; FILGUEIRA, 2015, s.p.)

A globalização no mundo atual trouxe diversas mudanças, com a advento da rede de computadores e da internet, estes passaram a ser uma ferramenta diária e utilizada pelo mundo todo, todavia, trouxe consigo os crimes virtuais ou cibernéticos, que hoje se tornou um problema que atingem usuários comuns da internet em todo o mundo. (EGEWARTH, 2019, p.11)

Os primeiros inícios de nascimento dos crimes digitais foram no século XX, em meados de 1960, que foi onde apareceram os primeiros indícios dessa modalidade, com maiores existências de casos de manipulação e sabotagem de sistema de computadores. (BRAMBILLA, 2015, s.p.)

A fim de maior aprimoramento nos conceitos de crime cibernético, logo abaixo veremos duas definições e conceituações determinada por autores, sendo diferentes de acordo com o seu respectivo ponto de visão. De acordo com Carla Rodrigues Araújo de Castro (2003, p.9, *apud* DURAN; BARBOSA, 2015, s.p.):

Os crimes de informática são aqueles perpetrados através dos computadores, contra os mesmos, ou através dele. A maioria dos crimes são praticados através da internet, e o meio usualmente utilizado é o computador. (CASTRO, 2003, p.9, *apud* DURAN; BARBOSA, 2015, s.p.)

O referido trecho de definição dada pelo autor, acredita que é um meio de invasão perpetrado somente pelos computadores, contra ou através dele, ainda



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



aborda a internet como o principal caminho de veiculação desse crime. (DURAN; BARBOSA, 2015, s.p.). De acordo com Fabrício Rosa (2002, p. 315, *apud* BRAMBILLA, 2015, s.p.) conceitua o crime de informática como:

A conduta atente contra o estado natural dos dados e recursos oferecidos por um sistema de processamento de dados, seja pela compilação, armazenamento ou transmissão de dados, na sua forma, compreendida pelos elementos que compõem um sistema de tratamento, transmissão ou armazenagem de dados, ou seja, ainda, na forma mais rudimentar; 2. O 'Crime de Informática' é todo aquele procedimento que atenta contra os dados, que faz na forma em que estejam armazenados, compilados, transmissíveis ou em transmissão; 3. Assim, o 'Crime de Informática' pressupõe dois elementos indissolúveis: contra os dados que estejam preparados às operações do computador e, também, através do computador, utilizando-se software e hardware, para perpetrá-los; 4. A expressão crimes de informática, entendida como tal, é toda a ação típica, antijurídica e culpável, contra ou pela utilização de processamento automático e/ou eletrônico de dados ou sua transmissão; 5. Nos crimes de informática, a ação típica se realiza contra ou pela utilização de processamento automático de dados ou a sua transmissão. Ou seja, a utilização de um sistema de informática para atentar contra um bem ou interesse juridicamente protegido, pertença ele à ordem econômica, à integridade corporal, à liberdade individual, à privacidade, à honra, ao patrimônio público ou privado à administração pública e etc. (ROSA, 2002, p. 315, *apud* BRAMBILLA, 2015, s.p.)

Dessa forma, é possível chegar uma conclusão através das suas concepções de que os crimes virtuais são todos praticados como o emprego da internet e do



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



computador, com o intuito de obtenção de vantagem sob o outro, por meio da invasão do software. (BRAMBILLA, 2015, s.p.). Contudo, essa concepção vinculada as referidas definições não poder ser considerada como uma modelo fixo a ser seguido, pois dentro dessa conceituação eles ainda podem ser divididos em impuros ou impróprios e próprios ou puros. (PAULINO, 2018, p.21)

Os crimes virtuais impuros ou impróprios, são aqueles em que a máquina é utilizada na execução de condutas ilícitas, ou seja, aqui o computador passa a ser apenas o instrumento para efetivação do crime, não sendo peça essencial para o cometimento, pois pode existir a realização sem o computador. Por ser um crime de bem imaterial há uma certa dificuldade em reconhecimento do mesmo. (PAULINO, 2018, p.21)

Do mesmo modo, o jurista Damásio E. de Jesus (2012 *apud* ALMEIDA *et all*, 2015, p.225) referente aos crimes eletrônicos:

Já os crimes eletrônicos impuros ou impróprios são aqueles em que o agente se vale do computador como meio para produzir resultado naturalístico, que ofenda o mundo físico ou o espaço "real", ameaçando ou lesando outros bens, não computacionais ou diversos da informática. Essas classificações são eficazes didaticamente para se entender e classificar alguns crimes, mas por conta da rapidez na evolução e dinâmica da rede de computadores e internet fica quase impossível acompanhar e afirmar categoricamente que não há modalidades que não estejam elencadas nas classificações adotadas. (JESUS, 2012 *apud* ALMEIDA *et all*, 2015, p.225)



COLETÂNEA DO PROJETO “QUALIFICA”:

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Os crimes digitais próprios ou puros, são aqueles em que o sujeito ativo utiliza o sistema informático, no caso o computador é utilizado como meio de objeto para a execução dos crimes. (ALMEIDA *et all*, 2015, p. 224). Os crimes cibernéticos possuem uma classificação doutrinária, dada pela doutrina brasileira dominante, são considerados delitos de natureza formal, que se consumam no momento da sua prática, ou seja, no momento da pratica da conduta delitativa, não depende da ocorrência de um resultado naturalístico. Segundo o Jurista Vicente de Paula Rodrigues Maggio (2013, s.p., *apud* ALMEIDA *et all*, 2015, p. 227), classifica esse crime como:

Trata-se de crime comum (aquele que pode ser praticado por qualquer pessoa), plurissubsistente (costuma se realizar por meio de vários atos), comissivo (decorre de uma atividade positiva do agente: “invadir”, “instalar”) e, excepcionalmente, comissivo por omissão (quando o resultado deveria ser impedido pelos garantes – art. 13, § 2º, do CP), de forma vinculada (somente pode ser cometido pelos meios de execução descritos no tipo penal) ou de forma livre (pode ser cometido por qualquer meio de execução), conforme o caso, formal (se consuma sem a produção do resultado naturalístico, embora ele possa ocorrer), instantâneo (a consumação não se prolonga no tempo), monossujeivo (pode ser praticado por um único agente), simples (atinge um único bem jurídico, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada da vítima). (MAGGIO, 2013, [n.p.], *apud* ALMEIDA *et all*, 2015, p. 227).

A referida classificação adere que, o crime cibernético constitui um crime comum, formal, plurissubsistente, comissivo, comissivo por omissão, vinculada ao



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



meio de execução ou de forma livre, instantâneo, monossubjetivo e simples. (ALMEIDA *et all*, 2015, p. 227). Sabe-se que a internet foi desenvolvida como fonte segura de propagação de informações, essa privacidade está diretamente ligada ao direito à privacidade que é um conceito eminentemente subjetivo, que se modifica de pessoa para pessoa, neste sentido, tal conceito por ser subjetivo também varia de acordo com o tempo e o espaço. De acordo com Ramos (2014, p.14 *apud* SOARES; BARBOSA, s.d, p. 361), o seu comentário consiste em:

Se observa que a dificuldade encontrada pelos autores em estabelecer definições a respeito da intimidade e vida privada encontra-se no fato de que os valores existentes na sociedade se modificam no tempo e no espaço, por tal razão, o conteúdo do direito à vida privada e à intimidade igualmente sofrem oscilações. (RAMOS, 2014, p. 14 *apud* SOARES; BARBOSA, s.d, p. 361)

O trecho acima aborda que de acordo com as mudanças que existem na sociedade a todo tempo se modificam o direito à privacidade e a intimidade, de tal maneira que sofrem constantes oscilações. (SOARES; BARBOSA, s.d., p. 361). O direito à privacidade está tipificado no artigo 5º da Constituição Federal, no inciso X, que menciona que são invioláveis o direito à vida privada e a intimidade, a honra, a imagem e ainda assegura indenização pela violação que cause dano material ou moral. (SOARES; BARBOSA, s.d, p. 361)

O Brasil atualmente consiste 94,2 milhões de pessoas utilizando a internet, onde cerca de 45% delas utilizam as redes sociais diariamente, o aumento de pessoas



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



que perdem os seus dados com frequência é incontável. (FADISP, 2014, s.p.). Consequente, o acesso restrito a dados aumenta, nas últimas décadas, pois é até vislumbrando que a cada residência pelo menos uma pessoa se mantém conectado. (SOARES; BARBOSA, s.n, p.378)

O desenvolvimento da lei nº 12.737/2012, foi elaborada mediante um fato que aconteceu em março de 2012, quando a atriz Carolina Dieckmann, foi chantageada por criminosos a fazer o pagamento de uma quantia de R\$10.000,00 reais, afim de que as suas 36 fotos intimas, sendo objeto de um roubo de dados sofrida pela mesma, não fossem expostas na web, junto com uma foto do seu filho de 4 anos. Somente mediante a esse embate que gerou polemica estadual é que o projeto de lei para a criação de novas medidas que combatessem os crimes cibernéticos foi liberado, sendo esta a propulsora da criação legislativa. (PAULINO, 2018, p.28)

A lei Carolina, veio como forma de combater tal irregularidade, porém a mesma não possuía cunho normativo, realizado somente algumas alterações no decreto lei 2.848/40, do Código Penal Brasileiro, trazendo a formalização típica de condutas delituosas no âmbito informático. A lei abordou a mudanças, acrescentando dois artigos do Código Penal, o 154-A e 154-B, que o seu texto consiste em: (ALMEIDA *et all*, 2015, p.228).

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (BRASIL, 1940, s.p.)

O objetivo principal dessa criação legislativa foi a criação de um tipo penal, a tipificação dos crimes virtuais, tratava deles com o conceito de invasão de dispositivos informáticos, além disso, trouxe novas mudanças no artigo 266 e 298 do Código Penal, afim de tipificar a interrupção ou perturbação de serviço de informática. Essa lei regularizou parcialmente sobre a violação de dispositivos informáticos, e assim foi considerada como um avanço legislativo. (PAULINO, 2018, p.30)

Mesmo com a estipulação da Lei Carolina, o problema ainda se encontrava evidente e com o passar do tempo o Congresso Nacional foi pressionado, para que fosse aprovado um projeto de lei nº 2.126/2011, em que já haviam passados muitos projetos de lei referente ao mesmo assunto desde 2000, que foi convertido em uma lei muito importante para a esfera virtual, que consiste no Marco Civil da Internet ou Constituição da Internet, lei nº 12.965/.2014. (TOMASEVICIUS FILHO, 2015, s.p). De acordo com Lopes, a referida lei:



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Em seus artigos 7º, 10º, 21º e 23º tratam do direito a intimidade, sendo a única Lei vigente a tratar da intimidade em uma quantidade relevante de artigos. No artigo 7º, trata-se da inviolabilidade da intimidade; no artigo 10º trata com relação ao acesso e ao registro de conexão os quais devem ser preservados a intimidade. No artigo 21º, regulamenta em casos de violação do direito à intimidade, que ocorrendo a violação da intimidade do usuário, o provedor, ou seja, o fornecedor da internet, será responsabilizado subsidiariamente por ter disponibilizado tal conteúdo. E com relação ao sigilo nos processos judiciais, no artigo 23º da Lei 12.965, dispõe que caberá ao juiz as providências necessárias à garantia da preservação da intimidade, podendo determinar segredo de justiça. (LOPES, 2019, p. 17-18)

O Marco Civil da internet veio com o intuito de regular o uso da internet no Brasil, por meio de princípios e garantias fundamentadas na Constituição Federal, além de ter sido criada com a ideia de pôr fim a um questionamento surgido na época pela consideração da internet como uma terra sem lei. (TOMASEVICIUS FILHO, 2015, s.p). Embora o Marco Civil ser de grande relevância para a redução do índice de crimes virtuais, não se percebeu mudanças substanciais, uma vez que o mesmo não acrescentou praticamente nada à legislação vigente, sendo um aspecto intrigante desde a ingenuidade do legislador afim de desejar manter uma pretensão de escala mundial contida com uma lei de cunho nacional. (TOMASEVICIUS FILHO, 2015, s.p)

No ano de 2018, foi criada a lei 13.709, intitulada como Lei Geral de Proteção de Dados, ficou conhecida pela lei LGPD, foi promulgada pelo presidente



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Michel Temer, em 14 de agosto de 2018 e foi originária do PLC nº 53/2018. É uma legislação extremamente técnica que foi criada para assegurar o cumprimento de garantias fundadas na proteção de direitos humanos. (PINHEIRO, 2020, s.p.)

O prazo inicial estabelecido para a adaptação às novas regras foi de 18 meses, findo esse prazo poderão ser aplicadas as penalidades. O espírito da lei é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (PINHEIRO, 2020, s.p.)

A finalidade dessa lei foi substituir o Marco Civil da internet, todavia o direito a intimidade não está descrito na letra da Lei da mesma e não está assegurado. Em síntese, o direito à intimidade é assegurado conforme os parâmetros dispostos nos textos de Lei vigentes e no que ainda irá vigorar, gerando assim um ponto negativo que não garanti total equiparação ao crime cibernético. (LOPES, 2019, p. 18)

Ao passo em que as tecnologias evoluem, devido ao avanço da internet e o processo de globalização, os direitos também devem evoluir, em um processo contínuo e junto, para que não seja chegado a um ponto de ter direitos e garantias fundamentais apenas previstos em lei, sem eficácia, sem aplicabilidade. (LOPES, 2019, p. 18)



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



8 METODOLOGIA

8.1 Método de Abordagem

A metodologia empregada consiste em uma análise a partir do método dedutivo e histórico, na medida em que no primeiro método foi feita uma contextualização de meio ambiente digital com a internet, até se adentrar no crime cibernético em suas características e natureza doutrinária, por outro ângulo, o segundo método realizará a evolução histórica das leis que tentam conter tais avanços cibernéticos.

8.2 Técnicas de Pesquisa

Em relação às técnicas de pesquisa, refere-se a revisão de literatura sob o formato sistemático. Dessa forma, a pesquisa foi dada por intermédio de artigos científicos, monografias e trabalhos acadêmicos que se fizerem necessários para compor o texto, onde estes foram encontrados por meio da plataforma Google Acadêmico, SciELO e blogs jurídicos. De forma simultânea, as informações foram obtidas através de pesquisa bibliográfica em fontes teóricas e tem-se como doutrina jurídica: Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 -LGPD, por Por Pinheiro e Patricia Peck.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



9 CRONOGRAMA

ATIVIDADES	MAR	ABR	MAI O	JUN	AGO	SET	OUT	NOV
Escolha do tema e do orientador								
Encontros com o orientador								
Pesquisa bibliográfica preliminar								
Leituras e elaboração de resumos								
Elaboração do projeto								
Entrega do projeto de pesquisa								
Revisão bibliográfica complementar								
Coleta de dados complementares								
Redação da monografia								
Revisão e entrega oficial do trabalho								

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



Apresentação do trabalho em banca									
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jéssica de Jesus *et all*. Crimes Cibernéticos. *In: Cadernos de Graduação*, v. 2, n. 3, 2015. Disponível em <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/2013>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BARRETO, Erick Teixeira. Crimes cibernéticos sob a égide da Lei 12.737/2012. *In: Conteúdo Jurídico*, Brasília, 2017. Disponível em <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/49678/crimes-ciberneticos-sob-a-egide-da-lei-12-737-2012>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

BRAMBILLA, Guilherme de Souza. Crimes virtuais. *In: ETIC*, v. 11, n. 11, 2015. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5010/4838>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

DURAN, Laís Baptista Toledo; BARBOSA, Laryssa Vicente Kretchetoff. Lei Carolina Dieckmann: atualização jurídico normativa brasileira. *In: ETIC*, v. 11, n. 11, 2015. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5038/4800>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

EGEWARTH, Arthur Bernardo. **Os crimes cibernéticos e a ineficácia da lei "Carolina Dieckmann"**. 35f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2019. Disponível em

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



<<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6497/Arthur%20Egewart.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

FADISP. **O aumento dos crimes virtuais.** Disponível em <<https://fadisp.com.br/publicacoes/noticias/o-aumento-dos-crimes-virtuais>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

FERNANDES, Augusto. Crimes virtuais e ataques cibernéticos mais do que dobram em um ano. *In: Correio Braziliense*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/08/04/interna_politica,775357/crimes-virtuais-e-ataques-ciberneticos-mais-do-que-dobram-em-um-ano.shtml>. Acesso em: 09 jun. 2020.

LOPES, Jackeline Moreira. **O direito humano fundamental à intimidade e os crimes cibernéticos.** 59f. Monografia (Bacharelado em Direito) –UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em <<http://45.4.96.19/bitstream/aee/8558/1/MONOGRAFIA%20%20JACKELINE%20MOREIRA%20LOPES.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2020.

MACHADO, Luís Antônio Licks Missel; SILVA, Jardel Luís da. Crimes digitais: O aumento da complexidade das relações sociais e os novos espaços de intervenção estatal. *In: Revista Eletrônica de Ciências Contábeis*, n. 3, 2013. Disponível em <<http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/76>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

OLIVEIRA, Bruna Machado de et *all.* **Crimes virtuais e a legislação brasileira.** Disponível em <<http://local.cneesan.edu.br/revistas/index.php/direito/article/view/468/342>>. Acesso em: 06 jun. 2020.



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



ORRIGO, Gabriel Marcos Archanjo; FILGUEIRA, Matheus Henrique Balego. Crimes cibernéticos: uma abordagem jurídica sobre os crimes realizados no âmbito virtual. *In: ETIC*, v. 11, n. 11, 2015. Disponível em <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5000/4854>>. Acesso em: 26 mai. 2020.

PAULINO, Fabiana da Silva. **A ineficácia da legislação nos crimes virtuais**. 39f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Raízes, Anápolis, 2018. Disponível em <<http://45.4.96.19/bitstream/aee/1200/1/FABIANA%20DA%20SILVA%20PAULINO.pdf>>. Acesso em: 24 mai. 2020.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 -LGPD**. Disponível em <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=oXPWDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT13&dq=+Lei+n%C2%BA+13.709/2018+lei+geral+de+prote%C3%A7%C3%A3o+de+dados&ots=k75mAsOM1N&sig=1tjA4ZOrWC0zcVrZhm02AuXxdq8#v=onepage&q=Lei%20n%C2%BA%2013.709%2F2018%20lei%20geral%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20dados&f=false>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

ROCHA, Carolina Borges. **A evolução criminológica do Direito Penal: aspectos gerais sobre os crimes cibernéticos e a Lei 12. 737/2012**. Disponível em <https://amab.websiteseguro.com/wp/wp-content/uploads/2020/01/A_evolucao_criminologica_do_Direito_Penal.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

SILVA, Daisy Rafaela da; PEREIRA, Elizabeth Novaes. Meio ambiente digital: plano nacional de banda larga e o direito à informação com qualidade. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/meio-ambiente-digital-plano-nacional-de-banda-larga-e-o-direito-a-informacao-com-qualidade/>>. Acesso em: 12 jun. 2020.

VII Edição do Projeto Qualifica

Qualificação do Projeto de Pesquisa do Curso de Direito
2020.1



COLETÂNEA DO PROJETO "QUALIFICA":

Qualificação do Projeto de TCC

Curso de Direito

Faculdade Metropolitana São Carlos



SOARES, Jéssica Marques; BARBOSA, Jesuíno. **A Lei nº 12.737/2012 (denominada Lei Carolina Dieckmann) frente aos crimes virtuais de invasão de privacidade.**

Disponível em <<https://sfo2.digitaloceanspaces.com/indexscdn/cesut/2018/08/ab-origine-2017-1-13-A-LEI-N%C2%B0-12.7372012-DENOMINADA-LEI-CAROLINA-DIECKMANN-FRENTE-AOS-CRIMES-VIRTUAIS-DE-INVASA%CC%83O-DE-PRIVACIDADE.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. Marco Civil da Internet: uma lei sem conteúdo normativo. *In: Estud. av.*, São Paulo, v. 30, n. 86, jan.-abr. 2016. Disponível em <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142016000100269&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 10 jun. 2020.